

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 118

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em VALES POSTAIS.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação — Expediente da Directoria do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio, das Directorias do Serviço de Povoamento e de Meteorologia e da Superintendencia do Abastecimento.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o primeiro escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Telles de Almeida, do logar, em comissão, de inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

— Foram nomeados:

Segundo escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o segundo official aduaneiro, extinto, da mesma repartição, Waldemiro Stallfeld;

O segundo escripturario da Alfandega da Bahia, Mauricio Alves de Azevedo, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente foram reformados:

O marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800 de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de trinta annos de serviços;

O general de brigada medico graduado Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque de accordo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, extensivo ao Corpo de Saude do Exercito pelo artigo 63 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, visto contar mais de 35 annos de serviço;

O general de brigada Bonifacio Gomes da Costa e o coronel de engenharia Emilio Sarmiento, de accordo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo numero 4.555 de 10 de agosto de 1922, revogado pelo art. 54 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro do corrente anno, visto contarem mais de 40 annos de serviço;

O tenente-coronel da arma de engenharia Augusto Freire da Silva Sobrinho, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1914, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915 incorporado a legislação em vigor pelo art. 1º de lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916 e com o art. 150 § 7º, do decreto legislativo

n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

E' de cabo e não de soldado, como foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, o posto da praça do 1º regimento de infantaria Adhemar da Costa Pessoa, a quem por decreto de 2 deste mez se concedeu reforma no primeiro dos mencionados postos com uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 20 % sobre estes vencimentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 25 — Em 21 de maio de 1923.

N. 2 — Na conformidade do que foi resolvido no processo a que está junto o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 441, de 9 de fevereiro ultimo, encaminhando a petição em que The Texas Company Ltd. consulta si os agentes e superintendentes das filiaes de companhias estrangeiras nesta Capital e nos Estados podem despachar mercadorias vindas á consignação das mesmas filiaes, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effectos que, de accordo com o disposto no art. 1, § 1., da lei n. 4.057, de 11 de janeiro de 1920, os despachos para desembarque de mercadorias só deverão ser assignados por despachantes aduaneiros que tenham exercicio na Alfandega por onde é feita a importação, ressalvado o que presereve o art. 5º da mesma lei, uma vez que no regimen vigente o fisco exige do despachante, além de provas de idoneidade, a prestação de fiança, como garantia principal para as interessados, que podem não só escolher dentre elles o que lhes inspire maior confiança como também constituir despachante especial; ficando assim conhecidos os serventuários desses cargos, dest'arte evitando-se que pessoas estranhas ou «zangões», intervenham nos respectivos misteres de despachantes, com prejuizo para o bom andamento do processo e sem nenhuma garantia para o fisco, nem para os interessados. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 26 — Em 21 de maio de 1923.

N. 3 — Na conformidade do resolvido no processo a que está junto o aviso do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, n. 267-E/3, de 18 de outubro de 1921, declaro aos Srs. inspectores de Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que providenciem afim de serem cancellados todos os termos de responsabilidade assignados pelas agencias do Lloyd Brasileiro, quando incorporado ao patrimonio nacional, e remettidas com urgencia á Commissão liquidante do mesmo Lloyd, nesta Capital, relações detalhadas das dividas dos commandantes dos respectivos vapores, provenientes de multas ou outras cousas. — R. A. Sampaio Vidal.

— Por titulos de 19 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Francisco Alves Pimentel, do logar de collecter das rendas federaes em Ipaussú, Estado de São Paulo.

Foram nomeados:

Lazaro Gomes, collecter das rendas federaes em Ipaussú, Estado de São Paulo;

Oscar Feliciano de Camargo, collecter das rendas federaes de Sant'Anna, Guapira e Garrulhos, no mesmo Estado.

— Por portaria de 15 do corrente foram concedidas as licenças de seis mezes, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca, e de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Reginaldo Guimarães, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças.

Por outras de 17, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Alice Marques Ramos; e

De seis-mezes, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, ao official de segunda classe da referida Imprensa Nacional, Jorge de Souza Queiroz, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças.

Por outras de 18, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, ao 2º escriptuario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Ulysses Lobo Vianna; e

De tres mezes, para tratamento de saude, ao escriptivo da collectoria das rendas federaes em Conchas, no mesmo Estado de São Paulo, Oscar Villaga, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das citadas licenças.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 75 — Reiterando meu aviso numero 49, de 7 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia a que allude o parecer da Directoria da Despesa Publica, remettido, por cópia, com aquelle aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 76 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 2.037, de 9 de abril ultimo, transmittindo uma consulta formulada pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o parecer da Contadoria Geral da Republica sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 78 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 605, de 21 de outubro ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 263\$750 ao 1º sargento voluntario da patria, Manoel Pires Belo, proveniente de differença de soldo a que fez jus em 1919, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 79 — Solicito de V. Ex. providencias afim de que volte a ser feito por força do Exercito o serviço de guarda ao edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, visto haver o governador daquelle Estado declarado que a força militar estadual não pôde, dada a sua insufficiencia numerica, tomar a seu cargo o alludido serviço, conforme communicou a referida delegacia fiscal, em telegramma de 8 do corrente mez.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 133 — Afim de que V. Ex. se digne de tomar na devida consideração e providenciar como julgar acertado, tenho a honra de remetter a inclusa cópia do telegramma de 30 de abril ultimo, do delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, sobre distribuição de credito áquella repartição, para occorrer a despesas de material da Sub-Inspectoria da Saude dos Portos, nos mezes de abril a dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 43 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 2.696, de 4 de agosto de 1920, relativo ao pagamento da quantia de 1:619\$995 a Amador, Maia & Cia., proveniente de fornecimentos de medicamentos feitos em 1909, á flotilha do Amazonas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 400 de 27 de janeiro ultimo, negou registro á respectiva despesa, por ter sido a mesma ordenada em quantia menor que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 44 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 4.986, de 3 de novembro ultimo, a que allude o de n. 349, de 17 de janeiro deste anno, solicitando concessão de direitos e outros impostos para cinco volumes contendo redes de pescar, vindos de Kobe no vapor japonês *Chicago Maru* e pertencentes ao professor de pesca Tsurumatsu Matsumoto, que contractor seus serviços com a Confederação Geral dos Pescadores, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os de-

vidos fins, que por falta de fundamento legal não pôde ser concedida a isenção alludida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 45 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 1.488, de 26 de março ultimo, solicitando providencias no sentido de ser a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a permitir que o material vindo pelo vapor *Horncap*, entrado em 24 do referido mez, destinado aos hangars em construcção no Centro de Aviação Naval, na Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, seja entregue ao encarregado daquella construcção, mediante fiscalização da mesma alfandega, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que por officio n. 347, de 7 do corrente, da Directoria da Receita Publica, endereçado á alludida alfandega, foi attendido o pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 180 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio numero 146, de 23 de fevereiro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 246:000\$ para pagamento do pessoal activo e praças reformadas, durante o mez de janeiro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 3 — Em resposta ao officio numero 21, de 16 de fevereiro findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a Casa da Moeda, conforme communicou em officio n. 2.519, de 23 de abril ultimo, não pôde ceder á Bibliotheca Publica desse Estado, para a sua collecção numismatica, as moedas brasileiras de nickel de 20 réis (com orificio no centro), 50, 100 e 200 réis, cunhadas em 1917, por não haver em deposito os exemplares solicitados.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 119 — Em resposta ao vosso officio n. 1.315, de 17 do corrente, communico-vos que o bacharel Mario de Moraes Paiva não pertence mais ao quadro dos funcionarios do Thesouro Nacional e sim do Tribunal de Contas, para onde deveis enviar a vossa requisição, conforme este ministerio já vos declarou em officio n. 89, de 27 de abril ultimo.

Requerimento, despachado

Waldomiro Braga da Silva, procurador de Raul Carlos de Noronha e Silva, pedindo reconsideração do despacho de 29 de março ultimo que negou o pagamento de ajuda de custo. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1923

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 376 — Devidamente assignada, transmitti-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.122, de 5 do corrente, a in-

clusa carta-patente referente á casa bancaria de Minervino & Filhos, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Em resposta ao vosso telegramma n. 23 de março ultimo, relativo á ajuda de custo e diárias pretendidas pelo 3º escripturario da Alfandega do Recife, Ulysses de Oliveira Sampaio, designado para inspecionar os serviços alfandegarios nesse Estado, declaro-vos que resolvi negar a referida ajuda de custo, de accordo com decisão do Sr. ministro, proferida em caso identico, e bem assim, que o regulamento para os serviços de Inspeção de Fazenda não contém de diárias e sim de gratificação mensal, a qual já foi mandada abonar ao alludido funcionario.

Requerimentos despachados

Rôde da Viação Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia.

Rôde da Viação Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 353 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 12 do fluente, proferido no processo sobre o assumpto constante de vossos officios ns. 3 e 4, respectivamente de 8 e 9 de janeiro proximo findo, resolveu, de accordo com o parecer desta contadoria, mandar abonar a gratificação de réis 1:050\$, em partes iguaes, aos primeiros escripturarios dessa delegacia fiscal Srs. João de Carvalho Mascarenhas e Bellino de Castro Dantas, pelos serviços prestados na secção de contabilidade por partidas dobradas nessa repartição, no periodo de março a setembro do anno de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 354 — Accuso o recebimento do vosso telegramma n. 422, de 17 do fluente, em resposta ao meu de n. 115, de 15 tambem deste mez.

Não me conformo com o alraço na remessa de balanços pelo facto do administrador da Mesa de Rendas de Antonina não ter enviado os de sua repartição. Apesar dessa Mesa de Rendas estar directamente subordinada á Alfandega de Paranaguá, essa delegacia devia ter tomado energicas providencias, por intermedio da alludida alfandega, no sentido de obter os necessarios balanços.

De conformidade com o art. 14, letra b. do regulamento ao Código de Contabilidade Publica, resolvi aplicar ao administrador da referida mesa de rendas a multa de 200\$000.

Providencias no sentido da mesma ser effectivada, de accordo com o art. 15 do citado regulamento.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 216, de hontem datado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1922

Saturnino Ferreira da Silva Machado, fiel do armazem da Alfandega da Parahyba, de 20 do mez de março de 1920, pedindo certidão do officio da extincta

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, n. 924, de 11 de dezembro de 1916, afim de fazer prova para a reconstituição da caderneta da Caixa Economica que garantia a sua fiança, um vez que o processo respectivo foi consumido no incendio da Delegacia Fiscal da Parahyba, occorrido em 1916. — Certifique-se, de accordo com o parecer.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 18 — Rio de Janeiro. 21 de maio de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos collectores das rendas federaes no mesmo Estado que, por intermedio dos agentes fiscaes do imposto de consumo das respectivas circumscriptões, façam cumprir pelas empresas que exploram o consumo de energia electrica, o regulamento annexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março do corrente anno, convidando-as, outrosim, a firmar o accordo de que trata o art. 13, do citado regulamento. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 262 — Passo ás vossas mãos, sob numeros 9.415 e 9.416, serie E. N., duas certidões de dividas em nome de Novaes e Teixeira e O. Rasmessen, na importancia total de dezeseite mil seiscentos e noventa réis.

— Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 261 — Em resposta ao officio numero 62, de 21 de setembro do anno passado á Consultoria de Fazenda, declaro a V. Ex. que a firma Odilon de Oliveira a que se refere o citado officio, estabelecida á rua Silva Jardim n. 78, em Niteroy, nesse Estado, cuja fallencia foi decretada, não é devedora de multa alguma á Fazenda Nacional, nem tem processo instaurado referente a qualquer imposto.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 262 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de preços e marcas de productos pharmaceuticos das fabricas de propriedade de Xavier Gonçalves da Silva, Armando Loureiro de Souza, Renato Guimarães, Oscar Salis, Ricardo & Comp., Machado & Comp., Floriano Poscolo, Clarimundo Azapito Paes e P. de Andrade & Comp., encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 124, de 27 de abril ultimo, em Minas Geraes, ns. 136 e 147, de 25 e 27 do mesmo mez e Pernambuco, n. 81 de 9, ainda de fevereiro citado.

N. 263 — Remetto-vos, para os devidos fins a inclusa tabella dos preços e marcas dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Autran Costa, encaminhada com o officio da delegacia fiscal em Sergipe, n. 12, de 9 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 261 — Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao porteiro do Thesouro Nacional Sr. Eutenciano Chagas, os livros a que se refere o incluso certificado n. 164, de 30 de janeiro do corrente anno, expedido pela agencia postal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 150 — Estando em serviço dessa repartição o 2º escripturario do Thesouro Nacional Jayme Severiano Ribeiro, sobre vossas providencias afim de que ao citado funcionario seja dada vista do incluso processo encaminhado com o officio da Alfandega do Pará, n. 7, de 1 de março ultimo, no sentido de ser prestada a informação regulamentar.

N. 131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao vosso aviso n. 424, de 28 de setembro de 1920, submettendo a approvação superior o acto pelo qual resolvesse, em solução á consulta feita pelo guarda-livros Carlos Augusto Ferreira a respeito da verdadeira significação das palavras «industria fabril», exarou no mesmo processo, em 29 de agosto de 1921, o seguinte despacho:

«Como parece ao Sr. director da Receita Publica.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez:

«Opino pela approvação do acto de que dá conta a Recebedoria do Distrito Federal no officio de fls. 8, pelo modo seguinte:

1º item, porque não se afasta da solução superior, já proferida a respeito, conforme o processo junto, respeitada a isenção prevista no art. 3º, letra b, do novo regulamento em vigor (decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921);

2º item, o paragrapho unico do artigo 7º do citado novo regulamento estabelece regras mais expressas e explicitas de modo que cessarão todas as duvidas a respeito;

3º item, porque não poderá ser outro sinão o capital registrado;

4º item, deve ser assignado por quem de direito. Assim, a solução é mais ampla e attendo a quaesquer disposições de estatutos, contractos, etc.

Quanto ao item 5º, a solução não merece approvação, ao meu ver. O imposto foi orçado para todo o exercicio, de janeiro a dezembro, e incide sobre os lucros liquidos, apuraveis em qualquer época do decorrer do mesmo exercicio ou mesmo posteriormente pelo exame dos livros e documentos commerciaes, conforme dispõe o art. 7º do regulamento de 15 de julho de 1920 e especialmente pelo balanço (que é um documento commercial) e cujo encerramento se faz em duas épocas certas do mesmo exercicio ou, em geral, unicamente em dezembro. A regulamentação, vigorando em 1 de agosto (art. 71), não tira o direito de se effectuar a apuração, mediante o exame dos livros commerciaes de 1920 ou dos respectivos balanços, encerrados em junho. E si prevalecer o contrario, ter-se-ha de excluir do exame dos livros commerciaes ou dos balanços encerrados em dezembro o periodo de janeiro a junho, desfalcando assim a receita que fôr computada, comprehendendo todos os mezes do exercicio. A cobrança, portanto, deve abranger o lucro correspondente a todo o exercicio.

A decisão da Recebedoria a que alludo no meu parecer é de 8 de setembro de 1920, e vae abaixo transcripta:

«Tomando em consideração os casos propostos, declaro:

1º, não ha por que separar, na especie, a industria fabril da industria manufactureira. Ao envés de recorrer aos lexicos seria mais acertado que o requerente se aconselhasse com os economistas. Estes claramente disseram

sobre as diferentes indústrias, especificando-as devidamente:

1ª, extractiva; 2ª, agrícola; 3ª, a fabril ou manufactureira; 4ª, a commercial, e 5ª, a de transportes. Nessas condições a industria fabril que se exercer embora por transformação apenas manual da materia prima, e mesmo por operarios dispersos, trabalhando fóra do estabelecimento, não póde fugir da incidencia do imposto sobre a renda. Ao criterio da administração estará, entretanto, distinguir do estabelecimento fabril propriamente dito a simples officina ou o pequeno fabricante, tomando por base o já adoptado no art. 7º, item 5º, do regulamento a que se refere o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, quanto a indústrias e profissões, e art. 9 a) I a III, e 10 do regulamento que acompanhou o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sobre imposto de consumo, attendido o disposto no § 1º do dito art. 9;

2º, a secção fabril que o estabelecimento commercial mantenha poderá sem inconveniente ter sua escripta nos proprios livros deste, mas em conta ou logar á parte, de modo a que seja apurado com facilidade qual o lucro liquido da secção fabril;

3º, o capital será o registrado na Junta Commercial, ressalvada, entretanto, a hypothese de ser verificado pela escripta ou por outros elementos probantes que o capital é maior que o registrado;

4º, os balancos deverão ser firmados pelos proprietarios dos respectivos estabelecimentos ou por seus gerentes, quando os tenham;

5º, desde que o regulamento foi expedido a 1 de agosto ultimo, o computo para o imposto deverá ser feito a contar desse dia e não a partir de janeiro.

Submetto, contudo, a approvação superior o que fica expendido nos itens acima.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o processo a que se refere o seu officio n. 82, de 2 do corrente mez, afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 4 do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 386 — Com o officio n. 75, de 9 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Humberto Saboia & Comp. recorre do acto dessa inspectoría, de 26 de abril de 1921, mantido em 4 de outubro de 1922, que não lhe concedeu o cancelamento das notas de revisão, juntas ao referido processo, relativo ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, sobre a mercadoria por ella despachada sem o mesmo pagamento.

O Sr. ministro da Fazenda, em 5 do corrente, exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 20 de fevereiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Pela decisão a que se refere a ordem desta directoria n. 419, de 29 de setembro de 1919, á Alfandega do Rio, cópia de fls. 5, ficou explicado que a isenção de direitos concedida á firma recorrente, em virtude do seu contracto, não comprehendia as taxas de estatística e de 2 %, ouro, para melhoramento de portos, o que está de accordo com o parecer do consultor geral da Republica por cópia a fls. 8. Posteriormente, foi resolvido, de modo decisivo, concedendo-se isenção de todas as taxas, como consta da decisão

transmittida pela ordem da extincta Directoria Geral do Gabinete n. 826, de 28 de outubro do dito anno de 1919, invocada pela referida firma recorrente, em sua petição de fls. 121/122, verso.

Não ha duvida que ha discordancia entre as duas ordens supracitadas. Em face, porém, do accordo do Supremo Tribunal Federal, por cópia de fls. 174 a 176, já quanto á competencia do ministro da Fazenda em conceder isenção de direitos, já quanto á prescripção, opino pelo provimento do recurso.»

O accordo do Supremo Tribunal Federal, alludido no meu parecer, vae abaixo transcripto:

«Appellação civil n. 3.744. Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos — embargantes The Leopoldina Railway Company Limited: embargada a União Federal — oppositos ao accordo de fls. 136 v.

Considerando que na conclusão dos seus embargos a fls. 146 pede a embargante que sejam elles recebidos e julgados provados afim de, reformado o accordo embargado e com elle a sentença de primeira instancia, ser julgada procedente a acção, na fórma do pedido;

Considerando que esse pedido consiste na annullação dos actos do ministro da Fazenda

a) que a obrigaram ao pagamento de direitos pela importação de materiaes delles isentos por força da clausula VIII do contracto constante do decreto numero 6.456, de 20 de abril de 1907 (folhas 11);

b) que julgaram sem effeito ordens emanadas do poder competente e que lhe reconheceram o gozo da isenção; e em consequencia que lhe sejam restituídas quaesquer sommas a cujo pagamento for compellida em virtude de tão violentas e vexatorias decisões;

Considerando que não procedem os embargos, quanto á primeira parte do pedido, porquanto, segundo a invocada clausula, a isenção de direitos será concedida nos termos das leis vigentes, e, nos termos dessas leis, ao ministro da Fazenda é que incumbe, feitas as necessarias averiguações e ouvido o fiscal junto á companhia, decidir, sem recurso, si a lista de materiaes a importar pela embargante se destina aos serviços especificados na mesma clausula e si delles não ha similares de produção nacional em quantidade sufficiente no mercado;

Considerando que o facto, com que argumenta a embargante, de lhe ter sido concedida a isenção desde 1908 até 1913, para determinados materiaes não implica a continuação da mesma concessão pelos 30 annos, a que allude a clausula VII, porquanto a existencia, ou não, de similares de produção nacional, condição legal para a isenção, é facto alteravel com os progressos da industria; e assim

Considerando que não podem se considerar illegaes os actos do ministro da Fazenda, que, ou por inspirados em diversa interpretação das leis fiscaes, ou por decorrentes das informações colhidas no processo administrativo, recusaram a isenção solicitada pela embargante; mas

Considerando que, se a lei deixou á exclusiva competencia do ministro da Fazenda decidir, em especie, definitivamente e irrecorrivelmente, sobre a concessão, ou denegação da isenção de direitos, as concedidas por um ministro, uma vez preenchidas as formalidades legais, não pódem ser declaradas sem effeito por outro ministro, em qualquer

hypothese, e principalmente, como no caso dos autos, depois de precripto o direito de reclamação da Fazenda Nacional, segundo o disposto no art. 666, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas, cujos termos não comportam as distincções feitas por decisões judicias e administrativas (Viveiros de Castro, «O Contrabando», pag. 56, nota 1, ao aphorismo X. J. Barbalho, voto vencido com que subscreveu o accordam 227, de 27 de março de 1897, Direito, vol. 73, pag. 479).

Accordam por essas razões receber os embargos e julgar os provados para, reformando em parte o accordo embargado e com elle a sentença de primeira instancia, julgar nullos, por illegaes, os actos do ministro da Fazenda que obrigaram a embargante ao pagamento de direitos de importação de materiaes julgados delles isentos por decisões irretrataveis de seus antecessores e cujas notas de despacho foram revistas, quando já precripto o direito de reclamação do fisco, condemnada a embargada a restituir á embargante as quantias que houver pago em virtude dos actos assim nullados; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1922. — André Cavalcanti. — V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. Declaro que fui tambem vencedor, quanto á prescripção, pela qual votei na appellação, julgada ha poucos dias, entre a União e Pessoa de Queiroz, de cujos embargos á acção entretanto não conhecia, por terem sido offerecidos fóra do prazo legal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. Recebia in totum os embargos pelos fundamentos expostos em sessão. — Leoni Ramos. Fui presente. A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto. Secretaria do Supremo Tribunal Federal. O sub-secretario interino. — Theophilo Gonçalves Pereira.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1923.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 778, de 14 de março deste anno, referente ao recurso interposto por Richard Meyer, do vosso acto negando isenção de direitos para 40 vagonetes e 50 pares de rodas, importados de Bremen pelo vapor Nienburg, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 9 do corrente mez:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.»

E' este o parecer que emitti em 6 de abril proximo findo, a que allude o despacho supra:

«Os artigos importados, de que se trata, teem tambem applicação na lavoura.

E' mui razoavel que se providencie no sentido de serem reprimidos os abusos, desde que o art. 3º da lei organica da receita do corrente exercicio, é muito amplo e collide com o art. 42 da mesma lei. Essa providencia, por emquanto, deve consistir na exigencia de prova de que os não agricultores importam taes mercadorias para satisfação de encomendas feitas por agricultores, providencia que só poderá ser ordenada pelo poder competente.

Por isso, opino pelo provimento do recurso.»

O parecer prestado pelo Dr. consultor da Fazenda, é o seguinte:

«Richard Meyer importou em 1922 40 vagonetes Decauville, para transporte de aterro, pedindo em janeiro do corrente anno seu despacho livre de direitos, sujeitos apenas ao expediente de 2 %, papel, conforme o art. 26 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Designado o engenheiro para passar o necessario certificado, attestou tratar-se de facto de taes vagões, applicados não só ao transporte de terras na lavoura para o serviço da terraplanagem, como ao de productos da mesma lavoura para as tulhas ou deposito das propriedades agricolas, não ter similares na industria nacional e ser em quantidade insufficiente, visto fornecer o requerente aos lavradores.

Embora verificasse a alfandega tratar-se realmente de taes vagonetes, mandou que provasse o interessado o destino que iam ter, replicando este ser importador de artigos para agricultura, tendo sempre solicitado a isenção.

O pedido foi indeferido, assim como o foi outro relativo á importação de rodas para os mesmos vagonetes.

Motivaram esses despachos o presente recurso.

Justificando seu acto, declara a Alfandega desta Capital, que o material foi de facto despatchado de accordo com a lei do corrente exercicio, não podendo gosar do favor do seu art. 3°, por não estar nelle comprehendido, uma vez que tal dispositivo falla em machinismos, appparelhos, instrumentos e respectivos accessorios e pertences, apropriados aos trabalhos da lavoura, sendo, portanto, seu intuito beneficiar o material de applicação restricta nesse mister e não qualquer outro que possa ter outra applicação, como o de que se trata.

E tanto assim é, que, segundo a opinião de tal repartição, o dispositivo logo em seguida especifica os tractores e carros para cultura mecanica e transporte em estradas de rodagem.

Acresce ainda, segundo a mesma opinião, que não foi feita a prova da applicação do material, e que é essencial porque o art. 42 da mesma lei estabelece a condição de ser a importação feita directamente.

A Directoria da Receita julga que o material tem também applicação a lavoura, mas collidindo o art. 3° com o de n. 42 e com o fim de evitar abusos deve-se adoptar a providencia de exigir a prova de que os não agricultores recebem a mercaderia para satisfazerem encomendas de agricultores, o que só pode ser determinado pelo poder competente. Enquanto, porém, não fór ella tomada, recursos como estes merecem provimento.

Mandá o superior despacho que este gabinete diga si, em face do disposto na ultima parte do art. 3° quanto a faculdade de ser concedida a isenção ali prevista a agricultores ou não.

As nossas leis orçamentarias, sempre tiveram a preocupação de auxiliar a lavoura de modo especial.

Base essencial da nossa riqueza e sendo sua produção o regulador principal da economia nacional e da valorização da nossa moeda, sempre a auxiliaram os poderes publicos ou directamente tomando medidas para valorizar seus productos ou indirectamente isentando de direitos os artigos nella empregados e até dos impostos respectivos, as hypo-

thecas que recahem sobre propriedades agricolas.

E' sob tal criterio que devem ser interpretados todos os dispositivos referentes a isenção de direitos para artigos destinados á lavoura.

O art. 3 da lei da receita é amplo — estão isentos de direitos de consumo e importação, todos os machinismos, appparelhos e instrumentos inclusive os pertences e accessorios destinados ao trabalho da lavoura.

A lei não declara que taes artigos só possam ser applicados na lavoura, como parece a alfandega desta Capital, mas que sejam á ellas apropriados.

De sorte que um appparelho desde que possa ter tal applicação é da lavoura, embora possa ter outro destino.

Se assim não fosse quasi nada gosaria de isenção porque a propria enxada, por exemplo, que sem contestação alguma é um instrumento de lavoura tem também applicação diversa; nas pedreiras desta Capital e nas obras de calçamento ella é communmente usada.

Desde que qualquer instrumento ou appparelho se applique a lavoura embora possa ter também outro destino, é um appparelho de lavoura.

O argumento tirado do facto de especificar o dispositivo os tractores e carros para cultura agricola, mecanica e transporte em estradas de rodagem só reforça esse argumento, porque o tractor não é um instrumento de lavoura e como tal não está comprehendido na primeira parte do mesmo dispositivo.

O tractor é destinado a puchar carros, arados, etc.

Assim embora destinando-se a puchar em estradas de rodagem os carros que conduzem productos agricolas não é um appparelho agricola e foi por o não ser que a lei teve de mencioná-lo expressamente para poder gosar da isenção.

Ora apesar de muito digna de attenção a affirmativa da alfandega recorrida, não ha como se deixar de considerar os wagons Decauville como instrumento da lavoura.

Quem o diz é o engenheiro que passou o certificado, quando declara que, ou fazendo o serviço de terraplanagem para que se faça a plantação em condições mais favoraveis, ou transportando os productos da lavoura para as tulhas ou depositos, é sempre um instrumento apropriado a lavoura.

Quanto a questão relativa ao modo por que se faz a importação não julgo contradictorios os arts. 3 e 42.

O primeiro autoriza a importação por syndicatos agricolas, agricultores ou não. Semelhante dispositivo veio legalizar uma situação de facto e evitar que se burle a lei.

As leis orçamentarias a tal respeito leem variado, exigindo umas a importação directa pelo agricultor e outras permitindo-a por qualquer pessoa, inclusive negociante de tal artigo.

O que se verificava, porém, quando havia a exigencia de importação directa por agricultor, era que os negociantes se aproveitavam dos lavradores para por seu intermedio realizarem a importação, sendo de facto a maior parte dos artigos destinados a vendas.

Era commum um usineiro de assucar, dispondo de pequena appparelhagem, importar peças de grande vulto, que iam servir para a montagem não de uma, mas de varias grandes usinas.

Esse agricultor era o que vulgarmente se chama um testa de ferro.

A esse systema, que afinal attenta contra a moralidade fiscal, voltar-se-ha si se exigir a importação directa.

Mas não vejo em que haja contradição entre os arts. 3 e 42.

O primeiro, como se viu, permite a importação livre, seja por quem fór.

O segundo declara abolidas todas as isenções e abatimentos, salvo as garantidas por contractos, as decorrentes das Preliminares da Tarifa e as constantes da lei em que está inserto o dispositivo, devendo, porém, a importação ser feita directamente.

As expressões: «exigindo-se para todos os casos, como para os de redução de direitos, a condição da importação directa», só pôde significar importação directa pelas pessoas a quem a lei permite realizá-la.

Si o art. 42 permite as isenções «constantes desta lei» e «esta lei» contém o art. 3°, que permite a importação livre de direitos: «por syndicatos agricolas, por agricultores ou não», segue-se que qualquer delles, realizando-a, o fazem directamente.

Querer applicar a condição restrictiva para admittir como importadores só os agricultores é fazer uma distincção que não está na lei.

E assim como se argumenta que «a importação directa» referente a agricultores, também pôde-se dizer que se refere aos não agricultores, ou sómente aos syndicatos, excluindo-se aquelles.

A velha regra de interpretação manda que se interpretem os dispositivos de uma mesma lei em harmonia uns com os outros porque não se pôde presumir que ella continha prescripções contradictorias.

A contradicção deve ser reconhecida sómente quando alguns de seus dispositivos forem tão claramente antagonicos que em absoluto não se possa harmonizá-los.

E' o que não se dá no presente caso.

E' possivel que houvesse a intenção, por parte do legislador, de sómente autorizar a importação directamente pelos agricultores, mas tal não se acha expresso na lei.

Ora o recorrente é um commerciante importador de artigos para a lavoura, os vagonetes destinam-se a ella, dil-o o engenheiro fiscal, a importação deve ser feita livre, portanto.

Sou pelo provimento do recurso.»

— Sr inspector da Alfandega de Santos:

N. 75 — Com o officio n. 101, de 22 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 596, de 22 de fevereiro, o processo em que Isnard & Comp. recorrem do acto dessa inspectoría que, em reunião da Comissão da Tarifa, sujeitou ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercaderia contida na caixa marca S. C. numero 4.052, submittida a despacho pela nota de importação n. 21.162, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se classifique a mercaderia em causa de accordo com o parecer da alfandega desta capital a fls., á vista do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 6 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino se tome conhecimento do recurso para o fim de se mandar proceder

de accôrdo com o parecer, de fls. 13 verso, da Alfandega do Rio, porque, de facto, a mercadoria em questão tem taxa fixa e sua classificação obedece ao que a lei orçamentaria da receita de 1922 dispõe sobre machinas operatrizes.»

Eis o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a quo se refere o despacho supra:

«A Comissão da Tarifa considerando que a ordem da Directoria da Receita e esta alfandega, n. 807, de 9 de agosto do anno findo, mandando classificar os tornos do art. 1.021 da Tarifa, como machinas operatrizes, no art. 1.009, é de caracter interpretativo e deve, por isso, retroagir, é de parecer que a mercadoria em apreço deve pagar direitos naquello art. 1.009 da Tarifa.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 4 — Em solução a consulta constante do vosso telegramma de 4 de abril ultimo, declaro-vos que os depositos de fabricas, separados destas, e nos quaes se effectuam vendas, são considerados estabelecimentos commerciaes e, assim, a elles é applicavel a circular desta directoria, n. 10, de 22 de fevereiro do corrente anno.

Que a expressão «productos despachados nas alfandegas até 3 de fevereiro» consignada na referida circular, refere-se aos productos estrangeiros despachados até a citada data, visto como os productos nacionaes, despachados por cabotagem estão comprehendidos nas seguintes hypothèses:

1º, productos sahidos das fabricas e despachados pelas mesmas fabricas antes de 3 de fevereiro, aos quaes applica-se a circular n. 10, em face do Código de Contabilidade e de circular do Ministerio da Fazenda, n. 1, de 2 de janeiro ultimo;

2º, productos sahidos das fabricas e despachados pelas mesmas fabricas depois de 3 de fevereiro, os quaes estão sujeitos ao imposto integral e, portanto, não comprehendidos nos casos da circular n. 10;

3º, productos sahidos das fabricas para os estabelecimentos commerciaes, antes de 3 de fevereiro, mas despachados pelos ditos estabelecimentos commerciaes antes ou mesmo depois de 3 de fevereiro, os quaes estão nos casos da circular numero 10.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á petição de 12 de dezembro de 1922, em que The Rio Grande Meat Company pede reconsideração do despacho pela qual lhe foi negada a isenção de direitos para 5.000 kilos de folhas de Flandres e 40.155 kilos de saccos de juta, material este ao qual se refere o vosso officio n. 369, de 16 de setembro de 1922, resolveu, por despacho de 20 de abril proximo passado, á vista do novo certificado, conceder a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, a fls. 99, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 28, de 19 do mez passado, relativo á restituição na importancia de 452\$950, paga na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, em 1921, e pretendida por Ceciliano Corrêa & Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 278 — Para o fim indicado na ultima parte da informação a fls. 12 verso, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de 27 de abril proximo findo em que a Companhia Puglisi solicita isenção de direitos para os machinismos, seus pertences e accessorios destinados ao beneficiamento do trigo.

N. 279 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 deste mez, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 62, de 2 de março do anno passado, em que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Nelson A. Camisão, pede que lhe seja concedida a mesma percentagem pela venda de sellos adhesivos, que é abonada aos funcionarios da Recebedoria do Districto Federal, por isso que, os escripturarios dessa repartição, encarregados da venda exterior do sello adhesivo não tem percentagem, o sim uma gratificação fixa de 500\$, determinada pela ordem n. 15, de 30 de agosto de 1922.

N. 280 — Com o officio n. 596, de 31 de outubro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Carlos Tonanni & Comp., recorre da decisão da inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como «carbonato de magnesia impura», da taxa de 400 réis por kilo, do art. 205 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.767, de 1921, como «cimento branco em pó», da taxa de 15 réis, do art. 625.

O Sr. ministro da Fazenda, em 1 de julho de 1922, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 19 do junho desse anno:

«De accôrdo tambem com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso.»

O parecer da Comissão de Tarifa acima citado é o seguinte:

«A Comissão de Tarifa, á vista do laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria em apreço no art. 625, da Tarifa, como cimento, da taxa de 15 réis por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de abril ultimo, exarado no processo restituído com o officio n. 86, de 13 do mez supracitado, indeferiu o requerimento em que o barão de Suassuna pede restituição da quantia de 276\$580, paga a titulo de deposito prévio das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 3.833, de 27 de fevereiro de 1920, á vista do disposto na 1ª parte do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44 — Com o officio n. 253, de 3 de setembro de 1919, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Parga & Irmão, da decisão dessa delegacia que, tomando conhecimento do recurso ex-officio da Inspectoria da Alfandega dessa Estado, lhes impoz a multa de 150%, minimo do art. 178, letra j,

alinea I, proferida em 18 de junho do mesmo anno, nos seguintes termos:

«Consta do presente processo que os negociantes retalhistas Parga & Irmão, estabelecidos á rua da Calçada n. 3, desta capital, venderam ao retalhista Antonio Felipe Diniz, tambem desta praça, meia pipa com aguardente de fabricação nacional, acompanhada das estampilhas respectivas, sem as formalidades exigidas pelo art. 57 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Da informação da Alfandega verifica-se que o negociante vendedor é retalhista, pelo que ao mesmo compelia vender o producto já estampilhado, nos termos do art. 49, letra a, n. II, e nestas condições provada a infração. A allegação feita pelo alludido negociante, em sua defesa, de ter procedido sem dolo ou má fé, não poderá ser tomada em consideração, porque o que a lei fiscal pune é a simples infração desde que seja materialmente constatada, como no caso em apreço. Tanto mais quanto o Sr. ministro, em circular n. 16, de 6 de fevereiro de 1917, chama a attenção das estações fiscaes para a applicação e inutilização dos sellos, de fôrma a evitar o aproveitamento dos mesmos. Assim resolveu formar conhecimento do presente recurso ex-officio do Sr. inspector da Alfandega desta capital, do despacho de fls. 9, que julgou improcedente o auto n. 83, para impôr aos negociantes retalhistas Parga & Irmão, a multa de 150%, grão minimo do art. 178, letra j, n. I, uma vez que nenhuma responsabilidade cabe ao commerciante Antonio Felipe Diniz. Expeca-se portaria á Alfandega.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 de julho de 1922, exarou o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 6 de fevereiro desse mesmo anno:

«O recurso não deve merecer provimento, porquanto está provada a infração do art. 49, letra b, V, do regulamento de 1916, punida pelo art. 178, letra i, n. I, com a multa de 150% a 300\$000.

O regulamento vigente para caso identico commina pena maior (art. 53, letra d e in-fine da letra g).»

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923

N. 24 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 e 3, 15 e 18, 22 e 29 e 32, do processo restituído com o vosso officio n. 42, de 20 de julho de 1922, relativo á restituição pretendida por D. Emiliana Medeiros de Oliveira dos direitos pagos pela nota de importação n. 1.023, de 30 de abril de 1920, declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de setembro do anno passado, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção de que se trata, reconsiderando assim, o anterior, em face do art. 37, da lei orçamentaria da receita para 1920, e art. 424, da Consolidação das Leis das Alfandegas no n. 9, do § 27.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923

Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 48, de 23 de agosto de 1920 em que a firma The Pará Electric Company Limited,

recorra da decisão dessa delegacia fiscal que manteve o acto da inspeccão da Alfandega desse Estado, considerando-a obrigada a matricula para a cobrança do imposto de 5 % sobre dividendos, exarou em 22 de dezembro de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter o acto recorrido, pelas razões legais em que se funda.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez:

«A decisão recorrida tem todo fundamento legal. Assim deve ser sustentada, negando-se provimento ao recurso.»

A decisão que alludo no meu parecer, é a da Alfandega citada, que vae abaixo transcripta:

«Não procedem as razões allegadas pela companhia, por isso, que não se trata de um imposto novo, mas do imposto de dividendos, creado pela lei numero 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, como imposto de selo e desmembrado para constituir imposto a parte, pelas leis orçamentarias da receita de 1892 a 1897, quando foi regulamentado pelo decreto n. 2.757, de 23 de dezembro, cujo parographo unico, do art. 1º, estatue que o imposto das companhias ou sociedades anonymas que tiverem sede no estrangeiro recahirá sobre o dividendo do capital existente no paiz.

E' verdade que a disposição do art. 1º n. 34 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, reproduzida no art. 1º n. 35, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 — «imposto de 5% sobre dividendo e outros productos de acções e sobre juros das obrigações e debenturas das companhias, sociedades anonymas e commanditas» — deixou de consignar a expressão final da lei orçamentaria anterior n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 33 — «nenham taes companhias sede no paiz, ou no estrangeiro»; mas, é evidente que essa expressa taxação das companhias com sede no estrangeiro, so pôde ser entendida de accôrdo com a restricção do art. 1º, parographo unico, do citado decreto de 1897 — exclusivamente «sobre o dividendo do capital existente no paiz», (art. 5º, da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1905), isto é, das acções e debenturas que taes companhias aqui tiverem, do capital aqui emittido ou aqui circulante em titulos de uma ou outra categoria.

Ora, desde que a companhia tem accionistas no paiz aos quos distribue dividendos do capital aqui empregado, não ha negar que está sujeito ao imposto, do qual, se exceptuam apenas no corrente exercicio, (art. 1º, n. 35, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917), os dividendos das acções emittidas no estrangeiro.

Intime-se, portanto, a companhia para recolher o imposto em atrazo no prazo de 30 dias, ou usar dos recursos legais da presente decisão.»

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 14, de 5 de fevereiro de 1921, relativo ao recurso interposto por José de Souza Guimarães, na qualidade de procurador de Joaquim Correia de Oliveira, da decisão dessa delegacia que indeferiu, por falta de fundamento le-

gal, o pedido de restituição da quantia de 720\$, proveniente de multas que lhe foram impostas pela Mesa de Rendas de Cruzeiro do Sul, por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou em 17 de junho de 1922, o seguinte despacho:

«Em face do que estabeleceu a ordem n. 109, de 22 de junho de 1918, da Directoria do Gabinete de Delegacia Fiscal officiante, e de accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 12 do referido mez de junho:

«De accôrdo com o provimento do recurso.»

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1923.

Sociedade Anonyma «Usina Miranda», de 5 deste mez, pedindo restituição de documentos annexos ao processo numero 7.594, de 1923. — Entreguem-se mediante recibo.

Dia 18

A The Rio Grande Meat Company Limited (Frigorifico Pelotas), de 1 deste mez, pedindo permissão para transferir a Swift do Brasil 2.000 barris, despachados com isenção de direitos. — Aguarde-se requerimento da Swift do Brasil.

O director da Receita Publica do Thezouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar as tabelas de preços e marcas dos productos sujeitos ao imposto de consumo que foram encaminhados com os officios das Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul, n. 68, de 21 de fevereiro do corrente anno; em Sergipe, n. 15, de 17; da Parahyba, n. 23 e da Collectoria das Rendas Federaes, em Cantagallo, n. 22, de 14, todos do mez de fevereiro supracitado.

Alterações feitas na tabella das marcas, preços e peso da fabrica de charutos, cigarilhas e cigarros, de propriedade de Albino Kieling, sito em Novo Hamburgo, municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

Cigarilhas:

Florestal, peso por milheiro, 3.500 grammas; preço por milheiro, \$920.

Confiança, peso por milheiro, 3.000 grammas; preço por milheiro, \$400.

Confiança II, peso por milheiro, 2.500 grammas; preço por milheiro, \$920.

Preferidos, peso por milheiro, 2\$500; preço por milheiro, \$920.

Hamburguez, peso por milheiro, 2.500 grammas; preço por milheiro, \$640.

Hamburguez II, peso por milheiro, 1.500 grammas; preço por milheiro, \$500.

Ledy, peso por milheiro, 1.000 grammas, preço por milheiro, \$400.

Cigarros:

Sportivos, (palha e papel), peso por milheiro, 900 grammas; preço por milheiro, \$400.

Hamburguez (palha e papel), peso por milheiro, 900 grammas; preço por milheiro, \$400.

Ledy, peso por milheiro, 1.500 grammas; preço por milheiro, \$360.

Dom Manoel, peso por milheiro, 6.000 grammas; preço por milheiro, 260\$000.

Confiança (Royal), peso por milheiro, 6.000 grammas; preço por milheiro, 200\$000.

Queen, peso por milheiro, 6.000 grammas; preço por milheiro 200\$000.

Queen II, peso por milheiro, 6.000; preço por milheiro, 150\$000.

Patricicos II, peso por milheiro, 4.500 grammas; preço por milheiro, 80\$000.

Compañia, peso por milheiro, 3.500 grammas; preço por milheiro, 100\$000.

Novo Hamburgo, 8 de fevereiro de 1923, por procuração — Albino Kieling.
— Lino Kieling.

Tabella das marcas, peso e preços dos productos do pequeno fabrico de fumos e seus productos de José Gonçalves & Comp., sita á rua de D. Pastora n. 23, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe:

Leão do Norte, preço de vintena por maço de cigarros, \$120; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Leão de Ouro, preço de vintena, por maço de cigarros, \$120; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Flor do Norte, preço de vintena, por maço de cigarros, \$120; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Mascotte, preço de vintena, por maço de cigarros, \$120; peso por milheiro, 1.250 grammas.

Exposição preço de vintena, por maços de cigarros preço de vintena, por maços de cigarros, \$120, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Aracaju, 31 de janeiro de 1923. — José Gonçalves & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos do meu pequeno fabrico de charutos, á rua de S. Christovão, nesta cidade:

Charutos:

Flechas, preço por milheiro, 50\$000, Ditos, Gauchos, preço por milheiro, 50\$000.

Aracaju, 31 de janeiro de 1923. — Manuel Silva Santos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Elvira de Oliveira, sita á rua 13 de Maio n. 9, da povoação, da circumscripção de Santa Rita, no Estado da Parahyba:

Pó de arroz:

Elizabeth, em caixa, preço por dúzia, 2\$400.

Elizabeth, em caixa, preço por dúzia, 3\$600.

Oleo de:

Mulamba perfumado em vidros de 20 grammas, preço por dúzia, 2\$400.

Capim perfumado, em vidros de 20 grammas, preço por dúzia, 2\$400.

Capim perfumado em vidro de 500 grammas, preço por dúzia, 12\$000.

Três Elizabeth, em vidros de 100 grammas, preço por dúzia, 6\$000.

Extracto Elizabeth, em vidro de 10 grammas, preço por dúzia 2\$400.

Sabonete Elizabeth, preço por dúzia, 4\$000.

Crema Elizabeth perfumado em vidro de 20 grammas, preço por dúzia, 3\$600.

Pitumbu, 29 de janeiro de 1923, — Elvira de Oliveira.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1923

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 205 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Restituições e repositições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 110\$070, ouro e 94\$960, papel, para pagamento da restituição devida a Mello Sampaio & Comp., proveniente do que pagaram a maior pelo despacho n. 7.717, de janeiro de 1920, conforme a solicitação do vosso officio n. 1.206, de 23 de maio de 1922, que se achava annexo ao processo que ora vos devolve para os devidos fins.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 110 — Sobre o processo annexo ao vosso officio n. 90, de 2 de fevereiro ultimo, communicando o recolhimento da importancia de 360\$, para o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 24 de novembro a 31 de dezembro de 1919, que competem ao amanuense da Faculdade de Medicina, Carlos Augusto Faller, declaro-vos, para os devidos fins, haver o Ministerio da Fazenda resolvido recentemente, que o pagamento dos vencimentos do pessoal dos institutos de ensino superior, para cuja realização houvesse necessidade do recolhimento das respectivas importancias a pagar, fosse effectuado pelos proprios institutos e communicado ao Thesouro.

Assim, deve essa directoria providenciar no sentido dequella faculdade receber o deposito já feito, para ella, por si mesma, satisfazer o alludido pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 1.864, de 23 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Ensino Naval — Escola de Aprendizizes — para condução, etc.», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 243\$490, para attender ao pagamento de passagem fornecida pela Companhia Great Western, mediante requisições expedidas pelo commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros, nesse Estado.

Fica assim, confirmado o telegramma desta directoria, n. 719, de 16 de maio de 1923.

N. 88 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.083, de 11 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, «Subvenções e Auxilios — IX — Auxilios diversos — 39 — Sociedade de Agricultura do Estado de Alagoas» — do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 8:500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, em 1922, a referida sociedade. Fica assim, confirmado o telegramma desta directoria, n. 694, de 15 de maio do corrente anno.

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a D. Dorothea Augusta de Macedo, na qualidade de viuva do alferes reformado do Exer. conforme consta do processo annexo ao requerimento de 4 de janeiro de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, pensio-

nistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:382\$400, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 24 de junho de 1918 a 31 de dezembro de 1922, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 123 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 3ª, «Juros da divida interna» e 4ª «Juros e amortizações dos empréstimos internos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 15:565\$, para attender ao pagamento dos juros vencidos no segundo semestre de 1922 das apolices uniformizadas e das diversas emissões, de accordo com as inclusas demonstrações, conforme solicitação do vosso officio n. 22, de 5 de fevereiro de 1923.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 686 de 14 de maio de 1923.

N. 124 — Remetto-vos as inclusas contas da The Western Telegraph Co., Limited, provenientes de telegrammas expedidos por essa delegacia, afim de que o pagamento seja effectuado, á conta dos creditos distribuidos a essa repartição, para as despesas de que se trata.

N. 125 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Restituições e repositições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 438\$913, papel, para attender a restituição a que tem direito Joaquim Corrêa de Oliveira, proveniente de imposto sobre a renda que pagou indevidamente em 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 4, de 9 de janeiro de 1923, e que ora vos devolve para os devidos fins.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria n. 693, de 15 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 140 — Junta vos remetto a certidão do titulo de montepio de D. Exalgina Simões da Silva, conforme solicitação do vosso officio n. 44, de 17 de março de 1923; estando a mesma certidão sujeita ao sello respectivo de 11\$500.

N. 141 — Junta vos remetto a certidão do titulo de montepio de D. Eleonora Simões, conforme solicitação do vosso officio n. 43 de 17 de março de 1923; estando a mesma certidão sujeita ao sello respectivo de 5\$400.

N. 142 — Junta vos remetto a certidão dos titulos de montepio e meio soldo de Leonilia Luiza da Fonseca, conforme o vosso officio n. 32, de 16 de fevereiro de 1923; estando a mesma certidão sujeita ao respectivo sello de 11\$000.

N. 143 — Junta vos remetto a certidão do titulo de montepio de D. Eleonora Simões, conforme solicitação do vosso officio n. 42, de 17 de março de 1923; estando a mesma certidão sujeita ao sello respectivo de 5\$300.

N. 144 — Junta vos remetto a certidão do titulo de montepio de D. Heroína Simões Barauna, conforme solicitação do vosso officio n. 40, de 17 de março de 1923; estando a mesma certidão sujeita ao sello respectivo de 9\$300.

N. 145 — Juntas vos remetto as certidões dos titulos de montepio e respectiva apostilla de D. Edith Bastos Amaral, conforme solicitação do vosso officio n. 135, de 9 de dezembro de 1922; estando as mesmas sujeitas aos sellos respectivos na importancia de 10\$600.

N. 146 — Juntas vos remetto as certidões dos titulos de montepio militar e meio soldo de D. Herminia Rosa da Costa Dorez, conforme requereu em 17 de fevereiro de 1923; estando as mesmas sujeitas aos respectivos sellos na importancia total de 8\$500.

N. 147 — Junta vos remetto a guia n. 58, de 19 de abril de 1923, passada a favor de D. Maria Cardoso, viuva do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio, Nemesiano Martins Cardoso, conforme requerimento de 11 de dezembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:926\$, para pagamento das pensões á referida senhora, no corrente anno.

N. 148 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 1.881, de 23 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas abaixo discriminadas, do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 15:320\$, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito 20 aprendizes da Escola do Aprendizizes, nesse Estado:

7ª. «Ensino Naval — Pessoal»
— Escolas de Aprendizizes Marinheiros..... 720\$000
11ª «Munições de bocca —
— Pessoal — Rações para aprendizes marinheiros... 14:600\$000

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.225, de 9 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Inspectorias e Sub-inspectorias dos Portos dos Estados», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 7:800\$, para attender ao pagamento dos vencimentos relativos ao anno de 1922, ao sub-inspector de saude dos portos, Dr. Gelio de Paiva, que tendo sido designado para exercer as suas funções na Inspectoria de Saude do Porto de Belém, ficou desempenhando tal cargo na sub-inspectoria de Victoria.

Assim, fica confirmado o telegramma desta directoria n. 696, de 13 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Juros da divida interna» e 4ª, «Juros dos empréstimos internos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 47:620\$, para pagamento de juros das apolices relativas ao 2º semestre de 1922, conforme a inclusa demonstração encaminhada pelo vosso officio n. 27, de 23 de fevereiro de 1923, assim discriminado:

Verba 3ª — Juros da divida interna..... 6:220\$000
Verba 4ª — Juros dos empréstimos internos:
Emissões para custeio de estradas de ferro..... 3:400\$000
Idem para pagamento de sentenças judiciais..... 826\$000
Idem para liquidação dos compromissos do Thesouro..... 6:450\$000
Idem para as despesas dos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação..... 725\$000

Assim, fica confirmado o telegramma desta directoria n. 715, de 15 de maio de 1923.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 74 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 57, de 12 de fevereiro de 1923, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 11ª «Administração Central — Intendencia da Guerra — Pessoal», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 1:250\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, inclusive a gratificação adicional de 25 %, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1922, o guarida da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Benedicto Henrique de Carvalho, servindo como encarregado do material bellico do extinto arsenal desse Estado, e á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto do referido anno, o de 910\$, correspondente ao augmento de vencimentos de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, do alludido mez e anno, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno proximo passado. Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 714, de 15 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74 — Recommendo-vos providencias no sentido dessa delegacia devolver á esta directoria o processo referente á divida de exercicios findos que foi encaminhado á essa repartição pela ordem n. 134, de 25 de julho de 1920, afim de ser cancelada a divida na importancia de 2788650.

N. 75 — Remetto-vos as inclusas, contas da The Western Telegraph Company, Limited, proveniente de transmissões de telegrammas expedidos por essa repartição, afim de que essa delegacia providencie sobre o respectivo pagamento, a conta dos creditos distribuidos para as despesas de que se trata.

N. 76 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido á essa delegacia para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle Serviço como adiantamento ou despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fora dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despesas effectuadas nessa Capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 132 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inspeção das Repartições da Fazenda», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:400\$, para occorrer ao pagamento da gratificação mensal de 300\$, a que tem direito, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, o funcionario Accacio de Almeida, designado para auxiliar o serviço de inspeção dessa delegacia e demais repartições subordinadas, conforme a portaria numero 112, de 23 de abril de 1923, do Ministerio da Fazenda.

N. 133 — Inclusa vos remetto a certidão do titulo de montepio de D. Francisca Henriqueta de Campos, conforme requereu em 10 de abril de 1923, estando a mesma certidão sujeita ao sello na importancia de 42360.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85 — Afim de se dar andamento ao requerimento de D. Margarida da Cunha, de 19 de março de 1923, recomendo-vos providencias no sentido dessa delegacia anular e transferir ao Thesouro o credito para pagamento, no

corrente anno, das pensões á referida senhora, a que se refere a guia n. 5, de 6 de maio de 1923, passada a seu favor, por essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 155, de 23 de abril de 1923, fica concedido á essa delegacia, á conta das verbas abaixo do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito na importancia total de 1:557\$833, sendo: verba 11ª «Ajuda de custo — Pessoal», ráis 357\$833 e 14ª «Material — Diversas despesas», n. 34 — Enterros militares, etc., 1:200\$000. Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria, n. 678, de 12 de maio de 1923.

N. 133 — Junta vos remetto a certidão do titulo de D. Julia Azevedo Soares, conforme o vosso officio n. 44, de 12 de março de 1923; estando a mesma certidão sujeita ao sello respectivo de 58000.

N. 134 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 142, de 7 de abril de 1923, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 9ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Serviços especiais — de dragagem — Pessoal», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender ao pagamento, nos mezes, de maio a dezembro do corrente anno, das despesas do pessoal, provenientes dos serviços de aparelhagem de dragagem no districto norte, nesse Estado.

N. 135 — Remetto-vos á inclusa certidão do titulo de montepio de D. Laura Prescilla da Silva Cardoso, conforme requerimento de 2 de maio de 1923, annexo ao vosso officio n. 55, de 31 de mesmo mez e anno, estando a referida certidão sujeita ao pagamento de sello na importancia de 38200.

N. 136 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria concedeu á Contabilidade do Ministerio da Marinha, por conta da verba 20ª «Empregados addidos» — Pessoal do serv. ext. das Alfandegas, etc. — Recife — I — 2ª — Official Aduaneiro, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 738161, para attender ao pagamento do 2º official aduaneiro, extinto, dessa Alfandega, Octaviano Cordeiro Coutinho, actual 4º official da alludida contabilidade, proveniente de seu ordenada em transito, durante o periodo de 7 a 20 de dezembro do anno proximo passado, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 1.911, de 25 de abril de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 227 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 21ª «Substituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 414\$511, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 1º de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno, ao 1º escripturario da Alfandega dessa Capital, Pedro Augusto Marsillac Motta, por haver substituido o chefe de secção Hugo Linhares da Veiga, em comissão de delegado fiscal em S. Paulo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 75, de 2 de abril de 1923.

N. 228 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 35, de 18 de abril de 1923, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 14ª «Materiais» diversas despe-

zas, aquisição de instrumentos, etc., do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento de despesas com a instalação da Directoria de Intendencia Divisoria da 3ª Região Militar.

N. 229 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 22ª «Ajuda de custo», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo que compete ao inspector, em comissão, da Alfandega de Pelotas, Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 34, de 10 de fevereiro de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 92 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 1.347 C, de 20 de abril de 1923, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 37, «Subvenções — Em Santa Catharina — Asylo de Mendicidade de S. Joaquim», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento da ultima quota da subvenção relativa ao anno de 1922, que compete áquella instituição.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 720, de 16 de maio de 1923.

N. 93 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.091, de 11 de abril de 1923, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 22, «Subvenções e Auxílios — Auxílios diversos — 85 — Instituto Polytechnico do Florianopolis», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 25:500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, em 1922, o referido instituto, devendo ser deduzida do credito alludido, a quota de 10 % de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 695, de 15 de maio de 1923.

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Julia Custodia de Souza Miranda, Sylvia Dacia de Miranda e Maria Assumpção de Miranda, na qualidade de viuva e filhas do agente do Correio de Itajahy, nesse Estado, Eduardo Dias de Miranda, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 13, de 6 de janeiro de 1923.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento por intermedio da Collectoria Federal de Itajahy, das referidas pensões durante o corrente anno.

Por insufficiencia de saldo na respectiva verba, deixa de ser concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao anno de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 229 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.194-C, de 12 de abril do corrente anno, fica concedido á essa delegacia por conta da verba 30ª, «Serviço Eleitoral», do orçamento de 1922, daquelle Ministerio, o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento, de accordo com a inclusa relação, das gratificações que, nos termos do paragrapho 2º, do ar-

tigo 10, da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1926, competem aos escrivães encarregados dos serviços de alistamento e archivo eleitorais nesse Estado.

N. 280 — Recomendando-vos providências no sentido dessa delegacia fazer nota em folha da gula passada a favor de D. Emilia da Silveira Lindare, que veio encaminhada pelo vosso officio numero 41, de 21 de fevereiro de 1923.

N. 231 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 1.854, de 23 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Munições de bocca — Rações, etc.», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 5:725\$740, para attender ao pagamento proveniente de fornecimentos de carne verde, pao e mantimentos, ao navio-escola *Benjamin Constant*, quando surto no porto de Santos.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Maria Pastora Sandes, Maria Anastacia, Maria Anna e Maria Izabel, na qualidade de viuva e filhas, respectivamente, do secretario da Capitania do Porto nesse Estado, Tito Rodrigues Sandes, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 1.178, de 30 de março de 1922, do Ministerio da Marinha.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 31 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1922, por insufficiencia do saldo na verba propria.

N. 52 — Fica concedido a esse delegacia, por conta das verbas 3ª, «Juros e amortização da divida interna», e 4ª, «Juros e amortização dos emprestimos internos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 325.770\$, para pagamento dos juros de apolices relativas ao segundo semestre de 1922, solicitado pelo vosso telegramma numero 814, de 12 de janeiro de 1923, assim discriminado:

Verba 3ª:	
Juros e amortizações da divida interna	147:360\$000
Verba 4ª:	
Para construção de estradas de ferro	144.700\$000
Para saneamento da baía-xada do Estado do Rio	3:175\$000
Para pagamento de sentenças judiciais	75\$000
Para liquidação dos compromissos do Thesouro	28:935\$000
Para despesas dos ministerios da Marinha, Guerra e Vição	3:525\$000

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 690, de 15 de maio de 1923.

N. 51 — Fiacees autorizado a pagar ao foguista extranumerario de 1ª classe invalido, João Bento Thomaz, licenciado para residir nesse Estado, o soldo mensal de 68\$, e mais a ração diaria de 2\$, a partir de 1 de novembro do anno passado, por conta das verbas 11ª, «Munições de bocca — Pessoal — Rações a invalidos», e 12ª, «Classes inactivas — Pessoal — Corpo de Marinheiros», do orça-

mento de 1922, do Ministerio da Marinha.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 602, de 18 de abril do corrente anno.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1923

Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, solicitando entrega ao corrector de fundos publicos Orozimbo Muniz Barreto de dez apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 82.017 a 82.026, emitidas para saneamento da Baixada Fluminense, pertencentes á caução prestada pela Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Victória». — Reconheça a firma do juiz signatario do officio retro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

A. C. Araujo Lima, pedindo informes sobre um terreno á praça Quinze de Novembro, onde pretende construir um predio. — Archive-se, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director:

Luiz José da Silva, pedindo licença para vender o dominio util do terreno lote n. 19 da rua Fernanda, em Santa Cruz, a Hermes de Paula Pinto. — A vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

D. Anna da Conceição Gonzaga, sobre venda de terrenos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaça a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1923

Officios expedidos:

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 30 — Solicitando que passe a servir nesta Recebedoria o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Castro Leal.

— A' Directoria da Despesa Publica:

N. 29 — Restituindo o processo referente a dividas passivas da União, na importancia de 2:912\$812, em favor de Anna Machado Nunes Ridgway e outros.

— A' Directoria Geral de Contabilidade Publica:

N. 10 — Verificando do caixa do Coffre de Deposito Publico, o saldo em dinheiro de 100:229\$312, communico que o thesoureiro geral, desta Recebedoria, vae recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 40:000\$000.

— A' Directoria da Receita Publica:

N. 822 — Remettendo para cobrança 35 certidões de divida, proveniente de multas por infracção do regulamento, na importancia de 1:040\$000.

N. 823 — Remettendo para cobrança quatro certidões de divida, proveniente de registro para imposto de consumo de 1922, na importancia de 745\$000.

N. 821 — Remettendo, para cobrança, 669 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, referente ao 4º districto e ao 1º semestre do corrente exercicio, na importancia de réis 110:673\$700.

N. 826 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto, em 18 de dezembro do anno findo, pela Companhia Rederiaktiebolaget Nordstjärnan Johnson Line, do acto desta directoria, de 7 de novembro do mesmo anno.

N. 827 — Transmittindo o recurso, interposto, em 23 de dezembro do anno findo, pelas Companhias de Navegação Hamburgo Amerika Linie e Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft.

N. 828 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda a petição em que os agentes fiscaes do imposto de consumo, Antonio Dias Martins e José Francisco de Mattos, pedem pagamento da quota parte da multa de 2:500\$, imposta a Meira & Comp.

N. 829 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua de 1920/21, em nome de José Maria Fernandes, pelo predio n. 187, da rua Affonso Penna.

N. 830 — Restituindo o processo originado do officio sem numero, de 27 de dezembro de 1922, da Procuradoria da Republica, no Estado de S. Paulo, pedindo elementos de defesa na acção movida contra a União, proposta pela City of Santos Improvements Co., Ltd.

N. 831 — Remettendo a relação enviada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com o officio n. 19 R, de 15 do corrente.

N. 832 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões, de 1919, em nome de Philomeno Rabello Cruz, rua dos Ourives n. 47.

N. 833 — Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua, de 1918 e 1919, em nome de O. Viriato de Souza e Carolina A. de Souza, pelo predio numero 14, da rua Itamaraty.

Precatorias

Do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. Entrega de 260\$080, a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. Entrega de 180\$280, a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Empresa Commercio e Industria. — Cobra-se o imposto devido na forma do regulamento. Invoque a Empresa Commercio e Industria a multa de 500\$, minimo do art. 61, k, do decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno findo.

Sem numero — Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, de accordo com o parecer.

Sem numero — Companhia des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers. — Aguarde decisão superior sobre o despacho da Companhia Minas de Carvão de Jacuhy e outras, e publicado no *Diário Official*, de 15 do corrente.

N. 3.015 — Glossop & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

Auto de infracção

N. 113, de 4 de março de 1922, contra N. Eustachim. — Intime-se o desoachante aduaneiro Antonio Henrique Lacosta a provar, no prazo de oito dias, que tinha poderes para representar o capitão N. Eustachim.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 3, de 10 de janeiro de 1923, contra A. Fernandes Palheiros

Deu causa ao auto de fls. 4, lavrado em 10 de janeiro de 1923, contra A. Fernandes Palheiros, pequeno fabricante de chapéus, a rua do Uruguayana numero 32, a apprehensão, naquella estabelecimento, de chapéus de cabeça para senhoras, expostos á venda, não rotulados todos, e alguns sellados com estampilhas anteriormente servidas, sendo encontradas, também, na gaveta de um móvel, sete estampilhas do imposto de consumo, já usadas.

Defendeu-se o autuado no prazo da lei, contestando, apenas, que as estampilhas encontradas e as colladas aos chapéus tivessem tido sorventia anterior.

Entretanto, o laudo de exame feito na Casa da Moeda, declara que nas estampilhas existem vestígios positivos de terem sido aproveitadas, o que destrói a argumentação do autuado.

Está, pois, provada a infracção, e, nestas condições, julgo procedente o auto e imponho ao infractor A. Fernandes Palheiro a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não o fizer, proceda-se á cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro do prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1923.

Auto n. 162, de 6 de abril de 1923, contra L. Altílio

No estabelecimento de L. Altílio, de fazendas e pequeno fabrico de chapéus de cabeça, para senhoras, á rua da Assembléa n. 111, foram apprehendidas diversas estampilhas do imposto de consumo, destinadas a productos nacionaes, já anteriormente servidas, varios chapéus sellados também com estampilhas servidas e alguns sem rotulos, pelo que, e, ainda, pela falta do livro nota de venda, lavrou o respectivo agente fiscal o auto de infracção de fls. 3.

A defesa, apresentada no prazo regulamentar, confirma as infracções arguidas, não sendo de ordem á minorar a situação do autuado a allegação de ignorancia, por parte da encarregada da secção de chapéus, como a de terem sido guardados por um menor os sellos encontrados na gaveta.

Submettidos a exame, verificaram os peritos da Casa da Moeda terem sido os sellos todos aproveitados, conforme declara o laudo de fls. 5.

Diante do exposto, julgo procedente o auto e imponho a L. Altílio a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não sendo cumprido, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1923.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 394, de 16 de agosto de 1922, contra João Leopoldo de Modesto Leal e outros.

Contra João Leopoldo de Modesto Leal, Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers e Banco Italo-Relga, foi lavrado o auto de fls. 3, sob o fundamento de ter sido apposta uma estampilha anteriormente usada, do valor de 50\$, á escriptura do contrato de arrendamento do predio n. 148 e 150 da rua Santo Christo, lavrada em 15 de fevereiro de 1918, a fls. 44 v. a 46 do livro de notas n. 439 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora.

Competentemente intimados, apresentaram os autuados as petições de, respectivamente, fls. 10/11, 24/25 e 17, e o tabellião a de fls. 27 a 29.

Na vigencia do actual regulamento do imposto do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o laudo dos peritos da Casa da Moeda, de fls. 2, que declara que a estampilha foi aproveitada, — é perfeitamente sufficiente para fundamentar a condemnação dos autuados, á vista dos termos expressos, taxativos, do § 9º do art. 11 desse regulamento, que diz que a estampilha, uma vez apposta a um documento, embora este, por qualquer circumstancia, não tenha produzido seus efeitos, seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nullificado.

Tendo, porém, o sello sido inutilisado em data de 15 de fevereiro de 1918, quando foi lavrada a escriptura, o caso muda de figura, visto que, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Thezouro e contida, entre outras, nas ordens da Directoria da Receita ns. 91, publicada no *Diario Official* de 22 de fevereiro ultimo, e n. 113, *Diario Official* de 11 de março deste anno, — para os casos occorridos na vigencia do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, é indispensavel a prova de que tenha produzido effecto o documento de onde foi destacada a estampilha. E tal prova não pôde ser colhida no presente processo. A vista disso, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de maio de 1923.

Auto n. 119, de 4 de março de 1922, contra o capitão Italo Zoluzzi e outros.

O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial, nesta Capital, lavrou o auto de fls. 3 e 4, contra o capitão Italo Zoluzzi, do vapor italiano, *Napoli*, de propriedade da Companhia Navigazione Generale Italiana, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, nem só essa empresa, como também o despachante aduaneiro Raphael Ferreira de Assumpção, pelo facto de haver sido, na nota de despacho marítimo de fls. 2, referente ao mencionado vapor, inutilizado o sello pelo sobredito despachante. Intimados a defender-se, a companhia e o despachante apresentaram a petição de fls. 13 a 22.

Visto e examinado todo o processo e attendendo a que o caso em apreço é perfeitamente identico ao do auto n. 107,

lavrado em 3 de março de 1922 contra The Royal Mail Steam Packet Company e outros, cuja decisão, proferida por esta directoria em 15 de agosto do mesmo anno e publicada no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, foi confirmada pelo Exmo. Sr. ministro, segundo consta da ordem da Directoria da Receita n. 466, de 8 de dezembro proximo passado, — julgo improcedente o auto de fls. 3 e 4, e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, em 19 de maio de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 1.759 — Manoel Cavalcanti de Arruda Camara. — Complete-se o lançamento a partir de janeiro de 1921, sob o valor locativo de 1:320\$000. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infracção do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor. Quanto á allegação do requerente, de ter dado entrada no prazo regulamentar, da communicação do goso de penna d'agua, ficou apurado tratar-se de algum equivoco, porquanto, em nenhum dos livros de protocollo de entradas de petições, naquella exercicio, consta a do requerente, sobre o assumpto em questão.

N. 23.687 — Antonio Rodrigues Almeida. — A 2ª sub-directoria, para dizer relativamente á classificação nos exercicios de 1921, 1922 e 1923.

N. 2 — Simão Glowenestey. — Deve ser revalidado o sello da petição inicial. Encaminhe-se ao Sr. Dr. director.

N. 11.799 — Waldemiro Tonelatto. — Faça-se a inscripção de Waldemiro Tonelatto, sob o valor locativo de 1:800\$, a partir de junho de 1922 e dê-se baixa no lançamento de Moreira & Filhos, a partir do segundo semestre de 1922, aos quaes imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão correspondente ao segundo semestre de 1922, pela rua Capitão Salomão n. 43, extrahida em nome de Moreira & Filhos.

N. 20.176 — Faw Nam Tong. — Faça-se a inscripção de accordo com o parecer.

N. 14.531 — Victorino Ferreira. — Transfira-se. Imponho a cada um dos Srs. Manoel Herculanio da Silva e Victorino Ferreira a multa de 50\$, mínimo, por infracção do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 6.097 — Joaquim José Dias. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infracção do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

Sem numero — J. Pereira de Aguiar. — Aguarde a execução do regulamento do imposto sobre joias e objectos de adorno, ora suspenso.

N. 5.884 — Francisco da Rocha Vaz Junior. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.684 — José Pinto de Almeida. — Faça-se a inscripção, de accordo com o parecer.

N. 5.682 — José Gomes Ferreira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.728 — José Santos Bequito. — Faça-se a inscrição de accôrdo com o parecer.

N. 18.212 — L. Bainaud. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.842 — Felício Augusto de Lacerda. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 17.046 — Duran & Comp. — Entreguem-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3, 4 e 5, annexados ao processo n. 17.046, de 1921.

N. 11.183 — Luiz Marie & Comp. — Averbhe-se a mudança, de accôrdo com o parecer. Quanto ao pedido de redução do valor locativo, nada ha que providenciar, porquanto os requerentes acham-se inscriptos sob o valor locativo de réis 5:040\$, isto é, na fórma do pedido citado.

N. 5.703 — Elvira Franca Guimarães. — Transfira-se. Imponho a vendadora a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento annexado ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 5.955 — Manoel da Fonseca Paula. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 6.294 — Pedro Tavares Pinheiro. — Idem.

Sem numero — Maria da Conceição e outra. — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 429 — Luiz Giglio. — A 2ª Sub-directoria, para informar.

Officio n. 277, da Procuradoria da Republica. — A secção de expediente.

N. 5.707. — Joaquim Ferreira. — Faça-se a inscrição de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Domingos Gonçalves Ferreira. — Proceda-se na fórma do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 15, do regulamento annexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 5.897 — João Guimarães Salgado. — Faça-se a inscrição a partir do mez corrente, sob o valor locativo indicado.

Officio n. 75, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

Officio n. 302, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

N. 3.324 — João José Leite Medeiros e outros. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação proposta, procedendo-se em seguida á transfe-rencia.

N. 918 — José Alberto Barros. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão numero 4.155, do primeiro semestre do corrente anno.

N. 2.157 — J. Braga. — Transfira-se.

N. 4.269 — José Alexandre Teixeira de Mello. — Averbhe-se a mudança.

N. 4.821 — Nicolina Baltz. — Averbhe-se a mudança.

N. 4.436 — Octavio Eurico Alvaro. — Averbhe-se a mudança.

N. 20.962 — Paris Medelleni & Comp. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer.

Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de serem cancelladas as certidões ns. 1.965 e 1.966, relativas ao semestre corrente.

N. 40 — Samuel Pires de Oliveira. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 5.178 — Sociedade Missionaria Esta Brasileira. — Averbhe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 21.457 — Bastos Carvalho & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 5.866 — Antonio Maria de Queiroz. — Faça-se a inscrição de accôrdo com o parecer.

N. 6.222 — Graciano Giacomo Armelão. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — F. M. Bentin. — Intime-se a firma F. M. Bentin a recolher, por meio de guias, aos cofres desta Recebedoria, a importancia de réis 51\$400, differença de imposto de consumo, que deixou de pagar, de moveis enviados á firma Leibavitch & Ilmelsom, estabelecida no Estado da Bahia, em 31 de março de 1921.

N. 14.364 — Epaminondas Barcellos. — A 2ª Sub-directoria, para dizer relativamente ao imposto de industrias e profissões, no exercicio corrente.

N. 6.204 — J. F. Leão Castro. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer, officiando-se no sentido proposto, á Directoria da Receita.

N. 6.248 — Adolpho Gomes. — Proceda-se na fórma do parecer, officiando-se, outrossim, á Directoria da Receita.

N. 3.701 — V. de Souza. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Officie-se á Directoria da Receita solicitando o cancelamento da certidão n. 10.614, extrahida em nome de V. de Souza, correspondente ao exercicio corrente.

Notificação n. 164, de 19 de maio de 1923, contra Aram Zaniches. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Almino Corrêa de Araujo e bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior e Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Aram Zanichis (ambulante), estabelecida á rua Senador Euzébio n. 35, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fazendas, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º, combinado com o art. 10 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.646, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio de 1923. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de maio de 1923

Sem numero — Cunha Pereira & Companhia. — Intimem-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, apresentarem allegações.

Sem numero — Eva Crasquis. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Marino & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Lydio Mesquita. — Idem, idem.

N. 4.492 — Arthur Esteves. — Faça a prova exigida.

Sem numero — Chierigati & Casali. — Intime-se, por via postal, para allegarem o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 845 — Belligrodt & Meyer. — Intimem-se as firmas Belligrodt & Meyer, Belligrodt & Comp. e João Meyer & Comp. para, no prazo de oito dias, re-

quererem transferencia de firma e apresentarem os documentos necessários.

N. 16.470 — José de Souza & Comp. — Intime-se a firma José de Souza & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, requerer transferencia do negocio para seu nome.

N. 3.715 — Antonio Lynch. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.717 — Antonio Pedro Soruba. — Idem.

N. 4.416 — Antonio Ferreira Cardoso. — Idem.

N. 21.197 — Cardoso, Barros & Ir-mão. — Idem.

N. 6.384 — Felix Antunes Pereira. — Idem.

N. 6.127 — Joaquim Corrêa Soares. — Idem.

N. 6.343 — M. Fernandes & Comp. — Idem.

N. 590 — Oscar Motta & Comp. — Idem.

N. 6.310 — Oliveira Rodrigues & Comp. — Idem.

N. 182 — Santos, Gomes & Comp. — Idem.

N. 4.577 — Pires & Custa. — Idem.

N. 6.308 — G. Oliveira & Gonçalves. — Idem.

N. 106 — Antonio José Pinheiro Rodrigues. — Idem.

N. 5.565 — Antonio Soares. — Idem.

N. 5.063 — B. F. de Souza e Silva. — Idem.

N. 260 — Antonio Freigomin. — Idem.

N. 6.430 — Antonio Ferreira Lopes. — Idem.

N. 15.010 — Gaspar Moreira. — Idem.

N. 1.310 — Pedro dos Santos e outro.

N. 5.823 — Anna Bernardina Vasques de Triarte. — Idem.

N. 4.682 — Felipe Simão Garcia. — Idem.

N. 683 — Garcia & Gomes. — Idem.

N. 4.311 — Luiz de Freitas Lomelino. — Idem.

N. 3.429 — Luiz Gonçalves. — Idem.

N. 19.816 — J. Gonçalves. — Idem.

N. 2.022 — Baptista & Dias. — Idem.

N. 1.597 — Henrique Martins Branco. — Idem.

Sem numero — Domingos Caputo e outro. — Idem.

N. 3.716 — Dometilha Maria da Conceição. — Idem.

N. 3.911 — Esther Chaye. — Idem.

N. 2.852 — Antonio de Souza de Macedo. — Idem.

Sem numero — J. Antunes.

3ª SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1923

N. 3.895 — Marietta Ferreira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 13.391 — Marques & Gonçalves. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 20.936 — Boris Goldenberg. — Junte a patente do corrente exercicio.

N. 4.135 — Efraim Scheckten. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 13.831 — Porraca & Ribeiro. — De accôrdo com a informação, junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 10.886 — Manoel de Souza Lemos Sobrinho. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 4.523 — José Gomes de Faria. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 8.984 — Miguel Schetino. — Junta a patente de registro do corrente exercício.

N. 14.356 — Felipe Jorge. — Junta a patente de registro do exercício corrente.

N. 2.294 — João Pereira de Azevedo. — Junta a patente de registro do corrente exercício.

N. 11.146 — Antonio Gomes de Castro. — Junta a patente de registro do corrente exercício.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 220. — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, filial nesta Capital.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instruções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que, até ulterior determinação, os vistos inicial e final dos contratos de compra e venda a termo, são dados na inspectoria, pelos fiscaes para esse fim designados. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos. — Ao Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, fiscal de bancos nesta Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimento despachado

De 21 de maio de 1923. — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, filial nesta Capital, requerimento de 17 de maio de 1923, solicitando a esta inspectoria certidão de que o referido banco se acha registrado nesta repartição. — Passe-se o certificado nos termos do art. 28, do Regulamento.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.030 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.031 — Ao Sr. Pedro Eloy Pereira Callado, idem, idem.

N. 1.032 — Ao Sr. secretario das Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 1.033 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 1.034 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Algodão do Ministerio da Agricultura, comunicando que não existem á venda as obras pedidas no officio n. 970.

N. 1.035 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando a devolução do processo encaminhado com o officio n. 1.003, de 16 do corrente.

N. 1.036 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, informando sobre encomendas em andamento neste estabelecimento.

N. 1.037 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.038 — Ao Exmo. Sr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 1.039 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo o pedido de compra n. 110.

N. 1.040 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando para os efeitos do respectivo empenho de despeza o preço de trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 1.041 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, idem, idem.

N. 1.042 — Ao Sr. director de Contabilidade da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 1.043 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, informando sobre *Diario Official*.

Ns. 1.044, 1045 — Ao Sr. administrador dos Correios da Parahyba do Norte, idem, idem.

Requerimentos despachados

Emygdio Silva. — Como requer.

Branca Pinheiro Ferreira. — Sim, em termos.

Noêmia de Azevedo Araujo, Antonio Venancio Gonçalves. — Sim.

Diogenes Antonio de Souza. — Prove o allegado.

Lucas Boiteux. — Certifique-se.

Hernani José Nunes. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1923

Sr. contador geral da Republica:

N. 86 — Em officio n. 86, de 14 deste mez, pediu-me a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional fosse dada baixa, nos coupons relativos ao 2º semestre do anno findo, de duas apolices ao portador, cujo pagamento deverá ser effectuado na Delegacia Fiscal da Bahia, recommendando que a escripturação respectiva devia ser aqui feita em despeza de «Movimento de fundos», entre esta caixa e aquella delegacia.

Tratando-se de juros de apolices ao portador, cujo credito integral vem sendo distribuido a esta repartição, cabenos, como sempre temos feito, dar apenas baixa, nesse credito, da quantia a pagar pela delegacia fiscal, o que se fará agora, visto tratar-se de juros em deposito, pela partida «Deposito de diversas origens» a «Thesouro Nacional c/ juros em deposito».

O serviço de creditos entre a caixa e as delegacias fiscaes começará no corrente exercício, á vista do Código de Contabilidade e das instruções em vigor.

Não opera esta caixa em «Movimento de fundos» com as delegacias fiscaes, que recebem supprimento directamente do Thesouro; nós apenas recebemos do Thesouro o numerario para os pagamentos que aqui devem ser effectuados; por esta razão, consulto-vos si cabe, effectivamente, a escripturação recommendada pela Directoria de Contabilidade, ou si, como me parece mais acertado, deve-se continuar a proceder como até aqui.

Requerimentos despachados

N. 270 J — Joaquim Ferreira Nunes. — Pague-se.

N. 191 E, de 1922 — Felisissimo Antonio do Valle Rego Campos. — Deferido, á vista do parecer.

N. 223 M — Maria Martins da Costa Cruz. — Cumpra-se o alvará.

N. 224 M — Manoel Olympio da Costa Cruz. — Idem.

N. 107 L — Lucrecio Fernandes da Oliveira. — Idem.

N. 34 V — Vladimir Carlos de Figueiredo. — Idem.

N. 103 F — Francisco de Salles Lopes. — Idem.

N. 379 A — Antonio Joaquim Canario e outros. — Apresente procuração com poderes expressos para recebimento de juros.

N. 116 E — Eponina Lopes da Silva Mattos. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 130 C — Caixa Mutua Predial. — Entregue-se mediante recibo.

N. 10 M — Maria Ferreira de Almeida Oliveira e outra. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da correitoria.

N. 222 M — Maria Mathilde Barbosa de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 306 J — Josepha Ribeiro Gavião. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 380 A — Amelia de Campos Figueiredo Silveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 220 C — Constança Arninda de Souza Guimarães Mallen. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 35 I — Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de São João Baptista de Nietheroy. — Deferido.

N. 41 G — Guilherme José dos Santos. — Certifique-se.

N. 283 J — José Francisco de Paula Leitão. — Idem.

N. 307 J — José Maria de Assumpção. — Idem.

N. 308 J — José Paranhos de Campos. — Indeferido, pois tratando-se de apolices ao portador, deve dirigir-se ao Thesouro Nacional.

N. 378 A — Antonia Augusta Penalva Santos Moraes. — Deferido.

N. 106 L — Lucrecio Fernandes da Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 165 A — Maria Faustina da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

Pela junta administrativa, em sessão de 17 de maio de 1923, foram proferidos os despachos seguintes:

N. 18 H — Henrique Cezar Pessoa Lins. — Informe o supplicante quanto ao alvará de fl. 4, si foi resolvido o incidente do arresto e penhora, ao qual se refere o alvará. Cumpram-se os demais alvarás.

N. 34 S — Sizenando Rodrigues d'Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 94 L — Lucrecio Fernandes da Oliveira. — Procedem as informações.

N. 36 S — Sociedade de Auxilios Mutuos Montepio da Familia. — Deferido o requerimento de fl. 2.

N. 72 Est. — Officio do juiz de direito da 2ª Vara de Nietheroy. — Informe-se o que constar sobre o objecto do officio de fl.

N. 228 J — José Domingues Machado. — De accôrdo com a informação.

N. 244 A — Alfredo Siqueira & Comp., troco de duas notas de 50\$. — Sem valor.

N. 130 R — Roberto Ribeiro Leite, troco de uma nota de 20\$ e uma de 10\$, — Pelo valor integral.

N. 699 A — Alberto Tavares, troco de uma cedula de 200\$, — Pague-se pelo valor integral.

N. 245 A — Arne Eduardo Schadrack, troco de uma nota de 20\$. — Pelo valor integral.

N. 48 P — Pedro Arthenio Coelho, troco de uma nota de 10\$. — Pelo valor integral.

N. 24 — Daltro Dutra de Andrade, troco de 120\$, em notas dilaceradas. — Pelo valor integral.

N. 31 B — Banco do Brasil, troco de 450\$ em notas dilaceradas. — Pelo valor integral.

N. 30 B — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, troco de 28\$ em notas dilaceradas. — As cedulas A, B, D e H são falsificadas. A E não tem valor, e as demais pelo valor integral.

N. 33 V — Vicente Pazo, troco de duas cedulas de 50\$, queimadas. — Pelo valor integral a designada sob a letra A; a outra não tem valor.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados :

O capitão-tenente José Valentim Dunham Filho para exercer o cargo de assistente da 2ª Divisão Naval ;

O 1º tenente Heitor Doyle Maia para exercer o cargo de ajudante de ordens do Comandante da 2ª Divisão Naval.

Foram concedidas as seguintes licenças :

De um anno, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de fragata medico, Dr. José Raulino de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a partir da presente data ;

De noventa dias, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao operario de 4ª classe, addido, da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Manoel Torres, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foi demittido, a bem do serviço publico, João Pedro Pereira, do cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Itajahy, no Estado de Santa Catharina.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.358 — Assumpto : Pagamento de material encomendado á casa Vickers, Ltd., para o dique e caes da Ilha das Cobras.

1 — Accuso o recebimento de vosso aviso n. 41, de 10 do corrente, sobre a autorização pedida por este Ministerio para que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres atenda aos compromissos inadivels assumidos pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo com a firma Vickers, Ltd., relativos ao contrato para a construção de materiaes destinados ás obras do dique e caes da Ilha das Cobras.

2 — Nesse aviso solicitaes seja declarado qual o credito ou verba a cuja conta deve ser levada a despesa, e, ainda, si já se providenciou sobre a concessão do respectivo credito áquella delegacia.

3 — Em resposta informo que a remessa teve em vista satisfazer a circular desse Ministerio, que pede o aviso previo de pagamento no exterior, e, quanto ao credito por

que deve correr a despesa, é o que depende de vossa solução ao aviso da Marinha n. 961, de 21 de fevereiro ultimo.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 2.375 — Assumpto : Requerimento de um mecanico naval, pedindo isenção de taxa de sorteo.

1 — Transmitto o requerimento annexo que vos dirige o mecanico naval de 2ª classe Odail Teixeira Campos, pedindo isenção da taxa que lhe foi imposta, por ter sido dispensado do serviço militar.

N. 2.378 — Assumpto : Cessão á Marinha de um terreno em Santa Catharina.

1 — Solicito seja cedida a este ministerio a área do terreno da Ressacada, no Estado de Santa Catharina, assignalada na planta junta, e que se torna necessaria ao serviço do Centro de Aviação Naval ;

2 — O governo daquelle Estado compromette-se a dar a esse ministerio outra área de terreno nas mesmas condições em que fez a doação da primeira.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 2.376 — Assumpto : Ligação telephonica entre Caicanga-Mirim e a linha telephonica entre a Capitania do Porto e o pharal dos Naufragados.

1 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos do Estado de Santa Catharina a fazer a ligação telephonica do Centro de Aviação Naval, situado em Caicanga-Mirim, com a linha telephonica já existente entre a Capitania do Porto e o pharol dos Naufragados e, bem assim, a instalação do respectivo aparelho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.369 — Assumpto : Informação para solução de pagamento devido a um operario.

1 — Attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 823, de 7 de março ultimo, com relação ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de réis 3:483:200, de que é credor o operario de 2ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Eduardo José dos Santos, transmitto a informação annexa prestada pelo referido operario.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 2.370 — Assumpto : Desconto em folha a favor da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes :

1 — Declaro, para os devidos fins, que ora resolvo deferir o requerimento da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, pedindo sejam acceitas e averbadas as consignações requeridas pelos seus associados, civis e militares.

— Sr. 1º tenente engenheiro machinista. Filote Ferreira da Silva Santos :

N. 2.371 — Assumpto : Designa um official para servir como instructor de praças da Escola de Aviação Naval.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir como instructor de praças (pilotos aviadores) da Escola de Aviação Naval.

— Sr. 1º tenente José Augusto Paiva Meira :

N. 2.372 — Assumpto : Designa um official para instructor de praças da Escola de Aviação Naval :

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir como instructor de praças (pilotos aviadores) da Escola de Aviação Naval.

— Sr. 1º tenente engenheiro machinista Henrique de Souza Cunha :

N. 2.373 — Assumpto : Designa um official para servir como instructor na Escola de Aviação Naval.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir como instructor de praças (pilotos aviadores) da Escola de Aviação Naval.

— Sr. director da Escola Naval :

N. 2.377 — Assumpto : Alteração de horario da Escola Naval.

1.º Afim de terem cumprimento o art. 29, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 369 e as observações 6ª e 7ª do horario geral, do regulamento dessa escola, em vigor, resolvo, de accordo com o que dispõe o mesmo regulamento, mandar alterar o horario das aulas, exercicios e trabalhos praticos, de modo que :

a) no 1º anno, dividido em tres turnas para o ensino das 2ª, 3ª e 4ª aulas, sejam alterados os tempos de estudo e aula, de accordo com o mappa annexo ;

b) no 2º anno, os alumnos do antigo curso de machinas tenham navegação estimada das 14.15 ás 15.15 e estudo das 15.15 ás 16.15 ;

c) a aula de electricidade (cathedratico) seja transferida para terças e quintas, de 15.15 ás 16.15 e aos sabbados de 14.15 ás 15.15, ficando reservado para estudo o tempo de 8 ás 9 desses dias ;

d) os alumnos do 3º anno sejam dispensados da parte pratica de caldeiras e marinharia do 2º anno ;

e) os alumnos do 3º anno do antigo curso de machinas tenham navegação estimada ás sextas-feiras, juntamente com os do 2º anno, das 14.15 ás 15.15 ;

f) os alumnos do 4º anno, que já teem exame das materias da 3ª cadeira e 6ª aula e dependem de electricidade do 3º, frequentem a aula do substituto dessa ultima materia ás segundas e quartas-feiras, das 10.15 ás 11.15.

2.º Faço annexar os mappas correspondentes a essas alterações de horario, que substituirão, assim, os que foram publicados com o regulamento.

3.º Tais alterações vigorarão apenas para o anno lectivo de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1923

Sr. director da Escola Naval :

N. 2.360 — Assumpto : Communica a designação de docentes da Escola Naval para servirem na mesma escola.

1 — Communico que, por avisos de 16 do corrente, o Sr. ministro resolveu designar os professores e lentes substitutos, capitães de fragata honorarios Nilo de Almeida Cavalcante e Francisco de Assis Torres Gomes e capitães de corveta honorarios Antonio de Magalhães Macedo e Heitor Plaisant, para regerem, no corrente anno, a instrução de officina dos aspirantes do Estabelecimento de Ensino a vosso cargo, respectivamente, do 4º anno, do 3º e do 2º e da 3ª turma da 2ª aula do 1º anno.

a) essa regencia deve ser exercida interina e cumulativamente com as funções que já desempenham os mesmos docentes.

2 — Tambem comunico que, por aviso da mesma data, o Sr. ministro resolveu designar o capitão de corveta honorario, lente substituto dessa escola, João de Lameare S. Paulo, para exercer as funções de preparador do gabinete de electricidade da mesma escola, interina e cumulativamente com as funções que já exerce.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores

DO CORPO DOCENTE

O corpo docente das escolas superiores será constituído pelos professores cathedraticos, adjuntos e livre-docentes.

Ao professor cathedratico, até completar 25 annos de professorado contados da data de sua posse como cathedratico ou substituto effectivo, compete:

a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;

c) apresentar para que seja estudado e julgado pela congregação, 30 dias, no minimo, antes da abertura dos cursos, o programma de sua cadeira;

d) providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais efficiente possivel;

e) tomar parte nas commissões de exames, de provas parciaes, de defesa de these, de habilitação de profissionais estrangeiros e no julgamento das provas de concurso para preenchimento de logares de docentes;

f) submeter, durante o anno lectivo, os alumnos ás provas parciaes e aos trabalhos praticos estatuidos pela presente lei, com o objectivo de ajuizar do aproveitamento dos mesmos, nas condições estabelecidas no capitulo referente a regimen escolar;

g) tomar parte nas congregações;

h) comunicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução de trabalhos de seu curso, indicando com clareza as suas causas e o meio de removel-as;

i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes quando fizerem cursos em seus laboratorios ou clinicas, podendo nessas instrucções reservar uma parte dos mesmos e a conveniente apparellagem, para seu uso privativo;

j) indicar o seu substituto entre os livre-docentes nos impedimentos temporarios inferiores a 30 dias;

k) escolher todo o pessoal de serviço privativo de sua cadeira, propondo a nomeação ao director;

l) dispensar qualquer auxiliar de ensino de sua cadeira;

m) dispor, conforme julgar necessario, da verba de prompto pagamento que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada anno lectivo, a escripturação das despesas feitas em livro previamente rubricado, como preceituará o regimento interno e ao qual virão annexos todos os documentos comprovantes dos gastos feitos.

Art. Ao professor cathedratico, após 25 annos de professorado, nas condições do artigo anterior, compete:

a) exercer facultativamente o ensino indirecto por meio de escriptos, divulgações, memorias e conferencias de aperfeiçoamento;

b) fazer, facultativamente, cursos equiparados ou livres de sua ou de qualquer outra cadeira da escola, em local determinado pelo director;

c) tomar parte nas congregações e votações;

d) fazer parte das commissões examinadoras de concurso, de exames, de defesa de theses e de provas parciaes.

Art. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso e nomeados por decreto; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. Os professores adjuntos são os professores de aulas de trabalhos graphicos nas escolas de engenharia e das cadeiras privativas dos cursos annexos das faculdades de medicina.

Art. Compete aos professores adjuntos:

a) reger effectivamente a sua respectiva aula;

b) elaborar o programma da mesma, o qual deverá ser submettido todos os annos á congregação, com tempo de poder ser por ella julgado 30 dias, pelo menos, antes do fixado para inicio do curso;

c) fazer parte de mesas examinadoras correspondentes ás aulas;

d) leccionar toda a materia constante do programma approved pela Congregação.

Art. Os professores adjuntos serão escolhidos por concurso e nomeados por aviso; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paragrapho unico. O professor adjunto que contar 25 annos de professorado, a partir da data de sua posse effectiva como professor, será dispensado do exercicio das attribuições constantes das letras a, b, d do artigo anterior.

Art. Aos livres docentes compete:

1º, apresentar ao director o programma de seus cursos livres, antes do inicio dos mesmos;

2º, leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma do curso official ou de seus cursos livres, quando os tenha;

3º, tomar parte nas mesas examinadoras, quando for para isso sorteado ou designado;

4º, submeter durante o anno lectivo os alumnos ás provas parciaes e a trabalhos praticos nas condições previstas pela presente lei no capitulo que trata do regimen escolar.

Art. Aos livres docentes é assegurada o direito de:

1º, substituir o professor cathedratico em seus impedimentos nas condições do art. letra) e do art. ;

2º, occupar os cargos de assistentes, nas condições do art. ;

3º, fazer cursos equiparados ao official;

4º, fazer cursos livres;

5º, concorrer á vaga de professor cathedratico;

6º, tomar assento na Congregação quando estiver substituindo um professor cathedratico ou quando for eleito para representar a classe dos livres-docentes;

7º, reger, por indicação do director e approvação da Congregação, os cursos annexos ou complementares das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente.

Art. E' facultado ao livre docente obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. O livre docente que quizer fazer curso privado remunerado deverá comunicar á directoria da escola, declarando a sua duração, o numero de aulas, o local em que se realizará, as taxas a cobrar por alumno e por periodo, e enviará um programma do mesmo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo, o livre docente soffrerá um desconto identico ao previsto no art. , revertendo as quantias descontadas ao patrimonio da escola.

Art. O livre docente em exercicio de suas funções fica sujeito a todas as penalidades estabelecidas na presente lei para os professores cathedraticos.

Art. Os livre-docentes serão escolhidos por concurso, nomeados por portaria do director da escola, pelo prazo de 10 annos, e receberão somente, quando não estejam occupando cargo de professores cathedraticos, de professor adjunto ou de assistente ou, ainda, quando não estejam designados para reger um curso annexo ou complementar, a parte das taxas de frequencia prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º O livre docente poderá ter ao fim de 10 annos o seu titulo revalidado por outros periodos successivos de cinco annos, si assim o entender a Congregação, attendendo ao valor dos cursos professados e á sua dedicação ao ensino.

§ 2º O livre docente perceberá a metade das taxas por elle fixadas, as quaes nunca poderão ser inferiores ás taxas de frequencia do curso official do cathedratico; — e nos cursos livres, as taxas de frequencia descontadas de 10 % para a escola.

DO PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE DOCENTES

Art. Poderão concorrer á vaga de cathedratico mediante concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedraticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) todo o profissional diplomado que prove especialização na materia de que consta o concurso.

Art. As provas de concurso para professor cathedratico comprehendem:

1º, apresentação de duas theses e sua defesa perante a congregação;

2º, uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

3º, uma prova oral de 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes.

4º — Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato e referente á materia de que consta o concurso e na qual o candidato fará *in fine* o resumo de cada um de seus trabalhos já publicados e julgados por elle de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação, o qual, sendo commum a todos os concorrentes, será annuciado ao mesmo tempo em que se fizer a abertura da inscripção de concurso;

2º — O prazo de inscripção para concurso será de seis mezes.

Art. As provas de concurso se succederão na seguinte ordem:

1º, defesa de theses de livre escolha;

2º, defesa de theses sobre assumpto sorteado;

3º, provas praticas;

4º, provas oraes.

Art. As defesas das theses serão feitas separadamente, nas condições previstas pelo regimento interno, perante a congregação e uma commissão de quatro membros por ella eleita para arguir os candidatos e presidida pelo director.

Nessa arguição, a commissão examinadora mostrará os erros por ventura commettidos pelo candidato, para que elle se

defenda; pedirá explicações sobre os assumptos obscuramente tratados; e, sobretudo, fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia, erudição e preparo especializado, facilitando por essa forma o julgamento da congregação.

1º — Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurado ao candidato o tempo razoavel para a sua defesa.

2º — Após a defesa de cada these, os diversos membros da comissão attribuirão uma nota ao candidato, justificando-a, si assim o entenderem, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. As provas praticas serão feitas sobre uma questão sorteada de momento, dentre um certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facilitado aos candidatos a consulta de quaesquer livros ou documentos, sob a fiscalização da comissão.

Parapho unico. A congregação elegará uma comissão de quatro membros para dirigir e acompanhar estas provas, ao cabo das quaes ella apresentará um relatorio minucioso sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação da nota attribuida pelos diversos examinadores.

Além disso, caberá á comissão prestar á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. Logo após a terminação das provas praticas, haverá uma sessão especial de congregação para esse fim con-

1º — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha leitura do relatorio previsto no artigo anterior referente a essas provas, após a qual se fará o seu julgamento nas condições do § 2º do art....

Art. A prova oral, na qual o candidato demonstrará a sua cultura intellectual, o conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será executada perante a congregação e, si possível, por todos os candidatos no mesmo dia, nas condições previstas pelo regimento interno.

1º — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao julgamento nas condições do art.... § 2º, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos de 0 (má) a 10 (optima).

2º — Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a apuração das cedulas recebidas, sendo lavrada uma acta em livro especial, encerrada pelo director e por tres professores da congregação; guardadas todas as cedulas.

Art. Finalizadas as provas de todos os candidatos em uma sessão publica da congregação que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela forma abaixo mencionada.

Art. Nessa sessão, o director auxiliado pelo vice-director e na falta deste por um professor escolhido pela congregação fará, excluidos todos os votos daquelles professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e, a seguir, a da nota média final.

Dessa apuração, será lavrada uma acta em livro especial nas condições previstas pelo regimento interno.

Nas condições de julgamento de concurso e nas condições de arguição de theses e de orientação e fiscalização de provas praticas só poderão funcionar cathedrauticos effectivos.

Art. Havendo professor cathedrautico da materia em concurso será elle obrigatoriamente membro das comissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas em seus detalhes pelo regimento interno.

Art. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedrautico os candidatos que alcançarem média final superior a sete.

1.º Si nenhum candidato satisfizer essa condição, o director comunicará ao governo, pedindo autorização para contractar no paiz ou no estrangeiro um profissional de reconocida competencia para reger a cadeira pelo prazo de tres annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso; serão excluidos dessa escolha os livre-docentes da cadeira vaga.

2.º Este contracto dependerá de approvação da congregação para ter o necessario valimento.

3.º Os candidatos que alcançarem média superior a cinco serão nomeados livre-docentes.

Art. Terminado o concurso, o director da escola comunicará ao governo o nome do candidato vencedor, observadas as disposições do § 1º do artigo anterior, afim de ser e mesmo nomeado nas condições previstas na presente lei.

Parapho unico. No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma nota, a congregação escolherá um nome a ser apresentado ao governo.

Art. Terminado o prazo de inscripção para concurso e dentro de um periodo de tres dias, a congregação se reunirá para approvar as inscripções e nomear as comissões de arguição de theses e marcar data para o inicio das provas.

Parapho unico. O regimento interno marcará para cada escola o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, em numero, entretanto, nunca inferior aos dos membros da congregação, devendo além disso o candidato apresentar, dos trabalhos proprios a que se refere o artigo, um numero minimo de cinco exemplares.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas pelo regimento interno.

Art. Os professores adjuntos prestarão concurso submettendo-se ás seguintes provas:

- a) prova pratica;
- b) preleção oral;

Parapho unico. Estas provas serão prestadas e julgadas de accordo com a presente lei, no que lhes fór cabivel.

Art. O director da escola comunicará ao governo o nome do candidato vencedor, nas condições do art. para a sua nomeação.

Art. A livre docencia é obtida unicamente uma vez por anno, na época marcada pela congregação e que constará do regimento interno, o qual fixará a data de encerramento das inscripções.

Art. O titulo de livre docente será obtido mediante concurso, prestado perante a congregação, com as seguintes provas:

1.º Uma these sobre assumpto de escolha do candidato, onde poderá collocar *in-fine* os resumos de cada um de seus trabalhos anteriores, julgados de valor pelo mesmo;

2.º Uma prova pratica;

3.º Uma dissertação de 40 minutos sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Art. O concurso de livre docente obedecerá ás regras que lhe forem applicaveis e que dispõe a presente lei relativamente ao concurso para professores cathedrauticos.

Art. Ao candidato que tiver obtido média final inferior a sete não será expedido o titulo respectivo, e, só passado de dous annos, será permittida a prestação de novo concurso, não podendo concorrer nesse periodo á vaga de cathedrautico.

DAS CONGREGAÇÕES

A congregação compor-se-ha de todos os professores cathedrauticos em effectivo exercicio; dos livres-docentes que os estiverem substituindo e de um livre-docente, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente em sessão presidida pelo vice-director da escola.

Art. A congregação será convocada e presidida pelo director; em sua falta, pelo vice-director e na falta deste pelo cathedrautico mais antigo e deliberará segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. Todas as vezes que um terço de seus membros em exercicio o requerer, o director convocará sessão de congregação nas condições estabelecidas pelo regimento interno.

Art. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos em que fór exigido o voto de dous terços, bem como nos de sessões sollemnes e em outras previstas que se effectuam com qualquer numero.

Parapho unico. Quando, convocada duas vezes, por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-ha terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do regimento interno, nem de augmento ou diminuição de taxas.

Art. Compete á congregação:

a) estudar e propôr aos poderes competentes todas as medidas tendentes a transformar, melhorar e desenvolver o ensino;

b) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

c) organ zar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despesas escolares e da receita provavel, e enviar-a ao Conselho Superior de Ensino, durante o mez de janeiro;

d) regulamentar em um regimento interno os detalhes necessarios á boa execução da presente lei, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Superior de Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fór alterado ou transformado; o que só poderá ser feito de dous em dous annos;

e) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar convenientes crear;

f) eleger annualmente, na ultima sessão do anno lectivo, o vice-director da escola e um representante seu no Conselho Superior do Ensino;

g) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

h) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

i) fixar o numero de auxiliares de ensino e distribui-los; fixar os lugares de funcionarios administrativos necessarios ao ensino e não previstos no orçamento organizado pelo Governo;

j) eleger por maioria de votos, em cedulas contendo cada uma quatro nomes diferentes, as comissões examinadoras nos concursos e julgar as indicações de comissões examinadoras dos alumnos, feitas pelo director;

k) assistir ás provas oraes e ás de defesa de theses dos concursos, e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado na presente lei;

l) propor ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, aumento, diminuição ou supressão de taxas;

m) examinar e approvar os programmas elaborados pelos professores, até 30 dias antes da abertura das aulas, de modo a harmonizal-os, tornando o ensino mais efficiente;

n) julgar o horario escolar proposto pelo director.

Art. A congregação elegerá, na primeira sessão effectuada annualmente, quatro comissões auxiliares, assim denominadas: Comissão de ensino, comissão de docencia, comissão de orçamento e tomada de contas e comissão de redacção do annuario.

1.º A eleição se fará em cedulas separadas, uma para cada comissão, devendo conter tantos nomes quantos os de que cada uma se compuzer, nos termos fixados pelo regimento interno.

2.º O funcionamento destas comissões e a distribuição dos encargos que lhe competirem serão regulados pelo regimento interno.

Art. No principio de cada anno escolar, perante a congregação, nas condições previstas pelo regimento interno, serão sorteados os nomes de quatro de seus membros que deverão fazer uma viagem de instrucção ao estrangeiro, realisavel no periodo de férias no começo do anno seguinte.

Só serão sorteados os nomes dos professores cathedraticos. O professor sorteado deverá declarar, por escripto, no prazo de oito dias, si aceita ou não a viagem. Si não fizer essa declaração, considera-se como tendo recusado e proceder-se-ha a novo sorteio. Serão excluidos do sorteio os nomes dos professores que já tiverem gosado a viagem nesse turno, bem como os dos que no mesmo já tenham recusado por duas vezes o gozo de tal premio. O professor, que, tendo accedido a viagem e não a fizer, não terá direito a receber qualquer quantia destinada a esse fim.

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES

Art. Os directores são nomeados livremente pelo presidente da Republica, de preferencia dentre os professores effectivos de cada Instituto de Ensino e demissiveis *ad nutum*.

Nos casos em que o Presidente da Republica julgar conveniente, poderá nomear um director estranho á Escola escolhida entre os profissionais de notavel competencia.

Art. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumptos attinentes ao ensino e ás finanças do Instituto;

b) cumprir a risca o orçamento votado pela Congregação e approved pelo Governo;

c) nomear os livre-docentes e, por proposta do professor, os assistentes e demais auxiliares;

d) nomear os funcionarios administrativos;

e) verificar a assiduidade dos professores livre-docentes e auxiliares de ensino e a execução integral dos programmas, applicando-lhes as penas comminadas na presente lei;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) presidir ás sessões da Congregação, convocar-as e suspender-as quando julgar necessario;

h) manter no instituto rigorosa disciplina;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, relatório minucioso de tudo quanto occorreu no Instituto, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento, propondo as medidas julgadas necessarias á melhoria do ensino;

j) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

Art. No caso de impedimento temporario do director será elle substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. O vice-director será eleito por um anno pela Congregação em sessão realisada na ultima quinzena do mez de dezembro e será tirado dentre os professores cathedraticos em effectivo exercicio.

Art. Compete ao vice-director:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) presidir as reuniões dos livre-docentes para eleição de seu representante perante a Congregação;

c) auxiliar o director na apuração final nos concursos para provimento dos cargos de docer es;

d) presidir a reunião dos alumnos para escolha dos que devam gozar dos premios estipulados no art.

e) cooperar com o director na fixação dos cursos professos na Escola;

f) auxiliar o director toda a vez que fôr por este solicitado.

REGIMEN ESCOLAR — MATRICULAS — EXAMES

Art. O curso escolar será dividido em dous periodos — o primeiro de 1 de abril a 15 de julho e o segundo de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1.º A data fixada para abertura dos cursos não poderá ser transferida sinão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

§ 2.º Os periodos de 15 de julho a 31 do mesmo mez e de 1 de janeiro a 15 de março serão considerados de férias escolares.

Art. O curso nas escolas superiores será professado por meio de prelecções e aulas praticas, fixadas em numero e duração pelas congregações.

Art. A matricula terá logar nos quinze dias que antecederem a abertura dos cursos nas condições indicadas pelos artigos abaixo e observadas as disposições do regimento interno.

Art. Para obter matricula no 1.º anno dos cursos nos institutos de ensino superior os candidatos deverão requerer, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral;

c) approvação no respectivo exame vestibular.

Art. Para obter matricula em qualquer dos outros annos do curso, os alumnos deverão apresentar requerimento, annexo ao qual virá:

a) certificado de approvação em todo o curso do anno anterior;

b) recibo de pagamento da respectiva matricula.

Art. Será permittida aos alumnos que dependem de uma só materia do anno anterior a obtenção de matricula nessa materia e de matricula dependente no anno seguinte, afim de poderem prestar os exames parciaes e os trabalhos praticos. Neste caso deverá o alumno apresentar annexo ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certificado de que depende de uma só materia;

b) recibos de pagamento de matricula na materia de que depende e de matricula dependente no anno seguinte.

Art. Aos alumnos matriculados a escola fornecerá um cartão de identificação nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. Para ajuizar-se do preparo dos alumnos, serão durante os periodos lectivos executadas as provas parciaes, fixadas em numero, época e natureza pela Congregação, mediante proposta dos professores cathedraticos em exercicio, e os trabalhos praticos segundo programma offerecido pelo cathedratico e approved pela Congregação.

Art. As provas parciaes nos cursos officinaes e equiparados serão prestadas perante uma comissão composta dos professores cathedraticos e livre-docentes que estejam regendo cursos equiparados; os docentes attribuirão separadamente, de accordo com o § 1.º do art. ..., uma nota á prova de cada alumno, sendo a nota final a média de todas as notas.

Paragrapho unico. Não havendo curso equiparado as provas serão prestadas perante o cathedratico.

Art. Do trabalho pratico de anno, para cada alumno, ficará, sempre que for possivel, a juizo da Congregação, um relatório, uma memoria descriptiva ou outro documento analogo em que o docente do curso respectivo lançará, com a sua assignatura ou rubrica, a nota relativa ao mesmo, nas condições do § 1.º do art. ...

Art. Haverá uma unica época para o exame vestibular, que será a primeira quinzena de março, e duas épocas para os exames de todas as materias do curso da escola, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improvavelmente em 31 do mesmo mez e a segunda em 15 de

março e finalizando improrogavelmente no ultimo dia deste mez.

§ 1.º A data de inicio dos exames só poderá ser adiada nas condições estabelecidas pelo § 1.º do art.

§ 2.º Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, poderá permittir que o inicio dos exames de primeira época seja marcado para 25 de novembro.

Art. A inscrição para exames terá logar nos 10 dias que precederem aquelle em que devem os mesmos começar.

Paragrapho unico. A data da abertura de inscrição para exames será annunciada por meio de edital affixado na escola e publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. O candidato a exame vestibular deverá exhibir nas condições previstas pelo Regimento Interno:

- a) atestado de identidade e vacinação anti-variolica;
- b) certificado de aprovação em todas as materias que constituem o curso gymnasial, fornecido pelo Collegio Pedro II da Capital Federal, ou por um dos institutos congêneres de instrução secundaria, mantidos no paiz, que tenha obtido a equiparação legal áquelle e funcione ainda sob a inspecção do Conselho Superior do Ensino;
- c) recibo do pagamento da taxa de inscrição fixada para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era aceito pelas academias do paiz, pôde inscrever-se para o exame vestibular, apresentando certificado nas condições do artigo anterior de aprovação em exame da lingua portugueza.

Art. O exame vestibular comprehenderá prova escripta ou pratica e prova oral, nas condições fixadas pelo Regimento Interno, e versará sobre: physica, chimica e historia natural, nas escolas de medicina; mathematica elemental, algebra superior, elementos de geometria analytica, cosmographia, desenho linear e manejo de regra de calculo, nas escolas de engenharia.

Paragrapho unico. O exame vestibular será julgado de accordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. para os exames da primeira época por uma comissão, escolhida pela Congregação, de preferencia entre os professores da propria escola, que não tiverem leccionado particularmente as materias constantes deste exame, sob a presidencia do vice-director, ou de um outro professor escolhido pela Congregação, na falta daquello, ao qual caberá a distribuição das materias pelos examinadores.

Art. Em cada anno lectivo a Congregação marcará o numero de vagas no primeiro anno, limitando assim a matricula, de accordo com a capacidade de ensino da escola, respeitada a classificação segundo as notas obtidas.

§ 1.º O director recorrerá para o Conselho Superior do Ensino, caso não concorde com a limitação como foi feita, e este decidirá do recurso.

§ 2.º Os alumnos aprovados no exame vestibular e que não possam obter matricula pela limitação acima prevista, poderão obter a matricula em outra escola congênere, desde que haja vagas a preencher, observada a preferencia para os de melhores notas.

Art. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos da escola exhibirão junto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

- a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referentes ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;
- b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que prestou 3/4, no minimo, das provas parciais executadas segundo indicação offerecida pelo professor cathedratico e aprovada pela Congregação, e de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados pelo docente.

Art. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

- a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referente ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;
- b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados durante o curso lectivo.

Paragrapho unico. Não poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em mais de uma materia do curso nos exames de primeira época.

Art. Os exames do curso da Escola constarão, na primeira época, de uma prova oral, prestada por cadeira, perante

uma comissão examinadora constituída por um presidente e dous examinadores que arguirão, no maximo, vinte minutos cada um.

Art. Os alumnos com matricula dependente poderão obter a inscrição condicional nos exames de primeira época do anno, não lhes sendo permittido prestar as provas oraes, caso não tenham logrado aprovação na materia de que dependiam.

Art. Os exames do curso da escola constarão, na 2.ª época, de uma prova escripta ou pratica e de uma prova oral, prestadas por cadeira, perante uma comissão examinadora constituída nas condições do artigo, sendo o tempo de arguição de 40 minutos, no maximo, para cada examinador.

Art. Constituirão as mesas examinadoras: os professores cathedraticos da materia e um livre docente sorteado, nas condições previstas pelo regimento interno, dentre os docentes da materia, e quando necessario um outro professor cathedratico ou livre docente da materia na ordem indicada.

Art. O regimento interno prescreverá, para cada escola, as condições em que deverá ser feita a prova escripta ou pratica dos exames de 2.ª época.

Art. A arguição na prova oral será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como preceitua o regimento interno, abrangendo toda a materia, e onde será declarada a parte vaga; devendo cada ponto, entretanto, versar sobre tres partes do programma, no minimo.

Art. Para conclusão dos exames, dentro das épocas respectivas, poderão ser examinadas duas turmas de alumnos por dia e por materia, cabendo ao regimento interno fixar o numero maximo de alumnos para cada turma e ao director constituir nova comissão, se nisso convier a comissão já constituída.

Art. O julgamento dos exames de 1.ª época será feito em igualdade de condições com a nota média das notas das provas parciais — sendo attribuida a nota zero ás que não tiverem sido prestadas pelo alumno — com a nota media dos trabalhos praticos, e com a nota média da prova oral.

Art. O julgamento dos exames de 2.ª época será feito nas condições do artigo anterior, substituida a nota de provas parciais pela de prova escripta ou pratica.

§ 1.º Serão attribuidos, ás diversas provas, os grãos de 0 a 10, sendo que o alumno só poderá ser considerado aprovado quando reuna um numero de pontos que dê para a média final um valor igual ou superior a 3 na 1.ª época e a 5 na 2.ª.

Será considerado aprovado simplesmente quando essa média for 3, 4 ou 5, na 1.ª época; 5 na 2.ª; aprovado plenamente quando for 6, 7, 8 ou 9; e aprovado com distincção quando for 10.

§ 2.º O modo de votar nas comissões examinadoras, será preceituado pelo regimento interno.

Art. Os docentes não poderão ter cursos particulares remunerados das materias que officialmente ensinam, frequentados por alumnos da escola.

Paragrapho unico. A mesma prohibição será estendida aos assistentes e aos parentes, até o segundo grão civil, daquelles docentes.

Art. Os cursos officiaes deverão esgotar toda a materia de accordo com o programma approvedo.

Paragrapho unico. O docente, terminando o programma antes da data de encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir em seu curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas julgadas mais importantes.

Art. Para se verificar a presença do professor ou do livre docente e conhecer da frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-ha apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada segundo as disposições do regimento interno, onde haver a indicação do numero da lição professada, da data em que a mesma se realizou, e do numero de alumnos presentes. O docente indicará o ponto do programma explanado e fechará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser explanada na respectiva lição, a qual será considerada como dada.

Art. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão, em tudo, a normas geraes identicas ás dos cursos professados pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. As taxas de exames serão distribuidas entre os membros das comissões examinadoras proporcionalmente ao numero de alumnos examinados.

Art. A taxa de matricula será paga em março e a de frequencia no começo de cada periodo lectivo.

Ficam fixadas as seguintes taxas:

Taxa de exame vestibular;

Taxa de matricula em qualquer dos annos da escola;

Taxa de frequência por cadeira, clinica ou aula e por periodo;

Taxa de exames;

Taxa de transferencia.

Art. A frequência ás aulas theoricas é livre, havendo unicamente a obrigatoriedade, prevista na parte que trata dos exames, em relação ás provas parciais e aos trabalhos praticos.

Art. O alumno communicará á secretaria a sua residência e bem assim as mudanças que fizer.

Art. Em todos os annos do curso serão admittidos quatro alumnos gratuitos: o 1º será o alumno que tenha obtido media mais elevada de approvação no anno anterior e os demais serão escolhidos por seus collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director, e nas condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Paragrapho unico. Fica entendido que só caberá o premio acima indicado aos alumnos approvados com media geral superior a 7.

Art. Só poderão ser permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 30 de março, desde que sejam feitas entre escolas officiaes ou equiparadas, não sendo, entretanto, permittidas as transferencias no ultimo anno escolar.

1.º A guia de transferencia deve especificar si o alumno prestou exames na 1ª época, si deixou de prestar por motivo de força maior, si foi reprovado em uma cadeira apenas ou si deixou de apresentar-se a exame da mesma, si foi suspenso e por quanto tempo.

2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias dos annos anteriores.

Art. Si um estudante frequentar simultaneamente duas escolas congeneres não poderá ser aceita em uma a nota obtida na outra.

Art. As escolas officiaes e as equiparadas a estas são obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. O horario dos trabalhos escolares será regulado pela Congregação independentemente de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

AUXILIARES DE ENSINO

Art. Serão auxiliares de ensino:

Os assistentes, os monitores, os internos e os auxiliares de instrução pratica.

Art. Os assistentes serão escolhidos dentre os livres docentes da materia, mediante indicação do professor cathedratico.

§ 1.º O professor cathedratico poderá escolher para assistente um profissional que não seja livre docente, devendo este, entretanto, obter no prazo de um anno o título em questão, sob pena de perda do logar de assistente.

§ 2.º Não poderão ser assistentes os parentes consanguíneos ou affins até ao 2º gráo, do professor cathedratico.

Art. Os monitores, internos e auxiliares de instrução pratica serão escolhidos entre os alumnos matriculados na escola que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame da cadeira, excepção feita para as cadeiras cujos exames sejam prestados no ultimo anno do curso.

Paragrapho unico. Estes auxiliares de ensino perderão obrigatoriamente os seus logarés, desde que completem o curso da Escola.

Art. Compete aos auxiliares de ensino:

Cumprir as determinações constantes de instruções elaboradas pelo professor cathedratico.

Art. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo Director da escola mediante proposta do professor cathedratico e serão por este demissiveis *ad nutum*, percebendo na Thesouraria da Escola os vencimentos fixados annualmente no orçamento escolar.

§ 1.º Para a dispensa de um auxiliar de ensino basta um officio de comunicação nesse sentido, dirigido pelo professor cathedratico ao director da Escola.

§ 2.º A Congregação fixará em seu orçamento, annualmente, o numero de assistentes e os distribuirá pelas diversas cadeiras da Escola, attendendo sobretudo ao auxilio que devem prestar ao cathedratico nos trabalhos praticos da cadeira.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funcionarios:

- a) um secretario;
 - b) um thesoureiro;
 - c) um bibliothecario;
 - d) um porteiro;
- Em numero fixado pela Congregação:
- e) amanuenses;
 - f) dactylographos;
 - g) conservadores;
 - h) auxiliares de gabinete;
 - i) inspectores de alumnos (antigos bedéis);
 - j) serventes.

§ 1.º Todos os funcionarios administrativos serão nomeados pelo director e perceberão os vencimentos fixados pelo orçamento da escola constante da lei orçamentaria da Republica.

§ 2.º Os empregados constantes da tabella annexa ao orçamento acima citado, receberão pela dotação no mesmo prevista e os demais receberão pelas rendas escolares.

LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. As licenças aos professores e demais empregados gosando das regalias de funcionarios publicos serão concedidas na forma do estabelecido pelas leis em vigor.

Art. As licenças dos funcionarios da escola não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director na forma do estabelecido no regimento interno.

Art. A substituição do cathedratico até 30 dias será por indicação do cathedratico e acto do director, feita pelo assistente ou por um outro livre docente da cadeira.

Art. A substituição por periodo superior a 30 dias será feita por livre docente da materia e em falta deste por um cathedratico, escolhido pela Congregação.

Art. Os professores e auxiliares de ensino ficam sujeitos ao desconto de tantas trigesimas partes de seus respectivos vencimentos mensaes, quantas forem, em cada mez, as faltas que derem, excedentes de tres.

POLICIA ACADEMICA

Art. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior de Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da escola;
- e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em a e b serão de jurisdicção do director; as de c, d e e da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas doCodigo Penal em que houverem incorrido.

Art. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b os alumnos:

- a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
- b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
- c) por offensa á honra de seus collegas;
- d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
- e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da escola ou destruição dos annuncios uelias affixados;
- f) por damnos causados nos instrumentos, apparatus, modelos, mapps, livros, preparações e moveis. sendo nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por ella prejudicado;
- g) os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto;

Art. Incorrerão nas penas do art. , alíneas e, d e e, conforme a gravidade do caso;

- a) os alumnos que reinciderem nos delictos especificados no artigo anterior;
- b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que agredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou aos funcionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Código Penal.

Art. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alíneas c, d e e do art. , mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto;

Art. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da escola, como o director não será permittido transferir-o para outro instituto.

Art. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades de simples advertencia e perda do exercicio do cargo.

Art. Incurrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de dez dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente.

e) que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas delinidas nas letras a, b e c, ficarão sujeitos, além de multas em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da letra d soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da letra e, perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os livres docentes nestas condições perderão direito á metade das taxas que lhes couberem relativas ao 2º periodo lectivo para o que a thesauraria conservará esta parte em seu poder até o ultimo dia deste periodo.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. As escolas superiores se destinam, não só a ministrar o ensino, de modo a formar profissionais habilitados, como também a constituir o meio proprio ás pesquisas e estudos especializados dos membros de seu corpo docente.

Art. O Governo providenciara para reunir as Escolas de Engenharia, Medicina e Direito da Capital da Republica em edificios nas proximidades uns dos outros na parte central da cidade, de modo a tornar uma realidade a actual Universidade do Rio de Janeiro.

Art. Assim que for possivel o Governo fundará na Capital da Republica, uma "Escola Superior de Sciencias", destinada a pesquisas originarias e a cursos de alta especialização scientifica, sem quadro fixo de professores o para a qual serão nomeados os brasileiros que revelem capacidade verdadeiramente excepcional a altura daquelle objectivo.

Art. O Governo reunirá de tres em tres annos, no Rio de Janeiro, um Congresso de Ensino, de que serão membros todos os professores das escolas superiores, facilitando por todos os meios o comparecimento dos professores das escolas situadas fóra do Rio de Janeiro.

Art. Logo que for publicado o presente decreto serão postos em concurso, pelo prazo estabelecido na presente lei, as cadeiras vagas.

Art. Todas as questões attinentes ao bom funcionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, do elaborar ou relocalar o Regimento Interno.

Art. O Regimento Interno de cada instituto determinará a forma e os dizeres dos certificados ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. E' vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertenciam ámbos á secção para a qual fez concurso.

Art. Quando um professor cathedratico completar 25 annos de professorado effectivo, de accordo com o art. , proceder-se-ha a concurso para a escolha de um segundo cathedratico, nas condições previstas por esta lei no capitulo referente a regimen escolar — Matriculas — Exames.

Paragrapho unico. A mesma disposição é extensiva aos professores adjuntos.

Art. A Congregação poderá concorrer para facilitar a publicação de obras didacticas, profissionais ou scientificas, de seu corpo docente, de real valor, a seu criterio, fixando para isto auxilios em dinheiro de importancia variavel com o valor da obra e o seu valor.

Paragrapho unico. O autor deverá enviar á Congregação 50 exemplares dessa obra, cabendo-lhe, só então, o direito á percepção do referido auxilio.

Art. O Governo providenciara por occasião da confecção do orçamento das diversas escolas para a inclusão da verba necessaria á execução do disposto no art. (viagem de aperfeiçoamento aos professores) da presente lei, nas condições da proposta approvada pela Congregação.

Art. A Congregação poderá conferir o titulo de professor honorario a brasileiros ou estrangeiros de qualquer profissão a quem queira conferir espontaneamente esse titulo em homenagem á sua notavel competencia profissional ou a seu excepcional merito ou a serviços prestados ao paiz, á sciencia e á humanidade.

Art. A Congregação poderá dividir os alumnos de uma cadeira em turmas, segundo a capacidade de ensino do professor e as installações existentes, sendo que a regencia das turmas supplementares caberá em primeiro logar ao cathedratico recusando este ao substituto actual e na sua falta um livre docente da materia.

Paragrapho unico. O Regimento Interno prescreverá o criterio a seguir na divisão em turmas e a gratificação devida por esse facto a qual será retirada das taxas recebidas pela escola.

Art. O cathedratico é obrigado, sem direito a gratificação *pro labore*, a quatro prelecções theoricas semanais, no maximo.

Em caso de materia leccionada na parte theorica, por mais de dous periodos, terá o cathedratico direito á gratificação *pro labore*, fixada pela Congregação; e custeada pela renda propria da escola.

Art. Os programmas das diversas cadeiras deverão indicar os assumptos que constituem a materia a professor com a divisão bem accentuada da parte relativa a cada um dos periodos do curso.

Art. O horario deverá ser organizado, de modo a que o numero de prelecções theoricas não exceda de 18 horas semanais para a média dos periodos de um curso, nem exceda o maximo de 22 horas para qualquer dolles.

Art. Não excedendo de 12 o numero de alumnos inscriptos em uma cadeira não terá direito o cathedratico respectivo aos serviços de assistente.

Art. Ao cabo dos diversos cursos as escolas de engenharia, de medicina e de sciencias juridicas e sociaes darão aos seus alumnos os titulos de engenheiro, medico e bacharel.

Paragrapho unico. Será em cada escola permittida a defesa de uma these de assumpto escolhido livremente nas condições geracs estabelecidas para os concursos de professor cathedratico perante uma commissão de arguição de tres membros, com o fim de ser obtido o titulo de doutor.

Art. O patrimonio das escolas será constituído pelos edificios em que funcionam e respectivas installações, pelas subvencões que porventura sejam a esse fim destinadas, pelo patrimonio actual em dinheiro e em titulos e finalmente por doações particulares.

Paragrapho unico. No fim de cada anno financeiro serão levados a conta do patrimonio os saldos do orçamento annual.

Art. O orçamento das escolas constará além da doação que lhe for consignada na lei orçamentaria annua da Republica, das rendas provenientes das diversas taxas e dos rendimentos do seu patrimonio.

Art. O pagamento de todo o pessoal docente ou administrativo será executado pela thesauraria da escola que receberá no Thesouro Nacional as quantias a esse fim destinadas.

Art. Quando houver um só laboratório para mais de uma cadeira providenciará a direcção da escola para manter a separação dosapparelhos proprios a cada uma das cadeiras de modo a haver independencia dos ensinos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Os actuaes substitutos não aproveitados como professores cathedraticos serão, enquanto occuparem esses cargos, os substitutos natos dos professores cathedraticos de sua antiga secção, farão parte do corpo docente, terão assento na congregação e nas comissões de concurso e exame e concorrerão com os cathedraticos aos sorteios para as viagens de aperfeiçoamento.

Poderão abrir cursos livres, quando não investidos das funções de professores cathedraticos ou não estiverem regendo cursos annexos ou complementares.

Art. Os actuaes livre docentes que não prestaram provas de concurso de accordo com a lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, deverão submeter-se á revalidação de seus titulos, nas condições previstas pela presente lei.

Art. Os actuaes preparadores ou assistentes gozando da confiança do cathedratico poderão desempenhar as funções de assistentes, não podendo entretanto, substituir o cathedratico si não se submeterem com successo ás provas previstas nesta lei para a livre docencia. Não gozando da confiança do cathedratico, serão dispensados, a menos que sejam vitalicios, em cujo caso serão considerados addidos.

Art. Os actuaes hedeis passarão a inspectores.

Art. A transformação de uma das cadeiras de clinica cirurgica em cirurgia das vias urinaes, só será feita com a aquiescencia de um dos professores cathedraticos de clinica cirurgica e do actual substituto da secção. Caso não seja possível uma realização immediata desse desideratum será elle adiado para a primeira vaga que se der nas referidas cadeiras.

ESCOLA POLYTECHNICA

Disposições especiais

Art. O ensino da Escola Polytechnica distribuir-se-ha por 33 cadeiras e tres aulas:

Cadeiras:

- 1.ª Geometria analytica, Calculo differencial e integral.
- 2.ª Geometria descriptiva.
- 3.ª Physica experimental.
- 4.ª Mecanica theorica.
- 5.ª Chimica mineral.
- 6.ª Chimica organica.
- 7.ª Chimica analytica.
- 8.ª Topographia.
- 9.ª Geodesia e astronomia.
- 10.ª Petrographia precedida de noções de mineralogia e geologia. Noções de metallurgia.
- 11.ª Resistencia dos materiaes e grapho-statica.
- 12.ª Estabilidade das construcções. Concreto armado.
- 13.ª Pontes e viaductos e estrutura metallica.
- 14.ª Materias e processos de construcção. Fundações e trabalhos de terra.
- 15.ª Estradas e trafego.
- 16.ª Architectura civil, historia dos estylos. Distribuição dos edificios, Orcamentos.
- 17.ª Hydraulica theorica e applicada.
- 18.ª Mecanica applicada: Resistencia, mecanismos, transmissões. Regulação de machinas, motores hydraulicos e bombas.
- 19.ª Hygiene das construcções. Saneamento. Traçado de cidades.
- 20.ª Contabilidade publica e industrial e estatistica.
- 21.ª Economia politica e finanças. Direito e legislação.
- 22.ª Rios, canaes e portos.
- 23.ª Physica industrial. Thermodynamica, geradores de vapor. Combustiveis e calometria.
- 24.ª Motores thermicos (a vapor, de combustão interna e de explosão); machinas frigorificas.
- 25.ª Elementos e órgãos de machinas. Apparelhos elevatórios.
- 26.ª Mecanica industrial.
- 27.ª Electrotechnica. Machinas electricas e transportes de energia electrica.
- 28.ª Medidas electricas e magneticas. Telegraphia e telephonia e tracção electrica.
- 29.ª Electricidade industrial.
- 30.ª Metallurgia e siderurgia. Fabricação de cal, cimento e gesso.
- 31.ª Chimica industrial.

- 32.ª Architectura naval, theoria do navio, propulsores.
- 33.ª Construcção naval.

Aulas:

- 1 Desenho á mão livre e de ornato.
- 2 Applicações technicas de geometria descriptiva. Desenhos technicos.
- 3 Desenho topographico e cartographico.

Art. A Escola Polytechnica comprehenderá quatro cursos:

- a) curso de engenharia civil;
- b) curso de engenheiros mecanicos e electricistas;
- c) curso de engenheiros industriaes.

Art. Nestes cursos as materias delles constantes se distribuirão conforme o indicado nos seguintes quadros:

Nota — Os numeros indicados nos quadros seguintes representam na columna «Prelecção» o numero de aulas theoricas por semana professadas pelo cathedratico e na columna «Pratica» o total de horas semanaes destinadas a cada grupo de alumnos em que se divide a turma para os trabalhos practicos de laboratorio, os exercicios, as recordações ou repetições, ou para desenhos nas aulas de trabalhos graphicos.

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS

Primeiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral.....	4	2	4	2
Geometria descriptiva.....	3	2	3	2
Physica experimental.....	4	2	3	2
Topographia.....	—	—	4	2
Desenho a mão livre e de ornato architectonico.....	—	4	—	4

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral.....	4	2	—	—
Physica experimental.....	3	2	—	—
Mecanica theorica.....	3	2	4	2
Topographia.....	—	Pratica	—	—
Chimica mineral.....	3	2	3	2
Geodesia e astronomia.....	—	—	4	2
Petrographia, etc.....	—	—	4	2
Desenho technico, etc.....	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geodesia e astronomia.....	3	2	4	2
Petrographia, etc.....	3	2	4	2
Resistencia de materiaes e grapho-statica.....	3	2	4	2
Materiaes de construcção, etc.	3	2	4	2
Architectura civil, etc.....	—	4	—	4
Hydraulica.....	—	—	—	—
Mecanica applicada.....	3	2	4	2
Desenho topographico e cartographico.....	—	4	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Architectura civil, etc.....	3	4	—	—
Hydraulica.....	3	4	—	—
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Higiene e saneamento.....	—	—	3	2
Estradas de ferro.....	3	2	3	2
Pontes, etc.....	—	—	3	2
Rios, canaes e portos.....	—	—	3	2
Physica industrial.....	3	1	—	—
Contabilidade, etc.....	3	2	3	2

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Hygiene e saneamento.....	3	2	—	Projectos
Pontes, etc.....	3	2	—	—
Rios, canaes, etc.....	3	4	—	—
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Electrotechnica.....	3	2	3	2
Economica, etc.....	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS MECANICOS E ELECTRICISTAS

Primeiro anno

(O mesmo do curso de engenheiros civis)

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Geometria analy., etc.....	4	2	—	—
Physica experimental.....	3	2	—	—
Mecanica theorica.....	3	2	4	2
Topographia.....	—	Pratica	3	—
Chimica mineral.....	3	3	3	2
Petrographia, etc.....	—	—	4	2
Desenho technico, etc.....	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Resistencia e grapho-statica...	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.....	3	2	4	2
Electrotechnica, etc.....	3	2	3	2
Petrographia, etc.....	3	4	—	—
Physica industrial.....	3	1	—	—
Hydraulica.....	—	—	3	2
Desenho topographico.....	—	—	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Hydraulica.....	3	4	—	—
Machinas electricas.....	3	2	3	2
Electricidade industrial.....	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc....	3	4	3	4
Elementos de machinas.....	3	3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Electricidade industrial.....	3	2	—	Projecto
Motores thermicos.....	—	Projecto	—	—
Contabilidade, etc.....	3	2	3	2
Economia, etc.....	3	1	3	1
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Mecanica industrial.....	3	2	—	—

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

Primeiro e segundo annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Resistencia, etc.....	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.....	3	2	4	2
Chimica organica.....	3	3	3	3
Metallurgia.....	3	2	3	2
Physica industrial.....	3	1	3	3
Hydraulica.....	—	—	3	2
Desenho topographico.....	—	4	—	—

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prele- ção	Pratica	Prele- ção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Chimica analytica.....	3	4	3	4
Processos e materiaes.....	3	4	3	4
Elementos de machinas.....	3	3	3	3
Physica industrial.....	—	—	Projecto	—

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Chimica industrial.....	3	3	3	3
Electrotechnica.....	3	2	3	2
Mecanica industrial.....	3	2	3	2
Motores thermicos.....	—	—	Projecto	—
Contabilidade.....	3	2	3	2
Economia.....	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS NAVAES

Primeiro segundo e terceiro annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Hydraulica.....	3	4	—	—
Architectura naval.....	3	2	3	2
Construcção naval.....	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc....	3	—	—	—
Elementos e orgãos de machinas.....	3	4	3	4
		3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Construcção naval.....	3	2	—	Projecto
Motores thermicos.....	—	Projecto	—	—
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Mecanica industrial.....	3	2	—	—
Architectura naval.....	—	Projecto	—	—
Contabilidade.....	3	2	3	2
Economia.....	3	1	3	1

Art. As cadeiras de topographia, geodesia e astronomia terão, a 1º um semestre de pratica e a 2º dous semestres, um para cada parte; e as de estradas, pontes, saneamento e electricidade industrial; architectura naval e construcção naval; e a de machinas para o curso de engenheiros e electricistas terão um semestre de projectos, cada uma.

Art. Das materias estudadas em mais de um anno haverá exame da parte leccionada ao fim de cada anno lectivo, excepção feita para as que só tenham sido iniciadas em um 2º periodo e para as que estando concluidas na sua parte theorica exijam um periodo complementar de praticas ou projectos, em cujo caso o exame terá logar só ao cabo do anno em que forem executados os referidos trabalhos praticos.

Art. O numero de horas previsto nos quadros annexos de distribuição das materias poderá, a juizo da Congrega-

ção, ser alterado para mais ou para menos, conforme lhe parecer mais conveniente, respeitado o disposto no art.

Art. Além do ensino theorico e pratico, ministrado na Escola Polytechnica, com os recursos de suas installações privativas, serão facilitadas excursões e visitas de instrucção pratica, na cidade e fóra della, durante o periodo de curso ou nas férias escolares.

1.º Annunciadas as series de excursões para as diversas cadeiras, deverão os alumnos, que as quizerem acompanhar, inscrever-se na Secretaria da Escola, sendo gratuita esta inscripção, bem como custeados pela escola unicamente os meios de transporte.

2.º Os professores incumbidos da direcção de taes excursões ou visitas perceberão uma diaria de 30\$ quando na cidade e de 50\$ quando fora della, contados exclusivamente os dias de effectivo trabalho.

3.º Haverá excursões ou visitas para as seguintes cadeiras de ns. 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

ESCOLAS MEDICAS

Art. As Escolas Medicas teem por fim ministrar em cursos distinctos a alta instrucção profissional technica e experimental referente á medicina e á cirurgia e aos cursos annexos de: pharmacia, de odontologia e de obstetricia e ao mesmo tempo constituir centros de estudos e de pesquisas de sciencias geraes e applicadas.

Art. O ensino medico se fará em tres cursos;

- a) curso fundamental;
- b) curso geral de clinica;
- c) curso especializado.

Paragrapho unico. O primeiro destes cursos será feito em tres annos.

Art. No curso fundamental as cadeiras basicas deverão ser leccionadas sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante; ao contrario, devem elles apresentar um quadro geral das suas respectivas cadeiras com a preocupação de crear em seus alumnos um espirito justo, preciso e scientifico.

Art. No curso geral de clinica e no curso de especialização, compete aos professores das cadeiras de applicação leccionar tendo em vista as necessidades praticas proximas.

CURSO FUNDAMENTAL

Art. O curso fundamental comprehenderá as seguintes cadeiras:

- a) Physica;
- b) Chimica geral e mineral;
- c) Chimica organica e biologica;
- d) Botanica e Zoologia medica;
- e) Anatomia humana;
- f) Histologia;
- g) Physiologia;
- h) Microbiologia;
- i) Pharmacologia e arte de formular.

Art. O curso geral de clinica comprehenderá as seguintes cadeiras:

- a) Clinica medica propedeutica;
- b) Pathologia e clinica medica;
- c) Therapeutica clinica;
- d) Clinica medica infantil;
- e) Pathologia geral;
- f) Clinica cirurgica infantil e orthopedia;
- g) Cirurgia das vias urinaes;
- h) Pathologia e clinica tropicaes;
- i) Hygiene;
- j) Medicina legal;
- k) Anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Este curso será de tres annos.

Art. O curso especializado constará do estudo das seguintes cadeiras:

- a) Clinica obstetrica;
- b) Clinica gynecologica;
- c) Clinica ophthalmologica;
- d) Clinica neurologica;

- a) Clinica psiquiatrica;
 f) Clinica oto-rhino-laryngologica;
 g) Clinica dermatologica e Syphiligraphia.
 Paragrapho unico. Este curso será de um anno,

DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS DO CURSO MEDICO

1.ª série:

- a) Physica;
 b) Chimica geral e mineral;
 c) Botanica e zoologia medica;
 d) Anatomia humana.

2.ª série:

- a) Anatomia humana;
 b) Chimica organica e biologica;
 c) Histologia;
 d) Physiologia.

3.ª série:

- a) Physiologia;
 b) Pharmacologia e arte de formular;
 c) Microbiologia.

4.ª série:

- a) Clinica medica propedeutica;
 b) Medicina operatoria;
 c) Anatomia pathologica.

5.ª série:

- a) Pathologia medica;
 b) Clinica medica;
 c) Therapeutica clinica;
 d) Pathologia e clinica chirurgica;
 e) Pathologia e clinica tropicaes;
 f) Pathologia geral.

6.ª série:

- a) Clinica medica;
 b) Clinica chirurgica infantil;
 c) Clinica medica infantil;
 d) Hygiene;
 e) Medicina legal.

Curso de especialização:

- a) Clinica obstetrica — dois periodos;
 b) Clinica gynecologica — um periodo;
 c) Clinica opthalmologica — um periodo;
 d) Clinica oto-rhino-laryngologica — um periodo;
 e) Clinica dermatologica — um periodo;
 f) Clinica neurologica — um periodo;
 g) Clinica psiquiatrica — um periodo.
 h) Clinica das vias urinares — dois periodos.

Art. A chimica geral deve comprehender, as hypoteses fundamentaes da chimica, um estudo mais desenvolvido das leis geraes que regem as reacções chimicas, isto é, da physico-chimica.

Art. O ensino da cadeira de anatomia humana será feito nos moldes mais modernos, mais uteis e menos fastidiosos, da anatomia da região.

Art. Os cursos de propedeutica chirurgica, pathologia medica e pathologia chirurgica são considerados complementares, de frequencia obrigatoria e regidos por um docente livre á escolha da Congregação.

Art. O ensino da clinica medica se fará em quatro cadeiras:

- a) Clinica medica propedeutica;
 b) Duas cadeiras de clinica medica;
 c) Uma cadeira de pathologia e clinica tropicaes

1.ª A 1.ª será leccionada na 4.ª série do curso medico; as outras duas o serão na 5.ª e 6.ª séries.

2.ª Da primeira haverá exame no terminar da série; das outras na 6.ª série.

Art. O curso de pathologia e clinica tropicaes será feito na 5.ª série do curso medico.

Art. Aberta a vaga em uma das cadeiras de clinica medica poderá haver transferencia de professor de uma della, caso o queira, abrindo-se a vaga na cadeira do professor transferido.

O mesmo se observará nas cadeiras de clinica chirurgica.

Art. Serão obrigatorios os exames nas cadeiras de especialização, prestados na 1.ª época de exames.

Art. Nas cadeiras leccionadas em um periodo, os alumnos serão divididos em duas turmas sendo uma leccionada no 1.º periodo e a outra no 2.º.

Art. A 1.ª cadeira de clinica medica será leccionada na 4.ª série sob a fórma de clinica medica propedeutica.

Art. A 2.ª cadeira será do estudo da pathologia e clinica tropicaes.

Art. A 1.ª cadeira de clinica medica passará a denominar-se: Clinica medica propedeutica; a 2.ª pathologia e clinica tropicaes; a 3.ª e 4.ª terão a denominação existente.

Art. Uma das cadeiras de clinica chirurgica será transformada no estudo especializado das vias urinares.

Art. Nos cursos de pharmacia e de odontologia as cadeiras especializadas privativas serão regidas por professores adjuntos gosando dos direitos e prerogativas que esta referenda estabelece.

Art. As outras cadeiras serão regidas pelos actuaes substitutos enquanto existirem e pelos livre docentes.

Art. O actual professor de chimica analytica e toxicologia poderá ser transferido para uma das cadeiras de chimica vagas na actual reforma, resalvados os direitos do actual substituto do curso medico.

Art. Caso porém não accete aquelle professor a transferencia caberá esta de direito ao actual substituto de chimica analytica e toxicologia.

Art. Resalvados os direitos do actual cathedratico e substituto desta cadeira, o seu preenchimento futuro será por um professor adjunto.

Art. Das cadeiras do curso fundamental, quando dividida em duas partes haverá exames sobre as partes leccionadas, como preceitua o regimento interno escolar.

CURSO DE PHARMACIA

1.º anno:

Botanica geral. Cryptogamia.
 Chimica geral e inorganica.
 Physica.

2.º anno:

Botanica systematica.
 Chimica organica e biologica.
 Zoologia systematica e parasitologia.
 Pharmacia galenica.

3.º anno:

Chimica analytica.
 Pharmacognosia.
 Pharmacia chimica.

4.º anno:

Microbiologia.
 Chimica toxicologica e bromatologica.
 Hygiene e legislação pharmaceutica.
 Noções de anatomia e physiologia.

Os cursos de odontologia e de obstetricia marcam do legislador radical reforma.

Directoria do Interior**RECTIFICAÇÃO**

Foi pelo prazo de um mez, e não de um anno, como publicou o *Diario Official*, a licença concedida ao bacharel Alfredo de Parana-gua Moniz, secretario da Universidade do Rio de Janeiro, em prorrogação da que obteve, em 25 de fevereiro ultimo, para tratamento de saúde, e na conformidade do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Aditamento ao expediente de 19 de maio de 1923

Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia aos officios, ns. 111 e 148, de 10 de abril ultimo e 9 de maio corrente, ter este ministerio resolvido autorizar a criação, naquella escola, de uma turma suplementar de alumnos livres da aula de desenho figurado; sendo designado para reger a o livre docente, conservador-restaurador, Honório da Cunha e Mello.

— Recommendeu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio n. 64, de 9 de maio corrente, que providencie afim de que seja suspensa a publicação do edital que declara aberta a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira de allemão do Internato do Colégio Pedro II.

— Solicitaram-se aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de que, na respectiva folha official, se publique que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 2 de maio corrente, e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, está aberta, na Secretaria do Gymnasio da Capital do Estado de São Paulo, inscripção ao concurso para o provimento do lugar de professor da cadeira de portuguez, do alludido gymnasio.

Requerimento despachado

Jorge da Conceição Monteiro. — Declare a profissão.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECÇÃO DE CONTABILIDADE****Expediente de 18 de maio de 1923**

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 1:951\$470, proveniente de venda de material inservivel 1:931\$400, e de desinfecções 20\$, para o fundo de resgate do papel moeda (lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1), e 2:320\$ para o fundo especial para o custeio da prophylaxia e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; art. 1º), proveniente de exames de preparados, (300\$) licenças para a venda de preparados (1:000\$) analyses (200\$) e multas (820\$), arrecadação nos dias 16 e 17 do corrente (officios ns. 1.538 e 1.539).

— Transmittiram-se ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Auzetes as importancias de 8\$800 e 5\$, que pela administração do Hospital D. Pedro II foram encontrados nos leitos que eram occupados pelos fallecidos lavradores Accacio de Oliveira e Isaias Braga (officio n. 1.540);

— Transmittiram-se ao director do Hospital D. Pedro II os recibos ns. 2.295 e 2.297, relativos ás importancias encontradas nos leitos em que falleceram os lavradores Accacio de Oliveira e Isaias Braga, a que se referem os officios ns. 124 e 128, respectivamente, de 12 e 15 do corrente (officio numero 1.541).

— Expediu-se o seguinte aviso n. 755:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Em referencia ao officio dessa presidencia, n. 1.664, de 26 de abril ultimo, com o qual foi restituída a relação de contas do mez de fevereiro proximo passado, de fornecimentos feitos ao Serviço de Enfermeiras, para que sejam remettidos os documentos comprobatorios da concurrencia administrativa, cabe-me ponderar o seguinte:

Para as requisições de pagamento é necessario cumprir uma série de formalidades, entre as quaes fazer constar das contas e dos pedidos, o recebimento do material, attestar o consumo, si se tratar de gaz, luz e energia electrica, ou a conclusão dos trabalhos si se referir a obras.

Como prova do recebimento do material, da execução de trabalhos e do consumo de luz, gaz e energia electrica, esse tribunal accêita a declaração de um ajudante de almoxarife ou de qualquer outro funcionario, parecendo-me que, no caso, poderia merecer fé a declaração que, no aviso, fiz de haver sido procedida concurrencia administrativa para os fornecimentos em questão.

As concurrencias administrativas são feitas no Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimentos a todas as suas dependencias, durante quatro mezes, não sendo possivel, portanto, remetter as propostas em cada requisição de pagamento, que se refere a uma repartição isolada.

O almoxarife geral do mesmo departamento tem registrados, em livros especiais, todos os preços que figuram nas propostas em condições mais vantajosas, tendo sido adoptada a praxe de fazer publicar no *Diario Official* todas as propostas apresentadas nas ultimas concurrencias.

Cumpra ainda notar si se tornasse efectiva a remessa dos documentos referentes a concurrencias administrativas para pequenas aquisições, isso acarretaria um augmento consideravel de expediente com volumosos trabalhos, pois nesses primeiros mezes do corrente anno, já foram abertas mais de 300 concurrencias na repartição de que se trata.

Além disso, as concurrencias administrativas não estão sujeitas ao registro desse instituto e se estivessem, a administração publica lutaria com serios embaraços e ficaria talvez na emminencia de ver paralyzados os serviços que lhe são affectos pelas delongas que se verificariam por occasião de serem feitas aquisições de caracter urgente.

Feitas taes apreciações, solicito se digne V. Ex. de informar si esse tribunal não prescinde da remessa dos documentos relativos a concurrencias administrativas, porquanto esse ministerio, nem sequer de longe cogita de se furtar a exhibir os mesmos documentos, mas, tão somente, de diminuir o seu expediente, já por demais excessivo para attender ás multiplas exigencias dos regulamentos em vigor.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 1:154\$820, á Commissão Rockefeller, proveniente de fornecimentos feitos em abril do corrente anno para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso numero 768);

De 151\$, proveniente de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 756).

— Solicitaram-se providencias ao mesmo tribunal afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, seja annullada a quantia

de 2:000\$ e distribuida ao Thesouro Nacional para attender a despesas com a aquisição de material, nesta Capital, para o Serviço de Prophylaxia Rural naquella Estado (aviso n. 757).

Dia 19

O contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 163\$900 saldo do adeantamento de 1:500\$ para occorrer a despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, durante o anno de 1922 (officio n. 1.559).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as 2ª vias dos seguintes pedidos:

N. 77, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 131 a 133, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (Serviço nos Estados);

Ns. 312 a 318 e 289, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 92, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.558);

N. 22, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

N. 11, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes;

Ns. 42 e 45, do Laboratorio Bromatologico (officio n. 1.563);

N. 78, da Secção de Hygiene Infantil (officio n. 1.557);

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de abril ultimo aos empregados da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço no Distrito Federal, na importância de 354\$374 (officio n. 1.560).

— Solicitaram-se aos directores do Hospital S. Sebastião, Geral de Assistencia e D. Pedro II, sejam fornecidos os elementos necessarios para que se conheçam as despesas diarias que veem sendo effectuadas, no corrente anno, com provisões de pharmacia, em relação aos doentes internados (officios ns. 1.552 a 1.554).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente de 19 de maio de 1923**

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento que, por despachos de 18 e 19 do corrente mez, o Dr. director relevou as multas impostas a M. C. Brandão, Ernesto Machado, João Bellezardo Lins de Vasconcellos e Tibor Rambauer (officios numeros 1.490/1 e 1.465/6);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios que o despacho exarado no requerimento de Ernesto Machado, solicitando relevação de multa, foi o seguinte. — Reduzo a multa ao minimo de 20\$, (officio n. 1.471)

— Solicitaram-se providencias ao Dr. delegado do 1º districto Sanitario, no sentido de ser recommendado ao inspector sanitario Dr. Armando de Oliveira que não faça quaesquer expedição de editaes, autos de multa ou termos de intimação, sem que os mesmos sejam visados pelo Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 1.472).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100\$ cada um, Groba & Rial, Diamantino Simões Reis e Antonio Lopes, e em 200\$ Rosas & Comp.;

Pela segunda Delegacia de Saude em 100\$, Francisco Antonio;

Pela quarta Delegacia de Saude em 300\$ e 500\$ Francisco da Rocha Nunes e Rodolpho Chambelland, respectivamente.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Francisco Ferreira (1.365). — Indeferido.
Oliveira & Costa (1.433). — Relevada a multa.

L. Castro & Irmão (1.416). — Indeferido.
M. Gomes Pinto (1.392). — Relevada a multa ficando o requerente advertido dos preceitos de hygiene que deve observar no seu negocio.

Cypriano Antonio Fernandes (1.417). — Indeferido, á vista das provas e informações técnicas.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industria:

A. Fonseca (1.415-59). — Indeferido.
Primeira Delegacia de Saude:

Leonor Martins Costa Milanez (1.483-238). — Deferido.

Philomena Pereira Rossi (1.482-234). — Deferido.

Izaura Thedim Costa (1.481-232). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:
Ernestina de Penedo Costa (1.463). — Prove o que allega.

Onofre da Silva Oliveira (1.501-194). — Fica adiado para a primeira vacancia da loja o ladrilhamento das suas paredes; quanto ao resto da intimação, indeferido.

Victorino Alves da Costa (1.500). — Sim.
Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Freire de Vasconcellos (1.488-311). — Deferido.

Carlos Mello (1.409-313). — Deferido.
Atharagildo Guimarães (1.485-253). — Deferido.

Lurpiano Fernandes (1.387). — Deferido.
M. C. Brandão (1.250). — Relevada a multa.

José Antonio da Costa (552). — Ficam relevadas as multas referentes aos predios I e II da rua Visconde de Itamaraty n. 129.

Orestes Faticati (1.486-301). — Prove o que allega.

Emilia Augusta Pereira Campos (1.487-312). — São concedidos 60 dias de prorrogação.

Rectificação ao expediente do dia 5 de maio de 1923

Quarta Delegacia de Saude:
Alexandre da Silva Azevedo (1.222). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 18 de maio de 1923

Ao chefe de Prophylaxia Rural na Bahia, restituindo os documentos comprobatorios de despesas que acompanharam os officios ns 174, 181, 183 e 199, de 23 e 24 de abril do corrente anno, referentes ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas nesse Estado.

Ao chefe de Prophylaxia Rural em Minas Geraes, communicando que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores approvou as nomeações de Benedicto Mendes e Arduino de Oliveira, para microscopista e guarda de 1ª classe.

Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, remetendo cópia authentica da escriptura da compra do immovel denominado «Colonia do Prata», lavrada em 30 de dezembro de 1922, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Paraná, remetendo a portaria do Sr. Dr. director geral do Departamento, nomeando o Dr. André Teixeira Pinto para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural e pedindo para informar a data da posse e exercicio.

Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, communicando que, por motivo de força maior, o chefe do serviço no Estado do Ceará teve que fechar o dispensario antivenereo «Oswaldo Cruz», visto ter sido de necessidade imprescindivel o aproveitamento do predio para a instalação de um hospital de isolamento da febre amarella e que já está adaptando outro predio para a reabertura do alludido dispensario.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, informando que nenhuma providencia cabe tomar em relação ao fornecimento de dous kilos de quinino, visto que o Hospital Pedro II se acha subordinado á directoria geral.

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Paraná communicando que o Sr. ministro approvou a nomeação do Dr. Gilberto Silva Freire para medico contratado, e a de Apparcio Carneiro para canoeiro.

Ao director geral:

Submettendo á approvação a planta dos limites entre as zonas a cargo da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres e os postos situados na zona rural do Districto Federal;

Enviando o traslado n. 2 da escriptura de compra, feita pela União, do immovel denominado «Colonia do Prata», no municipio de Igarapé-assú, no Estado do Pará;

Communicando que o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco contractou o Dr. Florencio Gomes para chefiar o Posto de Goyana.

Ao secretario geral:

Remetendo duas vias de contas de Abilio Guimarães Robbles, relativas ao aluguel de um predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, na importancia de 400\$000.

Pedindo providencias no sentido de serem construidos, de accordo com os arts. 1.059, 1.061 e seu paragrapho unico, e 1.062, do Regulamento Sanitario em vigor, gabietes sanitarios e respectivas fossas liquefactorias, nos predios da Prefeitura Municipal, sitos na fazenda do Sacco, em Guaratiba.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1923

Posto de Jacarepaguá:
Agenor Carvalho (740). — Como requer.

Firmino Pacheco (738). — Attenda-se.

Dia 16

Posto de Campo Grande:
Henrique José de Carvalho (780). — Concedo 90 dias.

Posto de Santa Cruz:
Procosio Antonio Azevedo (776). — Não ha o que deferir. O prazo concedido por despacho no requerimento 469 termina em 27 do corrente.

Maria da Gloria Santos (775). — Concedo 30 dias.

Dia 17

Posto de Santa Cruz:
José Pires (778). — Concedo 30 dias.

Silverio Gonçalves Maia (777). — Indeferido.

José de Oliveira Barbosa (774). — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 19 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo, devidamente informado, o requerimento de Octavio de Oliveira Coelho (officio n. 492);

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do

mez de março do corrente anno, aos empregados subalternos desta Inspectoria Francisco da Rocha Camargo, Joaquim Lopes Fernandes, Antonio Seixas Gomes, Antenor Gomes do Amaral, Elisis Alves de Souza, Antonio Ferreira e Decio Pinheiro de Carvalho, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez, na importancia total de 611\$237 (officio n. 493);

Ao mesmo, apresentando a Sra. Vara Boulitreau, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste Departamento a quantia de 20\$, para occorrer ás despesas a serem feitas na desinfecção do porão do predio n. 16, da rua Dyonisio (Botafogo) officio n. 494);

Ao Sr. general chefe do Corpo de Saude do Exercito a relação dos passageiros do vapor Poconé, procedente do norte, e destinados ao Departamento da Guerra, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilancia medica, durante 12 dias, a começar de 18 do corrente mez (officio n. 495).

Requerimentos despachados

José da Silva. — Certifique-se.

João Jacintho de Mello. — Idem.

Guilherme Xavier de Lima. — Idem.

Armando J. de Lant'Anna. — Idem.

José Cirillo. — Idem.

Romualdo Monteiro. — Idem.

José da Silva. — Averbese.

João Jacintho de Mello. — Idem.

G. ilherme Xavier de Lima. — Idem.

Armando M. da Silva Villaga. — Deferido.

Elcindo da Silva Trindade. — Idem.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Exoediente de 17 de maio de 1923

Communicou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, em referencia ao officio n. 62, de 4 do mez passado, torna-se necessario enviar recibo de oito velas «Titan», 6 metros de fio magneto de 6 m/m e um magneto «Bosch», de 6 cylindros (officio n. 1.600).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, que, por despacho de 12 dest., foi indeferido pelo Lloyd Real Belga Brasil, o requerimento em que pedia relevação da multa imposta ao commandante do vapor Asier (officio n. 1.601).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 1.470, de 12 deste mez, o telegramma recebido do sub-inspector de Saude de Porto Murinho (officio n. 1.605).

Ao mesmo, por cópia, dous telegrammas enviados polo inspector de Saude dos Portos do Pará (officio n. 1.602).

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 16, na importancia de 60\$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 7 e 11 do corrente, do immediato do vapor Alegrete (officio n. 1.604).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciados pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, nos mezes de março e abril do corrente anno (officio n. 1.607).

Ao director-technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 16, na quantia de 60\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 6 a 11 do corrente do immediato Marconillo dos Santos Lessa, do vapor Alegrete. Communicou-se, outrossim, que o pagamento dessa conta deverá ser feito na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 1.606).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados a este porto pelo vapor *Buapendy* (officio n. 1.599).

Dia 18

Officiou-se ao inspector geral, interino, de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao numero de passageiros que tem negado a este porto pelos vapores «Ipanema» e «Sumaré» (officio n. 1.627).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de fornecimentos realizados, em abril findo, ao Serviço Sanitário da Marinha Mercante, relacionadas em 604\$300 (officio n. 1.610);

Ao mesmo, as contas e pedidos relacionados em 339\$500, de fornecimentos effectuados a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez findo (officio n. 1.611);

Ao mesmo, as contas, em dupla via, na importancia de 292\$500, de fornecimentos feitos a esta Directoria, em abril ultimo, (officio n. 1.612);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 17, no importe de 126\$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor allemão «Hornsand», no periodo de 28 de abril a 15 do corrente mez (officio n. 1.626);

Ao procurador dos Feitos do Departamento Nacional de Saude Publica, a certidão proveniente da multa de 200\$ imposta pela Inspectoria de Saude do Porto em 27 do mez findo, a João Oliveira de Farias, commandante do vapor «Commack» (officio numero 1.603);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros desembarcados do vapor nacional «Poconé» (officio numero 1.608);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saude do Porto de Belém, no mez de abril findo (officio n. 1.613);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas de estatística demographo-sanitario da cidade de Fortaleza, no periodo de 31 de março a 27 de abril do corrente anno (officio n. 1.614);

Ao mesmo, os mappas demographo-sanitarios das cidades de Santos e Recife, do mez de abril ultimo, assim como o movimento do porto de Florianopolis, nesse mesmo mez (officios ns. 1.615, 1.616 e 1.621).

Ao inspector de Saude do Porto de Belém a portaria de nomeação interina do Dr. Antonio Acatauassu Nunes Filho para o lugar de sub-inspector de Saude dos Portos (officio n. 1.622).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão a portaria de exoneração do Dr. Wladimir Ferreira Nina (officio n. 1.625).

Ao inspector de Saude do Porto de Recife a portaria de nomeação do Dr. João Fina Junior para o lugar de sub-inspector de Saude dos portos interino (officio numero 1.624).

A Herm. Stoltz & Comp. a conta, em dupla via, n. 17, na importancia de 126\$, pelo tratamento no Hospital Paula Candido, de 28 de abril a 15 do corrente, do carvoeiro Willy. Protzman, do vapor *Herrazund*.

Communicou-se que o pagamento dessa conta deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Accusaram-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Recife recebido o officio n. 259, de 8 do corrente (officio n. 1.617).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos recebido o officio n. 314, de 12 do andante (officio n. 1.618).

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza recebido o officio n. 279, de 4 do corrente (officio n. 1.619).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis recebido o officio n. 111, de 11 deste mez (officio n. 1.620).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja incorporado aos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra o predio situado á avenida Conselheiro Furtado numero 80 E, na capital do Estado do Pará, adquirido pela Guarda Nacional do dito Estado, para servir de quartel do respectivo commandante superior (aviso n. 195);

Sejam distribuidos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante annullação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto-Grosso, os creditos de réis 12.000\$ e 1.757\$, para pagamento ao auditor bacharel Paulino Martins Coelho de Almeida (aviso n. 194).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que e aprovada a proposta que fez o chefe da 5ª Circumscripção de Recrutamento, da mudança da mesma circumscripção, da capital de Goyaz para a cidade de Ipameri, verificando-se previamente a existencia na mesma cidade de predio em condições e si ha verba para aquisição de moveis a serem adquiridos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos de Edgard Fajardo dos Santos, Ernesto da Rocha Passos, Djalma Guilherme de Almeida, Eduardo Ribeiro, João Baptista Ferreira de Andrade, Luiz Gurgel de Souza, Manassés Messias da Silva e Indio Nunes Barreto pedindo dispensa do pagamento da taxa militar de 100\$, o ultimo por estar servindo no 3º regimento de infantaria e os demais por serem reservistas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.458, contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 930\$, de Fontes Garcia & Comp., da de 14\$100; e de Ribeiro Costa & Comp., na de 84\$660, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Aviso n. 1.459, contas de Ribeiro Costa & Comp., na importancia total de 561\$500, de material fornecido á Repartição Geral

dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.460, contas de Ribeiro Costa & Comp., na importancia de 3.713\$600 e de Luiz Macedo & Comp., na de 601\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Aviso n. 1.461, conta da Companhia Sul Americana de Electricidade, de 1.200\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos;

Aviso n. 1.462, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., de 8.650\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo;

Aviso n. 1.463, contas de A. A. de Queiroz, de 70\$ e de Ribeiro Costa & Comp., na de 692\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo;

Aviso n. 1.464, solicitando as necessarias providencias a fim de que sejam feitas as seguintes distribuições de credito para attender ao pagamento provisorio de vencimentos ao pessoal das linhas em trafego subordinadas á Inspectoria Federal das Estradas, no anno passado, de conformidade com o artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno proximo passado, e a que se refere o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 327, de 12 de abril ultimo, junto por cópia:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.....	627.724\$330
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte..	203.632\$941
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.....	820.011\$560
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.....	341.821\$900
A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (periodo de 1 de junho a 30 de setembro de 1922).....	76.284\$040
	2.069.474\$384

Aviso n. 1.465, contas de Luiz Macedo & Comp., de 7.056\$900; de Moreira Barbosa & Comp., de 1.350\$ e de Fontes Garcia & Comp., de 18.143\$700, e da The Gourock Ropework & Comp., Ltd., na de 1.446\$, de material fornecido á Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.466, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importancia de £ 4.824-0-0, equivalentes a 42.880\$000, ouro, a taxa de 27 dinheiros, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.467, contas de Bordeaux & Comp., de £ 50.063-11-5, equivalentes a 1.893.050\$770, de fornecimento de 24.812.000 kilos de carvão de Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.468, contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de £59.784-18-9, equivalentes a 2.444.044\$800, correspondentes ás taxas mencionadas nas respectivas contas, de fornecimento de 29.630.000 kilos de carvão Cardiff, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.469, de 83.215\$300 á Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, emprei-

teira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, proveniente de despesas complementares relativas à importação de material de tracção para o prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, até Arassuahy.

Aviso n. 1.470, conta de Dias Garcia & Comp., de 17:6913, de material fornecido à Inspectoria Federal de Obras contra as Secças, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.471, contas de Antonio Porto, de 1:900\$; de Candido José dos Reis, na de 3:000\$; de Ernesto José da Silva, de 5:000\$; de Izidio José dos Reis, na de 800\$; de José Corrêa Barbosa, na de 500\$; de Luiz Daniel, na de 300; de Maximiano José Pimentel, na de 1:800\$; de Ramiro Barreto, na de 3:400\$; de Sebastião Tiburcio, na de 400\$ e de Virginia Ribeiro, na de 1:500\$, de benfeitorias adquiridas pela Repartição de Aguas de Obras Publicas, á margem do rio Prata de Mandanha, no anno proximo passado.

Aviso n. 1.472, conta na American Locomotive Sales Corporation de 334:303\$ em apolices da divida publica, proveniente de fornecimento de uma locomotiva tipo «Mikado», para a linha de Tubarão-Araçanguá, no anno proximo pasado.

Aviso n. 1.473, conta da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, de 15:323\$933, de serviço executado, no anno proximo pasado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.474, contas da Companhia Brasileira de Electricidade, de 2:700\$, e de Alberto de Almeida & Comp., na de 210\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.475, conta da Lito- Typographia Fluminense, na importancia de 1:080\$ e de Luiz Macedo & Comp., na de 1:000\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 4.354, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Aviso n. 1.476, conta da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de 13:430\$400, de serviços executados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.477, contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de 1:604\$604; de Fred. Figner (Casa Edison), na de 55\$; de Souza Baptista & Comp., na de 804\$490 e de J. G. Pereira & Comp., na de 2:190\$400, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.478, contas de Heraclito & Comp., de 1:654\$560 e de Luzes Souza & Comp., na de 1:994\$130, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.479, contas de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 75\$500; de Souza Baptista & Comp., na de 825\$ e de Fred. Figner (Casa Edison), na de 207\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.480, contas de Henrique Braga & Comp., de 111\$300; de Silva Macedo & Comp., na de 13\$220; de F. F. Braga & Comp., na de 21\$600; de A. Placido Marques & Comp., na de 40\$300; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 185\$500; de N. Civetta, na de 1:000\$; de J. G. Pereira & Comp., na de 127\$300; de Paul Christoph Comp., na de 1:430\$; de Heraclito & Comp., na de 13\$400 e de Souza Baptista

& Comp., na de 573\$, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.481, conta de Fontes Garcia & Comp., de 6:718\$100, de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.482, contas de F. R. Moreira & Comp., de 3:051\$110 e Mavrlak Veiga & Comp., na de 1:201\$300, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.483, conta de Luiz Macedo & Comp., de 78\$500, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo.

Aviso n. 1.484, conta de Luiz Macedo & Comp., de 5:181\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, etc.

Aviso n. 1435, contas de Oliveira & Brito, de 47\$3500; de Isnard & Comp., na de 32\$; de Dias Garcia & Comp., na de 79\$800, de A. A. de Queiroz, na de 110\$ e da Companhia Brasileira de Electricidade, na de 8:393\$, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.486, pagamento de réis 89:753\$747, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, empreiteira da construção do, prolongamento do ramal do Parapanema, proveniente de trabalhos executados e medição provisoria em diversos trechos.

Aviso n. 1.487, de 43:700\$512 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Parapanema, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro de 1922, no trecho entre os kilometros 125 mais 178.35 e 139 mais 958,38.

Aviso n. 1.488, pagamento de 189:853\$524, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Parapanema, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro de 1922, no trecho comprehendido entre os kilometros 102,50 e 125 mais 278,53.

Aviso n. 1.489, de 94:941\$407, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Parapanema, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de setembro de 1922, no trecho entre os kilometros 102,500 e 125 mais 278,53.

Aviso n. 1490. Em referencia ao aviso n. 145, de 30 de abril ultimo, em que V. Ex. requisita, para serem presentes á Directoria Geral do Patrimonio Nacional, para cumprimento do Código de Contabilidade, os papeis referentes á encampação da Estrada de Ferro de Bragança, tenho a honra de pedir a V. Ex. que, por esse ministerio sejam indicados quaes os documentos que se tornam necessarios, além dos que foram remetidos com o aviso deste ministerio n. 4.370, de 13 de dezembro do anno proximo passado.

Requerimento despachado

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, pedindo sejam acceitas e averbadas as consignações requeridas pelos seus associados.—Em vista dos termos imperativos do art. 183 da vigente lei da despesa, defiro o requerimento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2.145, de 6 de abril ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre de 1922 (aviso n. 103).

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes — Gabinete do inspector.—N. 2.145—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Exmo. Sr. — Tenho a honra de remetter a primeira e segunda vias da tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre de 1922 e que submetto á approvação de V. Ex. Do exame dos documentos que acompanham esse processo, se verifica que o capital fixo empregado nos trechos do caes em trafego durante o referido periodo ficou elevado á importancia de 10.35:320\$209 ouro sendo de 12.689:157\$538 ouro o capital empregado nos trechos do caes em construção e mais o capital movel. Consoante a clausula 44 do decreto n. 14.417, é o seguinte o resultado produzido pelas quantias acima:

Juros de 3 % no referido semestre sobre a importancia das obras em construção mais o capital movel.....	(ouro)	380:405\$026
Porcentagem de 6/60 annuaes relativa ao capital em trafego e correspondente ao mesmo semestre: 0.05—10.355:320\$209 — 515:235\$010.		
Renda bruta da Companhia no mesmo semestre réis 487:730\$923.		
Diferença para completar a percentagem 28:535\$987..		28:535\$987
		408:940\$113

De accordo com o aviso 55, de 21 de março de 1923, esta ultima importancia de réis 408:940\$113 ouro corre por conta do producto do imposto de 2 % arrecadado no proprio porto da Bahia, producto esse que importa no seguinte:

Saldo geral, do imposto de 2 % ouro da Bahia até 31 de dezembro de 1921.....	(ouro)	47:854\$787
Producto do imposto de 2 % ouro no porto da Bahia no 1º semestre de 1922.....		160:741\$830
		208:596\$617

Saude e fraternidade. — Lucas Bicalho, inspector federal.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1923

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, em petição que transmittistes e informastes por officio n. 170, de 4 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a retirar, em caracter definitivo, o ramal da Estrada de Ferro Rio d' Ouro que, partindo de Bemfica, vae uni-

pouco além da rua D. Anna Nery, afim de ser o leite aproveitado para abertura, pela requerente, de uma rua, indicada pela letra D na planta apresentada, a qual ora vos é devolvida, com o «visto» do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Fica entendido, porém, que concedo a presente autorização mediante condições previamente estabelecidas por essa repartição e de accordo com a conveniencia dos serviços a seu cargo, sendo modificado o *grau* da rua projectada e tomadas as precauções indicadas no vosso citado officio (aviso n. 63).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo a essa repartição o processo «Administração n. 564-B/1919», que acompanhou o vosso officio n. 179, 3^a, de 22 de abril de 1921, referente ao emprego de um sello servido por parte do agente do Correio de Tieté, no Estado de S. Paulo, B. n. dicto Pinto de Castro communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, no requerimento do alludido funcionario recorrendo do acto que o exonerou em virtude do facto acima alludido, proferiu o seguinte despacho: «Não estando provado no processo que a falta commetida houvesse resultado de intenção dolosa e constituindo ella um facto isolado nos antecedentes de bom funcionario do recorrente, confirmados pela boa ordem em que foram encontrados os volumes confiados á sua guarda, relevo da pena de demissão que lhe foi imposta, ficando considerado o tempo em que esteve afastado do serviço como de suspensão preventiva para as averiguações que terminam com este despacho» (officio n. 127).

De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Ministerio da Fazenda por aviso n. 149, de 8 de maio corrente, participou a este ministerio ter admitido como membro da Comissão de Inspecção ao Serviço de Emissão de Vales Postaes o 3^o official dessa directoria Norbert Augusto Freire do Amaral Junior, posto á disposição daquelle ministerio para tal fim (officio n. 128).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo em vista o vosso officio n. 1.121, de 10 de abril proximo findo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que a relação solicitada por este ministerio deve ser apenas das companhias ou empresas de serviços telegraphicos e radiographicos que funcionam no paiz e são fiscalizadas por essa repartição.

Assim, peço-vos a remessa urgente de outra relação em substituição á que acompanhou o vosso citado officio (officio numero 129).

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, posto á disposição deste ministerio o proprio nacional onde funciona a Delegacia Fiscal, de Bello Horizonte, o qual se destina á instalação do districto telegraphico (officio n. 130).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Para que seja devidamente conduzido por essa inspectoría, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo referente ás concorrências realizadas para a renovação do contracto de navegação na Amazonia (officio n. 10).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Referindo-me ao assumpto de vosso officio n. 310/S, de 14 do corrente, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que me enviéis a cópia do officio n. 232, de 22 de abril de 1919, do Sr. engenheiro Ewbank da Camara,

a qual deixou de vir annexa ao vosso citado officio (officio n. 91).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento que acompanhou o officio dessa inspectoría n. 280/S, de 13 do mez findo: «Tratando-se da execução de uma lei que creou, no interesse social, obrigações e onus para as empresas de viação e para o Governo, a este não cabe desviar a incidência daquelles, assumindo o encargo correspondente, imposto ás companhias» (officio n. 92).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria 18 do corrente, foi promovido, por merecimento, a carteiro de 1^a classe da Administração do Amazonas o carteiro de 2^a da mesma administração, Antonio de Paula Avelino.

— Por outra da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de primeira classe da Administração do Amazonas, o carteiro de 2^a da mesma administração, Raymundo Xavier Pinheiro.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, o auxiliar de carteiro da agencia postal de Macahé, Collatino Gusmão, para o logar de carteiro de 3^a classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1923

Oscar de Mattos Vital. — Mantenho o despacho anterior.

Guarberto de Azevedo e Luiz Felipe da Costa. — Mantenho o despacho anterior.

Theotonio Gomes de Araujo. — Indeferido. Não me cabe desfazer um acto que o meu antecessor, em despacho de recurso julgo legal, mantendo-o. De tal resolução o interessado teve sciencia pelos meios regulares, e della não apellou para a autoridade superior, que, no caso seria o Sr. ministro da Viação. Nada justificaria agora um acto de reintegração, emanado desta directoria.

Luiz Felipe da Costa e outros. — Indeferido.

Argemiro Heraclides de Castro. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Lucas de Vasconcellos. — Certifique-se, Amadeu Sebastião de Lima. — Indeferido.

Herculano d'Apparecida Ferraz. — A' vista do informado, não ha o que deferir.

João Nogueira. — Sim, mediante recibo.

Antonio Diniz. — Indeferido.

Wafredo Ferreira de Souza. — Submetta-se a inspecção medica.

Dia 21

Raul Corrêa Pinto. — Tendo sido exonerado o requerente, indeferido.

Humberto Moreira da Silva Sobrinho. — Já estando preenchida a vaga, indeferido.

Pedro Bento Soares. — Indeferido, á vista do informado.

Laercio Viegas de Amorim. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur de Luna Freire. — Sim, doze dias, sem prejuizo do serviço.

Francisco Villela Santos, Armando de Barros Oliveira Lima e Arthur Oscar de Carvalho Tourinho. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Alfredo Alvaro de Moura. — Submetta-se á inspecção de Saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1923

Adelino Ortiz, Francisco Martins da Silveira, Glycerio de Abreu Lima, João da Cunha, Nestor José de Oliveira Coutinho e Joaquim Vieira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Alfeu de Oliveira e João Baptista de Souza, idem, idem. — Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

Franklin de Lima, idem, idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Alberto d'Almeida & Comp., A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Bordeaux & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Hime & Comp., João Vidal, Leitão, Irmãos & Comp., R. Petersen & Comp., Limitada e William T. Webb, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Dias Garcia & Comp., Alberto d'Almeida & Comp. e J. C. Miranda & Comp., fazendo identico pedido. — Compareçam á secretaria.

Francisco Klotler, Annibal Renato, Cesar Burlamaqui, André Moraes, Aureliano Ramos de Oliveira, Gentil Indio da Silveira, Hygina Gonçalves Ribeiro, Manoel Ribeiro dos Passos, Manoel Gonçalves Pecego, o Oscar Meirelles da Rosa, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Gonçalves das Neves, Miguel Araujo e Miguel Manosa, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança.

Americo José da Silva, Adelmo Santos Azevedo, Clotario Martins, Ernani Dias da Silva Lima, Francisco Salles de Paula Gama, João Carlos de Carvalho, João Teixeira Barbosa Junior, Sylvio Petropolis e Vital de Oliveira, propondo fiança. — Aceito a fiança.

José de Simas Souto, pedindo baixa de consignação em folha.

Francisco Nunes Junior, pedindo seja levado em conta de selo de nomeação a importância de 40\$150 e Luiz Caetano Ferreira por Maria Pereira Sampaio, pedindo certidão. — Como requer.

Abilio Ferreira Martins, pedindo transferencia para guarda-freio extranumerario, de accordo com o parecer do trafego; Florisbella Christina Vieira, Pereira Almeida & Comp., pedindo pagamento e Officio Silva, pedindo seja tomada em consideração para pagamento de selo de nomeação a importância de 48\$600. — Deferido.

Theophilo de Oliveira Garcia, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, por equidade.

Claudionor José Pereira, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir efeitos desta data em diante.

D. R. de Azevedo, pedindo modificação da classe da tarifa em que se acha collocado o chumbo de caça. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Benedicto Motta dos Santos, pedindo collocação e Edmund Teitscher & Comp. propondo trocar socati de ferro e aço por tintas; vernizes, metal patente, etc. — Compareçam á Secretaria.

Antonio Gabriel Alves, pedindo abono. — Abonem-se os dias indicados como férias (10 dias).

Paulo Miranda Rosa, idem, idem. — Idem os dias 9, 10 e 11, de accordo com a lei.

J. Silva & Comp., pedindo introdução de um novo processo de annuncios e Jaime José da Silva, pedindo transferencia. — Não convém.

Caetano Elesbão de Siqueira, Irineu da Silva Pedreira, Luiz José Pires, Manoel da Silva e Modesto de Aguiar, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1923

Olytho Taparelli, de 15 do corrente. — Não a que deferir, devendo o prete dente dirigir-se á firma Norton Griffiths & Comp., a que pertence.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral de Agricultura**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações que lhe fizestes sobre as quantidades de sementes de trigo precisas para attender ás necessidades das inspeccorias agrícolas durante o corrente anno, exarou, a proposito do assumpto o seguinte despacho:

«Autorizo-o a tomar todas as providencias necessarias sobre a acquisição de sementes de trigo no paiz e no estrangeiro, considerando todo o antigo serviço de trigo como dependência do Fomento, para onde serão transferidas as respectivas verbas em breves dias» (officio n. 860).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. 830, de 10 do corrente mez relativo á inauguração da exposição agricola regional na colonia «Orleans», no Estado do Paraná, organizada sob os auspícios da inspeccoria agricola naquella Estado, exarou a proposito do assumpto o seguinte despacho:—«Publique-se a noticia com o resumo do telegramma, enviando-se, por intermedio do Dr. Torres Filho, congratulações pelo exito da iniciativa.

Cumpr-me dizer-vos que a publicação de que trata o despacho acima transcripto, já foi feita pelo gabinete de S. Ex. (officio numero 865).

— Sr. Dr. Dorival de Oliveira Brandão. Rua Rio de Janeiro n. 9, Bello Horizonte:

Em resposta á vossa carta de 19 de abril ultimo, pedindo informações sobre a época em que se realiza o concurso para medico veterinario e bem assim quaes as materias de que é composto; e ainda sobre as formalidades para o registro de diplomas nesta directoria geral, tenho a honra de vos fazer sciente, quanto á primeira parte, isto é, quanto ao concurso que, no momento, não se acham abertas as respectivas inscripções sendo, entretanto, conveniente que vos dirijais ao director geral do Serviço de Industria Pastoral (rua Matta Machado, Rio de Janeiro) que vos poderá prestar esclarecimentos mais precisos, não só sobre a época como sobre as materias exigidas.

Com relação ao registro de diploma é necessario, de conformidade com as instruções aprovadas pela portaria de 1 de março do corrente anno, que a escola que o expediu tenha nesta directoria geral os seus estatutos ou regulamentos registrados.

Satisfeita essa formalidade, o diploma deverá ser apresentado a esta directoria geral, trazendo as firmas de todos os seus signatarios devidamente reconhecidas e a declaração da Recebedoria do Districto Federal ou

da Collectoria Federal de haver sido pago a importância correspondente a sellos.

Deve acompanhar o diploma um requerimento ao director geral de agricultura, com uma estampilha federal de 1\$, inutilizada pela data e assignatura do requerente e, tambem, á parte, uma estampilha federal de 5\$, que será posta no verso do diploma, com o carimbo declarando registrado o titulo (officio n. 851).

—Sr. director, interino, da Estação Geral de Experimentação de Escada, Pernambuco.

Em resposta ao vosso telegramma de 30 de abril ultimo, communico-vos que foi solicitada ao Lloyd Brasileiro autorização para serem acceptas as requisições de passagens e transportes de bagagem e material que, em objecto de serviço publico, fizerdes durante o corrente anno.

Sendo ao respectivas importancias descontadas da competente verba dessa estação, cumpre-vos, nos termos do aviso circular n. 6.300, de 20 de dezembro de 1922, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, empenhal-as convenientemente (officio n. 862).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, Avenida Rodrigues Alves.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as precisas providencias para que sejam acceptas as requisições de passagens e transporte de bagagem e material agricola que, em objecto de serviço publico forem, durante o corrente anno, apresentadas pelo agronomo Sr. Paulo Ferreira de Souza, director interino, da Estação Geral de Experimentação de Escada, em Pernambuco, por onde correrá o pagamento das respectivas despesas (officio n. 863).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 846, de 21 de abril proximo findo, resolveu autorizar a montagem, no porto desta Capital, do aparelho de que dispõe esse serviço para expurgo de sementes de algodão e outras materias, com o emprego do gaz acido cyanhydrico (officio n. 853);

—Sr. director de Meteorologia:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.192, de 10 do corrente, bem como do mappa de elementos meteorologicos referentes ao mez de abril ultimo, organizado pelo Departamento de Climatologia dessa repartição, enviado com o mesmo officio, cabe-me agradecer-vos a gentileza da remessa (officio n. 866).

Recado

Ao Sr. director geral de contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da agricultura e communica, para os devidos effeitos, que foi o Sr. Dr. Paulo Ferreira de Souza, director interino da Estação Geral de Experimentação de Escada, em Pernambuco, autorizado a requisitar passagens e transportes de bagagem e material, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

De accordo com o aviso circular numero 6.300, de 20 de dezembro transacto, expedido por essa directoria geral, foi mandado áquelle director interino empenhar as respectivas despesas.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1923

Transmitta-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias a respeito, a exposição apresentada pelo di-

rector do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, acompanhada de documentos relativos ao estado de paralyssação em que se encontram os trabalhos da Mina de Carvão Recreio, no Estado do Rio Grande do Sul, em consequencia da persistente recusa de carros para transporte de sua produção por parte de outra mina de carvão, actual detentora da unica estrada de ferro que serve aquella zona.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1923

José Daniel Errecaborde, pedindo privilegio para «um novo systema de conexão giratoria especialmente para trens giratorios, applicaveis a toda a especie de vehiculos». —Preste esclarecimentos.

The Silica Gel Corporation, pedindo privilegio para «um processo de refinação de oleo e ceras, e um aparelho para esse fim». —Deferido.

Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Frères, pedindo privilegio para «um dispositivo para accionar a porta de film nos aparelhos cinematographicos». —Preste esclarecimentos.

Pietro Altobello, pedindo privilegio para «uma nova canellura, peça para fabricação de meias, denominada Cannelura Altobello». Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dried Milk Dairy Products, Limited, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para fabricação de leite em pó». Submetta a invenção a exame prévio.

Société Française Radio Electrique, pedindo privilegio para «um lampão adaptador de lampadas electricas e aparelhos com conexão em forma de Y». —Deferido.

Schneider & Cie., pedindo privilegio para «um aparelho para determinar a altitude dos objectos aereos». —Deferido.

Bioscope Improvements Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na alimenação e enrolamento de fitas cinematographicas, ao serem exhibidas». —Deferido.

Urbano C. de Mello e Souza, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 13.335. —Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «uma carroça hygienica, para condução de lixo». Submetta-se a invenção a exame prévio.

Thomas B. Austin, pedindo privilegio para «um dispositivo electrico para automoveis, utilizado em indicar as mudanças na velocidade e direcção da marcha». —Preste esclarecimentos.

Thomas Stephen Robert Lonergann pedindo privilegio para «um processo e respectivo aparelho para a fabricação de pelliculas cinematographicas de silhuetas ou objectos animados». —Deferido.

Ernani Boccassini pedindo privilegio para «um novo processo de fazer argamassa para obras diversas e especialment: para construcções a beira mar». Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Fabril Paranaense pedindo privilegio para «um aparelho fornecedor de palitos de madeira, conjugado ás machinas automaticas para o fabrico de phosphoros». —Deferido.

Guandellino Martinelli pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de grampos de coser e grampear calçados e fins analogos». —Preste esclarecimentos.

Gastão Gracie pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da Patente n. 13.471. Submetta-se a invenção a exame prévio.

Frederico Waldorf Hild pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos processos de perfuração de terra e aparelhos para esse fim». —Preste esclarecimentos.

Fernand Radelet pedindo privilegio para «um aparelho para separar e classificar misturas de materias solidas em suspensão, em liquido, especialmente minerios e carvão». — Preste esclarecimentos.

Julio M. Sanchez, pedindo privilegio para «um aparelho controlador de velocidades para automoveis, denominado American». — Preste esclarecimentos.

Isaac William Friedman, pedindo privilegio para «uma syringa vaginal dilatadora». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The National Malleable Castings Company, pedindo privilegio para «um engate aperfeiçoado para carros». — Preste esclarecimentos.

Renato Alves Ferreira, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 13.406. — Deferido.

Brogdex Company, pedindo privilegio para «um processo e respectivo aparelho para aplicar ás fructas ou se nelhantes um revestimento de protecção e conservação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Edward James Baisden, pedindo privilegio para «um brinquedo aperfeiçoado provido de rodas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gumercindo Saraiva de Mello, pedindo privilegio para «um tipo de machina denominada Universal G. S. M., destinada a quebrar côcos em geral, principalmente o babassu com aproveitamento de suas amendoas inteiras». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Ibrahim Hypolito de Araújo, pedindo privilegio para «aplicação de residuos de latinas de qualquer metal em peças uteis, como no cestas, gregas para decorações e outros objectos semelhantes, denominado Alceira». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim Moreira da Rocha Macedo Junior, pedindo privilegio para «aplicação de borracha para reconstituição de martelos para planos e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Stockler Coimbra, pedindo privilegio para «aplicação de annuncios em envoltórios para assucar em tablettes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Matheus Funes, pedindo privilegio para «um aparelho vehiculo, destina do a sports terrestres e aquaticos, denominado Hydrocyclo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Oliver M. Franklin, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de vaccina ou bacterina contra o carunculo symptomatico do gado». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Octaviano Marcondes Cabral, pedindo privilegio para «um processo original de fabricação de um novo tipo de farinha de mandioca». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Luciano Feio, pedindo privilegio para «um processo de fabricação em conjunto de glicerina e sabão sodico com materias graxas de origem animal ou vegetal, sem emprego de aceites e nem de autoclaves ou aparelhos semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Souza Cruz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros». — Deferido.

American Bank Note Company, pedindo privilegio para «um mecanismo applicado de tinta em machinas impressoras de chapas rotativas». — Deferido.

Ward Baking Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de pão», em confirmação da patente norte-americana n. 1.158.933. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Alves Doracio, pedindo privilegio para «um colchete para calças e cintos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Lewin e Samuel Gutterman, pedindo privilegio para «uma cadeira para creanças denominada Util-infantil». — Deferido.

José Bello, pedindo privilegio para «um dispositivo para accender bicos de gaz de fogões, aquecedores, fogareiros e semelhantes, denominado Accendedor Electrico Economico». — Preste esclarecimentos.

Nuno Telmo Junior, pedindo privilegio para «um deposito hygienico para chicaras, copos, doces, assucar e fructas, podendo tambem conter annuncios ou reclames». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Bouch, pedindo privilegio para «um aparelho esticador de calçado». — Preste esclarecimentos.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em metodos de manufacturar elementos de vedação». — Deferido.

Pericles Barreto Ramos, pedindo garantia provisoria para «uma machina aperfeiçoada para produzir energia electrica sem combustivel e energias externas de qualquer especie, denominada Automatico Pericles». — Deferido.

The National Malleable Castings Company, pedindo privilegio para «uma peça de tracção e fricção para engates com cavilhas de appendice, para carros». — Preste esclarecimentos.

Otis Elevator Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em elevadores electricos por meio de botões de pressão». — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo uma rectificação no nome do concessionario da invenção depositada sob n. 20.115. — Deferido.

Angele Córbo e Guilherme Sombra, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 12.819. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Communicou-se ao director geral do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 23 de abril ultimo, publicada em 12 do corrente mez, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.215 a 1.218, excepto os relativos ás marcas ns. 27.305, 27.330 e 27.592;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a mesma junta, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil as marcas internacionaes ns. 27.305, por imitar a de n. 6.240, da firma Richard Stallard de Azevedo, desta Capital; 27.310, por imitar a de n. 6.820, registrada em Berna pela firma A. Roy & Cie., de França; 27.233, por imitar as de ns. 19.008 e 19.019, da firma Luiz Vicente Giovannetti, desta Capital.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1923

— Sr. director do Patronato Agrícola José Bonifacio:

Eu to vos remetto cópia do officio numero 244, de 12 do corrente do delegado regional do 7º Districto prestando informações sobre o facto de fornecedores desse patronato se recusarem a apresentar propostas para os fornecimentos de maio e junho, e sobre reclamações de pagamentos, convidando que prestes informações a respeito (officio numero 1.824).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Em additamento ao meu telegramma numero 353 G, de 19 de abril ultimo, cabe-me enviar-vos cópia da autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre as obras de instalação do Patronato Agrícola José Bonifacio, em Jaboticabal, solicitando que vos digneis mandar observar tudo quanto ali se contem, por occasião dos respectivos pagamentos ou prestações de contas (officio n. 1.836).

— Sr. director do Patronato Agrícola Monção:

Em resposta ao vosso officio n. 166, de 11 do corrente, declaro-vos que ficaes autorisado a desligar desse patronato o menor Alvaro Sanjurjo Maia admitindo-o na qualidade de trabalhador e designando-o, si preciso fôr, para auxiliar os serviços da secretaria desse instituto (officio n. 1.833).

— Aos Exmos. Srs. secretarios da Agricultura dos Estados de S. Paulo, Bahia, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso:

Para que se digne V. Ex. mandar habilitar esta directoria com os esclarecimentos precisos, junto cópia do memorial do Sr. Scoto Agato e que a este ministerio remett-u a nossa Embaixada em Roma.

Reitero a V. Ex. protestos de alto apreço e consideração (officios ns. 1.835 a 1.840).

— Eln. Sr. João Falkowski—Santa Maria—Rio Grande do Sul:

Em resposta á vossa carta datada de 30 de abril proximo transacto, declaro que as concessões de passagens aos imigrantes, estão dependendo de accordo a ser firmado entre a União Federal e os Estados, não podendo por isso, ser attendido o vosso pedido (officio n. 1.841).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

O professor do Patronato Agrícola Annitapolis, Odilon Fernandes, foi transferido para identico cargo para o Patronato José Bonifacio, e reclama vencimentos do tempo em que esteve em transito.

Cabe-me consultar-vos por conta de que sub-convigação lhe devem ser pagos os vencimentos desde o dia em que foi designado do Patronato Annitapolis até o dia em que se apresentou no Patronato José Bonifacio, e bem assim si elle tem direito aos seus vencimentos integraes (officio numero 1.842).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Tendo esta directoria expedido circular ás diversas dependencias sobre a resolução constante do vosso officio n. 235, de 23 de abril findo (D. C. 193/23), recebeu do director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz o officio, junto por copia, consultando si os funcionarios que toem sob sua responsabilidade moveis, utensilios e semoventes, estão sujeitos á prestação de fiança.

Rogo-vos digneis resolver a respeito (officio n. 1.843).

Afim de attender ao pagamento de despesas com o transporte, alimentação e outras despesas miudas e de prompto pagamento, dos imigrantes recém-chegados que se destinam ao interior durante um trimestre deste exercicio, rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja feita de uma só vez ao 1º officio desta directoria bacharel João de Mesquita Barros, que actualmente exerce o cargo de intendente de immigração, a quantia de 3.000\$, por conta da 3ª sub-convigação, «Transportes no interior, etc. — Material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.662 de 6 de janeiro de 1923, da qual opportunamente prestará as respectivas contas (officio numero 1.844).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio :

Com o officio n. 1.384, de 19 de abril ultimo remetti a essa Directoria Geral uma procuração passada pelo governo do Estado de Sergipe em favor do Sr. senador Dr. José Joaquim Ferreira Lobo, bem como cópia das bases, approvadas pelo Sr. ministro, referentes aos accordos que este Ministerio deverá firmar com os governos Estaduaes, nos termos do art. 8º alinea 1ª da vigente lei orçamentaria para o serviço de introdução de imigrantes.

Em additamento aqelle officio cabe-me enviar-vos cópia do telegramma que acabo de receber do referido senador Pereira Lobo (officio n. 1.845).

De accordo com os dispositivos legais vigentes, junto vos remetto uma via da folha de pagamento do pessoal do Patronato Agrícola Anitapolis, relativa ao mez de março do corrente exercicio (officio n. 1.846).

De occôdo com as disposições legais vigentes, junto vos remetto ás folhas de pagamentos do administrador e do servente do Centro Agrícola Federal de Mamanguape, relativas ao mez de março do fluyente anno (officio n. 1.847).

—Em observancia aos dispositivos legais vigentes, junto vos remetto a folha de pagamento do pessoal administrativo do Centro Agrícola de Mamanguape, referente ao mez de novembro de 1922 (officio n. 1.848).

— Srs. delegados do Serviço de Povoamento, administradores de Nucleos Coloniaes e Centros Agrícolas e directores dos Patronatos Agrícolas :

Confirmando o telegramma desta directoria n. 435 G de 11 do corrente, nos seguintes termos :

«Tendo o Sr. ministro observado falta formalidades legais varios processos concurrencias publicas consoantes normas Código de Contabilidade Publica, determinou chamar a vossa attenção recommendando sejam punidos funcionarios responsaveis pela falta observancia taes formalidades».

Chamo a vossa attenção para a circular n. 388, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, publicada no *Diario Official* do dia 15 (officio n. 1.850).

—Sr. professor Teofilo Petriella, M. D. deputado do parlamento Naz. Italiano:

Em resposta ás informações por V. Ex. solicitadas desta directoria, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o incluso folheto encerra os principaes elementos estatísticos, relativos á entrada de imigrantes no Brasil, a partir de 1.820.

Para attender aos reclames da lavoura cafeeira e de outras culturas, cujo desenvolvimento está constituindo constante preocupação por parte dos poderes publicos federal e estaduais, estima este serviço que não seria excessivo o ingresso annual pelos diferentes portos brasileiros, de tresentos mil imigrantes agricultores.

E' bastante util ao estrangeiro a sua passagem pelas propriedades particulares, na qualidade de colonos contractados por curto prazo.

Dirigindo-se para as fazendas onde auferem salarios compensadores, a par de outras vantagens economicas e garantias legais, aprendem os recém-chegados o nosso idioma, familiarizam-se com os nossos costumes, habitua-se com os nossos methodos de trabalho, para, dentro em pouco, conseguirem algum peculio e poderem melhor desenvolver sua actividade.

Os serviços de imigração e colonisação, a cargo do Governo Federal, são regulados pelo decreto n. 9.081, de 27 de novembro de 1911, visando esse dispositivo legal para dar aos agricultores a posse efectiva de um lote de terra em hectares em nucleos colo-

niaes, facultando-lhes, com isto, uma série de auxilios e favores, que se acham discriminados nos folhetos juntos.

Convem frizar que é livre ao imigrante tomar o destino que melhor lhe aprouver.

Por out o lado, os imigrantes que se estabelecem em qualquer ponto do Brasil e se dedicarem a qualquer ramo de agricultura, industria, commercio, arte ou occupação util, são garantidos: o exercicio pleno de sua actividade, a inteira liberdade de trabalho desde que não haja offensa á segurança, á saúde e nos costumes publicos; liberdade de crenças e de culto; e finalmente, o gozo de todos os direitos civis, attribuidos aos nacionaes pela constituição e leis em vigor.

O Ministerio da Agricultura está cogitando do estabelecimento de varios nucleos colonias, que serão installados em terras escolhidas, férteis e salubres, apropriados a policultura ou á industria agro-pecuaria, com abundancia de agua potavel e facilidades de communicações.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração (officio n. 1.856).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 18 de maio de 1923

Reclamando remessa de material scientifico dos mezes de março e abril, aos observadores das estações de Remate de Maes, S. Gabriel do Rio Negro, Oyapock, São Francisco Xavier, Pedro Leopoldo, Itabira, Villa Izabel, Rezende (meteoros-agraria), Valões (officios ns. 2.366 a 2.374).

—Ao director geral de contabilidade, remettendo a cópia da acta de concurrencia publica, effectuada por esta repartição (officio n. 2.375).

—Reclamando remessa de material scientifico do mez de abril aos observadores das estações de S. Lourenço, Engenho de Dentro, Penha e Aquidauana (officios ns. 2.376 a 2.379).

—Ao observador da estação de Sant'Anna, referindo-se ao officio n. 20 e informando ter sido annotada a sua ausencia no serviço dessa estação de 16 de abril a 12 de maio corrente (officio n. 2.380).

—Ao observador da estação de Senna Madureira, confirmando telegramma de honrem e autorizando o dispendio da quantia de 177\$ para os concertos, limpeza e pintura dessa estação (officio n. 2.381).

—Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, restituindo a conta n. 492 na importancia de 410\$ (officio numero 2.382).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento do empenho sob n. 89 effectnado por esta directoria a favor da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company (officio n. 2.383).

Ao director Geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.384).

Ao chefe da estação de Florianopolis, remettendo o conhecimento do despacho de um calxote contendo material destinado á estação de Urubicy (officio n. 2.385).

Ao director geral de Agricultura, solicitando franquia telegraphica para diversos (officio n. 2.386).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias com os pedidos e mais documentos das contas de Pimenta & Comp., A. Plácido Marques & Comp. e Ribeiro Costa & Comp. (3), na importancia de 2:379\$300 (officio n. 2.387).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.388).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as segundas vias das contas de

Ribeiro Costa & Comp. (2), na importancia de 551\$20 (officio n. 2.389).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 2.390). Ao mesmo, remettendo a primeira via acompanhada dos pedidos e mais documentos da conta de A. Plácido Marques & Comp., no valor de 551\$400 (officio n. 2.391).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.392).

Ao Sr. João Baptista Jayme, em Pyrenopolis, Estado de Goyaz, respondendo o officio sem numero, de 18 de abril, e informando não poder, infelizmente, attender ao pedido de readmissão de Sebastião Pompeu de Pina Junior, no cargo de observador da estação climatologica dessa localidade (officio n. 2.393);

Ao observador da estação de Nova Cruz, relativamente ao telegramma de 17 do corrente, sobre as informações agricolas (officio n. 2.394);

Ao inspector do Serviço de Algodão, accusando officio n. 981 e referindo-se á montagem da estação de Igarapé-Assú, etc. (officio n. 2.395);

A' ajudante do observador da estação de Taperinha, Estado do Pará, em additamento ao telegramma de 18 do corrente, referindo-se ao officio n. 87, de 21 de abril (officio n. 2.396).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Taperinha, referente ao telegramma circular;

Ao inspector Horacio de Souza, em Pão de Assucar, autorizando a despeza de 90\$ com reparos nessa estação;

Ao observador da estação de Itaperuna, declarando ser impossivel attender á suspensão do serviço;

Ao observador da estação de S. Luiz de Cáceres, informando que a publicação da revista se acha em atraso, por motivo de força maior; breve será remettida;

Ao observador da estação de Belém, relativamente ás informações sobre culturas desse municipio;

Ao observador da estação de Pão de Assucar, pedindo resposta do telegramma do dia 11, reclamando mappas.

— Ao chefe da estação de Santos, relativamente á adaptação necessaria ao serviço de sondagens.

— Comunicando remessa de material aos observadores das estações de Ilha Rasa, Santa Cruz (Districto Federal), Campos Novos, S. Luiz de Cáceres, Santos, Caxias (Rio Grande do Sul), S. Bento das Lages, Campos e Palma (Estado de Goyaz).

— Ao observador da estação de Nitheroy, pedindo comparecer neste instituto, afim de receber instruções na Secção de climatologia.

— Ao inspector Horacio de Souza, em Pão de Assucar, pedindo providenciar sobre remessa immediata do material scientifico de julho a dezembro de 1922.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de maio de 1923

Sr. director da Companhia Lactícinios Alberto Boeke, rua de São Pedro ns. 207 e 209 :

Nos termos do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920 (art. 7º : «Sob as penas do art. 8º, além de outras em que possam incorrer, são todas as autoridades, funcionarios federaes, estaduais ou municipaes, sociedades commerciaes ou civis, companhias, empresas, associações, firmas ou pessoas particulares, obrigados a prestar á Superintendencia de Abastecimento as informa-

ções que lhes forem solicitadas, dentro dos prazos marcados, para fiel execução da lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e deste regulamento», peço enviei a esta superintendencia, no dia 5 de maio corrente, até ás 14 horas, um memorandum mencionando o stock de manteiga, em volumes e kilos, existente em vossos armazens e pertencente ou consignado a essa firma, bem como o stock do mesmo producto armazenado por essa firma em outros depositos ou trapiches.

Communico-vos, outrossim, que, até ulterior deliberação, deveis dirigir a esta Superintendencia, aos sabbados, até ás 14 horas, um memorandum declarando o stock de manteiga, de vossa propriedade, conforme foi explicado acima. (Memorandum) — Identicos aos Srs. A. Pollery, rua D. Gerardo n. 76; Alves Irmão & Comp., rua do Rosario n. 142; Alvaro Barroso & Comp., rua do Rosario n. 79; Avellar & Comp., rua da Quitanda n. 195; Brandão Alves & Comp., rua S. José n. 21, sobrado; Bordeaux & Comp., rua Acre n. 68, 1º andar; Barbosa, Albuquerque & Comp., rua do Rosario n. 101; Companhia Brasileira de Lactinios, rua da Quitanda n. 63, 1º andar; Companhia Centros Pastoris do Brasil, rua da Alfandega n. 28, sobrado; Companhia Geral Commercial, rua Primeiro de Março n. 95; Companhia Mineira de Lactinios, rua Sotero dos Reis ns. 31/49; Confeitaria Colombo (França & Comp.), rua Gonçalves Dias n. 36; Caldas Bastos & Comp., rua Acre n. 30, sobrado; Coelho Duarte & Comp., rua do Rosario n. 72; Corrêa Vasques & Comp., rua Republica do Peru n. 55; Casimiro Pinto & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 31; J. C. V. Mendes, rua da Assembléa n. 38; Damazio & Comp., rua do Rosario n. 63; Eduardo F. Lobo, rua da Prainha n. 6, 1º andar; E. Barcellos & Comp., rua Bonfim n. 53; Ferraz Irmão & Comp., rua Conselheiro Saraiva ns. 24 e 26; Corrêa Ribeiro & Comp., rua do Mercado n. 34; Alvaro Lima & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 93; Gaspar Ribeiro & Comp., rua do Rosario n. 82; Guimarães Irmão & Comp., rua do Rosario n. 150; Herm Stoltz & Companhia, Avenida Rio Branco n. 66; João da Cunha & Comp., Becco das Cancellas; Julio Barbosa & Comp., rua do Livramento numero 103/115; J. E. Carreiro & Comp., rua do Rosario n. 7; Leiteris Palmyra, rua do Ouvidor n. 149; Leteria Bol, rua Gonçalves Dias n. 73, 1º andar; Mitre, Carneiro & Comp., rua do Acre n. 70; Prista & Comp., rua do Mercado n. 12; Pring Torres & Comp., rua 1º de março n. 20; Pring Bastos & Comp., rua do Rosario ns. 23/28; Pinto Lopes & Comp., rua General Camara n. 43; Ribeiro Salgado & Comp., rua dos Ourives n. 65; R. Barros & Irmãos, rua Uruguayana n. 131, 1º andar; Sarmiento & Comp., rua do Ouvidor n. 52; Tinoco Machado & Comp., rua Buenos Aires n. 61; Teixeira Carlos & Comp., rua do Ouvidor n. 33; Teixeira Borges & Comp., rua do Rosario ns. 110/112; Vieira Monteiro & Comp., rua 1º de Março n. 83; Villela & Comp., rua Visconde de Itana n. 78.

Dia 5

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias das folhas de pagamento do pessoal desta superintendencia, referente aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos.

O pagamento dessas folhas, que, opportunamente, se verificará, corre á conta de adiantamentos feitos a esta repartição (officio n. 207).

Dia 7

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta de Villas Boas & Comp., constante da relação que acompanhou o officio desta superintendencia n. 64, de 9 de fevereiro do anno passado, e na importancia de 1:400\$000.

A despeza, referente ao exercicio de 1921, corre á conta do saldo do credito a que se refere o decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro de 1920, revigorado pelo art. 60 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno seguinte (officio n. 208).

Dia 8

Sr. administrador da Feira de Gado de Passa Quatro, Minas Geraes.

Esta superintendencia, de accôrdo com os dados fornecidos pelos administradores das feiras de gado existentes no Estado de Minas Geraes tem organizado, anualmente, a estatística do movimento de vendas de rezes nos referidos estabelecimentos.

Faltando, apenas, quanto ao anno findo, as informações relativas ás feiras que administraes, peço-vos o obsequio de enviar, com a possível urgencia, um quadro demonstrativo das vendas ali realizadas em cada um dos mezes de 1922, especificando o numero e o valor das rezes vendidas (officio n. 210).

Dia 10

Sr. administrador da Feira de Gado de Bemfica:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 8, de 7 do corrente, informando-me qual o preço actual do gado ali vendido, ficando, assim, satisfeito o pedido que vos foi dirigido em telegramma de 5 deste mez.

Pretendendo solicitar aos sabbados a mesma informação, communico-vos, que, embora sem franquias telegraphicas, tendes direito a responder por telegramma ás consultas desta superintendencia, conforme prescreve o seguinte trecho, sobre telegrammas officiaes, inserto a paginas 23 do *Guia Telegraphico da Repartição Geral dos Telegraphos*: «8. A resposta a um telegramma official também como official será expedida, embora não assignada por pessoa autorizada a usar do telegrapho; para isso é, porém, indispensavel a apresentação do telegramma primitivo e que este tenha sido digitado ao proprio signatario da resposta. O direito de expedir a resposta expira logo tenha sido aproveitada uma vez, sendo pelas estações lançadas a nota de *respondido* no telegramma primitivo» (officio n. 211).

Dia 15

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Esta superintendencia necessita de conhecer, semestralmente, as cotações vigentes nas feiras de gado de onde procedem as rezes abatidas nesta capital.

Para esse fim, telegraphia, aos sabbados, aos administradores das feiras pedindo-lhes que informem, em telegrammas de resposta, quaes os ultimos preços verificados nos respectivos estabelecimentos.

O administrador da feira de Bemfica communicou a esta superintendencia que o agente da estação dessa Estrada não tem querido transmitir os telegrammas subscritos pelo mesmo administrador em resposta aos despachos telegraphicos desta superintendencia, allegando que essa obrigação só cabe ás agencias da Repartição Geral dos Telegraphos.

Atrazando esse embarço o recebimento das informações relativas á referida feira

de gado, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de serem accetidos na agencia telegraphica dessa Estrada, unica existente em Bemfica, os despachos formulados pelo administrador da feira de gado em resposta aos que lhes dirigir esta superintendencia (officio n. 213).

Dia 16

Ilms. Srs. Adolpho Schmidt & Cia., rua de S. Bento, 12.

Parecendo exageradas as margens actualmente observadas entre os preços do leite e da manteiga nos centros de produção e os da manteiga aqui vendida para consumo, peço informeis a esta superintendencia, com a possível urgencia, quaes os motivos em que se baseiam os ultimos preços acima referidos, agradecendo-vos, ainda, esta superintendencia quaesquer esclarecimentos que entenderdes conveniente fornecer para a devida apreciação do assumpto (Memorandum) — Identicos aos Srs. Alvaro Barroso, rua do Rosario, 79; Avellar & Comp., rua da Quitanda, 195; Alvaro Lima & Comp., rua Visconde de Inhauma, 99; Brandão Alves & Comp., rua S. José, 23, sobrado; Barbosa, Albuquerque & Comp., rua do Rosario, 101; Companhia Lactinios Alberto Boek, rua S. Pedro, 297/209; Companhia Brasileira de Lactinios, rua da Quitanda, 63, 1º andar; Companhia Centros Pastoris do Brasil, rua da Alfandega, 28, sobrado; Companhia Mineira de Lactinios, rua Sotero dos Reis, 31/49; Coelho Duarte & Comp., rua do Rosario, 72; Corrêa Vasques & Comp., rua Republica do Peru, 55; Casimiro Pinto & Comp., rua Conselheiro Saraiva, 31; Corrêa, Ribeiro & Comp., rua do Mercado, 2; Damazio & Cia., rua do Rosario, 63; Eduardo Ferreira Lobo, rua da Prainha, 6, 1º andar; Ferraz, Irmão & Cia., rua Conselheiro Saraiva, 24/26; França & Comp. (Confeitaria Colombo), rua Gonçalves Dias, 33; Gaspar Ribeiro & Comp., rua do Rosario, 82; Herm Stoltz, Avenida Rio Branco, 63; Julio Barbosa & Comp., rua do Livramento, 109/115; J. E. Carreiro & Comp., rua do Rosario, 7; Mitre, Carneiro & Comp., rua Acre, 77; Prista & Comp., rua do Mercado, 12; Ribeiro Salgado & Comp., rua dos Ourives, 65; Sequeira Veiga & Comp., rua Acre, 82, 1º andar; Sarmiento & Comp., rua do Ouvidor, 52; Tinoco Machado & Comp., rua Buenos Aires, 61; Teixeira Carlos & Comp., rua do Ouvidor, 30; Teixeira Borges & Comp., rua do Rosario, 110/112; Vasconcellos, Lemos & Notiao, rua Visconde de Inhauma, 84, 1º andar; Thomaz Pereira Bacellar & Cia., rua de S. Bento, 18; Ribeiro Mourão & Comp., rua do Caffeite, 320.

—Sr. Administrador da Feira de Gado de Bemfica, Minas Geraes:

Em referência ao vosso officio n. 9, de 14 do corrente, agradeço-vos a informação relativa ao preço do gado, por arroba, nessa feira, e peço-vos que, aos sabbados, communiqueis, por officio, a esta superintendencia, a ultima cotação verificada nesse estabelecimento e a tendência do mercado.

Quanto ás respostas aos telegrammas desta superintendencia, declaro-vos que já officiei ao Sr. director da Estrada de Ferro Central pedindo se digue providenciar no sentido de serem transmitidas pelo agente da estação da estrada, e dar-vos-ei, immediatamente, sciencia da solução que, a respeito, o referido director houver adoptado (officio n. 214).

Dia 17

Sr. Dr. Aleixo de Vasconcellos, M. D. chefe da secção de leite e derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

Assucando o recebimento de vosso officio n. 95, de 14 do corrente, acompanhado da relação dos industriaes de lacticínios registrados na Directoria Geral de Industria Pastoral por intermedio dessa secção, a respeito em vos agradecer a solicitude com que attendestes ao pedido desta superintendencia (officio n. 215).

Dia 18

Sr. ministro:

«Em officio dirigido a V. Ex. e, hoje, amplamente divulgado pela imprensa, o Sr. prefeito do Districto Federal, allegando embaraços por parte desta superintendencia na cobrança, pelos agentes municipaes, dos impostos taxados na vigente lei organica municipal em relação aos vendedores ambulantes que commerciam nas feiras livres, pede a V. Ex. providencias de modo que a fiscalização da Prefeitura não mais seja obstaída em suas attribuições», e solicita, ainda, a attenção de V. Ex. para os artigos que são expostos a venda nos referidos mercados, os quaes «não sendo indispensaveis, podem ser considerados de luxo, como sapatos, vestidos, etc., de qualidade e feitura mais ou menos approvados pela moda».

Conclue S. Ex. dizendo que mais de vagar terá a honra de se entender com V. Ex. sobre o assumpto, pedindo até que isso se dê, as necessarias providencias no sentido de serem feitos, ás horas regulamentares, a abertura e o fechamento das feiras, visto a Superintendencia da Limpeza Publica não dispôr do suficiente e apropriado material para realizar a sua missão á hora em que terminam taes mercados.

Julgo de meu dever informar, immediatamente, a V. Ex., acerca de cada um dos pontos mencionados, afim de que V. Ex. se dirija de resolver qual o procedimento que deve ter este departamento em tão delicada conjuntura.

1.—A questão fiscal:

Entende a Prefeitura que os mercadores concurrentes ás feiras livres devem pagar, nas agencias fiscaes, as taxas mencionadas na finalda tabella de ambulantes, assim redigida no decreto n. 2.805, de 4 de janeiro de 1923:

«Os ambulantes em feiras pagarao de accordo com a seguinte tabella:

Aves de alimentação.....	30\$000
Aves de luxo.....	50\$000
Brinquedos.....	15\$000
Calçados.....	100\$000
Café moído.....	50\$000
Escovas, vassouras e espanadores	40\$000
Ferragens e louças em geral.....	150\$000
Fazendas; amarralhos e roupas feitas.....	200\$000
Generos alimenticios.....	10\$000
Peixe.....	30\$000
Verduras e fructas.....	30\$000

Os volantes de que trata a presente tabella ficam isentos do pagamento de aferição e demais taxas».

Quer isto dizer que, sendo o objectivo das feiras livres baratear quanto possivel, o custo dos generos alimenticios e de primeira necessidade, os poderes municipaes, considerando apenas a maior arrecadação de rendas, puzeram de lado o citado objectivo, e, taxaram, indistinctamente, tanto os productores de generos alimenticios como os daquelles artigos que o Sr. Prefeito não tem como indispensaveis, isto é, os calçados, as fazendas, etc. muito embora lamente, esta Superintendencia, não concordar com esse ponto de vista.

Sendo nova a referida disposição organica municipal, e não se enquadrando bem no qualificação de «ambulantes em feiras» os mercadores que, ou são productores ou commerciantes já estabelecidos, e, habitualmente, se localizam, durante a primeira metade do dia, nas feiras livres, creadas, organizadas e fiscalizadas pela repartição federal, que é esta superintendencia, nos termos do art. 13 do regulamento approved pelo decreto federal n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, decorrente da lei federal n. 4.034, de 12 do mesmo mez e anno, após delido exame, pareceu-me menos perturbador do regimen em que tem funcionado as feiras, e, exactamente, mais assegurado dos direitos e vantagens conferidos pelo mesmo regimen, aos productores de generos alimenticios, continuar-se a cobrar a taxa municipal de localidade, á razão de 500 réis por metro quadrado occupado, apenas aos mercadores que não são productores, taxa essa estabelecida em decreto municipal, e de que foram isentos os productores por disposição posterior.

Conforme a inclusa demonstração, entregue ao Sr. secretario do Prefeito do Districto Federal, pelo chefe da 3ª divisão desta superintendencia, as rendas municipaes só tem a lucrar com a cobrança da antiga taxa de localidade ou localização, em vez da estabelecida pelo orçamento municipal deste anno, e cuja adopção causaria, não só o augmento de numero de mercadores de artigos inquinados pelo Sr. Prefeito, como, outrossim, permitiria o afastamento irremediavel dos productores de generos alimenticios, visto tornar-se licito a quaesquer negociantes dos mesmos generos, com armazens ou quitandas nas proximidades dos locais em que se realizam as feiras, concorrerem com producto expostos á venda propositalmente por menos que os productores, até que estes, desacoroados, abandonassem taes mercadorias, deixando, assim, libertos os commerciantes, que, em pouco tempo, resarciriam os prejuizos conscientemente soffridos para conseguirem o exito do plano acima descripto.

Aliás até esta data, apenas, na feira de S. Francisco Xavier, houve a manifestação do intuito de serem cobradas as taxas de «ambulantes em feiras», havendo o fiscal da Superintendencia apenas declarado que não tinha instrucções a respeito, nenhum entendimento ou correspondencia official, havendo sido, até então, realizado ou trocada entre a Prefeitura e esta superintendencia.

Até este momento, o que consta neste departamento federal é o seguinte officio-circular, dirigido, em 1921, de ordem do Sr. prefeito aos agentes municipaes, nos seguintes termos:

«Mandando transcrever, para vosso perfeito conhecimento, o artigo abaixo, do decreto federal n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, recommenda-vos o Sr. prefeito que presteis todo o auxilio de vossa autoridade á acção da mesma superintendencia, sobretudo no que se refere á applicação do alludido artigo, que é o seguinte: Art. 13. A Superintendencia do Abastecimento estabelecerá feiras livres e zonas francas ou poderá conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que se tornarem necessarias. — Manoel Duarte».

Effectuando a Superintendencia a collecta da taxa de localidade, em virtude de autorização expressa do mesmo prefeito, confirmada pelo acto n. 684, publicado em folha official.

Ultimamente esteve na sede desta repartição um distincto funcionario da Directoria da Fazenda Municipal, tendo-lhe sido prestados, sem a menor restricção, todos os esclarecimentos acima referidos e outros que solicitou, manifestando-se, o mesmo funcionario, satisfeito com o que lhe fora informado.

Foi, pois, com profunda surpresa que esta superintendencia leu, nos jornaes, a declaração do Sr. prefeito de que esta superintendencia estava oppondo embaraços a uma cobrança, a cujo respeito nada lhe foi até este momento, communicado, por escripto ou verbalmente.

2. — A venda de calçados, vestidos, etc.

Quanto ao «continuo desvirtuamento» de que se resentem as feiras livres, na opinião do Sr. prefeito, pelo facto de serem ali vendidos artigos como calçados, tenho a ponderar que não é esse o juizo formado pelos consumidores que affluem ás feiras, e que se mostram contentes por poderem encontrar, por preços menos extorsivo, ao lado de genero alimenticio, o indispensavel par de calçados e o singelo vestido, com que tem a obrigação de se apresentar, entre os seus semelhantes, na capital de um paiz civilizado.

De estatísticas organizadas com todo o scrupulo, e ainda, hoje mesmo, publicadas pelos jornaes, tem-se a prova de que, embora adquirindo muitas mercadorias de incontestave utilidade, inclusive as alimentares, no valor de 582:682\$700, o publico, que se abastece nas feiras, não deixou de alli comprar, nos dez primeiros dias deste mez, a necessario á subsistencia, reservando, para esse fim, réis 373:714\$900, ou mais 164:747\$100 do que o gasto com outras mercadorias.

E' mister, aqui, considerar que, para a aquisição de generos alimenticios por preços razoaveis, já existem, nesta cidade, algumas bem organizadas cooperativas, sobretudo nos meios operarios, as associações essas que não poderam ainda estender ás demais mercadorias o benefazgo influjo de sua intervenção.

Em nenhum local das actuaes feiras livres tem faltado espaço para os productores ou mercadores de artigos de alimentação, que tem preferencia para os melhores logares e jámais se queixaram de pouca ou má localização.

E não seria á applicação da nova taxa municipal que sanaria esse «desvirtuamento», pois, ao contrario, conforme ficou demonstrado acima, a obtenção da licença, mediante o pagamento da mencionada taxa, de «ambulantes em feiras», muito menor do que a actualmente cobrada de localização, daria ao mercador de taes artigos o direito de, sem outra restricção, comparecer ás feiras livres desta cidade.

3. — A hora do encerramento das feiras livres, e a retirada dos detritos pela Superintendencia da Limpeza Publica.

Não se tem descurado esta superintendencia desse ponto, sem duvida, importante, para o asseio e bom aspecto, dos locais em que se realizam as mercadorias livres.

Além de incluir, e respeito, disposições terminantes no regimen interno, esta superintendencia tem solicitado dos agentes fiscaes da Prefeitura, as mais energicas determinações no sentido de serem recolhidos ao Deposito Municipal todos os volumes de mercadores, que forem encontrados nos referidos locais logo após o encerramento da feira livre, tendo sido conhecido de que o agente do districto, a que está subordinada a praça Saenz Peña lavrou varios autos de infracção por atravancamento.

depreende-se que a rapidez da limpeza dos locais está dependendo do melhor aparelhamento da respectiva repartição municipal, estando, pois, nas mãos de S. Ex., e não nas desta Superintendência, a prompta solução ao inconveniente apontado.

Desde 1904, Exmo. Sr. ministro, que a Prefeitura do Distrito Federal vem tentando, em disposições legaes e regulamentares, implantar nesta cidade o regime das feiras livres.

Sob o ponto de vista de leis e regulamentos, o assumpto está mais do que attendido e ventilado, não tendo sido por falta de regulamentação que, infelizmente, fracassaram, até 1921, todas as tentativas empreendidas pela Prefeitura para introduzir, nesta capital, o regime a que me refiro.

Incluída a instituição desses mercados no regulamento desta superintendência, teve esta repartição o ensejo de inaugurar, em 17 de abril de 1921, a primeira feira livre, para o que não poupou os esforços que estavam ao seu alcance, quer tomando multiphas providencias no que diz respeito a esta cidade, quer realizando, nos centros produtores mais proximos, tenaz propaganda, em virtude da qual, inscreveram-se muitos produtores, que, até hoje, tem preferido vender seus artigos directamente aos consumidores, a entregal-os a vorazes intermediarios.

Repartição federal, obedecendo, exclusivamente, ao ministro da Agricultura, e com sede nesta cidade, cujas condições peculiares de subordinação ao governo federal estão exhaustivamente explanadas nos sabios commentarios da Constituição Brasileira, de João Barbalho (pags. 135, 136 e 277), Carlos Maximiliano (pags. 420 a 423, e 565), e Araujo Castro (pags. 186), esta superintendência, entendeu, todavia, de molhar ás bases em que organizou as feiras, nos dispositivos já existentes nas leis e regulamentos, tendo logrado do então prefeito, constante apoio em que tudo quanto foi necessario por parte da Prefeitura do Distrito Federal.

Implantada as feiras livres, afastado o temor da vel-as desaparecer pela acção de impostos e taxas, espontaneamente, esta superintendência resolveu cobrar, a partir de julho de 1921, a taxa de localidade fixada pelas leis municipais, em proveito exclusivo da Prefeitura, á qual tem sido recolhidas todas as quantias arrecadadas, com excepção das quantias destinadas pelo ex-prefeito, para a distribuição de sementes e facilidades de transporte, afim de minorar a crise de abastecimento no 2º semestre do anno findo.

O grande movimento de vendas, effectuado nas feiras livres, de 17 de abril de 1921, até 10 de maio corrente, na importancia de 31.525.209\$810 é a prova irrecusavel de que as feiras vieram attender ás prementes exigencias das classes menos favorecidas desta capital, tendo constituído um freio bastante eficaz para a constante elevação dos preços das principais utilidades, cuja carestia, si ainda é grande, é até para diversos artigos, mais grave do que em 1921, não pôde ser reprimida de todo devido ao irresistivel influxo de tantas causas, que o Exmo. Sr. presidente da Republica, em terceiro capitulo de sua mensagem, resumiu em impressionante synthese, mencionando entre as mesmas a acção da propria Prefeitura do Distrito Federal.

Esta superintendencia, todavia, não desejando que, seus actos, pautados no

cumprimento de suas attribuições, e norteados, unicamente, pela preocupação do bem publico, sejam ponto de partida para attrictos entre o poder municipal e o federal, vem solicitar a V. Ex. que, talvez, voltando a Prefeitura do Distrito Federal com pessoal, não com maior dedicacão, estímulos e probidade, porém, mais capaz, seja aquella Prefeitura convidada a designar commissão de sua absoluta confiança, a qual, acompanhada de representante desta superintendencia, possa precisar as faltas, defeitos ou lacunas, existentes nas feiras livres, e que este departamento, ainda, não pôde ou não soube corrigir (officio n. 216).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 18 de maio de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.912 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo em vista o aviso desse ministerio, n. 663-C, de 27 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento das importancias de 200\$ e 600\$, respectivamente, ao Dr. Paulo Affonso Franco e D. Margarida de Toledo Mattos, e correspondentes ao aluguel do predio, onde funciona o Instituto Vaccinogenico, relativamente ao mez de dezembro do anno findo, resolveu, em sessão de 30 de abril ultimo, negar registro á alludida despesa porque referindo-se ella ao exercicio de 1922, só foi empenhada em 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.914 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 326, de 20 de abril ultimo, solicitando pagamento, pelo Thesouro Nacional, da importancia de 674\$32, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz e luz electrica, feito em janeiro proximo findo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 9 do corrente, resolveu manter a sua decisão anterior, proferida em 23 de março, no aviso do mesmo ministerio, n. 326, de 2 de março deste anno, recusando registro á despesa; decisão essa, communicada por officio n. 1.372, de 11 de abril do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.915 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a inclusa folha especial para pagamento de gratificações na importancia de 791\$661, relativas ao periodo de junho a outubro do anno proximo findo, que compete ao pessoal encarregado da impressão e publicação dos «Archivos de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal», de propriedade do Hospital de Alienados, a que se refere o aviso n. 1.029-C, de 31 de março proximo passado, desse ministerio, resolveu, em sessão de 27 de abril ultimo, recusar registro á despesa de que se trata, porque, devendo ella correr á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, para despesa da consignação «Arquivo de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal», foi requisita-

do o respectivo pagamento pelo — «Material», da sub-consignação — Para impressão — publicação — da verba 20ª, do orçamento de 1922.

Reitero a V. Ex. meus protestos de distincta consideração e apreço.

N. 1.916 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio, ns. 438, 531, 567, 584, 591, 593, 595, 599, 613 e 654, de 22 de março ultimo, e 14, 18, 20, 24, 26 e 30, de abril proximo findo, relativos aos pagamentos a Mayrink Veiga & Comp. e outros, das importancias de 38:261\$820, 1:779\$000, 5:473\$897, 100\$, 34:477\$259, 2:938\$360, 15:933\$190, 180\$ e 1:785\$600, provenientes de fornecimentos feitos, neste anno, a diversas repartições dependentes desse mesmo ministerio, — rogo, de conformidade com despachos proferidos na sessão de 7 do corrente, se digne V. Ex. de remetter ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para os referidos fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos com indicação dos preços offercidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.917 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.322 C, do 19 de abril ultimo, remettendo o *Diario Officiel* em que veio publicado o contracto celebrado com as firmas L. Gomes Pereira & Comp. e Cardinale & Comp., para fornecimento de enfeites de expediente ás repartições dependentes desse ministerio, no corrente anno, com excepção da Policia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, ordenou o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.938 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 139, de 27 de janeiro ultimo, solicitando pagamento a Bromberg & Comp., da importancia de 41:470\$, por fornecimentos feitos em dezembro de 1921, para adaptação do Hospital S. Francisco de Assis, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 11 deste mez, resolveu recusar registro á referida despesa, por pertacer ao exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.909 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, mediante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da quota «Ajudas de custos», do decreto numero 15-773, de 4 de novembro do anno preterito, e distribuição por telegrama á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja paga de uma só vez, na mesma delegacia ao 2º escriptuario deste Tribunal Antonio Augusto de Araujo Jorge, a quantia de 300\$, previamente empenhada de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem que lhe compete por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação do Tribunal no referido Estado.

Essa despesa figura sob o n. 9, na relação organizada nos termos do artigo 6º das instrucções de 15 de junho de 1920 e encaminhada a esse ministerio, com o officio n. 555 de 9 de fevereiro do vigente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.911 — Para que possa este tribunal deliberar sobre o adeantamento de 120.000\$, feito á Imprensa Nacional, em abril ultimo, a que se refere o processo junto, rogo a V. Ex. se digne de informar, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 de abril findo, si se trata de adeantamento ou de supprimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.922 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento da importância de 135\$, a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno passado ao gabinete do consultor da Fazenda, resolveu, em sessão de 2 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar que tenha havido para o respectivo fornecimento a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.923 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 112, de 11 de abril ultimo, no qual foi por esse ministerio fixado o prazo de dez dias para os recolhimentos da renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de 2 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.932 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á aposentadoria do mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Pires, resolveu, em sessão de 16 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por constar do titulo expedido que o abono do vencimento de inactividade é da data da execução e não do decreto da aposentadoria, nos termos do art. 3º, § 6º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 1.912 — Tendo presente o officio do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, n. 14, de 27 de abril ultimo, remettendo o *Diario Official*, com a publicação do contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Oliveira Irmãos Limitada, para fornecimento de carne especial para doentes, ao Hospital Central da Marinha, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 4 do corrente, recusou registro ao alludido contracto, por não ter havido concorrência e haver sido invocado para justificar essa falta o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, não revogado em 1923, e bem assim, por não estar provada a existencia legal da firma contractante.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.918 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 163, de 13 de abril ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado, entre a Directoria Geral dos Correios e Virgilio da Silva Lameignere, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de «Rua Leopoldo», nesta Capital, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 23 do mesmo mez, ordenou o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.919 — Para que este tribunal

possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.042, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos, da gratificação adicional, a que se julga com direito o machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Fredolino José Soares, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado em que data o referido machinista requereu o reconhecimento do seu direito aos additionaes correspondentes aos annos de 1912 a 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.920 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 218, de 26 de abril ultimo, em additamento ao de n. 203, de 19 do mesmo mez, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e a firma Villas Boas & Comp. e outros, para fornecimento de material de escriptorio, no corrente anno, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 4 do corrente, ordenou o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.921 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.067, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos, da gratificação adicional a que se julga com direito o servente de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Rangel, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado si o credor requereu o reconhecimento de seu direito aos additionaes e em que data, e, outrossim, si foi interrompida a prescrição anterior a abril de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.931 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 2.291, de 20 de abril ultimo, solicitando pagamento a Soares, Lavrador & Comp. e outros, pelo Thesouro Nacional, da importância de réis 7.512\$672, de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo findo, rogo-vos providencieis no sentido de que sejam rubricadas pelo ordenador da despesa, a inclusa relação de credores.

Dia 14

Despacho:

Requerimento da Companhia Dias Cardoso, pedindo registro dos documentos que provam a legalidade da constituição da mesma companhia. — Restitua-se á companhia, que apresentará os documentos quando tiver algum contracto a registrar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 14 de maio de 1923

Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda:

N. 1.891-A — Tendo assumido a presidencia deste Tribunal, em virtude de férias do Sr. ministro presidente, Dr. Pedro Teixeira Soares, cabe-me convocar a V. Ex. para substituir-me, a partir de hoje, durante o periodo das referidas férias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. auditor Dr. Alfredo Guimaraes Oliveira Lima:

N. 1.892-A — Tendo entrado em gozo de férias o Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão, cabe-me convocar a V. Ex. para substituí-lo, a partir de hoje, durante o periodo das referidas férias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 18

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.930 — Devidamente sadas as contas de fls. 2 e 3, junto vos remetto o processo de pagamento de 1.002\$861, á *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft*, relativo á despesa dos aparelhos telephonicos em proveito deste Tribunal, no anno proximo findo, encaminho com vosso officio, n. 37, de 15 do corrente.

N. 1.927 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á distribuição do credito necessario para ocorrer ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, dos vencimentos do funcionario do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas Annibal Ribeiro de Mello, solicito-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser este Tribunal informado qual o acto ministerial que ordeou a alludida distribuição.

Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

N. 1.926 — Attendendo á solicitação constante do officio dessa repartição n. 1.805-C/1ª, de 9 do corrente, junto vos remeto a cópia do officio dessa mesma repartição n. 167/2ª, de 24 de julho do anno proximo findo.

Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.978 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 289, de 23 de abril proximo findo, relativo ao pagamento á *Société Acoryne da Gaz de Rio de Janeiro* e outros, da importância total de réis 1.124\$120, proveniente de fornecimentos de luz, gaz, energia electrica e de assinatura de um aparelho telephonico, neste anno, em proveito desse instituto, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar da ordem de pagamento a estação onde este deve ser feito.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 1.924 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir vosso pedido de férias, feito em telegramma de 5 do mesmo mez e que deveis passar o exercicio ao vosso substituto legal, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 1.872, de 12 do mez fluente.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Santa Catharina:

N. 1.929 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 167, de 28 de abril findo, que encaminhou o officio n. 31, de 25 do mesmo mez, da Delegacia Regional de Bancos, nesse Estado, recorrendo do acto dessa delegação que negou registro ao pagamento da importância de 300\$ a João Guedes Junior, admittido como auxiliar do ser-

viço de limpeza, etc., da mesma Delegacia Regional, resolveu, em sessão de 11 do corrente, negar provimento ao aludido recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.925 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 7 do corrente mez, resolveu dispensar, a pedido, do lugar de membro dessa delegação, o 2º escripturario Adolpho Costa Madruga, que já se apresentou aqui ao serviço, e solicito providencias no sentido de ser extrahida e remetida a necessaria guia relativa ao dito funcionario, devendo ser annullado e transferido para o Thesouro Nacional o respectivo credito, ficando assim confirmado meu telegramma numero 1.899, de 15 do corrente mez.

— Sr. director da 3ª Directoria:

N. 1.910 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido que os primeiros escripturarios bachareis Orestes Franklin Xavier de Brito e Christiano Augusto Franco sirvam amanhã, 19, nesta secretaria.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de elevado aprego.

Dia 19

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 1.935 — Tendo presente o vosso officio n. 1.192, de 19 de abril proximo findo, solicitando seja devolvido a essa directoria o empenho de despesa referente ao pedido n. 117, dirigido á firma Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento á Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, cabe-me declarar-vos que o referido pedido não pôde ser devolvido, por não terem sido declarados os motivos de sua annullação, conforme exigencia do art. 234 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.937 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente á restitução da importância de \$4090 a Christiano Felipe Fischer, de direitos aduaneiros pagos a mais, na Alfandega de Porto Alegre, em 1920, sendo em outubro 28290 e em papel \$8800, resolveu em sessão de 7 do corrente recusar registro á alludida despesa, porque tendo sido importado o material em dezembro de 1919, não tem applicação ao caso o decreto n. 11.093, de 10 de março de 1920, que tem sua vigencia restrita a esse exercicio.

N. 1.933 — Solicito, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, desta data, vos digneis de providenciar afim de que, á conta da consignação "Diversas despesas", do material da verba "7" do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, seja entregue, na Thesouro Nacional, ao porteiro deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a importância de 3:085\$, previamente empenhada, destinada a attender á alimentação do pessoal deste Tribunal e portaria do dito Thesouro, em serviço de prerogação do expediente hoje para encerramento do exercicio financeiro de 1922.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.934 — Para que este Tribunal possa resolver acerca da classificação

da despesa com o pagamento de 185:00\$ a Sliva Santos & Comp., de obras realizadas neste Tribunal, solicito informeis, si essas obras foram feitas em prédio a ser adaptado para o Tribunal de Contas, conforme a ultima parte da consignação da verba 32 da Lei da Despesa de 1922 ou si se trata de obras executadas no edificio do Thesouro, na parte em que funciona o mesmo Tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.936 — Tendo sido encaminhada por equívoco a este Tribunal, a terceira via do empenho de despesa n. 39, feito á conta da verba «17» para diarias em abril ultimo, ao pessoal da typographia dessa Alfandega, inclusa vos devolvo a referida terceira via de empenho, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO Dia 14 de maio de 1923

Officios:

Sr. Primeiro escripturario bacharel Samuel José Pereira das Neves:

N. 1.893 A — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro presidente resolvido, por despacho de hoje, 14, designar-vos para substituir o Sr. director Luiz Ribeiro Rosado, que entra nesta data em gozo de férias.

Requerimento despachado

Do Sr. director da 1ª Directoria, solicitando férias.—Concedo, designando o 1º escripturario Samuel Neves para substituí-lo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

23ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha — Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada, e os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.066 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, o Dr. Josephino Moreira de Castro. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.001 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Luiz da Veiga Filho; recorrido, o Juizo Federal. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 8.891 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Antonio Duarte da Fonseca. — Concedeu-se

a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Oswaldo da Cunha Bueno. — Concedeu-se a ordem impetrada, por estar o paciente pronunciado em processo radicalmente nullo, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.071 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Ferreira Lucena; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.081 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Nestor Joaquim de Lima. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.091 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, Arthur Alves Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Geminiano da Franca e Muniz Barreto.

N. 9.072 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, a Procuradoria da Republica; recorrido, o paciente Melchisedes Estevão Soares. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 9.082 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Antonio José Galdino de Oliveira; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.092 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Bráulio Ferreira Nunes; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 9.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Eduardo Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Geminiano da Franca e Godofredo Cunha.

N. 9.083 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, João Salmo de Freitas; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.093 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Marques da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 9.095 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pedro Manoel Gomes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Viveiros de Castro, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.076 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Pereira da Silva Simões. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 9.096 — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, João Baptista da Costa Brito. — Convertu-se o julgamento em diligencia para requerer-se o processo original, unanimemente.

N. 9.067 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Urbano Varella; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos do processo a que responde o paciente, unanimemente.

N. 9.077 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Pereira dos Santos Lessa. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 9.068 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Antonio Alves Braga; recorrido o Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.068 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Hegesipo Soares Barbosa. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 9.033 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Samuel Giberto; recorrido o Juizo Federal da 2ª Vara. — Não se conheceu do recurso por estar insufficientemente instruido, unanimemente.

N. 9.079 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Francisco de Paulo; Não se conheceu do pedido por estar insufficientemente instruido, unanimemente.

N. 9.089 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Arlindo Ferreira Goulart. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.093 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz Marinho Vidal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.074 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Pereira de Camargo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Tiveram decisão identica a do do *habeas-corpus* n. 9.074, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.075 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Antonio Gracowky;

N. 9.084 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Maximo Baptista Soares;

N. 9.085 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Ernesto Salustiano de Souza;

N. 9.086 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antenor Gomes dos Santos.

N. 9.087 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Arcelino José Fernandes;

N. 9.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorridos, os pacientes Manoel de Macedo e outros; e

N. 9.098 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Manoel Honorato da Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, Interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 21 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 4.000 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Vinha, Fernandes & Comp.; appellado, Joaquim Coutinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.331 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dario Bezerra da Rocha Moraes; appellados, Antonio da Costa Santos e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.705 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Moreira Réga; appellado, Ricardo de Castro Rabello. — Tomando-se conhecimento da appellação, mandou-se que o juiz julgue *de meritis*, unanimemente.

N. 4.836 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira; appellados, Luzes, Souza & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.151 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Martel Codomil e sua mulher D. Eugenia de Almeida Roque. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.173 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1ª appellante, a Fazenda Municipal; 2ª appellante, Joaquim Augusto Soares da Cunha e sua mulher; appellados, os mesmos. — Não se conhecendo da appellação dos segundos appellantes, negou-se provimento á appellação do primeiro appellante. Tudo unanimemente.

N. 6.277 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellants, Belmiro Rodrigues & Comp.; appellado, José Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.614 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Augusto Caetano do Amaral e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.615 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, José Corrêa Vasques e sua mulher D. Cecilia Corrêa Vasques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.621 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellante, o Juizo; appellado, Henrique Ernesto de Mezey Fleisichman e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 5.461 e 5.510 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 5.531, 5.570, 5.287, 5.402, 5.476, 5.595 e 5.538.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 5.389, 5.561, 4.134, 5.599, 5.304, 5.334, 5.172 e 5.180.

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4.758, 5.235, 5.614 e 5.621.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os Julgamentos das appellações cíveis ns. 4.134, appellante Rosa Joaquina Ferreira, appellado Catão Marques da Costa; 5.172, appellante Daniel Negrão, appellado Domingos Pereira Gonçalves; 5.180, appellante Candido José Caetano da Silva, appellada D. Stella Cantinho Netto Teixeira; 5.304, appellantes Mello Soares & Cuerba, appellado Manoel Joaquim Marinho; 5.334, appellante Joaquim Antonio Dias de Amorim, appellado Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; 5.389, appellante Emilia Maria de Souza, appellada Elisa Machado Braga; 5.565, appellante D. Maria Carolina Pinto Leigh Millington, appellado Roberto Leigh Millington; 5.599, appellante D. Antonina Appolonia Nunes Serrão, appellado Mariano Riera Rodrigues, serão effectuados na proxima sessão da primeira camara no dia 24 de maio do corrente anno, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, aos 21 de maio de 1923.

O secretario, Celso Vieira de Mello Perdrá.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de noventa dias na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle tiverem conhecimento que por parte de Francisco Garcia Saraiva, testamentario e inventariante dos bens deixados pelo finado Demetrio da Silva, que tambem se assignava Demetrio Pereira da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excellen-tissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria e Resíduos. Francisco Garcia Saraiva, testamentario e inventariante do espolio de Demetrio da Silva, que tambem assignava Demetrio Pereira da Silva, vem, para o effecto do cumprimento da verba testamentaria na parte em que declara o testador «deixar a quantia de tres contos de réis a cada um dos seus afilhados de baptismo que se habilitar no prazo de um anno da data do seu fallecimento», hem como para conhecimento dos interessados incertos, requerer se digne Vossa Excellencia ordenar a expedição de editaes, pelo prazo de noventa dias, convidando os mesmos a se habilitarem no prazo designado pelo testador ou seja até o dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e vinte e tres, (dezenove, tres vinte e tres). Francisco Garcia Saraiva (estava collado e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de um mil réis). Despacho: J. Sim. Rio, vinte, tres, novecentos e vinte e tres, Ovidio Romeiro. Verba, e) tres contos de réis a cada um dos seus afilhados de baptismo que se habilitarem no prazo de um anno da data de seu fallecimento. Em virtude do que cito e chamo a todos os afilhados do finado Demetrio da Silva, que tambem se assignava Demetrio Pereira da Silva, para virem a este juizo sito á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous exhibirem a competente certidão de baptismo e requererem os seus respectivos legados que lhes serão pagos em

tempo opportuno, tudo nos termos e de acordo com a petição e verba neste transcripta. E para que chegue a notícia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e no *Diario Official*, e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios desta Juizo que passará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio sito a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. Dado e passado aos vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. (Estava devidamente sellada). (3.337).

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da metade do predio á rua Visconde do Rio Branco numero quarenta e sete, por fallecimento da usufructuaria Emilia Gonçalves Peizoto, na fórmula abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem, que, no dia um de junho do corrente anno, ás treze horas e meia, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste Juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiência, o seguinte predio: Predio do sobrado, á rua Visconde do Rio Branco numero quarenta e sete, de platibanda, tem á frente no primeiro pavimento, tres portas, no sobrado tres portas sobre sacada, com gradil de ferro, no sótão duas janellas; o predio mede de frente sete metros e setenta e cinco centímetros por trinta e quatro metros e cincoenta centímetros de comprimento no corpo, tem puxado que mede dous metros e quarenta centímetros de largura por cinco metros e cincoenta centímetros de comprimento; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade sete metros e setenta e cinco centímetros de largura por cento e quatro metros de comprimento, é fecho por muro, tem área ao centro coberta de vidro, com armazem ladrilhado e diversos compartimentos; o predio é de construção antiga, de pedra e cal no corpo, sendo a parede do fundo, bem como as do puxado, de frontal de tijolos, não tem o pé direito, está em pessimo estado, devendo ser sacrificado, pelo que avaliam no em oitenta e dous contos de réis, pertencendo ao espolio apenas a metade, correspondendo a quarenta e um contos de réis. Concordancia — Nada opponho á avaliação e concordo com o pedido de venda de folhas cento e noventa e oito e duzentas. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Oscar Guimarães Sant'Anna, advogado. (Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de seiscentos réis.) Concordancia — Nada opponho á avaliação de folhas cento e noventa e um a folhas cento e noventa e dous e concordo com a venda requerida a folhas duzentas. Rio, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Dr. Eugenio de Barros. Officio — Sem op-

pôr á avaliação e á venda. Rio, vinte e seis-quatro-vinte e tres. — Ademar Tavares. Concordancia — Nada opponho á venda em leilão, com base na avaliação. Rio, vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Gastão Carlos Neves. (Tem collada e inutilizada uma estampilha no valor de seiscentos réis.) Despacho — Defiro o pedido de folhas duzentas. Rio, vinte e sete-quatro-mil novecentos e vinte e tres. — Ovidio Romeiro. Officio — Concordo com a avaliação e não me opponho á venda requerida. Rio, onze-cinco-novecentos e vinte e tres. — A. Borgueth. A praça foi requerida pelo inventariante dativo, Dr. Alfredo Loureiro Bernardes, com a annuencia dos interessados, como consta dos autos de extinção de usufructo em que é testador Albino Gonçalves Silveiras, os quaes correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, sito a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E, quem a dita metade do predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a fará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o que maior lance offerecer acima da avaliação, isto é, acima de quarenta e um contos de réis, por quanto vae á praça, e será feita com dinheiro á vista, correndo todos os impostos devidos por conta do comprador. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mendei passar o presente que será affixado pelo porteiro, ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para a publicação no *Diario Official*. Dado e passado aos vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. (Estava devidamente sellado.) (3.353).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios da rua Rosalina numeros tres e cinco (3 e 5), no Realengo, pertencentes ao espolio dos finados José Ferreira de Faria e sua mulher, dona Saturnina Ferreira de Faria.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 de maio do corrente anno, ás treze (13) horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, os immeveis acima declarados, que foram descriptos e avaliados pela fórmula seguinte: Predio terreo, sito á rua Rosalina n. 3, na Estação do Realengo, de pau a pique e coberto de sapé em máu estado de conservação, dividido em dous commodos, medindo o mesmo de largura na frente 7m,30 e de comprimento 3m,30. Edificado em terreno aberto que mede de largura na frente 10m,00 e de comprimento 66m,00. Avaliado em quatrocentos mil réis (400\$000). Predio terreo sito á rua Rosalina n. 5, no Realengo, feito de beira de telhado, com duas janellas e uma porta na frente. Construção de frontal e pau a pique coberto de zinco. Em pessimo estado de conservação, dividido em tres commodos de chão. Mede de largura na frente 8m,00 e de com-

primento 5m,30. Edificado em terreno aberto que mede de largura na frente 10m,00 e de comprimento 66m,00. Avaliado em setecentos mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A venda é feita a requerimento do inventariante e concordancia do doutor primeiro curador de orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado aos 26 de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Sellado devidamente.) — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*. (2.822).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de P. Paulino, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na fórmula abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante P. Paulino, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 25 % no prazo de 18 meses, em tres prestações iguaes a 6, 12 e 18 meses da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de P. Paulino para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Meneses Vieira n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores J. Augusto Patricia, J. M. Silva e Moreira Fernandes & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — Pelo escrivão interino, *João Luiz do Nascimento Costa*. (2.233)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. G. Campos & Comp., na fórmula abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Companhia, ex-syndicos da fallencia de J. G. Campos & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. G. Campos &

Companhia, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Casimiro da Rocha Lima & Companhia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deztoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino *José da Silva Lisboa*. (3.299)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de L. Moura

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Joaquim Gerarque Murta, syndico da fallencia de L. Moura, e não tendo encontrado bens para serem arrecadados, requereu o trancamento da mesma, de accordo com o art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que, citam-se os interessados para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem as suas impugnações, sob pena de revelia e na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (3.317)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de A. Martins que a assemblea foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.336)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Martins

AVISOS AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.336)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Annibal Quintella (ex-syndico da fallencia de Venancio de Carvalho, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquele prazo, apresentarem sobre as contas impugnações, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 19 de maio de 1923. (3.351)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel da Silva Araújo

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados na fallencia de Manoel da Silva Araújo, que a assemblea foi adiada para o dia 25 de maio de 1923, ás 14 horas

Rio, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.341)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10%

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 4 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre 50:000\$, isto é, 45:000\$ devido ao abatimento legal de 10 %, valor estimado de commun accordo na respectiva escriptura, o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que Raul Lopes de Freitas move a Guilherme Balaso e sua mulher Eurydico Lopes Balaso, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio e respectivo terreno á rua Leopoldina Rego n. 402, á freguezia de Inhauma, nesta Cidade, construído em terra de forma irregular, com portão e gradil de ferro á frente, que tem 20m,60 de frente, alargando para 48 metros depois de 21m,85 e dahi, estreitando de novo para 23 metros, mais 40 metros de extensão, depois do qual ainda diminue de largura, reduzido para 16m,46 e cujo predio é assobradado, formato de platibanda, tendo á frente 3 janellas e uma porta com balcão, varanda ao lado e proprio para familia. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a

todos, mandei passar este e mais douz de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 19 de maio de 1923. — Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.339)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gabriel Clinquart

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Gabriel Clinquart, estabelecido á rua do Catete n. 289, com negocio de restaurante, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Gabriel Clinquart, estabelecido á rua do Catete n. 289, com negocio de restaurante, nesta cidade, por sentença deste juiz, de 11 de maio de 1923, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de abril de 1923. Foi nomeado syndico o credor Alfredo da Costa Wenz, residente á rua Sete de Setembro n. 92, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 11 de junho de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1923. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrivão, interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.156)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vicente Barreto

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Vicente Barreto que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (3.345)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Concordata preventiva de Merino & Maury****AVISO AOS CREDORES**

Pelo presente faço publico que a assembleia de credores dos negociantes Merino & Maury, ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (3.324)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. A. Wanderley, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção executiva em que é autor o Dr. Paulo Sá e réo J. A. Wanderley, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: — Excellentissimo Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civil. O Dr. Paulo Sá, nos autos do executivo por notas promissórias, que move neste juizo contra J. A. Wanderley, já se tendo procedido á avaliação dos bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam passados os respectivos edictos de praça. Pode deferimento. 26-4-23. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Haroldo Teixeira Valladão, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim. Rio, vinte e seis — abril — novecentos e vinte e tres. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 22 de maio corrente, ás treze horas, após a audiencia do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a J. A. Wanderley nos autos de acção executiva que lhe move o Dr. Paulo Sá, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Automoveis caminhões existentes em um galpão sito no terreno n. 46 da Praia do Retiro Saudoso e que estão sob a guarda do executado, por ter sido nomeado depositario judicial. Os automoveis referidos são em numero de doze, todos do fabricante «Ford», da força de 20 H. P. e de numeros: 4.342.055, 2.702.431, 4.313.382, 4.503.256, 4.299.865, 4.313.311, 4.313.319, 4.492.690, 4.397.533, 4.493.046, 4.354.893 e 4.497.807. Estes carros estão na sua maioria desmontados, quer no que se refere a motores e accessorios quer no que diz respeito a carroceria. Nenhum dellas está provido de camaras de ar e pneumaticos, existindo estes e aquelles amontoados, alguns a um canto do galpão e outros, bem como accessorios e ferramentas, guardados em um girão tambem existente no galpão. Os chassis e as carrocerias estão em soffivel estado, não podendo ser affirmado o bom funcionamento dos motores, dada a sua desmonta. Aos doze automoveis descriptos damos o valor de dezoito contos de réis (18:000\$) preço por que vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá compa-

recer no dia, hora e local designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (3.056)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que faz The London and River Plate Bank Ltd., afim de ser incluído como credor da dita fallencia, pela importância de frcs. 33.000, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante The London and River Plate Bank Limited e justificada a massa fallida de Garcia Carvalho & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido que faz The London and River Plate Bank Limited, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de frcs. 33.000 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.290)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Berthe Tikline, afim de ser incluído como credora da dita fallencia pela quantia de francos 10.452,50, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação em que é justificante Berthe Tikline e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Berthe Tikline, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela quantia de francos 10.452,50 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este

e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.28)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de Garcia Carvalho & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Aviso aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Hummerding Bros contra a massa fallida referida, para haver desta a quantia de frcs. 16.500,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 17 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Bella de S. Luiz n. 27, antigo 1, hoje rua Antonio Salema (Andarahy Grande), penhorado a Augusto da Cunha Porto e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Centro Beneficente Paiva Couceiro

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 22 de maio, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e respectivo terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Centro Beneficente Paiva Couceiro a Augusto da Cunha Porto e sua mulher, na forma abaixo: Predio assobradado, sito á rua Bella de S. Luiz n. 27, antigo 1, hoje rua Antonio Salema (Andarahy Grande), edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame de pedra e tijolos, pilastras de cantaria, grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos no porão, tres janellas de peitoril, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria para accesso, varanda ladrilhada e coberta para onde dão duas portas e duas janellas. Construção antiga de vez de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em tres quartos e duas salas forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas e mais um pequeno compartimento assoalhado, precisando o predio de obras e limpezas, tendo na parte do quintal meia agua construida de tijolos e coberta de telhas francezas com tanque para lavagem, banheiro, privada e dous compartimentos, tudo cimentado. O predio mede de frente 7^m.5 por 12^m.20. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 21^m.50 por 41^m.00 de fundos mais ou menos, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 31:000\$ (trinta e um contos de réis). Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Tito Dias de Moraes, 24-4-23. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellado.) E quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar, deverá compa-

recer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, parágrafo segundo, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevião, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 30 de abril de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (2.950).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Cincinato Nascimento, no executivo por promissoria que lhe move José da Silva Lopes, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia e ás portas do predio n. 25, da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditórios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer além da avaliação abaixo. os bens penhorados a Cincinato Nascimento no executivo por promissoria que lhe move José da Silva Lopes o avaliados na forma seguinte, conforme laudo de avaliação junto aos autos: Uma secretaria na cor de acajú, com tempo de correr, tendo gavelas dos lados e uma no centro, 450\$; uma secretaria cor de acajú, com gavetas aos lados e forrada de verde, 350\$; uma cadeira cor de acajú, com parafuso, 100\$; seis cadeiras singelas, cor de acajú, com encosto de grade e assento de madeira, 60\$; uma estante para papeis, cor de acajú, com seis compartimentos, 150\$; um porta-chapéus com fundo de espelho biscauté, 100\$. Total, um conto duzentos e dez mil réis. E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1923. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevião escrevi e assigno. *Pedro Delduque de Macedo* Está conforme. *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (3.108).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça dos bens penhorados a D. Alcinda Ferreira Lopes no executivo por honorarios que lhe move o Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 22 do proximo mez de maio, logo após a audiencia ordinaria que ás treze horas fará o meritissimo juiz pretor, na sala do pavimento superior do edificio desta pretoria, sito á Praça da Republica numero 24, e official de justiça de semana

servindo de porteiro, trará a publico prégão de primeira praça e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a D. Alcinda Ferreira Lopes em o executivo por honorarios que lhe move o doutor Francisco Vieira de Azevedo Coutinho os quaes são descriptos pela forma do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil e a requerimento do doutor Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alcinda Ferreira Lopes, no executivo por honorarios que lhe move o requerente. Os referidos bens constituem nos direitos hereditarios que assistem a executada, no inventario dos bens do seu finado pae José da Rocha Lopes e que se processa pelo Juizo da Segunda Vara Civil, cartorio do escrivão major José Candido de Barros, tendo a penhora sido feita no rosto dos respectivos autos em cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Compulsando os referidos autos verificamos que os bens deixados pelo finado José da Rocha Lopes são os seguintes: Predio assobradado rua do Paraíso numero setenta e tres, avaliado em oito contos de réis (8:000\$000) mas que, em leilão não obteve maior lance que cinco contos de réis (5:000\$000), por isso o avaliamos em cinco contos de réis (5:000\$000); predio de madeira sobre baldrame á rua Miguel Angelo numero quinhentos e sessenta e seis, avaliado em quatro contos de réis (4:000\$000) e posteriormente vendido pela quantia de dous contos quinhentos e trinta mil réis (2:530\$000) e moveis avaliados em cento e quarenta e nove mil réis (149\$000), perfazendo assim o montante de sete contos seiscientos e setenta e nove mil réis (7:679\$000), da qual, deduzindo as despesas feitas e as provaes que calculamos em dous contos seiscientos e setenta e nove mil réis (2:679\$000), fica um saldo liquido de cinco contos de réis (5:000\$000), que será dividido em partes iguaes pela viuva meira e a executada que é a inventariante. Assim, pois, em vista dos termos em que se acha o processo de inventario, avaliamos em dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) os direitos da executada Alcinda Ferreira Lopes no inventario dos bens do seu finado pae José da Rocha Lopes. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Ferreira Cavalcalle*. — *Delio Guarani de Barros*. Collada e devidamente inutilizada estampilha de seiscientos réis. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar este que será affixado e publicado na forma da lei. Rio, 27 de abril de 1923. Eu, Enéas d'Avila, escrevente, escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevião, subscrevo. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Nada mais. Confere. O escrevião, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Alfredo Lourenço de Souza e Maria de Lourdes Nocar, Annibal Barreto da Silva e Luiza Caedás, Jorge Martinho Gil e Guiomar de Oliveira, Antenor Jacin-

tho Alves e Theodora Maria da Conceição. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 16 de maio de 1923. O official do registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 30ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 21 DE MAIO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Vicente Neiva, Arrochellas Galvão, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida a leitura do accórdão referente ao recurso criminal n. 75, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Appellação n. 254 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Alvaro Gomes de Oliveira, marinheiro nacional, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 14 horas.

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Esteves da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Código Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diário Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrevião o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Militar do Districto Federal

RECTIFICAÇÃO

Nos termos de contracto, publicados no *Diário Official* de 19 do corrente, nos artigos a fornecer, de Moreira Barbosa & Comp., á pag. 15.258, 2ª columna, inclua-se: salol... kilo, 30\$, e na 30ª linha, onde se lê 50\$, leia-se: 5\$; no de Tenard & Comp., pag. 5.261, 1ª columna, 9ª linha, acrescente-se: verde, entre as palavras preparado e Brunswick; no de Moreira Braga & Comp., pag. 15.262, 1ª columna, 9ª linha, onde se lê 116\$, leia-se: 117\$, na 27ª linha, onde se lê: 205\$, leia-se: 225\$; na de Fontes Garcia & Comp., pag. 15.263, 1ª columna, 32ª linha, onde se lê: 12500, leia-se: 22500.

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONTRACTO N. 33, DE 1923

Livro n. 1, fls. 108

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento do grupo n. 23, «Material e objectos de expediente», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos doze e nove (19) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, perante o secretario geral, interino, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, os senhores J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco (105), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, «Material e objectos de expediente», ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de numeros 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), a folhas quinhentas e quinze (515) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — J. G. Pereira & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 23, «Material e objectos de expediente», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e D. Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento, ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Objectos

1. Almofada para carimbo em caixa de 0,10 X 0,06, uma...	\$960
2. Almofada para carimbo em caixa de 0,15 X 0,08, uma...	1\$500
3. Almofada para carimbo, em caixa de 0,20 X 0,10, uma...	1\$700
4. Borracha para machina, «Faber», uma...	\$350
5. Block-notes de linho, pautado, de 0,21 X 0,13, em branco, de 100 folhas, um...	\$740
16. Buvard de madeira, médio, um...	1\$780
17. Buvard de madeira, grande, um...	2\$190
18. Colchete de metal O. K., caixa com 100, numero 1, caixa...	2\$270
19. Colchete de metal O. K., caixa com 100, numero 2, caixa...	2\$380
20. Canetas de madeira «Faber», uma...	\$260
21. Cesta commum de vime para papeis inúteis, uma...	3\$000
22. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma...	4\$700
25. Carimbo de borracha oval até 49 letras, um...	8\$500
26. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 letras, um...	9\$300
27. Carimbo de borracha oval de 61 a 71 letras, um...	10\$300

28. Carimbo de borracha oval de 72 a 82 letras, um...	11\$200
29. Carimbo de borracha quadrado até 49 letras, um...	8\$500
30. Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 letras, um...	9\$300
31. Carimbo de borracha quadrado de 61 a 71 letras, um...	10\$300
32. Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 letras, um...	11\$200
41. Deposito de vidro para gomma, um...	1\$500
42. Descanço de ferro para canetas, um...	1\$200
43. Descanço de vidro para canetas, um...	2\$500
53. Elastico largo em caixa de 144, um...	6\$000
54. Espatulas de osso pequenas, uma...	1\$500
55. Espatulas de osso grandes, uma...	2\$000
56. Espatulas de borracha, pequenas, uma...	2\$000
57. Espatulas de borracha, grandes, uma...	2\$400
60. Esquadros de borracha, pequenos, um...	1\$500
61. Esquadros de borracha, médios, um...	3\$000
62. Esquadros de borracha, grandes, um...	4\$000
71. Enveloppes de linho, impressos para telegrammas, formato 0,23 X 0,15, caixa...	5\$000
73. Enveloppes de linho, impressos, formato 0,40 X 0,30, caixa...	11\$650
74. Enveloppes em papel manilha para cartas, de diversos formatos, caixa...	2\$700
75. Enveloppes em papel manilha, impressos para officios, diversos formatos, caixa...	4\$000
76. Escova para limpar machina de escrever, uma...	1\$000
80. Fitas «Carter» para machina Remington, qualquer cor, uma...	5\$350
81. Fitas «Carter» para machina Royal, qualquer cor, uma...	5\$350
82. Fitas «Carter» para machina Underwood, qualquer cor, uma...	5\$350
83. Fitas «Webster» para machina Remington, qualquer cor, uma...	5\$000
84. Fitas «Webster» para machina Royal, qualquer cor, uma...	5\$000
85. Fitas «Webster» para machina Underwood, qualquer cor, uma...	5\$000
87. Giz branco para quadro negro...	\$270
88. Giz de cores sortidas, caixa...	\$440
101. Grampos para papel, Phenix n. 13, caixa de 72, caixa...	8\$000
102. Lapis pretos Faber ns. 1, 2, 3 e 4, um...	\$245
105. Lapis graphite, qualquer numero, um...	\$860
106. Lapis para louza, forrado de madeira, um...	\$090
107. Lacre nacional, em bastões, um...	\$240
109. Louza simples, pequena, uma...	\$870
110. Louza simples, grandes, uma...	1\$290
111. Limpa-pennas, commum, de louça, um...	2\$300
112. Limpa-pennas, de vidro, um...	2\$350
113. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um...	\$830
114. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um...	1\$080
115. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um...	1\$070
116. Livro de 200 folhas, pautado, riscado, encadernado, em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um...	1\$250
117. Livro de 50 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um...	\$385
118. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um...	\$820
119. Livro de 100 folhas pautado, riscado, em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, um...	1\$080
120. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um...	1\$250
121. Livro de 200 folhas, pautado, riscado, impresso em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um...	1\$700
123. Livro de 200 folhas pautado, riscado, impresso em panno preto, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2, um...	1\$960
127. Livro de 100 folhas pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2...	1\$580

128. Livro de 100 folhas pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	1\$880	223. Talões de 100 folhas, em duas vias, para pedidos internos, um	3\$700
131. Livro de 200 folhas pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	2\$760	227. Talões de 100 folhas, em duas vias, papel de linho, para exame de validade, um	6\$200
132. Livro de 200 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	3\$710	229. Talões de 100 folhas, em tres vias, impresso, formato 0,20x0,10 a 0,40x0,20, um	5\$700
133. Livro de 300 folhas pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	3\$000	230. Tinta para desenho, cores sortidas, tubo	1\$200
135. Livro de 300 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	4\$850	231. Tinta para carimbo de borracha qualquer cor, vidro de 100 grammas, vidro	\$700
136. Livro de 400 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	6\$380	232. Tinta preta nacional Sardinha, em litro, litro	3\$700
137. Livro de 500 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos D2	8\$200	236. Tinta de diversas cores para carimbo (Sardinha) para marcação de carnes, litro	25\$600
138. Livro de 100 folhas sem pauta para colar retalhos, formato 0,40 x 0,28	10\$500	Observações:	
140. Machina para aparar lapis, pequena	13\$000	Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção	
141. Machina para aparar lapis, grande	20\$000	Idem para os pautados e riscados	
142. Molhadores de vidro com esponja de borracha	2\$700	Idem para os pautados, riscados e impressos	
143. Molhadores de vidro, cylindricos	2\$500	Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção	
146. Oleo para machina de escrever (oleo tres em um)	1\$580	Idem para os pautados e riscados	
147. Oleo para machina de escrever (oleo Ideal)	\$800	Idem para os pautados, riscados e impressos	
148. Pasta de oleado para mesa, grande formato 0,50 x 0,36	7\$300	Quando com indice alphabetico, addicione-se as seguintes quantias:	
149. Pasta de oleado para mesa, grande formato 0,40 x 0,28	5\$000	Livro encadernado em papelão	
157. Pasta de couro amarelo para transp. papeis, com dous fechos, formato 0,40 x 0,28	29\$500	Livro encadernado em panno preto	
153. Pasta de couro preto para transp. papeis com dous fechos, formato 0,40 x 0,28	29\$500	Livro encadernado em couro	
159. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,37,5 x 0,29	10\$000	Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica desde que ella offereça preços mais vantajosos	
160. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,35 x 0,22	7\$900	Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinco por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.	
161. Pinceis finos para desenho	4\$500	Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que nos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.	
162. Porta-barbante de ferro	4\$300	Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.	
165. Peso de ferro para papeis	2\$700	Sexta — Este contracto se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se tal instituto denegar registro.	
167. Pennas typo Mallat n. 10 (caixa com 100)	2\$900	Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades meoiores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.	
168. Pennas typo Mallat n. 12 (caixa de 100)	2\$900	Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e uma apolices da divida publica, ao portador, do valor de	
169. Pennas legitimas Mallat n. 10 (caixa de 100)	4\$500		
170. Pennas legitima Mallat n. 12 (caixa de 100)	5\$950		
171. Pennas Leonardt douradas n. 516 (caixa de 100)	6\$300		
172. Pennas Perry n. 420 (caixa de 100)	4\$500		
173. Pennas Brandauer (caixa de 100)	3\$800		
174. Pennas J. (caixa de 100)	4\$000		
175. Pennas Gillot (caixa de 100)	5\$400		
176. Pennas Telephone (caixa de 100)	6\$300		
177. Pennas de diversos fabricantes (caixa de 100)	5\$800		
178. Papel almasso de linho, 4 kilos, resma	11\$700		
179. Papel almasso de linho, 5 kilos, resma	13\$700		
182. Papel de linho, liso, para machina, folhas inteiras, de 4 kilos, resma	11\$700		
188. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, 4 kilos, resma	17\$400		
189. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, 6 kilos, resma	19\$700		
192. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, 5 kilos, resma	19\$600		
193. Papel ferro prussiato de 100 x 10,00, milheiro	3\$300		
195. Papel canson de 1,00 x 0,75, milheiro	3\$380		
196. Papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma	35\$800		
197. Papel vegetal para desenho	18\$000		
202. Papel manilha fino para embrulho, folha	\$050		
203. Papel manilha grosso para embrulho, folha	\$180		
204. Papel mata-borrão grosso de qualquer cor, folha	\$370		
205. Papel mata-borrão fino de qualquer cor, folha	\$160		
207. Papel azul para capas, no formato de 0,33 x 0,23, de 30 kilos, resma	18\$500		
210. Papel assetinado, formato AA ou GB, resma	2\$700		
216. Reguas de borracha, até 50 centímetros, uma	2\$600		
220. Tinteiro simplices com base de ferro, um	9\$600		
222. Talões de 100 folhas, em tres vias para pedidos dos officios, um	10\$600		

em conto de réis cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importância de vinte contos seiscentos e vinte e cinco mil seiscientos e noventa e seis réis (20:625\$696), conforme provaram com o documento numero seiscentos e sessenta e sete (667-631-5.265) de dezoito (18) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto. Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de «quatrocentos e doze contos quinhentos e treze mil novecentos e trinta réis (412:513\$930) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes assignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous (4.632) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral:

«Livros... publicações e objectos de expediente, etc.» 29:513\$930
«Moveis, material, ... e eventuaes para o serviço geral» 6:000\$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

«Papel de impressão para boletins, ... e eventuaes» 25:000\$000
«Instalação e custeio, ... papel para publicações, cartazes, pamphletos, etc.» 14:000\$590
Inspectoria de Engenharia Sanitaria: «Publicações e eventuaes» 1:200\$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.: «Adaptações, moveis,apparelhos e eventuaes» 1:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Veneraeas:

«Instalação, material e custeio de dispensarios, etc.» 65:000\$000
«Acquisição de todo o material preciso para a propaganda em todas as suas formas» 30:000\$000
Hospital do S. Sebastião «Expediente» 6:000\$000
Hospital D. Pedro II «Expediente» 400\$000
Serviço de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, instalação e aquisição de material» 18:000\$000
Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres: «Material de expediente, etc.» 18:000\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material para o serviço, etc.» 56:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

«Acquisição de material de propaganda (livros, folhetos, etc.)» 24:800\$000
«Expediente, conservação, asseio e eventuaes» 4:800\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: «Material, objectos de expediente e eventuaes» 3:600\$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes: «Expediente e eventuaes» 500\$000

Laboratorio Bromatologico: «Expediente, aquisição de livros, etc.» 6:000\$000

Laboratorio Bacteriologico: «Livros, objectos de expediente, etc. etc.» 2:000\$000

Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial: «Impressões, publicações, livros e material para expediente» 8:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia Maritima: «Material para expediente» 1:200\$000

Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro: «Objectos de expediente» 1:200\$000

Serviço da Marinha Mercante: «Objectos de expediente, etc.» 1:600\$000

Hospital Paula Candido: «Expediente» 1:200\$000

Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, etc., etc.» 800\$000

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente, etc., etc.» 4:800\$000
Serviço no Distrito Federal: «Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço» 72:000\$000
Serviço de enfermeiras: «Material de expediente e eventuaes» 200\$000

Escola de enfermeiras:

«Assignaturas de revistas e aquisição de livros» 100\$000
«Material para as aulas e eventuaes» 1:700\$000

Serviço de Fiscalização de Leite:

«Acquisição e custeio do material e eventuaes» 4:000\$000
«Apparelhos, utensilios e demais elementos, etc.» 3:000\$000

No total de 412:513\$930

E por estarem assim accóordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, interino, Dr. Carlos Octavio Pinto Guedes, pelos contractantes, por seu representante e procurador Saul Guimarães de Almeida e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oitocentos e vinte e seis mil réis (826\$000). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — Dr. Carlos Octavio Pinto Guedes. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., Saul Guimarães de Almeida. — Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — João Pereira de Abreu.

CONTRACTO N. 37 — 1923

Livro n. 1, fls. 112

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e R. Dias, para o fornecimento do grupo n. 23, «Material e objectos de expediente», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependências do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos vinte e um (21) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral interino Dr. Carlos Octavio Pinto Guedes, os senhores R. Dias, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, «Material e objectos de expediente» ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes no *Diario Official* n. 287 de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quinhentas e vinte (520) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accóordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — R. Dias, neste instrumento denominado «contractante», obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 23, «Material e objectos de expediente», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais «Paula Candido» e «D. Pedro II» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

5. Borracha para dous usos, uma.....	\$500	187. Papel de linho, impresso para minutas, sem pauta, de 6 kilos, resma de 400 folhas, resma.....	19\$500
6. Borracha Ruby ns. 112 e 212, uma.....	\$738	190. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, 6 kilos, resma.....	18\$500
7. Barbante pardo em novellos, um.....	\$650	191. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, 5 kilos, resma.....	17\$550
8. Barbante de cores em novellos, um.....	\$680	191. Papel milimetrado em peça de 10 metros, peça.....	21\$950
12. Block-notes de linho pautados de 0,25 X 0,11, impressos de 100 folhas, um.....	1\$310	198. Papel de cartã, commum, impresso, cento.....	3\$800
13. Block-notes de linho pautados de 0,32 X 0,12, em branco, de 100 folhas, um.....	\$990	199. Papel de linho, impresso para carta, cento.....	6\$500
14. Blocks-notes de linho pautados de 0,32 X 0,12, impresso, de 100 folhas, um.....	1\$300	200. Papel carbono, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa.....	11\$500
23. Cestas de vime para papeis inúteis, uma.....	3\$900	201. Papel carbono superior, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa.....	15\$500
24. Cestas especiaes para papeis inúteis, uma.....	6\$400	206. Papel mata borrão para buvard, cento.....	2\$900
35. Cartões <i>memoranda</i> , impressos, pautados dos dous lados, D ²	\$024	208. Papel para folhas de pagamento do pessoal contractado, folha.....	\$180
36. Cartões <i>memoranda</i> em branco, pautados dos dous lados, D ²	\$020	209. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha.....	\$120
37. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	\$068	211. Ponto (livro com 150 folhas, alceado de mata borrão, capa de panno couro).....	29\$000
38. Capas para processo ou autuação, em papel de linho, uma.....	\$260	215. Regua de madeira, até 50 centímetros.....	1\$500
47. Esponjas de borracha, pequenas, uma.....	4\$100	217. Regua millimetrada, até 50 centímetros.....	2\$400
48. Esponjas de borracha, médias, uma.....	4\$900	221. Tinteiro duplo com base de ferro.....	23\$000
49. Esponjas de borracha, grandes, uma.....	6\$800	224. Talões de 100 folhas, em 2 vias, para tele-grammas e memorandum.....	4\$800
50. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, cento.....	1\$700	226. Talões de 100 folhas, em 2 vias, papel de linho, para licenças de preparados.....	7\$700
51. Etiquetas em branco para livros, cento.....	1\$450	228. Talões de 100 folhas, em 2 vias, impresso, no formato 0.20X0.10 a 0.40X0.20.....	3\$800
66. Espeto com base de ferro para prender papeis, um.....	2\$400	237. Tympano de metal, atrito commum.....	11\$500
70. Enveloppes de linho, impressos, para cartas, diversos formatos, cento.....	5\$400	238. Tympano de metal com corda.....	29\$000
72. Enveloppes de linho, impressos, para officios, diversos formatos, cento.....	7\$200	Observações:	
77. Fitas "Paragon" de qualquer cor, para machina Remington, uma.....	6\$100	Para os livros em papel apergaminhado, de 24 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção.....	
78. Fitas "Paragon" de qualquer cor, para machina Royal, uma.....	6\$100	Idem para os pautados e riscados.....	
79. Fitas "Paragon" de qualquer cor, para machina Underwood, uma.....	6\$100	Idem para os pautados, riscados e impressos.....	
86. Furadores para autos, agulhas, um.....	2\$600	Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção.....	
92. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.....	1\$290	Idem para os pautados e riscados.....	
93. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	1\$990	Idem para os pautados, riscados e impressos.....	
94. Gomma arabica estrangeira, vidro pequeno, um.....	2\$570	Quando com indice alphabetico, adicionem-se as seguintes quantias:	
95. Gomma arabica estrangeira, vidro grande, um.....	3\$490	Livro encadernado em papelão.....	
96. Grampos Gem n. 4, caixa de 100, uma.....	1\$380	Livro encadernado em panno preto.....	
97. Grampos para papel Self n. 43, caixa de 72, uma.....	1\$480	Livro encadernado em couro.....	
98. Grampos para papel, Self n. 44, caixa de 72, uma.....	1\$690	Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.	
99. Grampos para papel, Self n. 45, caixa de 72, uma.....	2\$180	Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.	
104. Lapis de uma só cor, J. Faber, um.....	2\$290	Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução, depositada para garantira de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso, ou notificação independente da acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a imediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.	
122. Livro de 200 folhas pautado, riscado, encadernado em panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D ²	\$500	Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidos da caução a que se refere a condição oitava,	
124. Livro de 300 folhas pautado, encadernado em panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D ²	1\$640		
126. Livro de 300 folhas pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel aperg. de 24 kilos, D ²	1\$630		
129. Livro de 100 folhas pautado, riscado, impresso, encadernado em couro, papel aperg. de 40 kilos, D ²	2\$170		
131. Livro de 300 folhas pautado, riscado, encadernado em couro, papel aperg. de 40 kilos, D ²	2\$830		
139. Livro de 100 folhas capa de papelão, papel de quatro kilos, formato almasso, um.....	3\$750		
145. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.....	3\$150		
150. Pasta de couro para mesa, grande, formato de 0,50 X 0,36, uma.....	2\$900		
151. Pasta de couro para mesa, grande, formato de 0,40 X 0,28, uma.....	42\$500		
155. Pasta de papelão grosso, c/cadearço, lombo de panno, formato 0,35 X 0,24, uma.....	34\$500		
156. Pasta de madeira com mola, no formato de 0,35 X 0,24, uma.....	2\$150		
162. Punaises de aço, caixa de 100, uma.....	7\$800		
163. Punaises de ferro, caixa de 100, uma.....	3\$050		
166. Peso de crystal para papeis.....	2\$550		
180. Papel almasso de linho, 6 kilos, resma.....	6\$700		
181. Papel almasso de linho, 7 kilos, resma.....	16\$500		
183. Papel almasso de linho, liso para machina, folhas inteiras, de 5 kilos, resma.....	19\$500		
185. Papel de linho, em meias folhas, 5 kilos, resmas de 400 folhas, resma.....	13\$500		
	8\$800		

ficando os contractantes obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em doze apólices da divida publica, nominaes, de ns. 118.170 a 118.181, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de onze contos duzentos mil cento e dez réis (11:200\$110), conforme provaram com o documento numero seiscentos e setenta e oito (678-641-(5.693), de dezenove (19) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e vinte e quatro contos e dous mil e duzentos réis (224:002\$200), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica", do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria geral:

*Livros, publicações e objectos de expediente.. 20:402\$200
*Moveis, material e eventuaes para o serviço geral" 11:000\$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda:

*Papel de impressão e eventuaes" 25:000\$000
*Instalações, custeio e papel para publicações.. 20:000\$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria — "Publicações e eventuaes" 1:200\$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc. — "Adaptações, moveis, aparelhos e eventuaes" 1:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

*Instalação, material, custeio dos hospitaes, etc. 15:000\$000
*Acquisição de todo o material, etc., etc" 20:000\$000
Hospital S. Sebastião — "Expediente" 5:500\$000
Hospital Dom Pedro II — "Expediente" 800\$000
Serviço de Hygiene Infantil — "Custeio do serviço, novas installações e aquisição de material" 6:000\$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres — "Material de expediente" 8:000\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — "Conservação e aquisição de material, etc."... 10:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

*Acquisição de material de propaganda (livros e folhetos) 16:000\$000
*Expediente, conservação, asseio e eventuaes" 3:000\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — "Material e objectos de expediente e despesas eventuaes" 2:400\$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes — "Expediente e eventuaes" 600\$000
Laboratório Bromatologico — "Expediente, aquisição de livros, etc." 3:000\$000
Laboratório Bacteriologico — "Livros, objectos de expediente e eventuaes" 1:200\$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — "Impressões, publicações, livros e material de expediente" 4:000\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — "Material de expediente" 800\$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro — "Objectos de expediente" 800\$000

Serviço da Marinha Mercante — "Objectos de expediente" 800\$000
Hospital Paula Candido — "Expediente" 2:400\$000
Lazareto da Ilha Grande — "Objectos de expediente e eventuaes" 500\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — "Material de expediente, eventuaes para o serviço, etc." 3:600\$000
Serviço no Districto Federal — "Drogas e qualquer dispendio relativo ao serviço" 36:000\$000
Serviço de Enfermeiras — "Material de expediente" 200\$000

Escola de Enfermeiras:

*Assignaturas e aquisição de livros" 100\$000
*Material para as aulas, etc." 500\$000

Serviço de Fiscalização de Leite:

*Acquisição e custeio do material e eventuaes" 1:200\$000
*Apparelhos, utensilios e demais elementos".... 1:000\$000

No total de 224:002\$200

E por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral interino do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes, na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatrocentos e cinquenta réis (450\$000).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes. — R. Dias. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — João Pereira de Abreu.

CONTRACTO N. 30 — 1923 (*)

Livro n. 1 — Folhas 103

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, «Utensilios de Laboratorio», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos quinze (15) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres (83), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 18 — Utensilios de laboratorio — ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres a folhas quatrocentos e noventa e sete (497) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accóordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira Barbosa & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 18 — Utensilios de laboratorio — abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados todos de primeira qualidade, sendo, á

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Apparellho de Kipp para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um	36\$600	74. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma	11\$800
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	41\$8000	75. Caixas de metal para gaze, médias uma	11\$800
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	63\$8000	76. Chlorefometro de Aebard, um	4\$000
4. Albuminometro de Esbach em estojo de madeira, um	2\$500	77. Crystallizadores de vidro, 20 x 10, um	6\$800
5. Alambique Famel, um	52\$000	78. Crystallizadores de vidro, 12 1/2 x 10, um	4\$800
8. Apparellho completo de Polenske, um	320\$000	81. Cuba de agathe, riniforme, n. 1, uma	3\$500
9. Ampoulas vasias 2 bicos para 1 cc, brancas ou amarellas, cento	2\$700	85. Cuba de agathe, riniforme, n. 2, uma	4\$200
10. Ampoulas vasias, 2 bicos para 2 cc, brancas ou amarellas, cento	3\$000	86. Cuba de agathe, riniforme, n. 3, uma	5\$100
11. Ampoulas vasias, 2 bicos para 5cc, brancas ou amarellas, cento	3\$800	87. Compressor Chapireau, um	27\$800
12. Ampoulas vasias, 2 bicos para 10cc, brancas ou amarellas, cento	6\$200	88. Caixa de Petri, de 5 cms., uma	8\$00
13. Ampoulas vasias, 2 bicos para 20cc, brancas ou amarellas, cento	7\$800	91. Caixa de Petri, de 20 cms., uma	7\$400
14. Ampoulas vasias, 2 bicos para 50cc, brancas ou amarellas, cento	12\$500	92. Capsula de porcellana, de 10 cms., uma	3\$000
15. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	24\$500	95. Capsula de porcellana, de 50 cms., uma	9\$000
16. Balanças Roberval de 1 kilo com pesos, uma	21\$500	96. Densimetros para liquidos, mais leve que a agua, um	2\$100
17. Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma	44\$000	97. Densimetros para liquidos, mais pesado que a agua, um	2\$100
19. Balanças de precisão para analyse sensivel 1/10 a 100 grammas, uma	470\$000	100. Escovas para tubos, com arame, uma	8\$00
20. Balões de fundo chato de 125.0, um	8\$50	101. Escovas para laboratorio, uma	8\$00
21. Balões de fundo chato de 200.0, um	18\$00	102. Escovas para vidros, uma	8\$50
22. Balões de fundo chato de 250.0, um	18\$00	103. Espatulas de aço, de 10", uma	7\$000
23. Balões de fundo chato de 500.0, um	18\$200	104. Espatulas de aço, de 6", uma	3\$500
24. Balões de fundo chato de 1000.0, um	18\$700	105. Espatulas de aço, de 1", uma	2\$300
34. Bastões (vidro para), kilo	5\$200	106. Espatulas de osso, sortidas, uma	3\$200
35. Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma	11\$500	107. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/6, uma	2\$300
36. Barbanete marca Urso, caixa	13\$500	108. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/12, uma	3\$600
37. Bicos de Busen, um	7\$000	109. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/18, uma	4\$800
38. Bicos de Busen com lamparina, um	9\$000	110. Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/24, uma	5\$600
39. Buretas inglezas de 10 cc., uma	6\$000	111. Funis de vidro, de 10.0, um	8\$50
40. Buretas inglezas de 25 cc., uma	8\$000	112. Funis de vidro de 15.0, um	8\$00
41. Buretas inglezas de 50 cc., uma	12\$000	113. Funis de vidro, de 30.0, um	8\$00
42. Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma	5\$000	114. Funis de vidro, de 60.0, um	8\$700
43. Buretas de Gay Lussac de 25 cc., uma	9\$000	115. Funis de vidro, de 125.0, um	8\$700
46. Buretas de Mohr de 25 cc., uma	9\$000	116. Funis de vidro, de 250.0, um	18\$200
48. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um	1\$150	117. Funis de vidro, de 500.0, um	18\$000
49. Calices com pé e bico para ensaio, 60 cc., um	1\$150	118. Funis de vidro, de 1.000.0, um	28\$000
50. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um	2\$200	119. Frascos de Erlenmeyer, de 62 cc., um	8\$00
51. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um	2\$600	122. Frascos de Erlenmeyer, 500 cc., um	2\$600
53. Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um	4\$000	129. Frascos de Woolf, bi-tubulados, de 2.000.0 um	9\$000
54. Copos graduados de vidro com pé e bico 15.0, um	1\$100	133. Frascos de Woolf, tri-tubulados, de 2.000.0 um	9\$800
55. Copos graduados de vidro com pé e bico 30.0, um	1\$300	134. Gal de vidro, de 125.0, um	3\$200
56. Copos graduados de vidro com pé e bico 125.0, um	1\$500	136. Gal de vidro, de 500.0, um	6\$800
57. Copos graduados de vidro com pé e bico 250.0, um	2\$800	137. Gal de vidro, de 1.000.0, um	8\$900
59. Copos graduados de vidro com pé e bico 1000.0, um	6\$100	142. Gal de massa, de 2.000.0, um	20\$000
60. Copos graduados do vidro com pé e bico 2000.0, um	9\$600	143. Laminas largas para exame de fezes, cento	7\$600
61. Copos para medicar, um	8\$00	145. Laminulas, cento	5\$900
62. Canecas de louça graduadas de 250.0, uma	5\$800	146. Lampadas de vidro para alcool, média, uma	2\$900
63. Canecas de louça graduadas de 500.0, uma	7\$800	147. Latas para pomadas, de 0.30 a 0.60 grs., cento	5\$800
64. Canecas de louça graduadas de 1000.0, uma	9\$600	148. Latas para fezes, de 0.10 grs., cento	3\$200
65. Canecas de louça sem graduação de 250.0, uma	4\$800	151. Papel florete, resma	14\$000
67. Canecas de louça sem graduação de 500.0, uma	6\$800	152. Papel de filtro, Vellm, resma	44\$000
68. Canecas de louça sem graduação de 1000.0, uma	8\$800	153. Papel de filtro, Chardin, resma	90\$000
70. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa	7\$800	154. Papel de filtro, Prate-Dumas, 33, cento	4\$000
71. Caixas redondas de papelão para pillulas, grossa	5\$100	155. Papel de filtro, Prate-Dumas, 40, cento	5\$800
72. Caixas rectangulares de papelão para papeis, grossa	7\$400	156. Papel de filtro, Prate-Dumas, 45, cento	6\$700
73. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grossa	7\$800	157. Papel de filtro, Prate-Dumas, 50, cento	8\$700
		158. Porta-nitrato, metallico, um	4\$800
		161. Pipetas graduadas, de 10 cc. em 1/10, uma	3\$000
		163. Pipetas graduadas, de 20 cc. em 1/10, uma	3\$000
		166. Pipetas graduadas, de 30 cc. em 1/10, uma	4\$400
		178. Provetes graduadas, com pé, de 2.000.0, uma	15\$000
		185. Potes de louça branca com tampa, de 15 grammas, cento	34\$000
		186. Potes de louça branca com tampa, de 30 grammas, cento	48\$000
		187. Potes de louça branca com tampa, de 60 grammas, cento	58\$000
		188. Potes de louça branca com tampa, de 500 grammas, um	2\$980
		189. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000 grammas, um	4\$980
		190. Piluleiro com 36 ranhuras, um	76\$000
		191. Rolhas de cortiça para vidro de 15.0 a 60.0 grammas, cento	8\$00
		192. Rolhas de cortiça para vidro de 125.0 a 500.0 grammas, cento	1\$200
		193. Rolhas de cortiça para garrafas e iltros, cento	1\$700
		194. Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo	35\$000
		195. Supportes de ferro para funil com alça, um	9\$300

196. Tubos de borracha de 4 m/m, metro.....	\$600
197. Tubos de borracha de 7 m/m, metro.....	\$800
198. Tubos de borracha de 10 m/m, metro.....	2\$900
199. Tubos de borracha de 12 m/m, metro.....	3\$800
202. Tubos de vidro para pipetas, kilo.....	6\$400
203. Tubos de vidro para agglutinação, tubo....	\$130
205. Tubos de vidro para Wasserman, tubo....	\$130
206. Tubos de vidro para cultura em batata, tubo	\$190
210. Vidro conta gotas de 15,0, de cor, cento..	34\$000
211. Vidro conta gotas de 30,0, de cor, cento...	44\$000
212. Vidro conta gotas de 60,0, de cor, cento....	48\$000
213. Vidro para óleo de cedro, um.....	3\$500
214. Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 h/e, cento	23\$000
215. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 h/e, cento	43\$000
216. Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 h/e, cento	64\$000
217. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 h/e, cento	100\$000
218. Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 h/e, cento	115\$000
219. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 h/e, um	1\$790
220. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 h/e, um	2\$200
221. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 h/e, um	2\$700
222. Vidro com rolha esmeril de cor para 15,0 h/e, cento	39\$000
223. Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 h/e, cento	58\$000
224. Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 h/e, cento	76\$000
225. Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 h/e, cento	117\$000
227. Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 h/e, um	2\$650
228. Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 h/e, um	3\$500
229. Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 h/e, um	5\$400
231. Vidro com rolhas esmeril branco para 60,0 h/l, cento	75\$000
231. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 h/l, um	2\$400
235. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 h/l, um	3\$300
236. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 h/l, um	4\$900
241. Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 h/l, um	3\$100
242. Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 h/l, um	4\$700
243. Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 h/l, um	7\$500
244. Vidro comum branco para 15,0 grammas, cento	6\$000
245. Vidro comum branco para 30,0 grammas, cento	6\$800
246. Vidro comum branco para 60,0 grammas, cento	8\$800
247. Vidro comum branco para 125,0 grammas, cento	11\$800
248. Vidro comum branco para 250,0 grammas, cento	14\$750
249. Vidro comum branco para 500,0 grammas, cento	19\$900
250. Vidro comum branco para 1000,0 grammas, cento	39\$000
251. Vidro comum de cor para 15,0 grammas, cento	8\$900
252. Vidro comum de cor para 30,0 grammas, cento	10\$200
253. Vidro comum de cor para 60,0 grammas, cento	12\$200
254. Vidro comum de cor para 125,0 grammas, cento	15\$900
255. Vidro comum de cor para 250,0 grammas, cento	29\$800
256. Vidro comum de cor para 500,0 grammas, cento	42\$700
257. Vidro comum de cor para 1000,0 grammas, cento	76\$800
258. Vidro de relógio para ensaio químicos, sor- tidos, cento	\$900

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de

negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa com-
mercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais sa-
tiosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinco por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integral-a, immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas. «Não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal Instituto denegar registro».

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em cinco (5) apolices da Divida Publica, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importância de quatro contos novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro réis (4:965\$994), conforme provaram com o documento numero seiscentos e cinquentas e sete (657-1-624 (5.753), de quinze (15) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de noventa e nove contos trescentos e dezanove mil oitocentos e oitenta réis (99:319\$880), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimen-
tícios: — «Material, e despesas eventuaes» 4:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e D. Venereas:

«Aquisição e fabrico de medicamentos, etc.» 819\$880

«Installação, material e custeio dos dispensa-
rios, etc.» 21:300\$000

«Custeio da enfermaria de leprosos» 2:400\$000

«Para continuação dos serviços, etc.» 15:000\$000

Hospital S. Sebastião:

«Provisões de pharmacia»	1:200\$000
«Material clinico»	800\$000
Hospital D. Pedro II: — «Pharmacia»	300\$000
Serviço de Hygiene Infantil: — «Custeio do serviço, installações e aquisição de material»	10:900\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: — «Conservação e aquisição de material para o serviço e eventuaes»	5:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

«Aquisição, aparelhos de laboratorio e consultorio»	15:000\$000
«Apparelhamento, etc., etc.»	10:000\$000
«Expediente, conservação e eventuaes»	500\$000
Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.: — «Adaptações, móveis, aparelhos e eventuaes»	200\$000
Serviço de Fiscalização do Carnes Verdes: — «Móveis, material, etc.»	200\$000
Laboratorio Bromatologico: — «Material, móveis, aparelhos, utensilios e eventuaes»	1:000\$000
Laboratorio Bacteriologico: — «Livros, aparelhos e materiaes, etc.»	4:700\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima: — «Desinfectantes e material para desinfecções»	100\$000

Hospital Paula Candido:

«Provisões de pharmacia»	250\$000
«Material clinico»	250\$000
Lazareto da Ilha Grande: — «Objectos de expediente, e despesas eventuaes»	200\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: — «Material de expediente, etc.»	1:000\$000
Serviço no Districto Federal: — «Drogas, medicamentos, etc., etc.»	7:800\$000
Serviço de Enfermarias: — «Material de expediente, de demonstrações, ascio e eventuaes»	100\$000
Escola de Enfermeiras: — «Material para as aulas, custeio, e eventuaes»	100\$000
Serviço de Fiscalização de Leite: — «Aparelhos, utensilios, etc., etc.»	200\$000

Total 99:319\$880

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade, e assistiram o acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de "duzentos mil réis" (200\$000). — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Moreira Barbosa & Comp., Oscar Neiva de Figueiredo Paiva. — Testemunhas, Alvaro Cotegipe Milanez. — João Pereira de Abreu.

CONTRACTO N. 29, DE 1923 (*)

Livro n. 1 — Folhas 104

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, "Utensilios de laboratorio", a que se refere o Edital de Concurrença publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), as dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

"Aos dezesseis (16) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres (1923), compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Octavio Carlos Pinto Guddes, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor (cento e quarenta e dois) n. 142, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes

do grupo 18 "Utensilios de Laboratorio" ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrença publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) e seguintes, tendo sido as proposta relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, á folhas quinhentos (n. 500) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrença, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accódo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 18, "Utensilios de laboratorio", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos, que se destinarem aos hospitais Paula Candido e D. Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencias os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

31. Balões graduados Jougee, de 100,0, um.....	2\$600
58. Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0 um.....	3\$800
65. Canecas de louça graduadas de 2000,0, uma.....	13\$000
81. Centrifugador electrico de 4 tubos, um.....	450\$000
93. Capsula de porcellana de 15 cm., uma.....	5\$400
94. Capsula de porcellana de 20 cm., uma.....	6\$500
124. Filtradores de lã, formato chapéu, sem costura 1 a 3, um.....	6\$000
126. Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um.....	4\$200
127. Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um.....	5\$500
128. Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um.....	6\$500
132. Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um.....	7\$500
138. Gral de massa de 125,0, um.....	4\$800
139. Gral de massa de 250,0, um.....	8\$500
140. Gral de massa de 500,0, um.....	10\$500
144. Laminas para microscopia, cento.....	5\$500
149. Lacto butyrometro, um.....	4\$500
160. Parafina 55° a 60°, kilo.....	8\$000
204. Tubos de centrifugador com gradação, tubo.....	1\$500
207. Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento.....	16\$000
208. Tripé de ferro para capsulas de porcellana, um.....	2\$900

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo do negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa sera imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

preferir, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de seiscientos e vinte e quatro mil e trescentos réis (724\$300), conforme provaram com o documento numero seiscientos e cincoenta e nove (559—/—625), de dezesseis (16) de maio de mil noventos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatorze contos duzentos e cinquenta e seis mil réis (14:286\$), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correção por conta das seguintes consignações da verba 21ª, Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do organimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc. — Adaptações, moveis, aparelhos e eventuaes	200\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia, etc.:	
Acquisição e fabrico de medicamentos, etc.....	400\$000
Instalação, material e custeio de dispensario...	4:286\$000
Para continuação do serviço de prophylaxia, etc.	1:800\$000
Hospital São Sebastião	
Provisões de pharmacia	800\$000
Material clinico	400\$000
Hospital Dom Pedro II:	
Pharmacia	300\$000
Serviço de Hygiene Infantil — Custeio do serviço, instalações e aquisição de material...	1:000\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Conservação e aquisição de material para o serviço	1:000\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
Acquisição de aparelhos de laboratorio e consultorio	2:000\$000
Aparelhamento, instalação e adaptação de dispensario	1:000\$000
Expediente, conservação, asseio e eventuaes....	200\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios — Aparelhos, utensilios e demais elementos necessarios ao funcionamento dos laboratorios	100\$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes — Moveis, material, aparelhos, concertos, etc.,	100\$000

Laboratorio Bromatologico — Material, moveis, aparelhos, utensilios e eventuaes	600\$000
Laboratorio Bacteriologico — Livros, instrumentos, aparelhos e materiaes, etc.....	200\$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — Desinfectantes e material para desinfecções.....	100\$000

Hospital Paula Candido:

Provisões de pharmacia	150\$000
Material clinico	150\$000
Lazareto da Ilha Grande — Objectos de expediente e despesas eventuaes	100\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Material de expediente, utensilios e accessorios e eventuaes para o serviço geral..	1:000\$000
Serviço no Districto Federal — Drogas, custeio do laboratorio e qualquer dispendio, etc....	1:200\$000
Serviço de enfermeiras	100\$000

Material de expediente, de demonstração, asseio e eventuaes:

Escola de Enfermeiras — Material para as aulas, custeio e eventuaes	100\$000
---	----------

No total de 14:286\$000

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegepe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30\$000). — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., Mario Jayme de Souza. — Testemunhas: Alvaro Cotegepe Milanez. — João Pereira de Abreu.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Contracto celebrado para o fornecimento de accessorios para automoveis e auto caminhões, durante o anno de 1923, approvedo pelo aviso n. 207, de 19 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente o quadro organizado, afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude de edital de concorrência publica inserto, pela primeira vez, no *Diario Official* de 6 de março ultimo e seguintes, para o fornecimento de accessorios para automoveis e auto caminhões, propostas essas, cujas segundas vias figuram publicadas, na integra, no referido ergão official, de 23 ainda do referido mez de março, n. 69, paginas 8.787 a 8.793, contracta com os concorrentes abaixo indicados, que preços mais vantajosos offereceram, o alludido fornecimento:

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil.
Castro d'Almeida & Comp.;
Companhia Commercial e Maritima;
Moreira, Braga & Comp.;
Mestre & Blatgé;
Eme Costa & Comp.;
Isnard & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, durante o anno de 1923, os artigos que, com os respectivos preços de unidade, constam da relação annexa ao contracto, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, nesse caso, concedido maior praso para a respectiva entrega. A igual praso ficarão sujeitos os artigos que hajam de ser substituídos por terem sido recusados.

Terceira — A entrega dos artigos deve ser feita no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos ou substituições dos artigos no praso estipulado na clausula segunda, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor das quantidades que deixarem de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os artigos independente de contracto em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição anterior, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula quarta (4ª), darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito de qualquer reclamação.

Setima — As contas deverão ser apersentadas pelos fornecedores e processadas na repartição, de accôrdo com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que approvou o regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública.

Oitava — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1923, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Nona — Para fiel observancia do presente contracto, depositou cada fornecedor, na thesouraria do Thesouro Nacional, a importância de um conto de réis (1:000\$000).

Decima — O sello proporcional não será pago pelos contractantes no acto da assignatura do presente contracto, por

não haver nelle quantidades determinadas, e sim applicado em suas contas, quando as houverem de apresentar, porém, sempre relativo á importancia das mesmas.

Decima primeira — As despesas a pagar aos fornecedores pelos artigos ora contractados, serão levadas á conta da verba 8ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a saber: II. Directoria, Secção Technica, Secção de Expediente, Secção de Contabilidade (inclusive Almojarifado Geral, deposito da Penha, serviço typographico, serviço de transporte, officina de reparações, aquisição, conservação e custeio de automoveis e caminhões), Material, 298:500\$000. III. Primeira Divisão: a) inspecção domiciliar de canalizações e caixas de agua, escripturação e fiscalização do serviço de hydrometros, officina de aferição e concertos de hydrometros, expediente, aquisição de sobressalentes e de vehiculos necessarios ao serviço, conservação e custeio dos mesmos — Material, réis 196:000\$000. IV. Conservação e custeio da rede de distribuição, represas e reservatorios, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças; aquisição, conservação e custeio de vehiculos necessarios ao serviço; transporte e guardas geraes e estafetas, reconstrução de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliarios e imprevistos — Material, 580:000\$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 18 de maio de 1923, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, as partes contractantes ou seus representantes legais, o chefe da Secção de Expediente, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — *Aflonso Monteiro de Barros*. — Pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, *Edwin Neukon*, director. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, *Mario Lopes de Alencar*. — *Moreira, Braga & Comp.*. — Por procuração de Mestre & Blatgé, *Guilherme Eichhorn*. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi Pinheiro*. — *Eme Costa & Comp.*. — *Francisco Pereira Caldas*. — Como testemunhas: *Gregorio Waldemar Azevedo*. — *João Armando Izetti*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas duas estampilhas do sello federal no valor total de 30\$000, devidamente inutilizadas. — Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

As despesas decorrentes do presente contracto serão empenhadas á medida que forem sendo conhecidas, nos termos da letra b, do art. 232, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para o que fica elle registrado nesta secção.

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de maio de 1923. — *Agostinho Porto*, chefe da secção.

Relação dos acessórios para automóveis e auto-caminhões a serem fornecidos durante o anno de 1923, entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores						
	Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil	Castro d'Almeida & Comp.	Companhia Commercial Maritima	Moreira, Braga & Comp.	Mestre & Blatgé	Eme Costa & Comp.	Isaard & Comp.
	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes
Aros de borracha massiça de 850×85×720 interno com a respectiva collecção, um.....	—	162\$000	—	—	—	—	—
Aros de borracha massiça de 870×100×720 interno com a respectiva collecção, um.....	—	—	—	—	—	—	189\$500
Aros de borracha massiça de 1.055×110×900 interno com a respectiva collecção, um.....	—	—	265\$000	—	—	—	—
Aros de borracha massiça de 950×100×815 interno com a respectiva collecção, um.....	—	238\$000	—	—	—	—	—
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 4 T, uma.....	—	—	—	—	—	—	\$300
Bombas de encher pneumaticos, uma.....	—	—	—	20\$000	—	—	—
Baterias de accumuladores Varta typo 3 D 7 A de 6 volts 125 ampéres, com a installação, uma.....	—	—	—	—	—	—	262\$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um.....	—	99\$000	—	—	—	—	—
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.562, um.....	—	65\$000	—	—	—	—	—
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um.....	—	99\$000	—	—	—	—	—
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.552, um.....	—	65\$000	—	—	—	—	—
Borracha preta para para-brisa (typo chandler), par.....	—	—	—	—	—	—	10\$500
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um.....	—	16\$000	—	—	—	—	—
Camaras de ar:							
Michelin de 30"×4", uma.....	—	—	20\$200	—	—	—	—
Michelin de 30"×3 1/2", uma.....	—	—	—	—	—	—	20\$300
Michelin de 31"×4", uma.....	—	—	—	23\$800	—	—	—
Michelin de 32"×4 1/2", uma.....	—	—	33\$820	—	—	—	—
Michelin de 890"×120", uma.....	—	—	35\$400	—	—	—	—
Michelin de 34"×4 1/2", uma.....	—	—	35\$400	—	—	—	—
Michelin de 35"×5", uma.....	—	—	39\$500	—	—	—	—
Michelin de 920"×120", uma.....	—	—	36\$950	—	—	—	—
Capas de linho branco ou de côr para automoveis typico usado pela repartição, jogo.....	—	—	—	—	—	—	260\$000
Caixas para diferencial «Saurer» (n. 1.748 bis), uma....	—	—	268\$000	—	—	—	—
Cardan completo «Saurer» (n. 1.784 bis), um.....	—	263\$000	—	—	—	—	—
Cabos de aço flexivel de 1/8, metro.....	—	—	—	—	—	—	\$400
Capsulas direitas «Saurer» n. 1.931, uma.....	—	16\$000	—	—	—	—	—
Capsulas direitas «Saurer» n. 3.584, uma.....	—	21\$000	—	—	—	—	—
Capsulas esquerdas «Saurer» n. 1.531, uma.....	—	19\$000	—	—	—	—	—
Capsulas esquerdas «Saurer» n. 3.583, uma.....	—	14\$000	—	—	—	—	—
Chi-Namel, vidro.....	—	—	—	—	—	—	4\$000
Corôas para auto-caminhão «Saurer» de 4 T n. 3.893, uma.....	—	89\$000	—	—	—	—	—
Corôas para auto-caminhão «Saurer» de 4 T n. 3.946, uma.....	—	255\$000	—	—	—	—	—
Couros para embreagem de auto-caminhão «Saurer» de 4 T, um.....	—	—	—	22\$000	—	—	—
Correntes para auto-caminhão «Saurer» de 1 3/4" × 3/4"×1" par.....	—	—	—	—	—	—	285\$000
Carburadores Zenith francezes de 36 linhas, um.....	—	—	—	60\$000	—	—	—
Carburadores Zenith francezes de 42 linhas, um.....	—	—	—	190\$000	—	—	—
Eixos n. 3.114 bis para auto-caminhão Saurer 4 T, um.....	—	227\$000	—	—	—	—	—
Eixos trambuladores n. 1.795 compridos para auto-caminhão «Saurer» 4 T, um.....	—	111\$000	—	—	—	—	—
Eixos trambuladores n. 1.805 curtos para auto-caminhão «Saurer» 4 T, um.....	—	91\$000	—	—	—	—	—
Engrenagem «Saurer» n. 3.310, uma.....	—	58\$000	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» n. 3.312, uma.....	—	64\$000	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» n. 3.144, uma.....	90\$000	—	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» n. 3.149, uma.....	—	79\$000	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» n. 3.147, uma.....	—	103\$600	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 20×115, uma.....	—	226\$000	—	—	—	—	—

Nome dos artigos — Unidade	Nome dos fornecedores						
	Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil	Castro d'Almeida & Comp.	Companhia Commercial e Maritima	Moreira Braga & Comp.	Mestre & Blatgé	Eme Costa & Comp.	Isnard & Comp.
	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes	Parciaes
Engrenagens «Saurer» de 35, uma.....	—	108\$000	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 15, uma.....	—	53\$00	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 25, uma.....	—	10\$00	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 30, uma.....	—	102\$00	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 44, uma.....	—	189\$00	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 25, uma.....	—	68\$00	—	—	—	—	—
Engrenagens «Saurer» de 16, uma.....	—	61\$000	—	—	—	—	—
Engrenagem para caixa de mudança Saurer n. 3.802, uma.....	—	214\$000	—	—	—	—	—
Espanadores «Imperator», um.....	—	—	15\$500	—	—	—	—
Fio encorpado para magneto, metro.....	—	—	—	—	—	—	7\$50
Garfo para embreagem para auto caminhão Saurer, um...	—	34\$000	—	—	—	—	—
Gele type Chevrolet, um.....	—	—	—	—	—	—	7\$50
Graxa patente para automoveis (type Texas), kilo.....	—	—	—	—	—	—	1\$450
Guascas cruas, uma.....	—	1\$480	—	—	—	—	—
Hastes para diferencial (2.747) para auto caminhão Saurer, uma.....	—	113\$000	—	—	—	—	—
Juntas metallicas para bloco cylindro «Dort», uma.....	—	—	—	—	—	—	14\$000
Juntas pa a velas «Dort», uma.....	—	—	—	—	—	—	—
Juntas metallicas para cabeças, uma.....	—	—	—	—	45\$000	—	—
Jumelles de molas n. 1.534 para auto caminhão Saurer, um.....	50\$000	—	—	—	—	—	—
Lampadas de 6 velas para pharões «Westinghouse», uma...	—	—	—	—	—	—	2\$500
Lampadas de 6 velas para lanternas, uma.....	—	—	—	—	—	—	1\$500
Lampadas de 6x3 para pharões — velas Bosk, uma.....	—	—	—	—	—	—	2\$450
Lampadas de Rê, uma.....	—	—	—	—	—	—	11\$00
Lora metallica, metro.....	—	—	—	—	—	—	13\$00
Lora de 1", 10 de largura, igual á amostra, metro.....	—	—	—	—	—	—	15\$000
Mangas de eixo n. 3.543 para auto caminhão Saurer, uma.....	—	308\$000	—	—	—	—	—
Mangas de eixo n. 3.544 para auto-caminhão Saurer, uma.....	—	332\$000	—	—	—	—	—
Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um.....	—	—	—	—	—	—	4\$0\$000
Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a.) para 4 T esquerdo, um.....	—	400\$000	—	—	—	—	—
Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z.R. 4, um.....	—	—	—	—	450\$000	—	—
Magnetos de alta tensão type W. R. D 4 — Esenan (35 H. P.), um.....	—	—	—	—	—	—	590\$000
Magnetos blindados Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um.....	—	—	—	—	450\$000	—	—
Maniculas n. 1.985 para auto-caminhão Saurer, uma.....	—	63\$000	—	—	—	—	—
Metal parente «Kleusa», kilo.....	—	—	—	—	—	11\$800	—
Manometros para oleo, type Chevrolet, um.....	—	—	—	—	—	—	25\$000
Mólas dianteiras n. 2.553 para auto-caminhão Saurer, uma.....	—	79\$000	—	—	—	—	—
Mólas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma.....	—	—	—	—	—	11\$000	—
Oleo «Ursa» (type Texas), litro.....	—	—	—	—	—	—	1\$430
Oleo «Mobiloil» (type A), em lata de 18 litros, lata.....	—	—	—	—	—	—	52\$00
Oleo «Alcol» (type Texas), em caixa de 36 litros, uma...	—	—	—	—	—	—	58\$000
Oleo Oleosine, litro.....	—	—	—	—	—	—	1\$550
Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra, litro..	—	1\$230	—	—	—	—	—
Oculo type Chandler, um.....	—	—	—	—	—	—	94\$000
Pellegos felpados para automoveis, um.....	—	78\$000	—	—	—	—	—
Pregos para remate de capota, um.....	—	—	—	—	—	—	\$001
Pneumaticos :							
Enclonar de 30x3 1/2", um.....	—	—	—	138\$000	—	—	—
Enclonar de 31x4", um.....	—	—	—	148\$000	—	—	—
Michelin Cable de 30x3 1/2", um.....	—	—	12\$500	—	—	—	—
Michelin Cable de 31x4", um.....	—	—	—	138\$000	—	—	—
Michelin Cable de 890x120, um.....	—	—	220\$000	—	—	—	—
Michelin Cable de 895x135, um.....	—	—	274\$800	—	—	—	—
Michelin Cable de 920x120, um.....	—	—	229\$400	—	—	—	—
Fay e Stone Cord 35x5, um.....	—	—	—	328\$000	—	—	—
Royal Cord 35x4 1/2, um.....	—	—	210\$000	—	—	—	—
Goodyear Cord 35x4 1/2, um.....	—	—	253\$000	—	—	—	—
Goodyear Cord 30x3 1/2, um.....	—	—	—	—	135\$000	—	—
Parcis Michelin, lata.....	—	—	—	—	3\$000	—	—

Especie dos artigos — Unidade

Nome dos fornecedores

Sociedade
Commercial e
Industrial
Suissa
no BrazilCastro
d'Almeida
& Comp.Companhia
Commerci. l. e
MaritimaMorceira Braga
& Comp.Mestre &
BlatgéEme Costa
& Comp.Isnard
& Comp.

Parciaes

Parciaes

Parciaes

Parciaes

Parciaes

Parciaes

Parciaes

Placas f. eio de mão n. 3.947 para auto caminhão Saurer, Saurer, uma.....	80\$000	—	—	—	—	—	—
Peças de caixa de mudança n. 11.431 para auto caminhão Saurer, uma.....	—	118\$000	—	—	—	—	—
Peças de caixa de mudança n. 1.806 para auto-caminhão Saurer, uma.....	—	92\$000	—	—	—	—	—
Panno couro superior de 1,40 de largura (apresente amostra), metro.....	—	—	—	—	—	—	29\$700
Parafusos platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par Pedal de motor de arranco, um.....	—	10\$000	—	40\$000	—	—	—
Pinos de barra n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um.....	16\$500	—	—	—	—	—	—
Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um.....	—	60\$000	—	—	—	—	—
Radiadores Saurer de 4 T, um.....	—	1.090\$000	—	—	—	—	—
Radiadores Saurer de 2 T, um.....	920\$000	—	—	—	—	—	—
Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, um.....	—	73\$000	—	—	—	—	—
Roulements para rodas dianteiras «Dort», um.....	—	—	—	—	42\$000	—	—
Roulements para rodas trazeiras «Dort», um.....	—	—	—	—	53\$000	—	—
Roulements n. A 20 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	—	—	8\$350	—	—
Roulements n. A 25 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	—	—	10\$000	—	—
Roulements n. A 45 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	19\$000	—	—	—	—
Roulements n. A 50 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	—	21\$000	—	—	—
Roulements n. B 12 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	—	—	7\$800	—	—
Roulements n. B 65 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	—	54\$000	—	—	—
Roulements n. C 50 com bilhas cobertas SF, um.....	—	—	—	49\$000	—	—	—
Seringas para oleo, uma.....	—	—	—	—	—	—	8\$500
Sectores f. eio de mão n. 3.954 para auto-caminhão Saurer, um.....	—	65\$000	—	—	—	—	—
Sectores com buchas n. 3.953 para auto-caminhão Saurer, um.....	—	58\$000	—	—	—	—	—
Supportes de mola n. 1.530 para auto-caminhão Saurer, um.....	—	19\$000	—	—	—	—	—
Supportes de carvão com escovas para collectores, um.....	—	—	—	—	—	—	9\$000
Tanibores para rodas trazeiras n. 1.946 p Saurer, um.....	160\$000	—	—	—	—	—	—
Tarugos de bronze de 8" x 1 1/4", um.....	—	—	—	—	—	—	8\$500
Tarugos de bronze de 8" x 1 1/2", um.....	—	—	—	—	—	—	10\$500
Tarugos de bronze de 8" x 2", um.....	—	—	—	—	—	14\$000	—
Tarugos de bronze de 8" x 2 1/2", um.....	—	—	—	—	—	—	17\$500
Tarugos de bronze de 8" x 3", um.....	—	—	—	—	—	—	25\$000
Tubos de borracha para agua quente, de 1 1/2", metro.....	—	—	—	11\$000	—	—	—
Tubos de borracha de 2 1/2" interno, metro.....	—	—	—	—	—	—	20\$000
Tapete de borracha para automovel, metro.....	—	—	—	—	—	—	15\$000
Velas «Bosk» 3 pólos, uma.....	—	—	—	—	—	—	5\$000
Velas «Ladg» 3 pólos, uma.....	—	—	—	—	—	—	5\$350
Velas para carro americano, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
Vidros para lanternas de ré, um.....	—	—	—	—	—	—	—
Volantes de motor Saurer de 2 T n. 2.325, um.....	—	340\$000	—	1\$800	3\$800	—	—

O exemplar que ficou annexado no contracto está devidamente sellado e assignado pelas partes interessadas.
Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Visto, F. R. Caldas.

ACTA DA CONCURRÊNCIA REALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, realizou-se, ás 13 horas, sob a presidencia do engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, a concorrência publica para o fornecimento de accessorios para automoveis e auto-caminhões durante o corrente anno, nos termos do edital publicado pela primeira vez, no *Diario Official* de 6 do andante e seguintes, tendo comparecido os licitantes: Castro d'Almeida & Comp., Moreira, Braga & Comp., Mestre & Blatgé, Eme Costa & Comp., Isnard & Comp., Companhia Commercial e Maritima e Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. Recebidos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, acompanhados do conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesauraria do Thesouro Nacional, para garantir não só a assignatura do contracto, como também a sua fiel observancia, passou o presidente a abrir-os, um a um, examinando os documentos apresentados, findo o que proclamou idoneos os referidos licitantes. Em seguida deu começo a recepção das propostas, as quaes eram lidas á proporção que iam sendo abertas, rubricando, cada concorrente, folha a folha, a de todos os outros, authenticando-as o presidente com a sua rubrica. Findos os trabalhos, o presidente remetteu o processo da concorrência ao director geral, a quem pediu a expedição das precisas ordens para que fossem as segundas vias das propostas publicadas no *Diario Official*, o que aguarda para emitir o respectiva parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente encerrar os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

ACTA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, o engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, que presidiu a concorrência publica effectuada no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de accessorios de automoveis e auto-caminhões durante o presente exercicio, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 6 do fluente e seguintes, deu inicio áquellas mesmas horas, ao estudo das propostas recebidos dos licitantes Castro d'Almeida & Comp., Moreira, Braga & Comp., Mestre & Blatgé, Eme Costa & Comp., Isnard & Comp., Companhia Commercial e Maritima e Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official* de 23 deste mez, n. 69, paginas 8.787 a 8.793. Resolvidos, antes, os casos de empate, de accordo com o disposto na clausula XII, do edital, passou o presidente a escolher os preços mais vantajosos offerecidos para cada especie de artigo, os assignando a tinta carmin, no quadro comparativo organizado para facilitar o confronto das propostas, tendo verificado serem todos inferiores ao maximo estabelecido como base no edital já alludido, o que levou ao conhecimento do director geral, para que deliberasse, em definitivo, sobre o assumpto. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente suspender os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Marvin & Comp., Limitada, Fontes Garcia & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert e Companhia Siderurgica Belgo Mineira, para o fornecimento de aço, ferro e metaes necessarios aos serviços da estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas, presentes na secretaria

da Estrada de Ferro Oeste de Minas os Srs. Dr. José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Marvin & Comp., Limitada, Fontes Garcia & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert e Companhia Siderurgica Belgo Mineira, negociantes estabelecidos nas cidades de Belio Horizonte e Rio de Janeiro, neste acto representados, respectivamente, pelos Srs. Nelson V. Miguez, Benjamin d'Almeida, Adalberto de Carvalho, Alvaro Bastos, Edgard Rocha Fraga, J. Volker e H. Tauconier, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de aço, ferro e metaes, discriminados pela clausula I desta contracto, conforme edital da secretaria, numero cinco, de vinte e tres de novembro de mil novecentos e vinte e dois, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e setenta e oito, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e dois, ás paginas numero vinte e dois mil novecentos e oitenta e oito e vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas, publicadas em o mesmo *Diario Official*, numero duzentos e noventa e sete, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, ás paginas numero vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis; resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero setenta e nove, de dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições em seguida:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

Fonseca Almeida & Comp.

100 kilos de arame de aço de 1/16",		
kilo	4\$900	490\$000
100 kilos de arame de aço de 1/4",		
kilo	5\$200	520\$000
100 kilos de arame de aço de 1/8",		
kilo	4\$900	490\$000
Somma, Rs.		1:500\$000

Dias Garcia & Comp.

1.000 kilos de ferro em barra, de 3-1/2" x 1/2", kilo	\$580	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 3" x 3/8", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 3" x 1/2", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 2 1/2" x 1/2", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 2 1/2" x 3/8", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 2 1/2" x 1/4", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 2" x 1/2", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 2" x 1/4", kilo	\$380	380\$000
1.000 idem, idem, idem, de 1 1/2" x 1/2", kilo	\$380	380\$000
300 idem, idem, idem, de 1 1/2" x 1/4", kilo	\$380	114\$000
300 idem, idem, idem, de 1" x 1/4", kilo	\$380	114\$000
1.000 idem, idem, idem, de 2" x 3/8", kilo	\$380	380\$000
Somma, Rs.		4:028\$000

Hime & Comp.

300 kilos de aço oitavado para brocas, de 3/4" kilo	\$890	267\$000
300 idem, idem, idem, de 1/2", kilo	\$890	267\$000
300 idem, idem, idem, de 1" x 1/2", kilo	\$450	135\$000

669\$000

250 kilos de latão em chapa, de 1/32" kilo.	4\$050	1:012\$500
250 idem, idem, idem, de 1/16", kilo	4\$050	1:012\$500
Somma.		2:694\$000

Marvin & Companhia Limitada

100 kilos de arame de latão, de 1/32", kilo.	3\$750	375\$000
100 kilos de arame de latão, de 1/16", kilo.	3\$750	375\$000
200 kilos de arame de cobre de 1/4", kilo.	3\$980	796\$000
2.000 kilos de antimônio em barra, kilo.	1\$190	2:380\$000
1.000 kilos de cobre redondo de 1, 7/8, 1/2 e 3/8", em partes iguaes, kilo	4\$180	4:180\$000
250 kilos de cobre em chapa, de 1/32", kilo.	4\$194	1:123\$500
250 kilos de cobre em chapa, de 1/16", kilo.	4\$194	1:123\$500
5.000 kilos de cobre em barra para fundição, kilo.	2\$934	14:670\$000
Somma.		25:023\$000

Fontes, Garcia & Comp.

100 kilos de latão redondo de 2, 1 1/2, 1 1/4, 1, 7/8, 3/4, 5/8, 1/2, 3/8 e 1/4, em partes iguaes.	4\$100	410\$000
Somma.		410\$000

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert

500 rolos de arame farpado, de 40 kilos, rolo.	27\$300	13:650\$000
Somma.		13:650\$000

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira

130.000 kilos de ferro guza, para fundição, kilo.	\$207	26:910\$000
Somma.		26:910\$000

Segunda — Os materiaes serão importados directamente para os serviços da Estrada e entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas no Cães do Porto e por conta da Estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Terceira — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no Almojarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos bem como os riscos de transporte correrão por conta dos fornecedores.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almojarifado da Estrada, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — A Estrada se reserva o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Sexta — O fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, as seguintes cauções:

Fonseca Almeida & Comp., setenta e cinco mil réis.	75\$000
Dias Garcia & Comp., duzentos e um mil e quinhentos réis.	201\$500
Hime & Comp., cento e trinta e cinco mil.	135\$000
Marvin & Companhia Limitada, um conto duzentos e cincoenta e deus mil réis.	4:252\$000

Fontes Garcia & Comp, vinte mil e quinhentos réis.	20\$500
Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, seiscentos e oitenta e deus mil e quinhentos réis.	882\$500
Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, um conto trescentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis.	1:345\$500

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Oitava — O ferro guza será entregue, pela Companhia Siderurgica Belgo Mineira, na estação de Siderurgica, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Nona — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba «Material» — o necessario ás divisões da Estrada e para proseguir na construção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000\$000, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba VI, n. II.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de setenta e quatro contos duzentos e quinze mil réis (74:215\$000), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor Director da Estrada, reservado pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpeção judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accórdado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e tres, quarenta e quatro e quarenta e cinco, de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada das cauções de que trata a clausula VII, mandou o Senhor Doutor Director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Senhor Doutor Director, pelos contractantes e testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, nove de março de mil novecentos e vinte e tres. — José de Almeida Campos Junior. — Benjamin d'Almeida. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Nelson V. Miguez. — Por procuração de Marvin & Companhia Limitada, Alvaro Bastos. — Adalberto de Carvalho. — Edgard Rocha Fraga. — J. Völker. — H. Tauconnier. — Testemunhas — Augusto Osorio. — Carlos Soares Filho. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatorze (14) estampilhas federaes, no valor total de cento e cincoenta e cinco mil réis (155\$000).

Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VI, n. II, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; sub-consignação «Material» — o necessario ás divisões da Estrada e para proseguir na construção até final do ramal de Barbacena, 2.200:000\$000, com os seguintes numeros: 18, Fonseca, Almeida & Comp., 1:500\$000; 19, Dias Garcia & Comp., 4:02\$000; 20, Hime Comp., 2:694\$; 21, Marvin & Companhia Limitada, 25:023\$000; 22, Fontes Garcia Comp., 410\$000; 23, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, 13:650\$000; 24, Companhia Siderurgica Belgo Mineira, 26:910\$000. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 9/3/23. — Dyonisio F. da Silva, escripturario. Visto — Lauro Miranda, chefe da Contabilidade, interino. Additamento — Fica estabelecido que este contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, conforme a clausula X, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezoito de maio de mil novecentos e vinte e tres. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Edgard da Rocha Fraga. — Por procuração de Marvin & Companhia Limitada, Alvaro Bastos. — Por procuração de Hime & Comp., Abilio & Comp., — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Benjamin d'Almeida. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., João Soares de Sá, H. Tauconnier.

Confere — 18 de maio de 1923. — José Pinto da Silva escripturario. — Visto — 18 de maio de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção
 Contracto de arrendamento do predio sem numero sito á rua do Bomfim, onde funciona a Administração dos Correios de Diamantina, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor João José Dias Filho e a Administração dos Correios de Diamantina, na forma abaixo:

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, na Administração dos Correios de Diamantina, presentes o respectivo administrador, senhor doutor Alvaro da Matta Machado e o senhor João José Dias Filho, maior, casado, commerciante, residente nesta cidade, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor administrador, constante do processo — Diversos — mil cento e trinta e cinco, de mil novecentos e vinte e um, e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezanove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: João José Dias Filho, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Diamantina, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sem numero, sito nesta cidade, á rua do Bomfim, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos setecentos e sessenta mil réis (2:760\$), que será pago em prestações mensaes de duzentos e trinta mil réis (230\$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas seguintes:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benficioirias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpeção judicial ou extra judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de vinte por cento (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correios» capitulo «Material» sub-consignação «Alugueis e conservações de casas, etc.», do credito distribuido a esta administração em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero quatro mil trezentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis (16\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado, e que, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado «Taxa sobre o consumo de aguas» e «Imposto predial», exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e dous; e «Imposto territorial», primeiro semestre do corrente anno, conhecimento numero trescentos e vinte, e declarou eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Francisco Gabriel Costa, amanuense desta administração, lavrei o presente termo, aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis (16\$000), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Alvaro da Matta Machado e mais abaixo as assignaturas João José Dias Filho (contractante) e as testemunhas Antonio Pereira de Andrade e Francisco de Carvalho. Extrahi a presente cópia do original lavrado a folhas tres verso a cinco do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres (783), do Regulamento do Código de Contabili-

dade Publica. — Está conforme o original. Administração dos Correios de Diamantina, em 26 de abril de 1923. — J. Amador. — Conferi. H. Moreira. — Visto. Vicente Vasconcellos, official.

Inspectoria Federal de Navegação

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE
 Termo additivo ao contracto celebrado em 9 de abril de 1923 entre a Inspectoria Federal de Navegação e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos de objectos de expediente e artigos de escriptorio, durante o corrente anno.

O inspector federal de navegação, engenheiro Affonso Vaz de Mello, resolve, de commum accordo com a firma J. G. Pereira & Comp., modificar a clausula quinta do contracto celebrado em nove de abril de mil novecentos e vinte e tres, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Inspectoria Federal de Navegação, durante o corrente anno, a qual passa a ser assim redigida:

Quinta — O presente termo de contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso esse instituto denegue registro do mesmo contracto.

E, para constar, é o presente termo lavrado na Inspectoria Federal de Navegação, aos vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres, em que assignam o inspector federal, engenheiro Affonso Vaz de Mello, a firma J. G. Pereira & Comp., as testemunhas engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade, o Antonio Pimentel Brandão, official interino, commigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, primeiro escripturario interino, que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Affonso Vaz de Mello. — J. G. Pereira & Comp. — A. F. Medeiros. — Antonio Pimentel Brandão. — Jayme de Albuquerque Alves Maia. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos réis. — Confere, M. Silva, 2º secretario, interino. — Visto. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — A. Medeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em companhia da Sra. Arthur Bernardes e de uma de suas filhas, esteve, hontem, no recinto da Exposição Internacional do Centenario, onde assistiu á inauguração do grande pavilhão das industrias portuguezas, na Avenida das Nações.

Acompanharam S. Ex. os Srs. general Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe; major Daltro Filho e capitão-tenente Edgard de Mello, ajudantes de ordens; Dr. Olegario Bernardes, secretario particular do Chefe do Estado; coronel Vieira Christo e Dr. Ferreira Braga, officiaes do gabinete.

Após a cerimonia da inauguração, S. Ex. e comitiva visitaram todas as dependencias do vistoso pavilhão, trazendo

a melhor impressão de tudo quanto foi dado verificar.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Raul Soares, presidente do Estado de Minas Geraes, chegado no domingo a esta Capital, onde veio afim de visitar a Exposição Internacional do Centenario, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia.

O Sr. Dr. Raul Soares esteve, á tarde, no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar no seu desembarque.

— No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Alaor Prata, Prefeito do Districto Federal.

— Em audiencia foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Betim Paes Leme, Octavio Reis, e major Julio Azevedo.

— Por ter sido confirmado no posto apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica o Sr. contra-almirante engenheiro naval Marques Couto.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu official de gabinete Dr. Ferreira Braga na recepção ante-hontem realizada na Legação de Cuba, com a qual, o Sr. Dr. Perez Cisneros, ministro plenipotenciario daquelle paiz, solemnizou a passagem da data anniversaria de sua independencia.

— Es'teve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, que foi agradecer ao chefe do Estado a sua recondução ao cargo de juiz da 6ª Pretoria Criminal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do Rio Grande do Norte:

Caraubas, 19. — Em nome do municipio agradeço penhorado o grandioso serviço prestado á região nordestina constantemente agitada pelas secas, mandando construir a estrada de ferro de Mossoró á Petrolina. Saudações. — *Reynaldo Pinenta*, presidente da intendencia.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu da Associação Commercial de Campos um officio em que o seu secretario communica que, por indicação unanime de todos os directores, está associação, representando o sentir das classes conservadoras do municipio, consignou em acta um voto de satisfação pelas importantes reformas operadas nos estatutos do Banco do Brasil, ampliando-lhe a orbita de acção e permittindo melhores meios de auxiliar os elementos trabalhadores do paiz, como facilitando a creação do Banco Hypothecario Nacional, instituição na qual os que fomentam a nossa riqueza fundam as mais sadias esperanças. Este documento declara ainda que ficou do mesmo modo deliberado que esta associação apresentasse a S. Ex., os testemunhos de seu sincero reconhecimento pelos serviços que, no curto periodo de tempo decorrido do seu governo, tem S. Ex. sabido prestar á Nação em geral, cumprindo desta sorte, fiel e integralmente as mais frisantes promessas contidas na patriotica plataforma com que S. Ex. se apresentou aos suffragios do eleitorado brasileiro e á boa vontade e sympathia das classes trabalhadoras do paiz.

— De Theophilo Ottoni, no Estado de Minas, recebeu o Sr. Presidente da Republica telegramma do Sr. Antenor Fi-

gueiredo, de haver assumido a presidencia da Camara Municipal, reafirmando inteira solidariedade ao benemerito Governo de S. Ex.

A delegação brasileira á Quinta Conferencia Americana, reunida em Santiago do Chile, chefiada pelo Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, deputado federal, chegou ante-hontem a esta Capital, de regresso daquelle paiz, tendo sido recebida com grandes manifestações de carinho e sympathia, não só por parte dos poderes publicos, como pela população em geral, que se fez representar por comissões de todas as classes sociaes.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, decimo oitavo dia util, a folha do montepio da Viação (F a L).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util (Expediente das 11 ás 15 horas).

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 24, 112ª extracção do anno de 1923, realizada em 21 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

45.545.....	100\$000
60.574.....	100\$000
65.549.....	100\$000
31.570.....	100\$000
51.270.....	1:000\$000
8.135.....	100\$000
73.463.....	200\$000
62.973.....	200\$000
46.707.....	100\$000
69.846.....	100\$000
69.973.....	100\$000
57.873.....	100\$000
16.504.....	100\$000
69.030.....	100\$000
30.843.....	100\$000
13.331.....	100\$000
61.676.....	500\$000
38.695.....	100\$000
5.427.....	100\$000
64.142.....	200\$000
75.856.....	100\$000
10.039.....	1:000\$000
8.419.....	100\$000
70.944.....	200\$000
28.773.....	100\$000
53.824.....	100\$000
62.801.....	200\$000
28.251.....	200\$000
77.452.....	200\$000
29.881.....	100\$000
45.267.....	100\$000
11.234.....	100\$000
47.444.....	200\$000
63.191.....	20:000\$000
37.383.....	200\$000
42.950.....	100\$000
56.831.....	100\$000
1.578.....	200\$000
79.558.....	100\$000
31.043.....	5:000\$000
49.459.....	100\$000

53.622.....	100\$000
55.477.....	100\$000
78.225.....	100\$000
77.054.....	1:000\$000
7.427.....	100\$000
75.952.....	2:000\$000
21.561.....	100\$000
19.762.....	100\$000
63.948.....	100\$000
14.037.....	200\$000
79.564.....	2:000\$000
49.945.....	200\$000
69.718.....	500\$000
75.242.....	100\$000
13.460.....	500\$000
62.395.....	100\$000
31.551.....	100\$000
77.439.....	100\$000
339.....	100\$000
17.849.....	100\$000
59.703.....	100\$000
33.090.....	100\$000
45.513.....	100\$000
58.407.....	100\$000
8.442.....	200\$000
4.499.....	100\$000
58.082.....	100\$000
4.255.....	100\$000
48.679.....	100\$000
50.588.....	100\$000
57.104.....	100\$000
79.159.....	100\$000
48.654.....	100\$000
73.645.....	100\$000
1.773.....	100\$000
66.243.....	100\$000
58.160.....	500\$000
10.916.....	100\$000
25.277.....	200\$000
62.084.....	500\$000
5.455.....	100\$000
18.514.....	200\$000

Approximações

60.190 e 60.192.....	400\$000
31.842 e 31.944.....	300\$000
75.951 e 75.953.....	200\$000
79.663 e 97.655.....	200\$000
10.098 e 10.100.....	100\$000
54.259 e 74.271.....	100\$000
77.053 e 77.055.....	100\$000

Dezenas

60.191 a 60.270.....	50\$000
31.041 a 31.050.....	40\$000
75.951 a 75.960.....	30\$000
79.661 a 79.670.....	30\$000
10.091 a 10.100.....	20\$000
54.251 a 54.470.....	20\$000
77.051 a 77.050.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 91 tem 6\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Regina da Italia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos a registrar até ás 8.

Pelo *Iguassú*, para Bahia e Philadelphia, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte

duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; cujas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: em geral instavel, passando a agravar-se no correr das 24 horas; chuvas.

Temperatura: ligeiro declinio com maxima entre 25° e 27°.

Ventos: de SW a SE frescos.

Estado do Rio — Tempo: instavel com chuvas.

Temperatura: ligeiro declinio.

Tendencia do tempo após 18 horas do dia 22: — Perturbado e mais frio.

Estados do Sul — Tempo: ainda perturbado em toda a parte, sobretudo no littoral, com chuvas. Temperatura: declinará, sendo que accentuadamente no Rio Grande do Sul. Ventos: de SE e S em toda a parte, com rajadas. Nota — Regular onda de frio atingirá o Rio Grande nas proximas 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 21) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom, com sensivel augmento da nebulosidade de dia. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos portos do Distrito Federal foi: maxima 27° e minima 10°. Os ventos foram de ENE e ESE, hoje após 9 horas, reinando antes calma.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 21) — Zona Norte — Tempo bom. Choveu esta manhã em Turyassú, São Luiz, Aracajú e Ondina e choveu em Guaramiranga, Maceió e Olinda. Choveu hontem em Aracajú, São Bento das Lages e em alguns pontos do Maranhão e choveu em Ondina e Belém. Zona Centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã em Ouro Fino, Rezende, Mendes e Angra dos Reis. Choveu hontem em Rezende e em alguns pontos de Minas e choveu em Vassouras. Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina, elevou-se ligeiramente no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Bagé. Choveu hontem em Florianopolis, Porto Alegre e Rio Grande. Choveu e choveu hontem em algumas localidades do São Paulo.

Estações de aguas — Tempo bom em Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem em Passa Quatro. Temperaturas extremas: 24° e 11° em Passa Quatro; 25° e 15° em Araxá; 20° e 9° em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Caxambú.

Menores temperaturas — 4° em Lages e 4° em Palmas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 41mm em Turyassú e 21mm em São Bento das Lages.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado; no Distrito Federal e em parte da Bahia; pequenas vagas: no Paraná; tranqüillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Mais ou menos estacionario em todo o curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 h. 30 m.) — Corrente do quadrante S com vel. max. de 3m.6, do quadrante W com vel. max. de 12m.4 a 3450m., altura em que o balão desapareceu por deficiencia de visibilidade á distancia horizontal de 5.480 metros.

Em Mendes (às 9 h. 30 m.) — Corrente WNW á superficie com vel. max. de 0m.2, do quadrante E a 450m. com vel. max. de 3m.9, do quadrante N a 1.050m. com ve. max. de 6m.2, do quadrante W a 4.200m. com vel. max. de 9m.8, onde o balão desapareceu por interposição do cumulos á distancia horiz. de 5.740 m.

Em Campos (às 9 h. 30 m.) — Corrente NNE á superficie com vel. max. de 3m.9, do quadrante N a 1.650 m. com vel. max. de 5m.2, do quadrante E a 2.250m. com vel. max. de 2m., do quadrante W a 10.950m. com vel. max. de 28 m., altura em que o balão se perdeu por effeito da distancia horizontal de 48.700 m.

Em Santos (às 9 h. 30 m.) — Corrente E a 150m. com vel. max. de 1m.1, S a 300m. com vel. max. de 1m.3, E a 750m. com vel. max. de 1m.5, N a 1.200m. com vel. max. de 1m.6 e W a 1.500m. com vel. max. de 2m.2, altura em que o balão desapareceu em nimbus, á distancia horizontal de 211 metros.

Em Franca (às 9 h. 30 m.) — Corrente NNE á superficie com vel. max. de 4m.6, N a 900 m. com vel. max. de 4m.7 e S a 3.450m. com vel. max. de 42m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 211 metros.

Em S. P. dos Agudos (às 9 h. 30 m.) — Corrente W com vel. max. de 13 m. a 4.050m., rompendo-se o balão nesta altura, á distancia horizontal de 8.940 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, bom passando a instavel.

Temperatura — Estavel á noite ainda em ascensão de dia com maxima entre 30 e 32 graus, e possivel mormaço. Ventos: Normaes com menos viração.

Estado do Rio — Tempo: Bom passando a instavel, salvo a leste onde se manterá bom. Temperatura: Estavel á noite ainda em ascensão de dia, possivel mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira — Instavel passando a agravar-se.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado em toda a parte com chuvas e trovoadas sobretudo no Rio Grande. A temperatura entrará em declinio em toda a parte, e mais accentuadamente no Rio Grande. Os ventos serão de SW a SE com rajas,

das, progressivamente, em todo o littoral.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do hoje) — O tempo de accordo com a previsão feita foi bom, não se tendo verificado porém, até às 15 horas a passagem prevista para o ligeiramente instavel. A temperatura foi estavel á noite e subiu de dia; a média das temperaturas extremas nos portos do Distrito Federal foi: maxima 29° e minima 17°. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do hoje) — Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Aracajú, chuviscou em Escada, Ondina e Maceió. Choveu hontem em Turyassú, Aracajú, Ondina e S. Bento das Lages, chuviscou em Olinda.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio, foi estavel em Minas e declinou em Matto Grosso. Choveu hontem em Victoria. Chuviscou e choveu hontem em algumas localidades do Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz.

Zona Sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande, bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina, foi estavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Pindamonhangaba, Cachoeira, Rezende e Anta e baixando no resto do curso.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 23° e 11° em Caxambú; 23° e 10° em Passa Quatro; 26° e 14° em Araxá e 21° em Poços de Caldas. Não recebemos a minima desta ultima localidade.

Menores temperaturas — 3° em Palmas e 7° 5 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 2011 em Ondina e 1919 em Victoria.

Estados do mar na costa do paiz — Espelhado e vagas em parte da Bahia; pequenas vagas no Distrito Federal e em parte do Estado do Rio e Santa Catharina; tranqüillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados Aerologicos — No Distrito Federal (12 h. 30 m.) — Brisa á 300 ms. com vel. max. de 2.5 ms. passando a N. até 2.250 ms. com vel. max. de 6 ms. Nesta altura o balão se rompeu á distancia horizontal de 2 kls; 933 ms.

Em Mendes (9 h. 30 m.) — Cor. de N á 2.100 ms. com vel. max. de 7.8 ms. passando a W até 4.050 ms. com vel. max. de 19 ms. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 430 metros.

Em Campo (9 h. 30 m.) — Cor. E. S. e W até 5.100 metros com vel. max. de 10 ms. altura onde o balão desapareceu por interposição de F. K. á distancia horizontal de 6.680 metros.

Em S. P. dos Agudos (9 h. 30 m.) — Cor. N até 1.050 ms. com vel. max. de 3.6 ms. E com vel. max. de 20.8 ms. até 5.850 ms. altura onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 21 kilometros e 990 metros.

Em Santos (9 h. 30 m.) — Cor. N á 1.200 ms. com vel. max. de 3.5 ms. W á 4.800 ms. com vel. max. de 18.5 ms. altura em que o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 16.200 metros.

De Franca não recebemos nosso despacho aerologico.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de maio de 1923

Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Aracaju, chuviscou em Escada, Odina e Maceió. Choveu hontem em Turvassu, Aracaju, Ondina e S. Bento das Lages, chuviscou em Ondina.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Estado do Rio, foi estavel em Minas e declinou em Matto Grosso. Choveu hontem em Victoria. Chuviscou e choveu em algumas localidades do Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz.

Zona Sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande, bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Santa Catharina, foi estavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de maio de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do temps e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	55.9	28.0	1.0	SE	2	5	—	B. (o. manhã)	30.0	22.0		
Quixeramobim	61.0	27.0	1.0	E	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0		
Natal (X).....												
Paraty.....	65.9	25.5	-0.1	NW	1	4	—	B. (b. manhã)	29.6	19.6		
Recife (X).....												
Pão de Açúcar.....	62.0	25.0	1.0	C	0	10	Vagas.	I. (i. manhã)	30.8	18.2		
Aracaju	60.0	23.0	-0.4	NW	1	10	—	M. (c. manhã)	27.6	20.1	3.5 C. pm.	
Bahia.....	53.6	23.0	—	SW	3	5	—	M. (b. manhã)	26.0	21.0	20.1 C. am. pm.	
Cacitê.....	53.8	21.0	—	SE	1	2	—	B. (o. manhã)	26.0	17.0	0.1	
Januaria.....	60.0	21.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	—		
Pello Horizonte (X).	61.6	20.0	—	NE	3	3	—	B. (o. manhã)	27.0	14.7		
Theophilo Ottoni....	60.0	22.0	—	S	1	10	—	M. (t. o. mai.)	26.0	18.0		
Uberaba.....	60.5	21.0	0.0	NE	2	5	—	B. (o. manhã)	28.0	17.0		
Caxambu.....	65.7	14.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0		
Poço de Caldas....	63.6	16.0	-0.2	NE	2	3	—	B.	24.4	—		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuiabá.....	56.5	23.0	-1.0	NE	1	1	—	C. (b. manhã)	33.0	19.0		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.8	23.5	—	C	0	7	Chão.	I.	23.5	21.5	19.0 C. am. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	61.0	23.2	-1.4	C	0	10	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.0	19.3	0.0 B. am. pm.	
Campos.....	61.1	23.0	2.0	NE	2	0	—	B. (o. b. mad.)	25.0	18.0	1.5	
Friburgo.....	61.4	13.0	5.0	C	0	10	—	I.	20.0	14.0	—	Chs. pm.
Rezende.....	59.5	18.0	-1.0	C	0	10	—	I. (b. manhã)	23.0	17.0		
Cabo Frio.....	61.0	25.0	3.0	NE	6	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	25.0	20.0		
Therzopolis.....	60.0	17.0	1.0	N	4	6	—	B. (o. manhã)	20.5	11.5		
S. Paulo.....	60.0	15.0	-1.0	NE	2	8	—	B.	28.5	14.5	6.0 C. t. pm.	
Santos.....	60.5	23.0	3.0	SE	1	2	Tranquillo.	B. (i. manhã)	26.0	19.0	0.9 C. t. pm.	
Paranaíba.....	60.0	23.0	2.0	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	—	17.0	—	Chs. pm.
Guaranuva.....	—	12.0	—	C	0	0	—	B. (n. manhã)	19.0	8.0		
Curitiba.....	61.3	11.0	—	C	0	1	—	B. (o. manhã)	21.0	13.0	0.5 Chs. pm.	
Flerianopolis.....	57.1	16.8	-0.05	C	0	0	Tranquillo.	B. (o. n. b. m.)	23.8	16.6		
Lages.....	—	8.6	-33	W	2	6	—	I.	—	7.3		
Porto Alegre.....	59.0	15.0	-1.0	W	1	10	—	I. (chs. mad.)	20.0	15.0	0.5	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.8	14.0	—	SW	2	—	—					
Buenos Aires.....	61.4	11.0	—	C	0	—	—					
Araxá.....	—	21.2	-0.2	SE	1	2	—	B.	25.6	14.4		
Passo Quatro.....	63.2	17.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. o. mad.)	23.0	10.0		

Estado do céo em décimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; ne, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calha a 12 rajão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porto de Copacabana				Encantado	0.0	26.1	17.3
Baranguá	0.0	29.4	17.4	Gavea			
Niteroy	0.0	29.2	15.0	Dozoloro	0.0	27.6	16.4
Rio Comprido	—	27.7	18.2	Corcovado			
Eugenho de Dentre				Santa Cruz			
Pesha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 25/64	11/33
Sobre Paris.....	\$647	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	000.25
Sobre Italia.....	—	\$475
Sobre Portugal.....	\$445	\$451
Sobre Nova York.....	—	95/738
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	34/22	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	7.985	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	7.916	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1.489	—
Sobre Suissa (francos).....	1.750	—
Sobre Belgica (francos).....	\$567	—
Sobre Hollanda (florim).....	3.827	—
Sobre Japão (yen).....	45/70	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$534	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	\$052	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$208	—
Sobre Austria.....	000.17	—

Moedas

Liras (papel).....	\$490
Escudos (papel).....	\$500
Apólices uniformizadas de réis 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	764\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	760\$030
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	740\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	948\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	425\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	170\$500
Apólices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	161\$030
Apólices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	154\$330
Apólices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (det. 1.535).....	175\$570
Apólices do Estado da Parahyba de Norte de 100\$, 6 %, port...	92\$500
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom....	812\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	60\$000
Banco do Brasil.....	415\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	138\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado.....	194\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	194\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1923. — A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Maio.....	1 30\$300	4 30\$400	5.000 saccas
Junho.....	7 28\$800	9 28\$700	16.000 saccas
Julho.....	6 26\$500	9 26\$500	15.000 saccas
Agosto.....	5 25\$200	2 25\$200	7.000 saccas
Setembro.....	3 24\$200	2 24\$200	3.000 saccas
Outubro.....	23\$700	23\$500	— saccas
Vendas.....	22.000	21.000	46.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.			
Disponivel base tipo 7, 3\$700.			
Mercado, firme.			
Vendas até às 10 1/2 horas, 2.573 saccas.			
Vendas: total, 2.957 saccas.			
O syndico, João Severino da Silva.			

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio.....	79\$000	78\$000	80\$000	78\$000	—
Junho.....	75\$000	74\$700	75\$000	74\$500	—
Julho.....	73\$700	72\$100	74\$700	72\$200	—
Agosto.....	68\$700	68\$700	69\$400	68\$500	—
Setembro.....	65\$000	65\$000	67\$000	65\$000	—
Outubro.....	65\$000	62\$000	65\$000	62\$000	—
Vendas.....	4 000	—	—	—	4.000
Mercado.....					
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1\$300 a 1\$340.					
Mercado firme.					
Vendas de todas as qualidades, 509 saccas.					
O syndico, João Severino da Silva.					

MOVIMENTO DO DIA 21
Assucar

Entradas de Santa Catharina.....	72 saccas
Saídas.....	6.529 saccas
Existencia.....	107.834 saccas
Mercado : firme.	
Preço do branco crystal hoje, 1\$300 a 1\$340.	
Algodão	
Entradas não houve.	
Saídas.....	309 fardos
Existencia.....	13.193 fardos
Mercado : firme.	
Preços :	
Sertões.....	Por 10 kilos
Primeiras sortes.....	62\$000 a 64\$000
Medianos.....	57\$000 a 59\$000
Paulista.....	54\$000 a 55\$000
O syndico, João Severino da Silva.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.176

Radio Corporation of America, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Radiotron». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tubos e valvulas de vacuo, electricos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 14 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.176 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por es tamboilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.350)

N. 9.177

Radio Corporation of America, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Radiola». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aparelhos radio-receptores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 14 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.350)

N. 9.181

Internationale Galalith-Gesellschaft Hoff & C.^o, estabelecida em Harburg a. E., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Galalith». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substitutos de celluloides, borracha dura, chifre, ambar, tartaruga e productos semelhantes em bruto ou em parte preparados, bem como os artigos fabricados com os mesmos taes como: instrumentos de medicina, dentista, pharmacia, orthopedia, gymnastica, geodesia, physica, optica, chimica, nautica, electrotherapia, photographia, musica e instrumentos, aparelhos e utensilios de cirurgia e medicina e seus pertences; broches, espatulas, escovas, bolas de brinquedo, guarnições, taças, tampas para vasilhames de toda a especie, capas para livros, bacias, ligaduras, laminas, piteiras para charutos e cigarros, caixinhas, estojos, fios, aros (por exemplo para oculos, pinco-nez e similares), bainhas, phosphoreiras, figuras, garrafas, partes para bicycletas, barris, cabos, estojos para relógios, vasilhas, torneiras, ganchos, caixas, pentes, botões, bolas, abotoadores, cartas, capsulas, correntes, grampos, colheres, molduras, maopas-cabos para facas, dobradeiras, facas para fructas, capachos e volantes, bibelots, agulhas, colchetes, perolas artificiaes, placas, bonecos, cichimbos e partes dos mesmos, flechas, rolhas, cartazes, carteiros, caros, anneis, molduras, rolos, rosetas, bastões, fichas, brinquedos, rendas, partes de bengalas, espelhos, argolas de guardanapos, varas, hastilhas, pulseiras, cordões, partes de guarda-chuvas, vidraças, entesites, conchas, armarios, bainhas (por exemplo para armas, pentes, facas), pás, fivelas, mezas, pratos, funis, partes de telephone, bolsas, pires para copos de cerâmica, cylindros, tinhas, dados, palitos, caixinhas com divisões, artigos para tratamento de dentes, artigos tecidos e fiados e em combinação com a albumina, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 4 de maio de 1923.

Registrada sob n. 9.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.35.)

N. 9.183

Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Company, estabelecida em Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Colt», a baixo da qual se vê a figura de um pinto empinado levando uma lança na bocca e outra entre as patas dianteiras, seguindo-se os dizeres «Colt's Pt. F. A. Mfg. Co. Hartford Ct., U. S. A.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir armas de fogo, especialmente carabinas, pistolas, espingardas, metralhadoras e accessorios, da fabricação da depositante. A presente marca é apresentada em renovação

aos registros ns. 2.164 e 2.165, de 17 de agosto de 1908. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1913. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 9 de maio de 1923.

Registrada sob n. 9.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.350)

N. 9.184

Texas Gulf Sulphur Comp., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação de fantasia «Inoc-Sul». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxofre inoculado com bacteria, usado como adubo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.184 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (3.347)

N. 9.185

Texas Gulf Sulphur Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na denominação de fantasia «Inoc-Sul». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxofre inoculado com bacteria, usado como producto chimico, medicinal e pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C^o*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.185 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.347)

N. 9.186

Texas Gulf Sulphur Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um symbolo, formado por um triangulo encimando uma cruz e a letra «S». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxofre inoculado com bacteria, usado como producto chimico, medicinal e pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C^o*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.186 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 9.187

Texas Gulf Sulphur Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um symbolo, formado por um triangulo encimando uma cruz e a letra «S». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxofre inoculado com bacteria, usado como adubo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C^o*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.187 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.347)

N. 9.188

Chance & Hunt, Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Fortress». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sulphureto de sodio, sulphato de sodio, carbonato de ammonio, chlorureto de ammonio, bicarbonato de soda, carbonato de soda, sal ammoniaco, enxofre, potassa caustica, sendo todos substancias chimicas para uso em fabricas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.347)

N. 9.189

Chance & Hunt, Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Fortress». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sulphureto de sodio, sulphato de sodio, carbonato de ammonio, chlorureto de ammonio, bicarbonato de soda, carbonato de soda, sal ammoniaco, potassa caustica, sendo todos substancias chimicas usadas na agricultura, na horticultura e para fins veterinarios e sanitarios, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C^o*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1^o exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.347)

N. 9.190

Chance & Hunt, Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular guarnecida por duas faixas, ligadas uma á outra por um anel. No centro vê-se a representação de uma fortaleza, tendo acima a palavra «Fortress» e abaixo a palavra «Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sulphureto de sodio e sulphato de sodio, sendo substancias chimicas usadas na agricultura, na horticultura e para fins veterinarios e sanitarios, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 9.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.347)

N. 9.191

Chance & Hunt, Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular guarnecida por duas faixas, ligadas uma á outra por um anel. No centro vê-se a representação de uma fortaleza, tendo acima a palavra «Fortress» e abaixo a palavra «Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sulphureto de sodio e sulphato de sodio, para uso em fabricas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.191 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.347).

N. 19.162

Guimarães, Waldemar & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 38, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Casa Jardim», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir flores naturaes, plantas, bulbos, sementes, cestas de flores, bouquets, corôas, palmas e ornamentações artisticas, do commercio dos depositantes e será usada em cartões, facturas e mais papeis commerciaes do estabelecimento, servindo tambem como marca geral do mesmo. Rio, 19 de abril de 1923.—*Deodato C. Villela dos Santos*, gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 20 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.162, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.346)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de maio de 1923.....	7.037:124\$830
Renda arrecadada em 21 de maio de 1923.....	579:252\$913
	7.636:377\$773
Em igual periodo de 1922..	5.754:241\$012
Diferença para mais em 1923.....	1.882:136\$761

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	103:68\$453
Em papel.....	103:55\$075
Total.....	210:042\$528
Renda arrecadada de 1 a 21	4.495:428\$055
Em igual periodo de 1922...	4.081:249\$994
Diferença a maior em 1923	414:178\$061

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Aula Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silvêria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Caneio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclides Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Chngas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nicttheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Frôes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOUREIRA DA ILHA DE-NOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accordo com o preccituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commissio, na fórmula da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO DO SELLO

Edital n. 75

Pelo presente ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que julgarem a bem de sua defesa, sob pena de revelia, nos processos, que, por infração do regulamento do sello, tiveram por base os autos abaixo indicados, instaurados nesta repartição:

N. 843, de dezembro de 1922 — Antonio José de Araújo, José Fialho da Silva Raposo Junior, D. Narcisa de Araújo Fialho, Joaquim Simões Galvão Santos e Alfredo dos Anjos.

N. 848, de dezembro de 1922 — Francisco Esteves Agra, Manoel Ferreira Lopes, Francisco da Silva, José da Costa e Maia & Jorge.

N. 899, de dezembro de 1922 — Germano Augusto de Souza.

N. 803, de dezembro de 1922 — Sylvania de Souza Costa, José Maria Sagres, Joaquim Novas e José Maria de Pinna Gouvêa.

N. 848, de dezembro de 1922 — Francisco Manoel do Costa Ferreira.

Terceira Sub-Directoria, 21 de maio de 1923. — O sub-director, Benjamin Guimarães Santos.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

Pelo presente edital, é intimada a firma Decio do Pezo Barros, concessionaria da carta patente n. 59, de 8 de setembro de 1921, estabelecida que foi, nesta capital, com a Cooperativa Mercantil por Sorteios, á rua Visconde de Itaúna n. 104, para, de accordo com o art. 50, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, effectiva sciencia da decisão que julgou procedente, com imposição da multa de 2:000\$, o auto de infração contra a mesma lavrado pelo respectivo fiscal Julio Machado de Lemos, por infração do regulamento acima citado.

Superintendencia da Fiscalização, 21 de maio de 1923 — Annibael Bessone Pinto Corrêa, superintendente.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspeccoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos, a saber:

Notas de 5000, estampas 15 e 16;
Notas de 1000, estampas 11 e 12;
Notas de 20000, estampa 12;
Notas de 50000, estampas 11 e 12;
Notas de 100000, estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200000, estampa 12;
Notas de 50000, estampas 9 e 11.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1895, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 18 de Dezembro de 1922 — O chefe de secção, João Marciano Oliveira da Silva, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 175

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 2, 5 e 8 de junho de 1923, ás 12 horas, nos armazens externo C e internos ns. 2, 10, 15, 16 e 17, do Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

ARMAZEM EXTERNO C

Lote n. 1

Sem marca: Quatro quintos vasilhos, pesando 60 kilos.

PBC: Uma caixa, pesando bruto 20 kilos, com 11 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 13, 200 grammas. (Plutarck, de Liverpool, em 7 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.865.)

Lit: Quarenta e nove caixas numerados 201150 ou sem numero, pesando bruto 1.191 kilos, contendo 501 litros de vermutin, pesando 861, 720 grammas. (Mexico-Marú, de Kobe, em 27 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.973.)

Lote n. 2

Côrte Real: Dous quintos, pesando bruto 172 kilos, contendo vinho até 14 grãos (tinto), pesando 150 kilos. Desembarçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses. (Fort de Douaumont, de Dunquerque, em 30 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.987.)

HC: Setenta caixas, pesando bruto 5.670 kilos, contendo 3.360 garrafas de cerveja, pesando 4.704 kilos. (Montepellier, de Hamburgo, em 18 de janeiro de 1921. Manifesto n. 88. Desembarçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 15 de maio de 1923.)

Lote n. 3

MC: Tres caixas vasilhas armadas, pesando 13 kilos. (Highland Piper, de Londres, em 27 de janeiro de 1921. Manifesto n. 129.)

Triangulo — MJ: Uma caixa vasilha armada, pesando dous kilos.

Idem: Cincoenta caixas, pesando bruto 1.098 kilos, contendo 587 litros de cognac, pesando 810 kilos e 60 grammas.

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 19 kilos, contendo seis garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 8.400 grammas.

EKC: Uma caixa vasilha, armada, pesando cinco kilos. (Liger, de Bordeaux, em 5 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 167.)

Lote n. 4

FBC: Uma caixa, vasilha, armada, pesando oito kilos. (Fort de Douaumont, de Santos, em 11 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 123.)

AA: Uma bordaleza vasilha, armada, pesando 29 kilos.

Triangulo — Fontes: Uma caixa, vasilha, armada, pesando sete kilos.

I de S: Cincoenta caixas, pesando bruto 1.100 kilos, contendo 599 garrafas de cognac, pesando 820, 630 grammas. Desembarçada pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 18 de maio de 1923. Auyony, do Havre, em 15 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 200.)

Lote n. 5

MI: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 10 grammas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (moscatel), pesando 11.200 grammas. Desembarçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 17 de maio de 1923.

MC: Dez caixas, pesando bruto 197 kilos, contendo 106 garrafas de vinho branco até 14 grãos, pesando 138, 420 grammas. (Idem.)

Lote n. 6

Regnier: Uma caixa, pesando bruto 51 kilos, contendo vinho e meia garrafas de vinho espumante, pesando 22 kilos. Desembarçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em 15 de maio de 1923.

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 12 kilos, contendo duas garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 2.360 grammas.

MC: Uma caixa, pesando bruto 18 kilos, contendo 10 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 11 kilos. (Idem.)

Lote n. 7

JG&HVM — contra marca Londres: Uma caixa, pesando bruto 20 kilos, contendo 11 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 12.400 grammas. Asier, de Antuérpia, em 18 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 222.

CBC: Uma caixa, pesando bruto 20 kilos, contendo 11 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 13.970 grammas. Desemb. pelo Laboratorio Nacional em 18 de maio de 1923. Liger, de Buenos Aires, em 26 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 257.

PJ de S: Setenta e cinco kilos caixas, pesando bruto 1.617 kilos, contendo 807 garrafas de cognac, pesando 1.170 kilos e 450 grammas. Malte, do Havre, em 26 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 255.

Lote n. 8

TY: Duas caixas ns. 1.740/41 ou sem numero, pesando bruto 97 kilos, contendo 38 litros de aperitivo, pesando 68.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 1.744 ou sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo 12 pastas de papelão, pesando 2.480 grammas; estampas para annuncios celladas em papelão, pesando 3.620 grammas; estampas para annuncios, pesando 1.120 grammas; estampas não especificadas, pesando 1.500 grammas; impressos de uma só cor, pesando 600 grammas; impressos de mais de um cor, pesando 570 grammas. Idem.

Lote n. 9

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo nove garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 11.250 grammas. Amiral Troude, de Hamburgo, em 26 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 254.

Idem: Duas caixas, pesando bruto 40 kilos, contendo 23 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (gencipiga), pesando 28.060 grammas. Desemb. pelo Laboratorio Nacional em 18 de maio de 1923.

Idem: Duas caixas, pesando bruto 42 kilos, contendo 23 garrafas de vinho branco até 14 grãos (Bucellas), pesando 29.200 grammas. Drechterland, de Amsterdam, em 14 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 330. (Desemb. pelo Laboratorio Nacional.

Lote n. 10

GRC: Uma caixa vasilha, armada, pesando cinco kilos. Amstelland, de Amst.

sterdam, em 19 de março de 1921. Manifesto n. 223.

AC: Um quinto vasio, armado.

Item: um dito, pesando bruto 59 kilos, contendo vinho até 14 graus (tinto), pesando 37 kilos. *Fort de Vaux*, do Havre, em 20 de março de 1921. Manifesto n. 381.

Triângulo — Ferraz: Tres quintos, pesando bruto 106 kilos, contendo vinho até 14 graus (tinto), pesando líquido 52 kilos. *Aurigny*, de Buenos Aires, em 5 de abril de 1921. Manifesto n. 400.

Lote n. 41

P M C: Uma caixa n. 5.446 ou sem numero pesando bruto 20 kilos, contendo duas latas de essencias não especificadas (para sabão), pesando nas latas 11.200 grammas. (*Aurigny*, de Buenos Aires, em 5 de abril de 1921. Manifesto n. 400).

P B C: Quatro caixas vasis, armadas, pesando 31 kilos. (*Porto*, de Hamburgo, em 8 de abril de 1921. Manifesto n. 415).

Pennas: Treze harris vasis, armados. (*Desiderade*, de Havre, em 10 de abril de 1922. Manifesto n. 383).

Lote n. 42

C B C I: Cento e oitenta e cinco caixas pesando bruto 4.001 kilos, contendo 2.171 garrafas de cognac, pesando 2.822.300 grammas. *Samara*, de Bordeaux, em 11 de abril de 1921. Manifesto n. 428).

Lote n. 43

R D O: Dous quintos pesando bruto 350 kilos, contendo whisky pesando 300 kilos. (*Lalande*, de Glasgow, em 16 de abril de 1921. Manifesto n. 440).

Lote n. 44

G S, contra marca Paranagá—Curi-tyba: Uma caixa vasia, armada, pesando oito kilos.

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 21 kilos, contendo 11 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus, pesando 14.080 grammas. (*Maastland*, de Amsterdam, em 18 de abril de 1921. Manifesto n. 445).

P J S: Vinte e nove caixas pesando bruto 916 kilos, contendo 628 garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando 671.630 grammas. (*Acuitaine*, de Marselha, em 25 de abril de 1921. Manifesto n. 477).

Lote n. 45

Idem: Vinte e uma caixas pesando bruto 701 kilos, contendo 434 garrafas de xarope de qualquer qualidade, pesando 304.920 grammas (idem).

Lote n. 46

Idem: Uma caixa n. 113 ou sem numero pesando bruto 31 kilos, contendo quadros pequenos com moldura ou massa, pesando nos envoltorios nove kilos; estampas para annuncios pesando 14 kilos; canetas de madeira pesando 220 grammas e sacca-rolhas de ferro eslabado, pesando 370 grammas (idem).

Lote n. 47

A F C, contra marca B D: Duas harrisas pesando bruto 277 kilos, contendo cimento em pó. (*Cimbrier*, de Antuérpia, em 28 de abril de 1921. Manifesto n. 486).

Lote n. 48

T C M: Uma caixa n. 180 ou sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo nove garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus (Porto), pesando 11.430 grammas. (*Porto*, de Buenos Aires, em 4 de maio de 1921. Manifesto n. 508).

Lote n. 49

S C, contra marca—Bahia: Um quinto pesando bruto 72 kilos, contendo vinho até 14 graus (tinto), pesando 51 kilos. (*Belle Isle*, do Havre, em 7 de maio de 1921. Manifesto n. 523).

Lote n. 20

ASL: Uma caixa pesando bruto 19 kilos, contendo oito garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus (Porto), pesando 10.400 grammas.

Traz os Montes, de Hamburgo, em 18 de maio de 1921. Manifesto n. 554.

Lote n. 21

MPC: Uma caixa pesando bruto 16 kilos, contendo sete garrafas de vinho até 14 graus (tinto), pesando 8.800 grammas. (idem.).

Lote n. 22

AA: Duas caixas, pesando bruto 72 kilos, contendo quatro latas de azeite doce, pesando 57 kilos. *Ansaldo S. Giorgio I*, de Genova, em 23 de maio de 1921. Manifesto n. 571. Desemb. Laboratorio Nacional em 17 de maio de 1923.

Lote n. 23

MB Montevideo: Uma caixa, pesando bruto 27 kilos, contendo 10 litros de vinho, até 14 graus (tinto), pesando 16.200 grammas. *Gootland*, de Amsterdam, em 28 de maio de 1921. Manifesto n. 595.

Lote n. 24

Sem marca: Uma caixa n. 233, ou sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 11 litros de vinho branco até 14 graus, pesando 12.870 grammas.

Idem: Duas caixas ns. 121 e 188 ou sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo 23 litros de vinho até 14 graus (tinto), pesando 28.750 grammas. (Idem.).

Lote n. 25

Sem marca: Duas caixas, pesando bruto 40 kilos, contendo 23 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus (Porto), pesando 28.710 grammas.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 15 kilos, contendo oito garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus (Porto), pesando 10 kilos. (*Espagne*, do Havre, em 30 de maio de 1921). Manifesto n. 600.

Lote n. 26

GB: Quatro quartolas vasis, armadas. (*Araré*, de Santos, em 9 de junho de 1921.) Manifesto n. 526.

AAC, contra marca S. Paulo: Uma caixa, pesando bruto 20 kilos, contendo 11 garrafas de vinho até 14 graus (tinto), pesando 14.300 grammas.

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 21 kilos, contendo 22 meia garrafas de vinho, até 14 graus (tinto), pesando 15.840 grammas. *Sierra Ventana*, em 23 de junho de 1921.) Manifesto n. 689.)

SA: Tres caixas vasis, armadas, pesando bruto 16 kilos. (*Vauban*, de Buenos Aires, em 26 de junho de 1922.) Manifesto n. 720.)

Lote n. 27

M: Uma caixa n. 4.213 ou sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo nove garrafas de vinho de mais de 14 graus até 24 graus (Moscatel), pesando 10.980 grammas. (Desemb. pelo Laboratorio Nacional.) (*Andes*, de Buenos Aires, em 13 de julho de 1921.) Manifesto n. 774.

RFC: Sete barris desmanchados, pesando 105 kilos.

Idem: Cinco barris vasis, armados. (*Aurigny*, de Bordeaux, em 19 de julho de 1921.) Manifesto n. 799.

Lote n. 28

MA: Tres meias bordalezas, pesando bruto 250 kilos, contendo vinho até 14 graus (tinto), pesando 145 kilos. (*Macapá*, de Gibraltar, em 27 de julho de 1921. Manifesto n. 329.)

Lote n. 29

SFF— contra marca G.066: Cento e quarenta e duas caixas, pesando bruto 4.373 kilos, contendo 1.645 litros de licor de qualquer qualidade, pesando 2.959.090 grammas;

Idem: Doze caixas, pesando bruto 401 kilos, contendo 200 meios litros de licor de qualquer qualidade, pesando 291.720 grammas. (*Amiral Villaret de Joyeuse*, de Dunkerque, em 4 de agosto de 1921. Manifesto n. 857.)

Lote n. 30

CTC: Uma caixa vasia, armada, pesando dous kilos. (*Ceylan*, do Havre, em 12 de agosto de 1921. Manifesto n. 893.)

Portuepsa: Uma caixa, pesando bruto 18 kilos, contendo nove garrafas de vinho até 14 graus (branco), pesando 11.430 grammas. (*Rynland*, de Amsterdam, em 26 de agosto de 1921. Manifesto n. 952.)

PLG: Uma caixa, armada, pesando cinco kilos;

VMC: Uma caixa n. 9.159 ou sem numero, vasia, armada, pesando cinco kilos. (*Desna*, de Liverpool, em 21 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.271.)

Losango C: Uma caixa vasia, armada, pesando cinco kilos. (Idem.)

ATC: Seis harris vasis, armados, (*Aurigny*, do Havre, em 10 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.368.)

Delphim: Uma caixa n. 1.382, ou sem numero, vasia, armada, pesando seis kilos. (*Provence*, de Marselha, em 7 de janeiro de 1922. Manifesto n. 25.)

Lote n. 31

AAC: Uma caixa, pesando bruto 93 kilos, contendo ferramentas manuaes (enxó), pesando nos envoltorios 81 kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 30 kilos, contendo 12 litros de vinho quinado, pesando nas garrafas 18.800 grammas. (*Belle Isle*, do Havre em 7 de maio de 1921. Manifesto n. 523.)

Lote n. 32

GM: Uma caixa n. 51, pesando bruto seis kilos, contendo amostras de cognac, em pequenas garrafas, sem valor.

Idem: Uma caixa n. 52, pesando bruto 20 kilos, contendo estampas, para annuncios, colladas em papelão, pesando 13 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 2.050 grammas.

PBC: Uma caixa vasia, armada, pesando seis kilos. (Idem.)

Lote n. 33

CHP: — contra-marca CS: Cinco caixas, pesando bruto 163 kilos contendo 117 meios litros de vinho espumante, pesando 120.510 grammas;

CHP: Quarenta caixas, pesando bruto 1.171 kilos, contendo 472 litros de vinho espumante, pesando 934.580 grammas;

Idem: Cinco caixas pesando bruto 168 kilos, contendo 119 meios litros de vinho espumante, pesando 133.280 grammas;

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 17 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus (Porto), pesando 9.240 grammas. (*Aurigny*, do Havre, em 10 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.366.)

Lote n. 34

CTC: Uma caixa, pesando bruto 20 kilos, contendo 10 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos (Porto), pesando 12.800 grammas. (Aurigny, de Buenos Aires, em 5 de janeiro de 1922. Manifesto n. 16.)

Triangulo AF: Seis caixas, pesando bruto 170 kilos, contendo 67 litros de vinho espumante, pesando 124.626 grammas.

Idem: Seis caixas, pesando bruto 188 kilos, contendo 135 meios litros de vinho espumante, pesando 140 kilos, 950 grammas. (Garonna, de Bordeaux, em 5 de janeiro de 1922. Manifesto n. 12.)

Lote n. 35

ELC: Vinte e cinco caixas, pesando bruto 626 kilos, contendo 220 litros de vinho espumante, pesando 407 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

IP: Trinta caixas, pesando bruto 705 kilos, contendo 287 litros de vinho espumante, pesando 496.510 grammas. (Idem.)

Riba Cruz: Uma caixa vazia, armada, pesando 3 kilos.

Quadrante — Torres: Duas caixas vazias, armadas, pesando 16.800 grammas. (Holbein, de Liverpool, em 27 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 209.)

Lote n. 37

GMG: Duas caixas, pesando bruto 41 kilos, contendo 46 meias garrafas de vinho até 14 grãos (tinto), pesando 33.580 grammas. (Maasland, de Amsterdam, em 4 de março de 1922. Manifesto n. 231.)

DAC: Quatro caixas vazias, armadas, pesando 24 kilos.

Quadrante — Corte Real: Uma caixa vazia, armada, pesando 5 kilos.

VMC: Cinco caixas vazias, armadas, pesando 30 kilos. (Demerara, de Liverpool, em 8 de julho de 1922. Manifesto n. 767.)

Sem marca: Uma caixa vazia, armada, pesando 6 kilos. (Somme, de Swansea, em 17 de abril de 1922. Manifesto n. 425.)

Lote n. 38

WF: Uma caixa, pesando bruto 50 kilos, contendo amostras de licor em pequenos vidros, pesando 29.500 grammas: estampas annuncios, pesando 1.800 grammas. (Gebra, de Amsterdam, em 25 de abril de 1922. Manifesto n. 458.)

XMC: Cinqüenta quartolas, pesando bruto 9.419 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 7.951 kilos. (Aurigny, de Buenos Aires, em 6 de abril de 1922. Manifesto n. 371.)

Lote n. 39

Samello — Contra-marca Rio Grande do Sul: Uma caixa, pesando bruto 48 kilos, contendo 91 latas de conserva de peixe, pesando nas latas 39.480 grammas. (Porto, de Hamburgo, em 26 de abril de 1922. Manifesto n. 461.)

Lote n. 40

AD: Uma caixa, pesando bruto 19 kilos, contendo 43 garrafinhas de azeite doce, pesando 11.390 grammas.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 25 kilos, contendo estampas para annuncios pesando 7.600 grammas; 4 garrafas de vidro sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 2.100 grammas; 4 latas de folha de Flandres; obras de folhas de Flandres, pesando 4.990 grammas. (Alba, de Bordeaux, em 5 de junho de 1922. Manifesto n. 624.)

Lote n. 41

LW: Vinte caixas, pesando bruto 431

kilos, contendo 228 litros de cognac, pesando 307.800 grammas.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 13 kilos contendo 8 quartos de litros de cognac, pesando 3.180 grammas; 43 garrafinhas de amostras de cognac.

VMC: Dez quintos vasilhos, armados. (Alba, de Bordeaux, em 5 de junho de 1922. Manifesto n. 624.)

AS: Um quinto vasilho, armado. (Laplace, de Liverpool, em 23 de junho de 1922. Manifesto n. 710.)

ARMAZEM N. 21**Lote n. 42**

SL: Um encapado n. 616, pesando bruto 33 kilos, contendo Nêo Salvassan, em 57 tubos de 0,9; 18 tubos de 4,5; 165 tubos de 0,6; 594 tubos de 0,45 e 65 tubos de 0,75; ao todo 899 tubos (Desembaraçado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, officio n. 68, de 15 de janeiro de 1923. Vapor Monte Bianco, de Genova, em setembro de 1926. Manifesto n. 1.361.)

Nota III Esta mercadoria do lote 42, está depositada no armazem n. 2, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo vendida, porém, no armazem Externo C.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 43**

HK: Uma caixa n. 13, contendo 90 caixinhas com tubos de 20 tablets cada uma, com aspirina de Bayer, pesando liquido 16 kilos e 830 grammas.

HK: Uma caixa n. 14, contendo 42 kilos de aspirina de Bayer. (Desembaraçado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, Officio n. 59, de 11 de janeiro de 1923.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 10, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem Externo C.

ARMAZEM N. 15**Lote n. 44**

FOB: Uma caixa n. 14.430, pesando bruto 62 kilos, contendo tinta a óleo para impressão, pesando nas latas 57 kilos. (Bagé, de 28 de julho de 1922.)

Lote n. 45

SS: Um tambor n. 31.663, pesando bruto 28 kilos, contendo anilina, pesando liquido legal 26 kilos e 600 grammas. (Moxinier, Antuerpia, em 20 de janeiro de 1921. Manifesto n. 6.)

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 44 e 45 acha-se no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem Externo C.)

ARMAZEM N. 16**Lote n. 46**

OR: Uma caixa n. 8, pesando bruto 167 kilos, contendo revistas illustradas, pesando bruto 127 kilos.

GE: Uma caixa n. 62.146, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de café em grão.

Pratt: Uma caixa n. 3.592, pesando bruto 45 kilos, contendo peças e acessórios, para machinas registradoras, pesando bruto 28 kilos. (Acolus, de 25 de junho de 1921. Manifesto n. 676.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 16, onde poderá ser visto pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem Externo C.)

ARMAZEM N. 12**Lote n. 47**

GCC: Sete caixas ns. 850/6, pesando bruto 731 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando nas latas 650 kilos, para fins industriais.

(Minden, de 17 de maio de 1922. Manifesto n. 543).

Lote n. 48

PB: Uma caixa n. 38.493, pesando bruto 168 kilos, contendo 200 vidros de 250 grammas cada um com benzoato de sodio artificial (Julius Grassmann-Hamburgo), pesando liquido total 50 kilos (Vegetak, Hamburgo, em 18 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.693. Desembaraçado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, Officio numero 211 de 2 de fevereiro de 1923).

Lote n. 49

TMC: Um sacco sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo sulfato de magnesio commercial. (Euclide, Liverpool, 4 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.188. Desembaraçado pelo Departamento Nacional de Saude Publica Officio n. 211, de 2 de fevereiro de 1923).

Lote n. 50

Losango HS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo productos chimicos não especificados, pesando nas latinhas 15 kilos. (H. Rover, 17 de março de 1921. Londres. Manifesto n. 317. Desembaraçado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, Officio n. 211, de 2 de fevereiro de 1923).

Nota — A mercadoria constante dos lotes acima está depositada no armazem n. 17, onde poderá ser vista pelos interessados; a venda porém, será feita no armazem Externo C.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — O escripturario, Agri-cola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor D'Entrecasteaux, atracado em 11 de maio de 1923 :

Armazem n. 6 — LBC: 1 caixa n. 668, avariadas.

LS&C: 1 dita n. 314, repregada.

MBC: 1 dita n. 2.623, idem.

MF: 1 dita n. 23, avariada.

MC 210: 1 dita n. 11.255, repregada.

CB 90: 1 dita n. 335, idem.

PAC: 2 ditas ns. 6.385 e 6.376, repregadas e avariadas.

RLC: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

SAC: 1 dita n. 5, repregada.

TG: 1 dita n. 5.814, idem.

Victor: 1 dita n. 328, idem.

AT: 1 dita n. 200, idem.

ATC: 1 dita n. 19, idem.

BD 488: 1 dita n. 4.312, idem.

Barcellos: 1 dita n. 1.617, idem.

Calderon 5.053: 1 dita n. 20, avariada.

CHC: 1 dita n. 5.813-610, repregada.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 2.116 e 2.118 idem.

BMB: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Evaristo: 1 dita n. 103, idem.

FV: 1 dita n. 25.243, idem.

FBC: 7 caixas, diversos numeros, repregadas.

Ferreira: 2 ditas, ns. 39—5.5870, idem.

Gesteira: 1 dita, n. 1.9-8, idem.

IC: 1 dita, n. 8 844, idem.

JR: 1 dita, n. 375.

JD: 1 dita, n. 4.408, idem.

Vapor allemão *Santa Fé*, atracado em 28 de abril de 1923.

Armazem 7—Bazar: 1 caixa, n. 970, repregada e avariada.

CFNCO: 1 dita, n. 9 II, idem, idem.

DAH: 1 engradado, n. 5-7, idem.

FMFW: 1 caixa, n. 350, idem.

HM: 1 dita, n. 13.223, idem.

HDD: 1 dita, n. 173, idem, idem.

LK: 2 ditas, ns. 23.073/74, idem.

MC: 1 dita, n. 102, idem idem.

GCR—100: 1 dita, n. 2 930, idem, idem.

OC—19: 1 dita, n. 2.511/3, idem, idem.

Palmeira—CFC: 1 dita, n. 1, idem.

R. Ferreira & C.: 7 ditas, diversos numeros, idem.

SD: 1 dita, n. 4.302, idem.

TJ: 1 dita, n. 13.653, idem.

Vapor *Niederwald*, atracado em 6 de maio de 1923.

Armazem 15—SVK—1.010: 5 fardos, avariados.

Idem—1.008: 7 ditos, idem.

Idem—1.004: 7 ditos, idem.

Idem—1.021: 5 ditos, idem.

Idem—122: 6 ditos, idem.

Idem—123: 15 ditos, idem.

EWECO 5 ditos, idem.

Vapor *Southern Cross* atracado em 11 de maio de 1923:

Armazem 16 — CB ACOSA RIO 1.084 MD 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CONTEVILLE: 2 ditas n. 1.230-1.218, idem idem.

C&H: 1 dita n. 4, idem idem.

CCM: 1 dita sem numero, idem idem.

CCB: 1 dita n. 1.408, idem idem.

FGC 1 barrica n. 111, idem idem.

JMMC: 2 ditas ns. diversos, idem idem.

MEW: 2 caixas n. 21/2, idem idem.

MESTRE & BLATGE: 1 dita n. 7, idem idem.

USMCNOE: 4 ditas ns. diversos, idem idem.

SC 64: 3 ditas ns. diversos, idem idem.

MAGI: 1 dita n. 1, idem idem.

US MC 200: 1 dita ns. A 8.318/1, idem idem.

PSNC: 2 ditas ns. 13/5, idem idem.

SSRGW: 2 ditas ns. 628-623, idem idem.

STUDEBAKER: 1 dita n. 17, idem idem.

Vapor *Poelck* atracado em maio de 1923.

Armazem Externo—CORTEAL: 1 caixa, repregada e avariada.

CIC: 4 ditas, idem idem.

CMC: 1 dita, idem idem.

TBC: 1 dita, idem idem.

Vapor *Highland Laddie* atracado em maio de 1923.

Armazem Externo A—WAX: 3 caixas, repregadas e avariadas.

TB: 1 dita, idem idem.

PDC: 1 dita, idem idem.

Vapor *Darro* atracado em maio de 1923.

Armazem Externo C—DAC: 17 caixas, repregadas.

NCS: 17 ditas, idem.

PC: 12 ditas, idem.

Armazem externo C—SB&C: 5 caixas, repregadas.

VMC: 9 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — Ajudante do inspector, *Alfredo Sabra*.

MINISTERIO DA GUERRA

Segundo Regimento de Infantaria

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. coronel com nandante presidente do conselho de administração deste regimento, que o referido conselho reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 13 horas, para proseguir nos trabalhos de apuração de propostas apresentadas em concorrência publica publicada no *Diário Oficial* n. 108, de 10 do corrente mez. — *Luiz Antunes Vianna*, capitão-ajudante.

Deposito de Convalescentes do Exército

NOVA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente coronel director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (16 de maio) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará a 5 de junho do corrente anno, ás 12 horas, na Secretaria do Deposito de Convalescentes, em Campo Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos, abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 25 do corrente, ás 15 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de \$600 por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos em algarismos e por extenso; e, além disso, a declaração de que se sujeitam os concorrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de accordo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de 1ª superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito, dito, de 2ª qualidade, dito, dito de 3ª qualidade, azeite doce de Lisboa azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhao superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita seca especial, dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, cerezita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª, feijão de côr superior especial, frangos superiores, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geléas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecogada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, oves de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 a 120 grammas cada um, pão de joth torrado, peixe fresco, phosphoros

nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cozinha, sabão especial, sapollo estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho superior de Lisboa branco e tinto, dito do Porto fino Villar d'Allen, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, dita de cera, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava para lavar casa, escovas, ditas pequenas de piassava, ditas de palha systema americano, verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até o dia 25 de maio do corrente anno, ás 15 horas, requerimento á esta secretaria, dirigido ao Sr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho de administração a importancia de quinhentos mil réis (500\$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será acceto dos quartos trazeiros e sem sebo nem pelles adherentes, ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será da primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assinar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministério, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Bello, 16 de maio de 1923.

Estado do Rio, Campo Bello, 16 de maio de 1923. — Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, tenente coronel. — Naim Koszma Cardoso, 2º tenente pharmaceutico.

Pregos que servirão de base á concorrência de fornecimento de generos alimenticios aos convalescentes e além dos quaes nenhuma proposta poderá ser acceita

Alcool a 40º, garrafa.....	1\$400
Alhos nacoes, 25 cabeças.....	1\$250
Araruta, kilo.....	2\$200
Amoixas passadas, kilo.....	8\$000
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
Arroz de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	1\$800
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	1\$400
Azeite doce estrangeiro, kilo.....	11\$000
Bacalhão, kilo.....	3\$500
Bananas ou laranjas, ração de duas.....	\$100
Banha nacional, kilo.....	2\$500
Batatas mineiras (typo inglez) kilo.....	\$700
Biscoitos de araruta, kilo.....	4\$000
Biscoitos de agua, kilo.....	3\$200
Bolachinhas Maria, kilo.....	4\$000
Cebolas nacoes, kilo.....	1\$250
Café moído de 1ª, kilo.....	3\$700
Carne verde do quarto trazeiro, kilo.....	1\$400
Carne de carneiro, kilo.....	2\$500
Carne de porco, kilo.....	2\$300
Carne secca especial, kilo.....	2\$400
Chá verde ou preto, kilo.....	2\$800
Ceresita, pacote.....	1\$300
Chocolate superior, kilo.....	5\$500
Fariña de mandioca, kilo.....	\$640
Feijão preto, kilo.....	\$500
Feijão de côr (mulatinho), kilo.....	2\$500
Frango, um.....	3\$800
Gallinha, uma.....	3\$800
Gelêa especial, 250 grammas.....	3\$000
Goiabada de Pescueira.....	2\$700
Goiabada de outras marcas.....	2\$500
Pecegada.....	5\$900
Laranjada.....	3\$000
Leite de vacca.....	\$650
Lenha em kilo, kilo.....	\$060
Massas de sopa, kilo.....	1\$350
Maizena, pacote pequeno.....	1\$200
Manteiga, kilo.....	8\$000
Marmelada.....	3\$000
Mutte em folhas.....	1\$400
Ovos de gallinha.....	2\$200
Pão de trigo de 100 e 150 grammas, kilo.....	1\$400
Peixe fresco, kilo.....	3\$000
Phosphoros, pacote.....	\$200
Queijo de Minas.....	2\$800
Rosca de 1ª qualidade.....	3\$000
Sal de cosinha commum.....	\$200
Sal refinado em sacco de 2 kilos.....	1\$300
Sabão especial.....	1\$800
Sapôlio.....	\$400
Tapioca.....	2\$200
Toucinho.....	2\$000
Tijolo de arear.....	\$700
Vinagre branco.....	\$500
Velas de cera, kilo.....	10\$000
Velas Brasileiras.....	2\$900
Velas Paulistas.....	2\$400

Vassouras grandes de piassava.....	1\$800
Vassouras pequenas para limpeza de casas.....	2\$000
Vassouras de palha.....	2\$800
Verduras e legumes frescos, kilo.....	1\$000
Temperos, ração.....	\$100
Vinho do Porto Adriano.....	6\$800
Vinho de outras marcas.....	5\$000

Estado do Rio — Campo Bello — 16 de maio de 1923. — Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, tenente-coronel. — Naim Koszma Cardoso, 2º tenente pharmaceutico.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de palha de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57x0,35, uma.

Botinas gaspadas de couro preto, par.

Botinas de couro (cor natural), par.

Borzeguins de couro preto, par.

Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammas e tendo 1,75x0,67, um.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00x1,40, um.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,00x1,50, uma.

Cerovila branca de cretone, uma.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.

Camisa de cretone para dormir, uma.

Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.

Calção para banho, um.

Chinellos de couro amarello, par.

Escova para dentes, uma.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56x0,41, uma.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.

Luvas brancas de algodão, par.

Luvas marron, par.

Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00x1,30, um.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40x0,40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.

Pennacho de pennas, um.

Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica nove centimetros com duas frentes, par.

Pente de alisar, um.

Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10x0,60, uma.

Toalha branca para banho, felpuda, tendo 1,50x0,90, uma.

Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00x1,58, uma.

Perneiras de couro preto, typo intendencia, par.

Charlateiras para alumnos, par.

Cinto para gymnastica, um.

Dragonas para alumnos officiaes, par.

Fia-flores dourados, um.

Fiadores de couro preto, envernizado, um.

Guaia de couro preto envernizado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de tunica de linella azul turquoza, calça garrance e bonnet americano, com capa garrance, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa calça e gorra, um.

Culote de brim branco, uma.

Capa de brim branco para bonnet americano, uma.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno, par.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.

Idem para capitão alumno, par.

Idem, para 1º tenente alumno, par.

Idem para 2º tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.

Idem, idem, para o posto de major, par.

Idem, idem, para o posto de capitão, par.

Idem, idem, para o posto de 1º tenente, par.

Idem, idem, para o posto de 2º tenente, par.

Distinctivo para sargento ajudante alumno, um.

Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para cabos alumnos, uma.

Idem de soutache preta, sobre fundo kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 23 do corrente mez, entregar ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em trevas, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a alínea 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes

da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

4.º — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

5.º — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6.º Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7.º No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8.º O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos a confeccionar de 20 dias, a contar da hora em que fór entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9.º — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a firma brasileira, porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

10.º Não serão accéptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base organizados de accordo com o art. 753 do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

11.º Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

12.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

13.º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a emração das propostas correrá á sua revelia.

14.º Não serão accéptos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15.º Não serão accéptas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16.º Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, responsáveis paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17.º O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b) da clausula 4.ª seguirá junto ao processo desta concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

18.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923.
— O secretario, *Augusto José de Souza*,
1.º tenente contador.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

O tenente-coronel Aristides Theodorico de Pinho, presidente da junta de Revisão e Sortio no Distrito Federal e chefe da 1.ª Circumscrição de Recrutamento, etc.:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, que se installaram hoje, na sede desta Circumscrição, no Quartel General do Exercito, á praça da Republica, os trabalhos desta junta, para revisão preliminar, que funcionará todos os dias uteis até o dia 15 de julho, das 12 ás 15 horas, e convida aquelles que allegaram incapacidade phisica a comparecerem perante esta junta, nos dias 18 e 25 do corrente, 1, 8, 15, 22 e 29 de junho, 6 e 13 de julho vindouro, ás 13 horas, afim de ser inspecionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente, José de Araujo Seixas, 2.º tenente secretario. — *José de Araujo Seixas*

Capital Federal, 15 de maio de 1923. — Tenente-coronel *Pinho*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

26.º Districto de Alistamento Militar de Copacabana

O maior Tito Conrado de Niemeyer, recendente a reserva da 1.ª Linha do Exercito, e no presidente da junta permanente de alistamento militar do 26.º districto (Copacabana):

Faz saber, que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão neste Capital, acompanhados de todas os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, completamente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão, até o dia 31 de julho do corrente anno (art. 67, paragrapho unico). E eu, Henrique Pereira Pinto Machado, capi ao secretario, lavrei o presente edital, o assigno e vai pelo presidente rubricado. — *Henrique Pereira Pinto Machado*.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 26.º districto, Conacabana, á rua Barroso n. 71 (Avenida da Prefeitura), 17 de maio de 1923. — *Tito Conrado de Niemeyer*, major presidente.

EXPONTANEOS

Classe de 1903

1. Antonio Ramos, rua Conacabana n. 640.
2. Heitor Evaristo Biswas, rua Vinte e Otto de Agosto n. 109, casa 17.
3. Renato da Fonseca, rua Iuhangá n. 25.

Classe de 1904

4. Waldemar Costa da Silva Porto, avenida Atlantica n. 939.

Classe de 1902

1. Abilio Vicente, rua Dias Ferreira numero 42.
2. Antonio Pereira Dias, rua Serzedello Correa n. 20.
3. Antonio Ribeiro da Silva, rua Barroso n. 53.
4. Carlos Rocha, ladeira do Barroso numero 130.
5. Dionysio Gonçalves, rua Alberto Campos n. 64.
6. Estevão Gonçalves Porto, rua Copacabana n. 581.
7. Florentino da Silva Junior, rua Valladares n. 220.
8. João da Silva, rua Conacabana n. 810.
9. José Esteves, Avenida Atlantica, sem numero.
10. José Martins do Amaral, rua Buarque n. 50.
11. José dos Santos, rua Vinte-de Novembro n. 94.
12. José Valetim Collares Moreira, rua Ipanema n. 67.
13. Jovelino Cudesso, rua Alberto Campos n. 64.
14. Julio de Araujo Lima, Estrada Urgoretto n. 620.
15. Lauro Ba-reira, r a Bolivar n. 113.
16. Leontino Rodrigues Monteiro, ladeira do Leme n. 221.
17. Lucas Waijerloje, rua Quatro de Setembro n. 134.
18. Manoel Pereira da Silva, rua Salvador Correia n. 32.
19. Moacyr Soares, rua Conacabana n. 808.
20. Octavio Moreira, rua Ipanema n. 77.
21. Oscar Christiano de Oliveira, rua Copacabana n. 581.
22. Pedro de Souza, rua Gustavo Sampaio n. 64.
23. Waldemar Moreira Netto, rua Copacabana n. 876.
24. Waldemar Moreira, rua Toneleros numero 4.

Classe de 1901

1. Alexandrino Ferreira de Mello, rua Copacabana n. 680.
2. Antonio Basil, rua Quatro de Setembro n. 5.

3. Antonio dos Santos Bispo, rua Gustavo Sampaio n. 64.
4. Arnaldo R. Crestone, rua Buarque numero 47.
5. Augusto Nunes Mattos, travessa Margarida n. 15.
6. Benjamin Vieira Bello, rua Copacabana n. 43.
7. Bernardino Nascimento, avenida Atlantica n. 272.
8. Elviro Jose Leite, rua da Igrejinha numero 93.
9. Flavio Amorim Goulart, rua Figueiredo de Magalhães n. 85.
10. Geraldo de Paula Mello Filho, rua da Igreja n. 32.
11. Haroldo Ferreira Valladão, rua Copacabana n. 802.
12. Isidoro Campos Filho, rua Salvador Correia n. 31.
13. José Cerdeira, rua 30 de novembro numero 219.
14. José Derá e Silva, rua Salvador Corrêa n. 2.
15. Luiz Francisco, rua 30 de novembro numero 94.
16. Luiz Martins do Amaral Netto, rua Buarque n. 50.
17. Luiz Ramin, rua Salvador Corrêa numero 64.
18. Manoel Antonio Araujo, rua Salvador Corrêa n. 48.

Classe de 1970

1. Alfredo Pimentel Brandão, rua Hilario de Gouvêa n. 24 A.
2. Anísio do Nascimento, rua Copacabana n. 580.
3. Antonio Monteiro dos Reis, rua Copacabana n. 566.
4. Arlindo José Alves, rua Barroso n. 43.
5. Ederujos José da Costa, rua Copacabana n. 810.
6. Francisco Barbosa, rua Gustavo Sampaio n. 25.
7. João Evangelista Cladomico, rua Copacabana n. 191.
8. José Octavio Thedim Costa Junior, rua Bolivar n. 82.
9. Manoel de Oliveira, ladeira Tabajara n. 68.
10. Octavio de Oliveira, ladeira do Leme n. 221.
11. Oswaldo Moreira Guimarães, rua Copacabana n. 753.
12. Paulo Saturnino Santos, rua Salvador Correia n. 48.
13. Roberto Pinto Lemos, rua Copacabana n. 558.

Classe de 1899

1. Adriano José Benedicto, rua Copacabana n. 810.
2. Alfredo Marconi, rua Santa Clara numero 100.
3. Alexandre Luiz Diyott Fontenelle, avenida Atlantica n. 1.055.
4. Antonio dos Santos, rua Salvador Correia n. 50.
5. Benjamin Pereira Leal, rua Copacabana n. 661.
6. Evaristo Gonçalves Cordeiro, rua Nascimento Silva n. 53.
7. Fernando de Souza, rua Barroso numero 228.
8. Francisco Marotta, rua Saccadura numero 25.
9. José Pereira Brasil, rua Santa Clara n. 100.
10. José Severino Wanderley, rua Salvador Correia n. 134.
11. Manoel Castro, rua da Passagem numero 131.
12. Manoel de Oliveira Barbosa, rua Lopes da Cruz n. 168 A.
13. Matheus Jurinci, rua Barroso numero 43.

14. Oswaldo Guimarães dos Santos, rua Copacabana n. 43.
15. Paulino Seabra, praia Funda.
16. Paulo Marques de Oliveira, avenida Atlantica, n. 272.
17. Sebastião Machado, rua Salvador Correia n. 50.
18. Seraphim Pereira Martins, rua Copacabana n. 581.
19. Vicente Antonio de Souza, rua Salvador Correia n. 43.
20. Waldemar Rodrigues Alves, rua Delfim n. 63.

Classe de 1898

1. Alvaro Mentonça Menezes, rua Gustavo Sampaio n. 61.
2. André do Espirito Santo, rua Copacabana n. 570.
3. Augusto Lourenço de Azevedo, rua Frei Caneca n. 420.
4. Carlos Sanha Guimarães, rua Constante Ramos n. 77.
5. Geraldo José de Abreu, rua Copacabana n. 630.
6. João Isidoro da Costa, rua Copacabana n. 716.
7. José Alves Correia, rua Copacabana n. 558.
8. Julio Marques Ribeiro, rua Quatro de Setembro n. 88.
9. Rodrigo de Mello Franco de Andrade, rua Copacabana n. 806.
10. Sylvio Simões dos Santos, rua Goulart n. 29.

Classe de 1897

1. Acrisio de Mello, rua Copacabana numero n. 581.
2. Alfredo Silva, rua Toneleros n. 248.
3. Americo Antonio da Silva, rua Copacabana n. 891.
4. Antenor da Silva, rua Copacabana numero n. 810.
5. Antonio Bernardino, rua S. Clemente n. 5.
6. Ayres Rodrigues de Souza, rua Anna Leonidia n. 94.
7. Bento da Silva, rua da Passagem numero 127.
8. Demosthones Martins de Oliveira, rua Copacabana n. 716.
9. Godofredo Durando, rua Salvador Correia n. 58.
10. João de Souza Baptista, rua Valladares n. 220.
11. José Eduardo, rua General Severiano n. 36.
12. José Lessa, rua Barroso n. 97.
13. Mancel Ferreira da Silva, rua Barroso sem numero.
14. Paulo Pereira Braga, rua Gustavo Sampaio n. 64.
15. Sebastião Francisco, rua Bambina numero 31.

Classe de 1896

1. Adalberto Jose dos Santos, Posto de Salvamento Copacabana.
2. Agnello Pereira de Mello, rua Teixeira de Mello n. 56.
3. Agripino Casemiro Santos, rua Francisco Octaviano n. 28.
4. Alberto Maciel, rua Barroso numero 97.
5. Alvim Ramos de Mello, rua Gustavo Sampaio n. 212.
6. Dario Marques de Oliveira, avenida Atlantica n. 272.
7. Fernando Moreira Guimarães, rua Copacabana n. 768.
8. Hiram de Lacerda Brandão, rua da Igrejinha n. 47.
9. Joaquim Carlos de Oliveira, rua Toneleros, n. 248.
10. José Martins de Lemos, rua Visconde de Nitheroy, s/n.
11. Juvenal C. Fróes, rua Barroso n. 43.

12. Mario José de Caruço, rua Real Grandeza n. 252.
13. Maximiano de Gloria, rua Ipanema n. 96.
14. Raul Azeredo, rua Copacabana, n. 716.
15. Samuel Moreira, rua Ipanema n. 77.
16. Vicentino Joaquim Lourenço, rua Fernandes Guimarães, n. 57.
17. Waldemar de Lima Cordeiro, rua Nascimento Silva n. 59.

Classe de 1895

1. Corinto Antonio, rua Copacabana numero 568.
2. Estelita Manoel do Nascimento, rua Toneleros n. 248.
3. Eugenio Vieira Bello, rua Copacabana n. 43.
4. Francisco Xavier de Souza, rua Bolivar n. 83.
5. José de Mattos, rua Francisco Octaviano n. 93.
6. José Marinho, rua D. Marianna numero 55.
7. Marcellino de Oliveira, rua da Passagem n. 117.
8. Ormino Silva, rua Ipanema n. 22.

Classe de 1894

1. Alexandrino Ramos, Avenida Margari-da.
2. Agenor Gonçalves Pereira, rua Nascimento Silva n. 44.
3. Antonio José Francisco, travessa Elvira n. 12.
4. Belarmino Augusto, rua Salvador Correia n. 88.
5. Custodio da Costa Fróes, rua Barroso n. 43.
6. Faustino Guimarães, Praia Funda.
7. Guilherme Estelita, rua Bolivar numero 113.
8. João Leonoldo, rua Copacabana numero 810.
9. Julio de Moura Monteiro, rua Domingos Ferreira n. 192.
10. Moysés Pereira da Silva, rua Copacabana n. 662.
11. Nicanor Pinto de Souza, rua Copacabana n. 581.
12. Ubyrajara Nogueira Reis, rua Rauj Pompêa n. 133.

Classe de 1893

1. Antonio Marcello da Costa, rua 4 de Setembro n. 72.
2. Antonio Victorino Xavier, rua dos Invalidos n. 58.
3. Jayme Adamer Soares, rua Barata Ribeiro n. 588.
4. João José da Silva, Morro de Villa Vigo s/n.
5. Luiz Doria, rua Ipanema n. 65.
6. Manoel dos Santos, rua Valladares n. 220.
7. Raymundo da Costa Pinheiro, rua Copacabana n. 53.
8. Roberto Simon, rua Araujo Gondia n. 48.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO****(Santo Antonio)**

João Lopes Carneiro da Fontoura, capitão presidente da Junta de Alistamento do 5º Districto de Santo Antonio.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento militar ao corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, na sede da 1ª Circums-

cripção de Recrutamento, no Quartel General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou afixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta, a rua do Rezende n. 92, e publicar na imprensa a relação geral, por classe e ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar-as completamente documentadas a esta Junta ou directamente a Revisão, até o dia 31 do mez de julho do corrente anno. E eu, capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito, em 15 de maio de 1923.—Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. *João Lopes Carneiro da Fontoura*, presidente.

ESPONTANEOS

Classe de 1906

1. Alvaro da Motta Soares, residente á rua Doutor José Hygino n. 78.

Classe de 1905

1. Diomar Ramos, residente á rua Condessa de Belmonte n. 101.
2. Joram Camisão da Costa, residente á rua do Riachuelo n. 106.
3. Paulo Joaquim Castilho, residente á rua Torres Homem n. 239.

Classe de 1904

1. Luciano Pereira de Mello, residente á rua Mafra n. 15.
2. Luiz Victor Pereira, residente á rua D. Anna Nery n. 430.
3. Milton da Costa Porto, residente á Avenida Mem de Sá n. 232.
4. Octavio José Monteiro, residente á rua Barão de Bananal n. 25.

Classe de 1903

1. Emerson Fernandes de Souza, residente á rua Evaristo da Veiga n. 130.
2. Evandro Alves, residente á rua Fazenda da Bica n. 43.
3. Nelson Gomes, residente á rua Berquó n. 48.
4. Orestes Nazianzeno, residente á rua Viúta de Abril n. 10.
5. Romeu Baptista de Almeida, residente á rua Assis Carneiro n. 111.

Classe de 1902

1. Acyer Vianna, residente á rua do Senado n. 30.
2. Alberto, filho de Thomaz Paranhos Esteves, nascido á rua do Lavradio numero 69.
3. Alberto Severiano de Almeida, residente á rua do Lavradio n. 59.
4. Antonio, filho de Francisco Henrique da Fonseca, nascido á Travessa de Senado n. 9.
5. Antonio, filho de Manoel Fernandes, nascido á rua do Senado n. 60.
6. Augusto Pereira Palermo, residente á Avenida Amaro Cavalcanti n. 179.
7. Arlindo, filho de Perfêto Gonzales Fidalgo, nascido á rua do Rezende numero 119.
8. Arthur Pereira de Mello Filho, residente á Ladeira João Homem n. 68.
9. Arthur Ribeiro da Silva, residente Fontes das Saudades n. 45.
10. Ariquerne Nunes, residente á rua Henrique Valladares n. 61.
11. Aristeu Barbosa de Alvarenga, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 36.
12. Agostelino, filho de Rosalina Maria de Oliveira, nascido á rua do Riachuelo n. 159.

13. Burlino de Souza, residente á rua do Lavradio n. 53.
14. Camillo, filho de José Maria de Almeida, nascido á rua do Senado n. 213.
15. Carlos Barroso, residente á travessa Bambina n. 10.
16. Carlos Malic's, residente á rua do Riachuelo n. 172.
17. Custodio Teixeira, residente á rua dos Invalidos n. 172.
18. Domingos, filho de Domingos Pereira da Costa, nascido á rua do Rezende n. 118.
19. Dorvalino Paulo Moraes, residente á rua Antonio Badajós n. 88, Oswaldo Cruz.
20. Edgar Pinto Moreira, residente á rua Albano n. 153.
21. Evaristo Rocha, residente á rua do Lavradio n. 64.
22. Evaristo Moura, residente á rua Barcellos n. 40.
23. Francisco Lourenço Vicente, residente á rua Itaqui n. 75, Remos.
24. Guaracy Felix da Silva, residente á rua General Polydoro n. 304, casa XV.
25. Henrique, filho de Sylvestre Martinez Alvedro, nascido á rua do Senado numero 156.
26. Homero Marinetti, residente á rua Colina n. 26.
27. João Alonso, residente á rua Miguel de Frias n. 29.
28. João Eugenio Mathegu, residente á rua dos Invalidos n. 10.
29. João Fraga, residente á rua da Passagem n. 123.
30. João Gonçalves dos Santos Junior, residente á rua Carlos Sampaio n. 8.
31. João Martins, residente á travessa Augusto Severo n. 1. Olaria.
32. João Rodrigues Borges, residente á rua do Lavradio n. 151.
33. Joaquim Marques Barbosa, residente á rua Espirito Santo n. 39.
34. Joaquim de Siqueira, residente no arrabal de Guaratiba.
35. José, filho de Antonio Basilio, nascido á rua do Rezende n. 33.
36. José, filho de Pedro Tringuitella, nascido á rua Visconde do Rio Branco numero 25.
37. José de Faria Mattos, residente á rua Riachuelo n. 410.
38. José Ignacio, residente á rua dos Arcos n. 44.
39. José Lima, residente á rua do Riachuelo n. 172.
40. José Torres Estruc, residente á rua Leopoldina Rego, 108, casa 8.
41. José Soares, residente á rua Evaristo da Veiga n. 105.
42. Julio Valentim dos Santos, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 162.
43. Juvenal de Souza Lima, residente á rua do Rezende n. 128.
44. Juvenal Mendes dos Santos, residente á rua Mariano Procópio n. 21.
45. Lineu da Silva Nogueira, residente á rua do Senado n. 63.
46. Luiz Elisio Serna, residente á rua dos Invalidos n. 68.
47. Manoel Monteiro, residente á rua dos Arcos n. 14.
48. Moacyr, filho de Aristides Arminio de Almeida Rego, nascido á rua do Rezende n. 124.
49. Nestor Araujo Neves, residente á rua Martins Costa n. 136.
50. Norival de Oliveira, residente á rua José dos Reis n. 162.
51. Octacilio, filho de Americo Marciano da Silva, nascido á rua do Rezende n. 19.

52. Oscar Adauto de Faria, residente á rua de S. Christovão n. 187.
53. Paschoal, filho de Domingos Mandobone, nascido á rua do Senado n. 18.
54. Raul, filho de Joazeiro José de Oliveira, nascido á rua Silva Manoel n. 5.
55. Rodolpho, filho de João de Andrade Nunes, nascido á rua General Caldwell n. 221.
56. Rubem de Souza Carvalho, residente á rua Augusto Nunes n. 29.
57. Sebastião Pereira e Silva, residente á rua do Senado n. 189, sobrado.
58. Simplicio Meusen, residente á rua Primeiro de Março n. 114.
59. Umberto, filho de Joaquim Fernandes, nascido á rua do Lavradio n. 60.
60. Virgilio Pereira da Silva, residente á rua dos Arcos n. 44.
61. Waldemar Fernandes Pastos, residente á rua do Morro n. 154.
62. Waldemiro Loureiro da Silva, residente á rua do Senado n. 63.
63. Wal'miro Wrabe, residente á rua do Riachuelo n. 44, sobrado.
64. Walter Baptista Brom, residente á rua do Riachuelo sem numero.

Classe de 1901

1. Alfredo Correia, residente á estrada da Peanha n. 1.027.
2. Antonio Jorge da Costa, residente á rua das Missões n. 335.
3. Armando de Souza, residente á rua Evaristo da Veiga n. 83.
4. Atílio Corrêa Lima, residente á rua Paulo de Frontin n. 10.
5. Cecilio Bomfim, residente á rua Santa Cecilia n. 21.
6. Epaninondas Santos, residente á rua do Lavradio n. 45.
7. Epiphânio Barbosa Marques, residente á rua dos Arcos n. 5.
8. João Neves Filho, residente á rua do Riachuelo n. 401.
9. José Barbosa, residente á rua do Riachuelo n. 172.
10. Manoel José Gonçalves, residente á rua Barbara de Alvarenga n. 1.
11. Manoel Xavier, residente á rua Major Freitas n. 11, Madureira.
12. Miguel Canuto dos Santos, nascido á rua.
13. Nestor Rosa, residente á rua do Riachuelo n. 172.
14. Octavio Pereira da Silva, residente á rua do Senado n. 205.
15. Pedro Ferrão Cavalcanti Filho, residente á rua do Rezende n. 22.
16. Silvio de Brito, residente á rua do Riachuelo n. 172.
17. Virgilio Roanada, residente á rua dos Arcos n. 64.
18. Victor Bortoletto, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 52.

Classe de 1900

1. Abelardo Castro Monte, residente á rua Ubaldino do Amaral n. 74, sobrado.
2. Aicebiades Barcellos, residente á rua Henrique Valladares n. 61.
3. Alfredo Vieira, residente á rua Gonçalves n. 35.
4. Antenor Barbosa, residente á rua do Riachuelo n. 172.
5. Arlindo Candido Araujo, residente á rua do Riachuelo n. 393.
6. Armando Rodrigues, residente á rua Theodoro da Silva n. 330.
7. Ataliba Augusto Pimenta, residente á rua do Riachuelo n. 172.
8. Caetano Luiz Tosta, residente á rua do Riachuelo n. 22.
9. Deocleciano Florentino Andrade, residente á rua do Riachuelo n. 124.

10. Eduardo Fontes, residente á rua dos Invalidos n. 176.
11. Euclides da Costa, residente á rua do Riachuelo n. 172.
12. Ernani Rosaes, residente á rua Evaristo da Veiga n. 139.
13. Floriano Araujo Neves, residente á rua Clarimundo Mello n. 191.
14. João Baptista de Lima, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 30.
15. João Baptista de Souza, residente á rua do Rezende n. 22.
16. João Caputo, residente á rua do Senado n. 171 (sobrado).
17. João de Medeiros, residente á rua do Riachuelo n. 416.
18. João Nascimento, residente á rua Barão do Rio Branco n. 10 (sobrado).
19. João Soares, residente á rua do Cassiano n. 111.
20. Joaquim José Coelho, residente á rua de Catumby n. 58 (casa n. 3).
21. José Jeronymo dos Santos, residente á rua dos Invalidos n. 144 (sobrado).
22. José Pinto Capella, residente á rua Itaquí n. 10 A.
23. Leopoldo José de Macedo, residente á rua General Severiano n. 102 (casa n. 9).
24. Luiz de Castro Costa, residente á rua do Riachuelo n. 331.
25. Luiz Rodenes Dias, residente ao Largo do Tanque n. 148.
26. Manuel Francisco Pereira Castiogo, residente á rua Olívia Maia n. 106 (Madureira).
27. Marcos Scorziello, residente á rua do Senado n. 46.
28. Martinho Corrêa de Caldas Mello, residente á rua do Senado n. 196.
29. Octaviano Rodrigues Silva, residente á rua do Riachuelo n. 121.
30. Olourivel Pereira Carvalho, residente á rua do Riachuelo n. 172.
31. Radames Carliho, residente á travessa S. Vicente de Paula n. 43.
32. Raul de Oliveira Tarré, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 60.
33. Rodovalho Ribeiro, residente á rua do Riachuelo n. 172.
34. Ruben Leal, residente á rua S. Leopoldo n. 68.
35. Savio Bourget Fortes, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 28 (sobrado).
36. Silverio Neves Ferreira, residente á rua Joaquim Silva n. 103.
37. Sebastião Duarte de Souza, residente á rua São Paulo n. 26.
38. Waldemar Freitas do Nascimento, residente á rua Anna Telles n. 76.

Classe de 1899

1. Alberto da Silva, residente á rua Iguaçu n. 84.
2. Alberio Thomaz, residente á rua Paula Mattos n. 59.
3. Aécilio Benedicto da Silva, residente á rua do Riachuelo n. 363.
4. Anibal Santos, residente á rua dos Invalidos n. 146.
5. Arlindo Neves, residente á rua Padre Telemaco n. 125.
6. Domingos de Almeida, residente á travessa S. Leão sem numero.
7. Edgar de Azevedo, residente á rua do Riachuelo n. 278.
8. Jayme Azevedo, residente á rua General Caldwell n. 63-sobrado.
9. João Manoel de Souza, residente á rua Senador Pompeu n. 129.
10. João Sodré de Carvalho, residente á rua do Riachuelo n. 172.
11. Joaquim Vieira Souza, residente á rua dos Invalidos n. 128.
12. José Antunes Barbosa, residente á lajeira Senador Dantas n. 11.

13. José Caputo, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 53.
14. José de Macedo, residente á rua General Severiano n. 102-casa 9.
15. José de Mello Garritano, residente á avenida Salvador de Sá n. 110.
16. José Ramos da Silva, residente á rua Pinto Gomes n. 28 O. Cruz.
17. José Vianna Ramos, residente á rua do Riachuelo n. 190.
18. Joviano Domingos Lima, residente á rua das Marrecas n. 18.
19. Laurindo Heffner, residente á avenida Salvador de Sá.
20. Laurindo Pinto Damasceno, residente á rua Senador Furtado n. 85.
21. Luiz de Araujo, residente á rua Iguaçu n. 124-Cascadura.
22. Lyrio Macedo, residente á rua dos Arcos n. 35.
23. Manoel Nunes do Nascimento, residente á rua do Senado n. 222.
24. Manoel dos Santos, residente á rua Zeca Motta n. 29-Olaria.
25. Mario Augusto F. Froes, residente á rua Senador Pompeu n. 129.
26. Moysés Brandão Martins, residente á rua do Riachuelo n. 172.

Classe de 1898

1. Alfredo Teixeira Pinho, residente á rua do Riachuelo n. 172.
2. Aluizio de Andrade, residente á rua dos Invalidos n. 206.
3. Augusto Antonio da Silva, residente á rua Francisco Telles n. 35.
4. Francisco Moraes Alves, residente á rua do Riachuelo n. 354.
5. Francisco Silva Jordão, residente á rua S. Pedro n. 311.
6. João Antonio de Almeida, residente á rua do Riachuelo n. 236.
7. José Coelho Dias, residente á rua Dias da Cruz.
8. Magno de Carvalho, residente á rua do Livramento.
9. Mario Corrêa de Sá, residente á rua da Misericórdia n. 71.
10. Nelson Teixeira Braga, residente á rua do Senado n. 196.
11. Oscar Corrêa de Mesquita, residente á travessa Adelina n. 5.
12. Ricardo Rocha, residente á rua do Riachuelo n. 393.
13. Vicente Aneli, residente á rua do Estácio n. 29.

Classe de 1897

1. Alípio da Silva Graça, residente á rua do Riachuelo n. 20.
2. Angelo Madureira, residente á rua Idalina n. 53.
3. Armando dos Santos, residente á rua do Riachuelo n. 393.
4. Arthur Moraes, residente á rua do Riachuelo n. 172.
5. Benedicto Castilho, residente á rua Commandante Pinto n. 122.
6. Dantas Wrabel, residente á rua do Riachuelo n. 44, sobrado.
7. Elphégio Robson Cruz, residente á rua do Riachuelo n. 191.
8. Euclides Aleixo de Moraes, residente á rua dos Arcos n. 35.
9. Heracleto Brandão Martins, residente á rua do Riachuelo n. 172.
10. João Dias Ferreira, residente á rua dos Invalidos n. 212.
11. José Marques de Oliveira, residente á rua do Senado n. 309, sobrado.
12. Lucio Alves Ferreira, residente á rua Navarro n. 93, casa n. 6.
13. Luiz Caputo, residente á rua dos Invalidos n. 138.
14. Manoel de Almeida Frias, residente á rua do Riachuelo n. 172.

15. Octavio Rodrigues Paiva, residente á rua Cardoso Quintão n. 12.
16. Prudencio Alves, residente á rua José Queiroz sem numero, edição Beuto Ribeiro.
17. Renato Antonio Gomes, residente á rua do Senado n. 196.
18. Sebastião Gomes da Silva, residente á rua Baryti n. 15.
19. Vicente Ferreira Rodrigues Fróes, residente á rua Miguel de Paiva n. 39.

Classe de 1896

1. Angelo Damazio, residente á rua do Riachuelo n. 124.
2. Angenor Ferreira de Alcantara, residente á rua Pedro Alvares n. 237.
3. Augusto Pivetta, residente á rua D. Pedro I n. 20.
4. Domingos José Vieira, residente á rua dos Invalidos n. 212.
5. Edmundo Monteiro Mendes, residente á rua Barão do Rio Branco n. 37.
6. Gastão Augusto Pimenta, residente á rua do Riachuelo n. 172.
7. Isac Pestana de Aguiar, residente á rua do Riachuelo n. 172.
8. João Carlos Palhares, residente á rua Carlos Sampaio n. 55.
9. José dos Santos, residente á rua do Riachuelo n. 172.
10. Mario F. Vianna, residente á rua do Riachuelo n. 212.
11. Orivaldo Gonçalves da Costa, residente á rua do Riachuelo n. 207 sobrado.
12. Oswaldo de Carvalho Silva, residente á rua do Senado n. 309 sobrado.
13. Paulino Barbosa, residente á rua João Vicente n. 119.
14. Pedro Fernandes Medeiros, residente á rua do Riachuelo n. 124.
15. Raymundo Mattos, residente á rua Paulo Frontin n. 32, sobrado.
16. Roberto Iheral, residente á rua Barão do Rio Branco n. 10, sobrado.
17. Vicente Lima, residente á rua Carlos Sampaio n. 55.
18. Waldemar Adelino Lima, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 30.

Classe de 1895

1. Afonso Ferreira Granado, residente á rua do Riachuelo n. 172.
2. Alvaro de Souza Ribeiro, residente á rua do Estácio n. 7.
3. Armando de Almeida Pereira, residente á rua dos Invalidos n. 40, sobrado.
4. Euclides Alves de Sá, residente á rua do Engenho de Dentro n. 110.
5. Gilberto Gonçalves Ferreira, residente á rua Marquez de Santos n. 22.
6. José Sorriha Pinto, residente á rua do Riachuelo n. 172.
7. Manoel Barbosa, residente á rua Carlos Xavier.
8. Manoel Siqueira Granjo, residente á rua do Riachuelo n. 366, sobrado.
9. Oracio Teixeira Rozas, residente á rua do Riachuelo n. 343.
10. Paulo Proença, residente á rua Paulo de Frontin n. 32, sobrado.

Classe de 1894

1. Acelino da Rocha Leal, residente á rua do Riachuelo n. 172.
2. Altamiro de Souza, residente á rua Lopes da Cruz n. 66.
3. Americo Corrêa Azevedo, residente á rua Adelaide n. 109.
4. Antenor Alves Lopes, residente á rua Victoria n. 80.
5. Antenor Luiz de Moraes, residente á rua Coronel Rangel n. 40.
6. Antonio Pinto de Souza Rezende, residente á rua do Riachuelo n. 121.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

23º districto (Guaratyba)

Edital publicando as relações de alistados

O 1º tenente reformado João Lino, presidente interino e delegado da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão na Capital Federal, no Quartel General do Exército, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta, á rua de Camo Grande n. 131/8 (Praça Cível) e publicar no *Diário Official* a relação geral, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competidamente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 15 de julho do corrente anno. E em, Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente secretario.

Junta de Alistamento Militar do 23º districto (Guaratyba), 18 de maio de 1923. — João Lino, 1º tenente, presidente e delegado.

Relação dos alistados

Classe de 1902

1. Adelfino Alves Corrêa, Guaratyba.
2. Antonio Querino de Mello, Estrada da Pedra.
3. Antonio, filho de Maria Ignacia de Jesus, Guaratyba.
4. Arthur José de Souza, Pedra de Guaratyba.
5. Candido, filho de Manoel Mairêllas da Silva, Magarça (Guaratyba).
6. David, filho de Jacintho Ferreira da Costa e Luiz Pereira da Costa, Guaratyba.
7. Dionysio Maximiano da Rosa, rua Cardoso Pires n. 8.
8. Duvalino João de Menezes, Barra de Guaratyba.
9. Euclides, filho de João Albino da Motta e Maria José de Jesus, Estrada da Pedra.
10. Heitor, filho de Magdalena Camargo, rio de Pias.
11. Joaquim de Sequeira, Catruz (Guaratyba).
12. José, filho de José Pedro de Souza e Adeline Maria da Conceição, Guaratyba.
13. Julio, filho de Manoel Antonio de Mattos e Bernarda Leonoldina da Conceição, Estrada da Pedra.
14. Manoel Farias, Pedra de Guaratyba.
15. Mariano, filho de Manoel Benedicto de Jesus e Denethildes da Conceição, Grota Funda (Guaratyba).
16. Mathias Soares Rangel, Barra de Guaratyba.
17. Moacyr, filho de Paulo José Ribeiro e Aurelia Muniz Ribeiro, Pedra de Guaratyba.
18. Nelson Horta de Souza, Estrada da Pedra.
19. Oswaldo, filho de José Joaquim Ribeiro e Benedicto Soares Ribeiro, Ilha de Guaratyba.

20. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Ribeiro e Alexandrina Cardoso Ribeiro, Guaratyba.
21. Rufino Pereira Braga, Venda Grande (Guaratyba).
22. Silvestre Teixeira de Carvalho, Guaratyba.
23. Silvino, filho de Jacintho Maria de Loreto, Pedra de Guaratyba.
24. Ubaldino Costa, Barra de Guaratyba.
25. Waldemar Rodrigues da Silva, Pedra de Guaratyba.

Classe de 1901

1. Adelfino Placido Rodrigues, Rio das Pias.
2. Antonio Carlos de Paiva, Magarça.
3. Emilio Rando Salcedo, Guaratyba.
4. Firmino José da Silva, Poço das Pedras.
5. Godofredo Soares, Grota Funda.
6. João Alberto da Silva Junior, Belchior Fonseca (Guaratyba).
7. Manoel Emegdio Nogueira, Estrada da Pedra n. 45.
8. Octavio Manoel Gonçalves, Morgado.

Classe de 1900

1. Pedro Corrêa, Barro Vermelho (Guaratyba).
2. Victor José da Silva, Poço das Pedras.

Classe de 1899

1. Manoel Paiva Sodré, Magarça.

Classe de 1898

1. José Sodré, Guaratyba.
2. Sebastião Antonio Nery, Magarça.
3. Vadyr Carlos de Paiva, Magarça.

Classe de 1897

1. João de Paiva Baptista, Magarça.
2. Manoel Nogueira, Guaratyba.

Classe de 1896

1. José Carlos de Paiva, Magarça.
2. José Dias Machado, Barro Vermelho (Guaratyba).
3. Oscar Severiano de Freitas, estrada da Pedra.
4. Paulino Ribeiro, Guaratyba.

Classe de 1894

1. João José Alves Ribeiro, Guaratyba.
2. Luiz Pinto Ribeiro, Guaratyba.
3. Manoel Carlos de Paiva, Magarça.
4. Sebastião Oliveira Machado, estrada da Pedra.

Classe de 1893

1. Lino Carlos de Paiva, Magarça.

Classe de 1904

1. Vivaldo Monteiro Torres, estrada da Pedra.

Classe de 1903

1. Alvaro José Camargo, Pedra de Guaratyba.
2. João Antunes de Azevedo, Cabuçú de Paiva.
3. José Soares de Oliveira, Pedra de Guaratyba.
4. Luiz Querino de Mello, Pedra de Guaratyba.
5. Marcelino José Innocencio, Melchior Fonseca n. 56.
6. Salvador Alves de Azevedo, Pedra de Guaratyba.

Junta de Alistamento Militar do 23º districto (Guaratyba), 18 de maio de 1923. — João Lino, 1º tenente, presidente e delegado.

7. Arlindo do Nascimento Silva, residente á rua da Pavuna sen n.º numero.
8. Claudio Hachner Hortal, residente á rua Paulo Frontin n. 101.
9. Eurico Machado Cunha, residente á rua Carlos Sampaio n. 55.
10. Gaúriel Jose Mariaão, residente á ladeira do Cast.º n. 67.
11. Gregorio de Souza, residente á rua Vileta n. 27.
12. Heitor Costa Baptista, residente á ladeira do Faria n. 166.
13. Innocencio Silva Filho, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 53, sobrado.
14. João Marcellino, residente á rua Santo Amaro n. 23, casa 3.
15. José Nazianzeno, residente á rua Barão do Rio Branco n. 10, sobrado.
16. José Amaro da Trindade, residente á rua Frei Cameca n. 198.
17. Luiz Costa Mendes, residente á rua do Riachuelo n. 343.
18. Manoel Cardoso, residente á rua João Pereira n. 4.
19. Octaviano Victor da Rosa, residente á rua dos Arcos n. 35.
20. Octavio Faro, residente á rua Philomena Moreira sem numero.
21. Pedro Felismino Pereira, residente á rua Vaz Toledo n. 164.
22. Salvador Jose Guarino, residente á rua Anna Leonidia n. 10.
23. Sebastião José Osorio, residente á rua Firmino Fragoso n. 29.
24. Sylvio Rodrigues Fernandes, residente á rua do Riachuelo n. 360.
25. Waldemar dos Santos Gomes, residente á rua Bias Fortes n. 21.
26. Waldemiro Vieira Fonseca, residente á rua D. Eugenia n. 35.

Classe de 1893

1. Alípio Costa, residente á ladeira do Leme n. 16.
2. Alvaro Pinza, residente no Morro da S. Carlos n. 705.
3. Antonio de Oliveira Castro, residente á rua Paulo de Frontin n. 32.
4. Arthur Francisco Gualart, residente á travessa Nova n. 10.
5. Arthur Gonçalves dos Santos, residente á rua Lopes n. 13, casa 2.
6. Arthur de Souza Guimarães, residente á rua Tezila Pinto n. 86.
7. Benjamin Antonio Carmello de Campos, residente á rua 2ª de Maio n. 304.
8. Durval Macedo, residente á rua dos Arcos n. 33.
9. Hernani Monteiro, residente á rua Capitão Rezende n. 148.
10. João dos Santos Camargo, residente á rua B. do Rio Branco n. 10, sobrado.
11. Jose Manoel de Sá, residente á rua Martins Lopes n. 118.
12. Lydio Santiago, residente á rua Concor dia n. 424.
13. Manede Ferreira da Silva, residente á rua Coronel Cintra n. 26.
14. Manoel Esteves de Araujo, residente á rua 4 de Novembro n. 82.
15. Manoel Ferreira Pinto Netto, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 18.
16. Nelson Campos Ferraz, residente á rua Barão de S. Francisco Filho n. 352.
17. Pedro Paladino, residente á rua Vista Alegre n. 44.
18. Thome da Silva Lemos, residente á rua S. João n. 3.
19. Waldemar da Silva, residente á rua José Domingues n. 7, casa 4.
20. Walter Paz Hermida, residente á Estrada Rangel d. 123.

Junta de Alistamento Militar do 5º districto, em 15 de maio de 1923. — Capitão Fernando Rulo Ferreira Junior, secretario. — João Lopes Carneiro da Fontoura, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 21º DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital publicando as relações dos alistados

Aristides Freire Allemão, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc. :

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta capital, séde da 1ª Circumscricção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta, á rua Francisco Pelisario n. 25, e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela por classes e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as convenientemente documentadas a esta Junta ou directamente á de revisão até o dia 31 de julho do corrente anno.

E eu, Aristides Freire Allemão, presidente, layrei o presente, que assigno.

Junta de Alistamento Militar do 21º Districto.

Santa Cruz, 18 de maio de 1923. — Aristides Freire Allemão.

Classe de 1905

1. Caetano Thomaz Gomes, rua General Olympio n. 269.

Classe de 1904

1. Antonio de Oliveira Braga, rua Primeira n. 485.

Classe de 1903

1. Antonio Cancio de Pontes, rua Lemos n. 21.
2. Benedito Ignacio de Almeida, largo do Bodegão n. 35.
3. Caetano José de Magalhães, rua Pedro I, n. 56.
4. Caetano de Oliveira Santiago, avenida Isabel n. 137.
5. Derneval da Silva Travassos, avenida Isabel n. 199.
6. Durval Garcia Terra, rua Senador Camará n. 57.
7. João Alexandre Ramos, rua Thereza Christina n. 44.
8. João Baptista de Azevedo, rua General Olympio n. 305.
9. José Rodrigues Ferreira, campo do Dumas sem numero.
10. Raul Honorio da Silva, rua Duque de Caxias n. 21.
11. Salvaão-Freitas Bastos, rua Senador Camará n. 73.

Classe de 1902

1. Alvaro Francisco Soares, rua Marqueza Ferreira n. 41.
2. Antonio Corrêa, rua Martim Francisco n. 48.
3. Atalibio Leite Lins, avenida Isabel numero 166.
4. Egino Procopio Suzann, largo do Curral Falso sem numero.
5. Genesio Ramos Teixeira dos Santos, rua Felipe Cardoso n. 387.

6. Hilario Martins, rua Nestor n. 120.
7. Hildebrando Muniz da Silva, rua Nestor n. 281.
8. Jayme Cardoso, rua Felipe Cardoso n. 15.
9. João Barbosa de Sá Freire, rua Januaria n. 27.
10. João Barbosa Lima, rua Thereza Christina n. 15.
11. José Antonio da Silva, rua Felipe Cardoso n. 118.
12. Manoel Bezerra Sandes, rua Januaria n. 11.
13. Miguel Esteves, rua Barão do Ladario n. 22.
14. Orastes José de Souza, rua do Chá numero 59.
15. Petronio Monteiro, avenida Areia Branca n. 24.
16. Sebastião Amaro, rua da Passagem do Gado n. 5.

Classe de 1911

1. Jovelino Rodrigues, rua Porangaba n. 25.
2. José Pereira Rezende, avenida Maia-douro, casa n. 9.
3. Leão Mattos, rua Felipe Cardoso n. 15.
4. Magno Rocha, rua Ferreira Nobre n. 29, casa 2.

Classe de 1900

1. Antonio José de Souza, rua do Chá n. 59.
2. A. Calixto da Silva, rua Barão do Ladario n. 75.
3. Benedito José do Amaral, becco Macalé n. 233.
4. Joaquim Massario da Silva, rua Senador Camará n. 99.
5. Manoel Pereira de Rezende, avenida Matadouro, casa n. 9.
6. Nelson da Silva Maia, rua Victor Dumas sem numero.
7. Nestor Antonio Osorio, rua Sete de Setembro n. 181.

Classe de 1899

1. José Ezequiel de Oliveira, rua Senador Camará n. 41.
2. José Pires de Almeida, praia de Sepetiba sem numero.
3. Mario Joaquim de Moraes, rua Marquezeta Ferreira n. 319.

Classe de 1898

1. Aristides Antonio de Andrade, Santa Cruz Pequena sem numero.
2. José Francisco do Nascimento, rua Praia de Sepetiba sem numero.

Classe de 1897

1. Domingos Ribeiro de Almeida, rua Senador Camará n. 5.
2. Ludgero Francisco dos Santos, rua General Olympio n. 263.

Classe de 1896

1. Heitor Ignacio Leal, rua Victor Dumas n. 6.
2. José Xavier Ferreira Junior, rua São Benedito n. 54.
3. Manoel Domingos da Silva, rua Passagem do Gado n. 5.
4. Verissimo Vieira da Rocha, avenida Isabel n. 11.

Classe de 1895

1. Alberto Rodrigues Moreira, avenida Isabel n. 11.
2. Belmiro Augusto Pinto, rua Felipe Cardoso n. 13.
3. José de Oliveira Sergio, rua General Olympio n. 471.
4. Mario Victor do Nascimento, rua Baahaira n. 77.

Classe de 1893

1. Antonio Soares de Almeida, avenida Isabel n. 241.
2. Antonio de Souza Coutinho, rua Fernanda n. 1.
3. José Pinto de Faria, Ponta da Guarda, praia de Sepetiba.
4. José Tiburcio de Sá Freire, rua Barão do Ladario n. 33.
5. Severino Alves de Souza e Silva, rua General Olympio n. 462.

Junta de Alistamento Militar do 24º districto (Santa Cruz), 18 de maio de 1923. — Aristides Freire Allemão, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA RESTAURAÇÃO DA CIMALHA INTERNA DA SALA DO THRONO DO MUSEU NACIONAL

Chamo a attenção dos interessados para a publicação que esta directoria geral vem fazendo no *Diario Official* para as obras acima citadas, encontrando-se os respectivos editaes no referido *Diario Official* dos dias 8, 13, 18 e futuramente no de 23.

As propostas serão recebidas em 23 do corrente, ás 14 horas.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923. — Mario Fonseca, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO, COM LABORATÓRIOS E AMPHITHEATRO, PARA A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA S. BOAVENTURA, EM NITERÓY

Chamo a attenção dos interessados para o edital que esta directoria geral está publicando no *Diario Official* para execução das obras acima citadas, por concorrência publica, recebendo propostas no dia 25 deste mez.

O edital se acha publicado nos dias 8, 14, 13 e 18 deste mez e futuramente no de 23.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923. — Mario Fonseca, director geral interino.

Directoria do Serviço Geologico e Minerológico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PRANCHETAS E UM ARMARIO PARA A SECÇÃO DE DESENHO

Faço publico que, no dia 24 de maio proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de duas pranchetas e um armario para a secção de desenho, de accordo com os desenhos e especificações que serão fornecidos aos interessados mediante as seguintes condições:

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concorrência que desejarem concorrer, deverão solicitar esta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importância de quinhentos mil reis (500.000) em moeda corrente, a qual servirá para a garantia da proposta que apresentarem. A

concorrência será presidida pelo director interino.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em envoltório fechado e lacrado, as propostas em três vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envoltório apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VIII

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida em definitiva aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo que fór fixado pelo chefe da repartição, por se tratar de artigos a serem mandados confeccionar. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo mandado executar directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso além da multa que lho tiver sido applicada.

XIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 7 de maio de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de uma geleira e um cofre para a secção de carnes e derivados, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:00\$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na erde da repartição dentro das 48 horas do sêbimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva comissão, no dia e hora designados, em involtório fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro involtório apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente.

Si algum dos proponentes fór julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões.

Se isso acontecer, deverão todos as propostas recebidas ser encerradas em um involtório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar solução superior.

Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão das condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os ematantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a aquisição dos objectos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto,

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto re-

spectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 10 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II deste edital

Preço da unidade:

1. Geleira L. Ruffier, typo n. 50, dimensões: altura 2^m,05, largura 2^m,32 e fundo 0^m,86, uma.

2. Cofre Bertha n. 0, dimensões: altura interior base 1^m,45, largura 0^m,50 e fundo 0^m,45, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM QUÍMICO, UM BOTÂNICO E DOIS AGRÔNOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diário Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscrições para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigências do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, título scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE QUÍMICO

Primeira parte — Química analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecnica das terras.

Analyse chimica das terras.

Aduos mineraes, methodos de analyses.

Aduos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatória, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTÂNICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estrutura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquisa e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma gramínea e uma leguminosa — (plantas secas de herbario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedência para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes;

b) reprodução na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da produção forrageira, Directriz a seguir para instalação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Instalação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Diferenciação das sementes, Utilização das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Seleção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatória, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedência. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas consistem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de abril de 1923. — *Mário Pereira Pinto Machado*, 1^o official-secretario.

Instituto de Chimica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PUROS PARA FINS ANALYTICOS E OUTROS

O director do Instituto de Chimica, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que no dia 5 de junho, ás 13 horas, no citado instituto, se receberão propostas para o fornecimento de reagentes e outros productos chimicos, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes deste ramo que desejarem concorrer deverão solicitar deste instituto guia para recolhimento ao Thezouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia do cumprimento da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director do Instituto de Chimica, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concorrência, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes.

V

As propostas serão feitas sem emendas nem razuras ou resalvas, contendo o preço pelo qual se propõe o concorrente a fazer o fornecimento e nome dos artigos, sendo os valores escriptos por extenso e em algarismos, rubricadas todas as folhas pelo proponente.

As propostas que não satisfizerem essas e outras exigências deste edital, não serão tomadas em consideração.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo.

dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucre lacrado e rubricado, por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diário Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia a proposta que, para a entrega dos conhecimentos aduaneiros exigir menor prazo, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. No caso de empate entre preços e prazos para a entrega, proceder-se-ha, entre os empatantes, a concorrência de abatimento — que poderá ser feita immediatamente si nisso elles concordarem. Si se der novo empate, decidir-se-ha pela sorte.

X

Os productos chimicos sobre que versa esta concorrência deverão ser originarios de E. Merk, Darmstadt, ou C. A. P. Kahlbaum, de Berlim. As emballagens serão as originaes, constituídas por frascos de rolhas de vidro esmerilhado, salvo para a potassa e a soda caustica, purificadas e fundidas, que poderão ser fornecidas em latas de folha de Flandres.

Todos os productos serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo por conta do Governo as despesas aduaneiras.

X

Não será accedido preço superior á trinta e tres contos quatrocentos e vinte mil réis (33:420\$000) para todo o fornecimento.

XII

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diário Official*, não se

apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Assignado o contracto e registrado o mesmo pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer, dentro do prazo de sua proposta, a entrega, neste instituto, de todos os documentos necessarios ao desembaraço aduaneiro do fornecimento.

A falta dessa entrega acarreta para o contractante a perda da caução que tiver depositado para garantir o cumprimento do contracto.

XIV

Esta concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

XV

Os reagentes e productos chimicos a serem fornecidos, e suas quantidades, são os que constam da seguinte lista:

- 1.000 kilos de potassa caustica, purificada com alcool, fundida, para analyse.
- 620 kilos de soda caustica, purificada com alcool, fundida, para analyse.
- 100 kilos de mercurio metallico, purissimo, para analyse.
- 5 kilos de acido citrico, purissimo, para analyse.
- 1 kilo de acido oxalico, purissimo, para analyse.
- 20 kilos de chlorureto de calcio, granulado, secco, para analyse.
- 5 kilos de sulfato de manganéz, chimicamente puro, para analyse.
- 2 kilos de acido pyrogalico, purissimo, sublimado, para analyse.
- 50 kilos de bicarbonato de sodio, secco, chimicamente puro, para analyse.
- 5 kilos de acido phosphorico, xaroposo, D. 1,70, purissimo, para analyse.
- 5 kilos de chlorureto de manganéz, purissimo, para analyse.
- 10 kilos de chlorureto de palladio, para analyse.
- 50 pacotes de papel de tornasol, neutro.
- 5 kilos de acido lactico, D. 1,21, purissimo, para analyse.
- 5 kilos de hyposulfito (biosulfato de sodio) purissimo, em crystaes pequenos, para analyse.
- 40 kilos de nitrito de sodio, purissimo, em cylindros para analyse.
- 2.500 grammas de peroxido de chumbo, em pó fino, rigorosamente isento de materia organica e de manganéz, para analyse.

50 kilos de chloroformio, chimicamente puro e secco, para analyse.

25 kilos de tartarato duplo de potassa e sodio, purissimo, chrystalizado, para analyse.

20 kilos de sulfato de cobre, em crystaes pequenos, chimicamente puro, para analyse.

50 kilos de sulfato de ammonio, chimicamente puro, para analyse.

250 kilos de oxydo de ethyla, purissimo, secco, sobre sodio metallico.

500 kilos de acido sulfurico, chimicamente puro, D. 1,84, para analyse.

500 kilos de acido chlorydrico, chimicamente puro, para analyse — D. 1,19.

350 kilos de acido nitrico, D. 1,40, chimicamente puro, para analyse.

500 kilos de soda caustica, fundida, isenta de calcio e chloro, para analyse.

500 kilos de hydroxido de potassio, 50 kilos de hydroxido de potassio, purissimo, isento de halogenos, enxofre e calcio para analyse.

1 kilo de floroglucina, purissima, isenta de direzorcina, para analyse.

20 kilos de cal sodada, granulada, para analyse.

5 kilos de carbonato de sodio, chimicamente puro, anhydre, para analyse.

150 kilos de sulfureto de sodio, fundido, isento de ammonia, para analyse.

75 kilos de ammonio, crystalizado, purissimo, para analyse.

10 kilos de molybdato de ammonio, purissimo, para analyse.

25 kilos de hydroxido de sodio, chimicamente puro, isento de halogenos, enxofre e calcio, fundido.

50 kilos de acetato basico de chumbo, liquido, para analyse.

20 kilos de ammonia liquida, D. 0,925, purissima, para analyse.

1 kilo de anhydrido arsenioso, purissimo, em pó, para analyse.

1 kilo de acido fluorydrico, purissimo, em frasco de gutta-percha, para analyse.

12 1/2 kilos de acido perchloryco, D. 1,54, purissimo, para analyse.

15 kilos de sodio metallico, purissimo, para analyse, em cylindros.

5 kilos de acetato de ammonio, purissimo, para analyse.

5 kilos de iodo bisublimado, chimicamente puro, para analyse.

Maio de Janeiro, 21 de maio de 1923.
Visto. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Directoria do Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

(Estado de Minas Geraes)

Proposta para o fornecimento de drogas, medicamentos, preparados nacionaes e estrangeiros e outros artigos, de comunidade com a lista do grupo n. 10, do edital de concorrência publica, para o fornecimento em geral ao Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", em Inconfidentes, durante o anno de 1923, pela Pharmacia Central de Ouro-Fino, de propriedade do abaixo assignado que se sujeita a todas as exigencias do mesmo edital, pelos preços seguintes:

Chá de Lipton, lata, quatro mil e quinhentos réis. 4\$500
Leite condensado, lata, dous mil e duzentos réis. 2\$200

Iodoformio em pó, 100 grammas, vinte e cinco mil réis. 25\$000
Aristol, 100 grammas, vinte e cinco mil réis. 25\$000
Dermatol, 100 grammas, quinze mil réis. 15\$000
Xarope iodo tannico phosphatado, vidro, quatro mil réis. 4\$000
Sabão de creolina, barra, dous mil réis. 2\$000
Sabão de ichthyol e sublimado, barra, dous mil réis. 2\$000
Sabão sulfuroso, barra, dous mil réis. 2\$000
Camphora, 100 grammas, quatro mil e quinhentos réis. 4\$500
Termometro Casella, um, quinze mil réis. 15\$000
Irrigador de vidro completo, dous litros, um, dez mil réis. 10\$000
Elixir paregorico, 100 grammas, tres mil réis. 3\$000

Comprimidos de aspirina Bayer tubo, quatro mil réis	4\$000
Capsulas de eurythimina, tubo, tres mil réis	3\$000
Ether sulfurico, litro, sete mil réis	7\$000
Ampolas neuro-soro, n. 1, caixa, quatro mil réis	4\$000
Ampolas neuro-soro, n. 2, caixa, cinco mil réis	5\$000
Balsamo de Bengué, bisnaga, cinco mil réis	5\$000
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Magnesia fluida, vidro, mil e quinhentos réis	1\$500
Ampolas de morphina, caixa, cinco mil réis	5\$000
Ampolas de panopon, caixa, dez mil réis	10\$000
Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo, mil e quinhentos réis	1\$500
Ampolas de novocina, caixa, dez mil réis	10\$000
Ampolas de oleo camphorado, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Ampolas de cafeina, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Ampolas de esparteina, caixa seis mil réis	6\$000
Ampolas de aluetina, n. 1, caixa, seis mil réis	6\$000
Ampolas de aluetina, n. 2, caixa, seis mil réis	6\$000
Ampolas de sulfo hydrargirio, caixa, dez mil réis	10\$000
Ampolas de arseniato de ferro, n. 1, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Ampolas de arseniato de ferro, n. 2, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Ampolas de electargol, caixa, oito mil réis	8\$000
Ampolas de adrenalina, caixa, cinco mil réis	5\$000
Tintura de iodo, 100 grammas, tres mil réis	3\$000
Gaze hydrophila, metro, dous mil réis	2\$000
Gaze iodoformada, metro, tres mil réis	3\$000
Algodão hydrophilo, kilo, vinte mil réis	20\$000
Aguilha de platina, 2 cc., uma, dez mil réis	10\$000
Aguilha de platina, 20 cc., uma, quinze mil réis	15\$000
Tintura de nez vomica, 100 grammas, dous mil réis	2\$000
Tintura de genciana, 100 grammas, dous mil réis	2\$000
Carbonato de magnesia, kilo, dez mil réis	10\$000
Acido citrico, kilo, quinze mil réis	15\$000
Comprimidos de cyanureto de mercurio, tubo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Seda esterilizada, tubo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Esparradrapo, carretel, quatro mil réis	4\$000
Aguilhas curvas para sutura, uma, setecentos réis	\$700
Tesoura recta para curativos, uma, quinze mil réis	15\$000
Tesoura curva para curativos, uma, quinze mil réis	15\$000
Aguilhas de Reverden, meio fina, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Bisturi pontudo, um, dez mil réis	10\$000
Bisturi barrigudo, um, dez mil réis	10\$000
Thermocauterio, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
Pipula, uma, cem réis	\$100
Capsula, uma, duzentos réis	\$200
Pomada, 30 grammas, mil réis	\$1000
Aguas antisepticas, litro, mil e quinhentos réis	1\$500
Papeis de medicamento, um, cem réis	\$100
Poções, 100 grammas, mil e quinhentos réis	1\$500
Preparados nacionaes e estrangeiros, custo com	10 %
Vasilhame para pharmacia, custo com	10 %

Ouro-Fino, 15 de maio de 1923. — *Pedro Augusto de Oliveira.*

PROPOSTAS

Aurelio Davina, negociante, estabelecido á rua Julio Bueno Brandão, Ouro Fino sujeita-se a todas as condições do edital publicado, propondo-se a fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o corrente anno, o artigo abaixo:

Grupo n. 9

Pão, a 1\$100 o kilo (mil e cem réis).

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — *Aurelio Davina.*

O abaixo assignado, construtor, mestre de obras, com officina e deposito de materiaes, residente na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no corrente exercício, serviços e materiaes da maneira seguinte:

Grupo 11

Alvenaria de pedra, mão de obra, m ² a vinte e cinco mil réis.	
Alvenaria de tijolos, mão de obra, m ² a dez mil réis.	
Revestimento de cimalha, mão de obra, metro linear, a quatro mil e quinhentos réis.	

Canalização de agua, mão de obra, a oitocentos réis o metro.

Canalização de esgotos, mão de obra, a mil réis o metro. Revestimento liso a colhér p/oleo, a mil e quinhentos e m².

Assentamento de ladrilhos, inclusive nivelamento do terreno e calçamento a tijolos, mão de obra, a mil e quinhentos réis.

Cobertura de telha commum, inclusive emboço a cal e areia, mão de obra, a mil réis o m².

Engradamento para telhado, mão de obra, a tres mil réis.

Caiação com cantoneira e reparações, a cal e colla, em paredes internas a quatrocentos réis o m².

Caiação lisa em paredes externas, mão de obra a trescentos e cincoenta réis o m².

Tinta a oleo em portas e janellas, cada uma, mão de obra, dez mil réis.

Tinta a oleo em paredes e forros, mão de obra, m² a mil e quinhentos réis.

Confecção de soalho simples, de taboas largas, mão de obra, m² mil e quinhentos réis.

Confecção de soalho estreito macho e fêmea, mão de obra, dous mil réis o m².

Confecção de forros, saia e camisa, macho e fêmea, dous mil e quinhentos réis, mão de obra, m².

Passeio de tijolos, cimentado, mão de obra, m², mil e quinhentos réis.

Grupo 5

Cal extinta, kilo, duzentos réis.

Cal virgem, kilo, trescentos e cincoenta réis.

Tijolos, milheiro, quarenta e cinco mil réis

Telhas communs, milheiro, cento e vinte mil réis.

Lavatorio de louça 0,60 X 0,40, com uma torneira, sessenta e cinco mil réis cada um.

Cera para soalho, lata de kilo, dez mil réis.

O proponente sujeita-se a todas as condições do contracto.

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — *Rodolpho Mezzina.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o corrente anno, os artigos abaixo pelos preços seguintes:

Lona para barraca, metro, a amostra n. 1, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
Lona para barraca, metro, a amostra n. 2, seis mil e quinhentos réis	6\$500

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — Por procuração *Salvador Guedes.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o corrente anno, os artigos abaixo pelos preços seguintes:

Grupo 7

Camas de ferro esmaltado, brancas, uma pollegada, para solteiro, com colchão e travesseiro, uma, noventa e oito mil e novecentos réis	98\$900
---	---------

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — Por procuração, *Salvador Guedes.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o corrente anno, os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

Grupo 8

Colheres de metal branco ou amarello, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Garfos de meal branco ou amarello, um, mil quatrocentos e sessenta réis	1\$460
Pratos de aluminio, um, dous mil quinhentos e cinquenta réis	2\$580

Facas para cozinha «10 pollegadas», uma, oito mil e oitocentos réis.	88900
Escovas de piassava, uma, dous mil e cem réis.	24100
Escovas para animaes, uma, dous mil e quatrocentos réis.	28400
Corde de linho, kilo, sete mil e quinhentos réis.	78500
Haspadeira para animaes, uma, dous mil e seiscentos réis.	28600
Vassouras de piassava, uma, dous mil e quatrocentos réis.	23400
Vassoura para cera «sem peso», uma, onze mil réis	11000
Calçados grandes, um, cinco mil e quinhentos réis	55500
Lixa para madeira e ferro, folha, seiscentos e vinte réis.	620
Torneiras de metal, uma, vinte e cinco mil e setecentos réis.	258700
Grampos para cerca, kilo, mil e oitocentos réis.	18300
Baldes de zinco, um, dezeseite mil e quinhentos réis.	178500
Oleo para machina, lata, quarenta e tres mil réis	435000
Canecas de aluminio, uma, tres mil e duzentos réis	38200
Correntes de ferro, kilo, seis mil e trescentos réis.	68300
Botinas de couro de bezerro, par, vinte e dous mil duzentos e cincoenta réis.	228250

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — Por procuração, **Salvador Guedes.**

Oscar Englemann, negociante, estabelecido no largo da Estação n. 5, Ouro Fino, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõe fornecer ao Patronato Agrícola "Visconde de Mauá" durante o corrente anno o artigo abaixo pelo preço seguinte:

Grupo n. 9 — Carne verde

Carne verde, kilo, mil e duzentos réis	18200
--	-------

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — **Oscar Englemann.**

O abaixo assignado, construtor, mestre de obras, com officinas e depositos de materiaes, residente na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, propõe fornecer ao Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", no corrente exercicio, serviços e materiaes, da forma seguinte:

Grupo n. 4

Fachas para ferro de 5,00x0,20x1/4, duzia, quarenta e cinco mil réis	158000
Idem para sealo de 5,00x0,20x8cm., duzia, cincoenta e cinco mil réis	558000
Caibros de pinho, 5,00x7x7, duzia, vinte e oito mil réis	288000
Ripas de pinho, 5,00x5x1, duzia, nove mil réis.	98000
Pranchas de peroba de 4,00x9x15, metro, quatro mil e quinhentos réis	48500
Idem de pinho de 5,00x9x15, metro, dous mil e quinhentos réis	28500

O proponente sujeita-se a todas as condições do contrato.

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — **Rodolpho Meazzini.**

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Alfandega n. 97, Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer ao Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", durante o corrente anno, os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

Grupo n. 6 — Material para rouparia

Algodão branco superior, peça de 10 metros, peça, quinze mil réis	158000
Brim mescla superior, metro, tres mil seiscentos e quarenta réis	88640
Brim kaki, superior, metro, quatro mil e quatrocentos e vinte réis	43420
Meias de algodão para rapaz, par, mil e trezentos e cincoenta réis	18350
Meias de algodão para escoteiro, par, seis mil e trezentos réis	68300
Lenços brancos, um, novecentos réis	900
Lenços encarnados para escoteiros, um, tres mil e setecentos e cincoenta réis	88750

Cinto de couro para escoteiro, um, quatorze mil duzentos e cincoenta réis	148250
Linha branca, maço de 12 carreteis, 500 jardas, maço, dezeseis mil e seiscentos réis	168600
Linha preta, maço de 12 carreteis, 500 jardas, maço, dezeseis mil e seiscentos réis	168600
Escova para calçado, uma, dous mil e duzentos e cincoenta réis	28250
Graxa para calçado, lata, mil e trezentos réis	18300
Botinas pretas para rapaz, par, vinte e seis mil e setecentos réis	268700
Chapéu kaki para escoteiro, um, quatorze mil duzentos e cincoenta réis	148250
Bonet de casemira, um, sete mil e quinhentos réis	78500
Toalhas para rosto, uma, tres mil e duzentos réis	38200
Toalhas para banho, uma, dez mil e quinhentos réis	108500
Agulhas para coser, papel, mil e cincoenta réis.	18050
Dedaes, um, oitocentos réis	8900
Jogo de reguas para alfaiates, um, sessenta e sete mil réis	678000
Cantis para escoteiros, um, vinte e seis mil e trezentos réis	268300
Bornas para escoteiros, um, oito mil e setecentos réis	88700
Camisas de meia para foot-ball, uma, onze mil e duzentos réis	118200
Bandeira nacional, grande, de 4 pannos, uma, cento e vinte mil réis	1208000
Bolas para foot-ball, ns. 1 e 2, uma onze mil e oitocentos réis	118200
Colehas, uma, onze mil e duzentos réis	118200
Colchões de 100x70x20, um, quatorze mil e trezentos réis	148380
Travesseiros para solteiro, um, tres mil e seiscentos réis	38600
Patins, par, setenta e dous mil réis.	728000
Pente de osso, um, mil e cincoenta réis	18050
Ponte de osso para caspa, um mil e vinte réis	18020
Escovas para dentes, uma, mil e quinhentos réis	18500
Botões de osso, caixa, tres mil e cem réis	38100
Colete, maço, vinte e cinco mil e duzentos réis	258200
Tesouras sortidas para costura, uma, vinte e dous mil e quinhentos réis	228500
Tesouras para unhas, uma, cinco mil e duzentos e cincoenta réis	58250

Ouro Fino, 16 de maio de 1923. — Por procuração, **Salvador Guedes.**

Nicolino Rossi, negociante matriculado e estabelecido á rua Treze de Maio n. 1, Ouro Fino, sujeitando-se a todas as condições do edital propõe-se a fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

GRUPO N. 9

Arroz, kilo, um mil réis.	8000
Feijão, 1ª qualidade, kilo, setecentos réis.	8700
Assucar branco refinado, kilo, dous mil réis.	2800
Idem, de 2ª, kilo, mil e oitocentos réis.	1800
Batatas inglesas, kilo, quinhentos réis.	850
Farinha de trigo, kilo, mil e duzentos réis.	18200
Cebolas, kilo, um mil réis.	18000
Alhos, kilo, dous mil réis.	28000
Herva doce, kilo, oito mil réis.	88000
Sal grosso, kilo, trezentos e vinte réis.	8320
Sal fino, kilo, trezentos e cincoenta réis.	8350
Carne secca, de vacca, kilo, tres mil réis.	38000
Carne salgada de porco, kilo, dous mil e quinhentos réis	28500
Bacalhão, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	48500
Massa de tomate, kilo, oito mil réis.	88000
Café em grão, kilo, tres mil e quinhentos réis.	88500
Café em pó, kilo, quatro mil e quinhentos réis.	48500
Farinha de mandioca, kilo, setecentos réis.	8700
Goiabada, kilo, tres mil e quinhentos réis.	38500
Marmellada, kilo, tres mil e quinhentos réis.	38500
Macarrão, kilo, mil e oitocentos réis.	18800
Matte, kilo, mil e seiscentos réis.	18600
Ovos, duzia, dous mil e duzentos réis.	28200
Queijo de Minas, kilo, tres mil e quinhentos réis.	38500
Pimenta do Reino, kilo, sete mil réis.	78000
Cominhos, kilo, dous mil e oitocentos réis.	28200
Azeitonas, lata de kilo, quatro mil réis.	48000
Vinagre, litro, mil e duzentos réis.	18200
Manteiga, kilo, sete mil e quinhentos réis.	78500

Ouro Fino, 15 de maio de 1923. — **Nicolino Rossi.**

Directoria do Serviço de Povoamento

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas em concorrência pública realizada no dia 3 de abril de 1923 com o numero, designação, unidade, preço e nome da firma desta praça á qual foi adjudicada, em virtude de ter oferecido o menor preço em materiaes, tintas, ferragens e lubrificantes que serão fornecidos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e accessórios para auto-caminhão da Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do corrente anno

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preço	Contractantes
1	Arame de aço de 1/8.....	Kilo	75400	Fonseca, Almeida & Comp.
2	Alvaiade de zinco, villemontagne.....	"	25300	Marques Couto & Comp.
3	Agulha de coser lona.....	Uma	5200	Castro Almeida & Comp.
4	Almotolias de cobre n. 1.....	Uma	75000	Oscar Taves & Comp.
5	Agua raz, Pratz.....	Kilo	65350	Fonseca Almeida & Comp.
6	Azeite de peixe.....	"	15600	Marques Couto & Comp.
7	Algodão em rama alvejado.....	"	35100	Marques Couto & Comp.
8	Alcool a 36°.....	—	—	Annullada.
9	Arestas francezas sem cabeça.....	Pacote	75500	Castro Almeida & Comp.
10	Agulhas para lamparinas primas n. 6.....	Jogo	5800	Castro Almeida & Comp.
11	Ancinhos dentes de aço cravados de 14.....	Um	35200	Castro Almeida & Comp.
12	Alicate bico chato pengt corte duplo.....	Um	80000	G. Guida & Comp.
13	Alfanges completos com serrilha dupla.....	Um	195000	Castro Almeida & Comp.
14	Acido phenico Dutta.....	Litro	75000	Marques Couto & Comp.
15	Arame de ferro galvanizado maleavel de 14x18.....	Kilo	15650	Muniz Aragão & Comp.
16	Arame de ferro galvanizado maleavel de 18x21.....	"	25200	Muniz Aragão & Comp.
17	Arame de ferro galvanizado maleavel de 8x10.....	"	15360	Castro Almeida & Comp.
18	Arame farpado 3 farpas, rolo de 45 kilos.....	Rolo	431000	Castro Almeida & Comp.
19	Arame de cobre cosido n. 18.....	Kilo	95400	Castro Almeida & Comp.
20	Arame de cobre cosido n. 20.....	"	95700	Castro Almeida & Comp.
21	Areia doce.....	"	5400	Fonseca Almeida & Comp.
22	Arco de aço com catraca dupla.....	Uma	185000	Castro Almeida & Comp.
23	Brochas de cabelo n. 12.....	"	65000	Marques Couto & Comp.
24	Barro preto.....	Kilo	5700	Marques Couto & Comp.
25	Borracha em laço de 1/16.....	"	115000	Castro Almeida & Comp.
26	Borracha em laço de 3/8.....	"	105500	Castro Almeida & Comp.
27	Baldes grandes (distensos embarcações).....	Um	195000	Castro Almeida & Comp.
28	Bacula para lauska.....	Uma	195000	Oscar Taves & Comp.
29	Bancas nacionais de 3 pausos.....	"	445000	Marques Couto & Comp.
30	Bancas nacionais de 2 pausos.....	"	275000	Marques Couto & Comp.
31	Baldes de zinco com 8" de bocca, a 15 de alto.....	Um	45500	G. Guida & Comp.
32	Baldes de zinco com 12" de bocca.....	Um	55000	G. Guida & Comp.
33	Bancas de bife.....	Uma	55500	Castro Almeida & Comp.
34	Brochas para cabção inglesas (4/10).....	Uma	35500	Fonseca Almeida & Comp.
35	Brochas de cabelo francezas n. 14.....	Uma	25900	Oscar Taves & Comp.
36	Baldes de ferro galvanizado para 5 litros.....	Um	25800	Fonseca Almeida & Comp.
37	Betumadeiras de aço cabo envernizado Peugeot de 1 a 5".....	Uma	55500	G. Guida & Comp.
38	Bateadores de tinta com envernagem de Japy.....	Um	985000	Castro Almeida & Comp.
39	Botões de metal para sapatas.....	Caixa	—	Não houve proposta.
40	Bulas de folha Japy cobrada para 12 litros, com tampa.....	Um	35500	Castro Almeida & Comp.
41	Baldes de ferro galvanizado inglesas de 14.....	Um	65500	Dias Garcia & Comp.
42	Barrillete com parafusos e sub-estantes.....	Um	22500	Castro Almeida & Comp.
43	Breu gordo.....	Kilo	550	Marques Couto & Comp.
44	Cabo manilha 3 fuzes.....	"	35700	Marques Couto & Comp.
45	Cabo manilha 2 fuzes.....	"	35700	Marques Couto & Comp.
46	Cabo manilha 1/2 inglez.....	"	35700	Marques Couto & Comp.
47	Cabo Beta.....	"	55200	Oscar Taves & Comp.
48	Cassarelas de ferro n. 8.....	Uma	45500	Oscar Taves & Comp.
49	Chaleiras de ferro n. 3.....	Uma	55400	Oscar Taves & Comp.
50	Conchas de zinco.....	Uma	15550	Oscar Taves & Comp.
51	Canecas de agathe para café.....	Uma	15950	Oscar Taves & Comp.
52	Creolina Cruzwaldina.....	Lata	15800	G. Guida & Comp.
53	Cera virgem.....	Kilo	45200	Marques Couto & Comp.
54	Correata de ferro galvanizado de 3/4 metro.....	Metro	395500	Oscar Taves & Comp.
55	Correata de ferro para amarras de embarcações.....	—	—	Annullada.
56	Croque de metal com cabos.....	Um	145500	Oscar Taves & Comp.
57	Chaleiras de cobre para oleo de 2 litros.....	Uma	245000	Fonseca Almeida & Comp.
58	Chave inglesa de 1/2".....	Uma	4500	Oscar Taves & Comp.
59	Chave inglesa de 1 1/2".....	Uma	115500	Castro Almeida & Comp.
60	Chapas de metal de 16 onças.....	Kilo	65500	Fonseca Almeida & Comp.
61	Carbonato de potassa.....	"	5800	Dias Garcia & Comp.
62	Cabo de linho de 1/4 diametro.....	"	55190	Marques Couto & Comp.
63	Cabo inglez Gropp de 4 1/2".....	"	45500	Castro Almeida & Comp.
64	Cabo inglez Gropp de 2 1/2".....	"	45500	Castro Almeida & Comp.
65	Cabo inglez de 3".....	"	45500	Castro Almeida & Comp.
66	Colheres de ferro Japy estanho de 10".....	Uma	25400	G. Guida & Comp.
67	Colheres com cabo de falo para jardineiro.....	Uma	25300	Marques Couto & Comp.
68	Canecas de ferro Japy estanhada 8".....	Uma	15800	Castro Almeida & Comp.
69	Colheres de ferro Japy 10".....	Uma	25400	G. Guida & Comp.
70	Canos de chumbo 5/8".....	Metro	35580	Castro Almeida & Comp.
71	Canos de chumbo 3/8".....	"	15980	Castro Almeida & Comp.

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preço	Contractantes
72	Canos de chumbo de 1 1/2".....	Uma	25.20	Castro d'Almeida & Comp.
73	Cabo manilha encerado de 1".....	Kilo	4.20	Marques Couto & Comp.
74	Compasso direito c/eixo de metal de 16".....	Um	1.50.00	Oscar Taves & Comp.
75	Cepo de caudil c/1/2" fios completos.....	Um	125.000	Castro d'Almeida & Comp.
76	Colla da Bahia em pasta.....	Kilo	2.300	Marques Couto & Comp.
77	Cimento Bandeira.....	Barrica	33.000	Fonseca, Almeida & Comp.
78	Cimento Nilo.....	Barrica	35.000	Dias Garcia & Comp.
79	Diamante para cortar vidro com cabo envernizado.....	Um	21.500	Oscar Taves & Comp.
80	Escovas de arame para limpar tubos de 1 1/2".....	Uma	35.00	Fonseca, Almeida & Comp.
81	Escovas de piassava para lavagem de couvez.....	Uma	1.200	Fonseca, Almeida & Comp.
82	Escovas para limpeza de embarcações.....	Uma	1.500	Oscar Taves & Comp.
83	Esquadadeira de zinco.....	Uma	1.450	Oscar Taves & Comp.
84	Estopa de algodão alvejada.....	Kilo	1.500	Castro d'Almeida & Comp.
85	Escova para bater tinta n. 14, pelo longo.....	Uma	12.000	Castro d'Almeida & Comp.
86	Enxadas Jacaré, quatro libras.....	Uma	16.000	Marques Couto & Comp.
87	Enxofre em pó.....	Kilo	2.800	Castro Almeida & Comp.
88	Esteira costura dupla 1", 80 x 1".....	Uma	1.400	Castro d'Almeida & Comp.
89	Estanho carneira para soldar.....	Kilo	12.400	Fonseca, Almeida & Comp.
90	Facas grandes de cosinha Rodger.....	Uma	12.000	Marques Couto & Comp.
91	Fio de algodão.....	Kilo	8.000	Marques Couto & Comp.
92	Flamulas fundo vermelho e letras brancas - Immi-gração.....	Uma	—	Não houve proposta.
93	Frigideiras de ferro n. 7.....	Uma	3.500	Oscar Taves & Comp.
94	Fio de veia inglez.....	Kilo	7.500	Oscar Taves & Comp.
95	Fio asbesto.....	Kilo	12.000	Fonseca, Almeida & Comp.
96	Ferro de rebote de guaves simples.....	Um	4.500	Castro Almeida & Comp.
97	Fechaduras Gorges, com trinco, n. 6, tres chaves.....	Um	15.000	Castro Almeida & Comp.
98	Fechaduras para gaveta, chatas, costas de metal.....	Um	5.200	Oscar Taves & Comp.
99	Fechos de ferro com dobradiças e pivots polido.....	Um	2.900	Muniz Aragão & Comp.
100	Forquetas de ferro para embarcações.....	Par	4.000	Muniz Aragão & Comp.
101	Graxa patente.....	Kilo	1.500	Fonseca, Almeida & Comp.
102	Gesso cré inglez Elmes.....	Kilo	5.000	Marques Couto & Comp.
103	Grampos de metal para sanefas.....	Kilo	—	Não houve proposta.
104	Gachetas de asbesto em fitas de 1 1/2" de diametro.....	Kilo	13.000	Castro Almeida & Comp.
105	Dita de 1" de diametro.....	Kilo	13.000	Castro Almeida & Comp.
106	Dita redonda de 1/2", diametro.....	Kilo	12.500	Marques Couto & Comp.
107	Dita de 5/8" de diametro.....	Kilo	12.500	Marques Couto & Comp.
108	Dita de algodão em fita de 5/8" de diametro.....	Kilo	16.000	Castro Almeida & Comp.
109	Dita de 3/4" de diametro.....	Kilo	16.000	Castro Almeida & Comp.
110	Dita de algodão redonda de 5/8" de diametro.....	Kilo	15.000	Fonseca, Almeida & Comp.
111	Dita de 3/4" de diametro.....	Kilo	15.000	Fonseca, Almeida & Comp.
112	Gomma laca em bastão.....	Kilo	24.000	Dias, Garcia & Comp.
113	Graxa Rio Grande em bexiga.....	Kilo	15.000	Dias, Garcia & Comp.
114	Garlopa c/ferros de Graves.....	Um	28.000	Castro Almeida & Comp.
115	Ganchos de metal para pregar.....	—	—	Não houve proposta.
116	Kerozene.....	Lata	2.950	Castro Almeida & Comp.
117	Kaol.....	Lata	7.500	Castro Almeida & Comp.
118	Lampeões para foguistas, cobre.....	Um	7.000	Marques Couto & Comp.
119	Limas sortidas de 12".....	Uma	3.500	Fonseca, Almeida & Comp.
120	Lapis para carpinteiro, duplo J. Faber XXX.....	Um	3.300	G. Guida & Comp.
121	Lixa esmeril XXXX, 2 1/2".....	Um	2.200	Castro Almeida & Comp.
122	Letras em aço, 006.....	Jogo	35.000	Marques Couto & Comp.
123	Ditas, 002.....	Jogo	23.000	Castro Almeida & Comp.
124	Lampadas electricas 1/2" ss de 16, Edisc. Philipps.....	Uma	1.500	Oscar Taves & Comp.
125	Ditas de 1/2" ss 25, Philipps.....	Uma	1.850	Muniz Aragão & Comp.
126	Ditas de 1/2" ss 50, idem.....	Uma	1.900	Oscar Taves & Comp.
127	Limas de aço Kearney Short.....	Uma	3.500	G. Guida & Comp.
128	Limas de aço 1/2" cana 12".....	Uma	5.700	Fonseca, Almeida & Comp.
129	Laminas de aço para voltear.....	Litro	1.800	G. Guida & Comp.
130	Óleo de ricino.....	Litro	1.800	G. Guida & Comp.
131	Óleo de cylindro.....	Litro	1.5150	Fonseca, Almeida & Comp.
132	Óleo de linhaça genuino B. S.....	Kilo	3.5150	Fonseca, Almeida & Comp.
133	Óleo especial para auto-caminhão.....	Um	1.5400	Dias Garcia & Comp.
134	Metro com articulação dupla em bucho.....	Um	3.500	G. Guida & Comp.
135	Dito em metal.....	—	—	Não houve proposta.
136	Manilhas vidradas nacionaes de 7".....	Um	6.5750	Oscar Taves & Comp.
137	Ditas de 6".....	Um	3.550	Oscar Taves & Comp.
138	Ditas de 4".....	Um	2.550	Oscar Taves & Comp.
139	Martellos com cabo para carpinteiro, n. 8.....	Um	3.500	Oscar Taves & Comp.
140	Machadinhas Ameri-King 6".....	Um	8.000	G. Guida & Comp.
141	Machados Americ-Collens 6".....	Um	10.000	Dias Garcia & Comp.
142	Mangueiras duplas 3 metros.....	Metro	9.500	Marques Couto & Comp.
143	Meios de sola inglezas bichromadas.....	Kilo	8.000	Marques Couto & Comp.
144	Nivel de madeira com escala dupla de 20".....	Um	10.000	G. Guida & Comp.
145	Nivel para carpinteiro.....	Um	10.500	Muniz Aragão & Comp.

Numero e ordem	Discriminação	Unidade	Preços	Contractantes
146	Numero de aço 0.02.....	Jogo	75500	Castro Almeida & Comp.
147	Óleo lrsa para motor.....	Kilo	15500	Castro Almeida & Comp.
148	Osca Nação.....	»	5400	Castro Almeida & Comp.
149	Pás quadradas.....	Uma	42900	Dias Garcia & Comp.
150	Plombagina em pó.....	Kilo	5340	Castro Almeida & Comp.
151	Papelão hydraulico 1/16".....	»	15700	Dias Garcia & Comp.
152	Pó de sapato.....	»	75300	Castro Almeida & Comp.
153	Potassa.....	»	5600	Marques Couto & Comp.
154	Pu. pirina sortida allemã Kremer.....	»	5900	Fonseca Almeida & Comp.
155	Pinceis de cabelo, Marth, chatos n. 28".....	Um	355000	Marques Couto & Comp.
156	Ditos n. 25".....	»	3360	Castro Almeida & Comp.
157	Ditos de cabelo para traços de ponta.....	»	3210	Castro Almeida & Comp.
158	Pentes para fingir.....	Jogo	15500	Fonseca Almeida & Comp.
159	Pedra pomes em pó ingleza B.S.....	Kilo	1650	Fonseca Almeida & Comp.
160	Ponta de Paris 19/36.....	Pacote	45700	Marques Couto & Comp.
161	Dita 18/30.....	»	4200	Fonseca Almeida & Comp.
162	Dita 15/15.....	»	5500	Fonseca Almeida & Comp.
163	Dita 12/12.....	»	5500	Marques Couto & Comp.
164	Dita 10/10.....	»	75200	Marques Couto & Comp.
165	Pás de bico e corte de aço cabo de faia.....	Uma	6500	Oscar Taves & Comp.
166	Pás de bater Americ, co. a cabo direito.....	»	45500	Castro Almeida & Comp.
167	Pratos de folha Japy estanhado, de 10".....	»	3370	Oscar Taves & Comp.
168	Pregos de cobre de 3".....	Kilo	95000	Marques Couto & Comp.
169	Ditos de 1-1/2".....	»	95000	Marques Couto & Comp.
170	Plaina Guilherme, com cepo corrido de ferros.....	Uma	85000	Castro Almeida & Comp.
171	Plaina de volta com bote de ferro duplo.....	»	185000	Castro Almeida & Comp.
172	Pedra de lardear fios.....	»	»	»
173	Pixe americano.....	Kilo	5800	Marques Couto & Comp.
174	Rupi, latas de um litro.....	Lata	25800	Marques Couto & Comp.
175	Remos de faia, com oito pés de comprimento.....	Um	625400	Oscar Taves & Comp.
176	Regadores fortes de folha pintada, de 20 litros.....	»	145600	G. Guida & Comp.
177	Regadores fortes de folha pintada de 10 litros.....	»	115500	Oscar Taves & Comp.
178	Remos de faia pá recta, de 10 a 12 pés.....	Par	97500	Oscar Taves & Comp.
179	Sabão virgem.....	Kilo	5820	Castro Almeida & Comp.
180	Soda cati tica.....	»	15970	Fonseca Almeida & Comp.
181	Seccante Nação.....	Caixa	525000	Marques Couto & Comp.
182	Serras de aço para ferro Griffen de 16".....	Uma	5860	Castro Almeida & Comp.
183	Serrote de H. V. Greaves, de 30".....	»	315500	Oscar Taves & Comp.
184	Dito de costas, de 20".....	»	245000	G. Guida & Comp.
185	Dito de costas, de 14".....	»	125000	G. Guida & Comp.
186	Spockings de aço completo.....	»	125000	Castro Almeida & Comp.
187	Tijolos de limpar metaes.....	»	5650	Oscar Taves & Comp.
188	Torno de bancada de 2-1/2.....	»	355000	Castro Almeida & Comp.
189	Tinta branca oxydo de chumbo.....	Kilo	25500	Fonseca Almeida & Comp.
190	Tinta Ripolin.....	»	125900	Castro Almeida & Comp.
191	Tinta zarcão em massa.....	»	25500	Marques Couto & Comp.
192	Tinta verde Londres Nação.....	»	15700	Castro Almeida & Comp.
193	Tijolos refractarios.....	Um	5800	Castro Almeida & Comp.
194	Tinta roxo rey Nação.....	Kilo	5650	Castro Almeida & Comp.
195	Tinta azul R. U.....	»	85400	Fonseca Almeida & Comp.
196	Tinta azul ultramar.....	»	2500	Dias Garcia & Comp.
197	Tinta verde nativo Nação.....	»	25800	Castro Almeida & Comp.
198	Tinta jado Chromo R. U.....	»	25500	Marques Couto & Comp.
199	Tinta esmalte Ripolin.....	»	130000	Marques Couto & Comp.
200	Tinta agua 53.00.....	Lata	225500	Castro Almeida & Comp.
201	Terra Sienne crúa Blundell.....	Kilo	25300	Marques Couto & Comp.
202	Trincheas de cabelo de 9/3, carreiras.....	Uma	95800	G. Guida & Comp.
203	Tincheas de pelo para fingir.....	»	95000	Fonseca Almeida & Comp.
204	Tacho de ferro Japy estanhado, de 20x9", com tampo.....	»	225500	G. Guida & Comp.
205	Tacho de cobre de 1/2".....	Kilo	95000	Marques Couto & Comp.
206	Torqueras de Peugeot de 16".....	Uma	95500	G. Guida & Comp.
207	Tijolos de arcar.....	»	5600	Castro Almeida & Comp.
208	Tela de arame de tres fios para enxergão de cama 69, largura.....	Metro	165250	Oscar Taves & Comp.
209	Verniz copal branco, inglez.....	Galão	345800	Castro Almeida & Comp.
210	Dito preto, inglez.....	»	345900	Marques Couto & Comp.
211	Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	15300	Marques Couto & Comp.
212	Vassourinhas de piassava.....	»	5250	Castro Almeida & Comp.
213	Verniz Flating Lefranc.....	Galão	425000	Castro Almeida & Comp.
214	Dito Knoting Lefranc.....	»	365000	G. Guida & Comp.
215	Dito Blacklaque.....	»	395000	G. Guida & Comp.
216	Vidros para vidraça duplo 1,0x1,00.....	»	»	Não houve proposta.
217	Vermelhão francez.....	Kilo	55700	Dias Garcia & Comp.
218	Vassourinhas de piassava para fingir.....	Uma	15000	Castro Almeida & Comp.
219	Varas para embarcações de circo metros.....	»	»	»
220	Vergalhões de cobre Muniz 5/8".....	Kilo	45900	Oscar Taves & Comp.
221	Dito de 1/2".....	»	45900	Oscar Taves & Comp.

Numero de ordem	Discriminação	Unidade	Preços	Contractantes
223	Dito de 3/8"	Kilo	4\$300	Oscar Taves & Comp.
224	Vassouras de palha, cinco fios	Uma	1\$4.0	Castro Almeida & Comp.
225	Vassouras de cipó, com cabo	"	1\$5.00	Marques Couto & Comp.
226	Vassouras de nato, gary, completo	"	5490	Oscar Taves & Comp.
227	Zarcão	Kilo	1\$780	Marques Couto & Comp.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 17 de abril de 1923.— C. V. Zamith, 1º official.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LABORATORIO QUIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma comissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a construção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1. As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, da importância de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2. Os concorrentes deverão apresentar á comissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a 1ª condição.

3. Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4. As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e ressalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceptas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

6. Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado idoneo e declarar por escripto não de-

sejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado indoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela comissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8. As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9. A concorrência versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concorrência de abastimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empanatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagarão o proponente uma multa de vinte mil réis (20\$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução acrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em depósito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concorrência poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario, *Jayme de Aroyão Jesteira*, 1º escripturario. (.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos nesta inspe. toria.

Francisco Marques dos Santos, Jacintho Corrêa de Mello, Januario José dos Santos, Gil Pozal Loureiro, Angelino Pinto Telles, Adelino Costa, Manoel José Varella, José Nogueira da Silva Telles, Pedro Lamare São Paulo e Jesuino Rodrigues Samarão Filho.

Turma suplementar—Manoel Martins de Oliveira, Augusto da Motta Maia, Nilo Isidoro França, José Fernandes de Almeida, Antonio Pereira de Andrade, Joaquim Teixeira e Ernani Rodrigues Ferreira.

Prova regulamentar—Manoel Leandro Marujo.

Prova pratica—Joaquim Teixeira da Silva e João Baptista Lente.

—Resultado dos exames effectuados em 17 e 18 do corrente:

Motoristas approvados—Mario Garcia, Abilio Augusto Gomes, Julio Autunes Marcello, Oscar Corrêa Lucena, Adalberto Silva Guimarães, José Gomes, Ary Marques Lobo, Carlos Rodrigues Nobrega, Sylvio Magalhães Torraca, Joaquim José de Oliveira, Elias Armino e José Alves Sampaio.

Reprovados—Manoel de Freitas, Marcial Martins Martins, Wilfredo Sydney Booth, Gascke Hachiya e José Paschoal Ferreira. Inspectoria de Vehiculos, 21 de Maio de 1923.—Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excépto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confecções

6. Algodão nacional cru, de 1m,60 de largo, metro	100	5\$495
19. Bacta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8\$006
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$940
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$700
50. Cretonne nacional enfiestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4\$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10\$000
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4\$900
73. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77\$100
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31\$000
85. Lenções de algodão com 2m,20 x 1m,50, um	2	12\$000
86. Lenções de algodão, com 2m,10 x 1m,40, um	100	6\$120
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18\$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3\$000
113. Zuarte nacional, metro	1	1\$ 50
119. Elastico, metro	20	2\$000
131. Suspensorios, duzia	1	81\$000

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas, ou feitas a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de comerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000\$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Es-

tado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante accellio fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quaranta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso do rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo, invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offercer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923.
Flores Junior, director geral, interino.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Adolpho J. Corrêa.....	1.145	Automovel	15	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario de Almeida.....	381	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Mario de Almeida.....	1.019	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel da Rocha.....	604	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Motorista.
Francisco Paes.....	620	Automovel	"	"	"	Contra mão.....	"
Joaquim F. Coutinho.....	808		15	Maio	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Celestino N. Silva.....	966		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rosario Alliere.....	1.085		"	"	"	"	"
Roberto Balsamo.....	1.147		"	"	"	Contra mão.....	"
J. B. Medeu Gomes.....	1.470		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro C. Oliveira.....	1.768		"	"	"	Angariar passageiros....	"
Manoel G. Landeira.....	2.536		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Argemiro M. Silva.....	2.897		"	"	"	Interromper o transito...	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.179		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Corrêa.....	3.479		"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Pacifico P. Palma.....	3.566		"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Willy D'Orcz.....	3.587		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pereira.....	3.740		"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Motorista.
João J. Fonseca.....	3.822		"	"	"	Angariar passageiro....	"
Manoel F. Pereira.....	3.828		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Carlos P. Figueiredo.....	3.855		"	"	"	Escapamento livre.....	"
Joaquim P. Reis.....	4.048		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz Rodrigues.....	4.105		"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Henrique Gonçalves.....	4.116		"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Waldemiro Amorim.....	4.210		"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Osmingos R. Azevedo.....	4.216		"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Arthur de Paula Rosa.....	4.382		"	"	"	Escapamento livre.....	"
Manoel Faria.....	4.494		"	"	"	Angariar passageiros....	"
Antonio M. Dias.....	4.503		"	"	"	"	"
Oscar Farrat.....	4.659		"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Moacir M. Peres.....	4.899		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario A. Lima.....	5.195		"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Americo C. Santos.....	5.217		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
C. L. Ferreira Pinto.....	5.279		"	"	"	"	Proprietario.
Antonio de Jesus.....	5.489		"	"	"	"	Motorista.
Manoel R. Albuquerque.....	5.323		"	"	"	Angariar passageiros....	Proprietario.
Avellino da Silva.....	5.528		"	"	"	"	Motorista.
Francisco R. Teixeira.....	5.586		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Diospoho Nascimento.....	5.621		"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Jose F. Santos.....	5.635		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João C. Quaresma.....	5.804		"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.851		"	"	"	"	Proprietario.
Wright C.º Ltd.....	5.941		"	"	"	"	"
Dr. Pessoa de Queiroz.....	6.020		"	"	"	"	"
A. Victorio do Costa.....	6.074		"	"	"	"	"
Geraldo Fernandes.....	6.110		"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Alberto A. Costa.....	6.149		"	"	"	Angariar passageiros....	"
Felix N. Pinto.....	6.264		"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Waldemar Medeiros.....	6.411		"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Stephan D. Watson.....	6.425		"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Severino N. Machado.....	6.463		"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.
Alexandre Santos.....	6.504		"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio C. Mesquita.....	6.526		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Emygdio N. Vallim.....	6.552		"	"	"	"	"
Domingos Pinnola.....	6.584		"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Antonio L. Cunha.....	6.634		"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Joaquim E. Santo.....	6.722		"	"	"	Angariar passageiros....	"
Pedro Vieira Dantas.....	6.788		"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Luiz A. Santos.....	1.656	Automovel	17	Maio	1923	Por dirigir de chapéo....	Motorista.
Antonio B. Mattos.....	44	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Augusto L. Moreira.....	225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Henrique R. Felippa.....	498	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Proprietario.
Antonio A. Oliveira.....	684	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Motorista.
Augusto Alves.....	1.002	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
João Mendes Adão.....	1.03	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Proprietario.
Geim R. & Comp.....	1.137	"	"	"	"	Marcha á ré.....	"
Bernardino Rodrigues.....	1.318	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Antonio Pires.....	1.475	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
José A. Furtado.....	1.541	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Alexandre P. Cardoso.....	1.702	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	"	"
Pedro C. Oliveira.....	1.768	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos Ferreira.....	2.05	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Cazeiro.....	2.165	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Amancio R. Freitas.....	2.224	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Jose C. Cunha.....	2.24	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Joaquim Ferreira.....	2.313	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Manoel A. Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José A. P. Simões.....	2.451	"	"	"	"	Interromper o transito....	"
Antonio da Silva.....	2.24	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.001	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pinto.....	2.670	"	"	"	"	Por dirigir de chapéo....	Motorista.
José M. D. Lopes.....	2.25	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Proprietario.
André Xavier.....	2.886	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Motorista.
Victorino F. Costa.....	3.142	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Antonio M. Silva.....	3.204	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Colino Rosa.....	3.223	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Pedro A. F. Silva.....	3.255	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Manoel A. Sobrinho.....	3.392	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
João da Costa.....	3.408	"	"	"	"	"	Motorista.
Humberto Reis.....	3.422	"	"	"	"	"	"
Theodoro Mendes Pires.....	3.477	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Jayme P. Martins.....	3.505	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
João B. J. Reis.....	3.563	"	"	"	"	"	"
Empresa Paschoal Segreto.....	3.750	"	"	"	"	"	"
Martins J. Santos.....	3.715	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Casemiro F. Souza.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Domingos J. Silva.....	4.093	"	"	"	"	"	Proprietario.
Henrique G. Coelho.....	4.116	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Paulo R. Araujo.....	4.149	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Domingos R. Azevedo.....	4.216	"	"	"	"	Interrompendo o transito....	"
Oswaldo M. T. Pinto.....	4.394	"	"	"	"	"	"
Alberto Bellerio.....	4.429	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Antenor M. Veiga.....	4.799	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
P. J. Peternot.....	4.803	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Arthur P. Rocha.....	5.215	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Juan T. Sancha.....	5.305	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Daniel R. Rocha.....	5.434	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Crispiano G. Mendes.....	5.512	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
José P. Aguiar.....	5.629	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Motorista.
Americo C. Silva.....	5.689	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Manoel L. Cunha.....	5.718	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Gentil Moreno.....	5.93	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
João S. Costa.....	5.920	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Joaquim A. Silva.....	6.034	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	"
Antonio J. M. Junior.....	6.139	"	"	"	"	Por parar no cruzamento....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João B. A. Santos.....	6.149	Automovel	17	Maio	1923	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Sebastião Pereira.....	6.152	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Mario Borges.....	6.203	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Pedro da Cruz.....	6.245	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alfredo C. Duarte.....	6.272	"	"	"	"	"	"
Dr. Gusmão Brito.....	6.292	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jacinto A. Martins.....	6.322	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Sebastião P. Lobo.....	6.351	"	"	"	"	Interromper o transitio....	"
Domíngos Frisarizzi.....	6.432	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Albino G. Azevedo.....	5.904	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Motorista.
Antonio F. Carvalho.....	6.515	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio M. Oliveira.....	6.507	"	"	"	"	"	Motorista.
St. deaker do Brasil.....	6.688	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim E. Santo.....	6.722	"	"	"	"	"	Motorista.
Eugenio R. Lima.....	6.745	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Henrique Torres.....	6.792	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de maio de 1923. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão, Lima.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transitio na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens.....	276	Automovel	16	Maio	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Francisco J. Souza.....	455	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio S. Victorino.....	462	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Proprietario.
Manoel J. Alves.....	600	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Armando Chiari.....	682	"	"	"	"	A gariar passageiros....	"
Antonio C. Azevedo.....	835	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alberto Madeira.....	815	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
João M. Barreiros.....	969	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Maximiano R. Morillo.....	1.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Munhoz.....	1.410	"	"	"	"	"	"
Emilio R. Martins.....	1.419	"	"	"	"	"	"
Argemiro J. Carvalho.....	1.479	"	"	"	"	"	"
José G. Oliveira.....	1.918	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Manoel Amado.....	2.004	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	"
Frank A. Watkins.....	2.120	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel M. Villar.....	2.296	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	"
Antonio J. Silva.....	2.282	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Joaquim Ferreira.....	2.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto Q. Nascimento.....	2.310	"	"	"	"	"	"
Armando J. Mendonça.....	2.918	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Francisco Grambosky.....	2.999	"	"	"	"	Por transitar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Joaquim Ferreira.....	3.085	"	"	"	"	Interromper o transitio....	"
Armando R. Filho.....	3.184	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Henrique J. Barbosa.....	3.185	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Antônio M. Guimarães.....	3.232	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Carlos A. Carmezim.....	3.278	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Alfredo Botelho.....	3.318	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Motorista.
Alvaro C. Brandão.....	3.310	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
João de Jesus Light Power.....	3.322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Manoel A. Sobrinho.....	3.352	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Américo Constantino.....	3.472	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Almeida	3.480	Automovel	16	Maio	1923	Escapamento livre.....	Motorista.
Joaquim A. Costa.....	3.531	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não per.mittido.....	"
Ney de Almeida Fortuna.....	3.590	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio F. Santos.....	3.898	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Augusto P. Miranda	3.925	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não per.mittido.....	"
Casemiro T. Souza.....	3.937	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não per.mittido.....	"
Dr. Damazio de Oliveira.....	4.066	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Francisco B. Netto.....	4.140	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Antonio Ribon.....	4.197	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim V. Santos.....	4.599	"	"	"	"	"	"
Francisco F. Valle.....	4.628	"	"	"	"	"	"
Adolpho L. Freire.....	4.761	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio F. Guimarães	4.799	"	"	"	"	"	Motorista.
Arthur Rocha.....	5.045	"	"	"	"	"	"
Luciano P. Nascimento.....	5.090	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Jeremias D. Santos	5.143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
J. P. Nunes	5.286	"	"	"	"	"	Proprietario.
Belmira de Almeida.....	5.230	"	"	"	"	"	"
Manoel V. Lima.....	5.322	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Pedro P. Dias.....	5.338	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Silvestre Peixoto.....	5.405	"	"	"	"	"	"
Manoel Thomaz C.....	5.431	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Pedro A. Carvalho.....	5.521	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Renato Muerce	5.576	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio P. Palma.....	5.587	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. O. Motta.....	5.799	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Paschoal Stumbo.....	5.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João S. Costa	5.920	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Antonio Fernandes.....	6.017	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
A. Victorio Costa.....	6.074	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Manoel Carrione.....	6.199	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Deocleciano C. Silva.....	6.259	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Julio Dias	6.347	"	"	"	"	Por estacionar no cruzamento.....	"
Antonio V. Gonçalo	6.476	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Vicente A. Barreto.....	6.449	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Mesquita	6.441	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não per.mittido.....	"
Humberto N. Guerra.....	6.421	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Edmundo Martins.....	6.524	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Pedro P. Rocha.....	6.684	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José P. Moraes.....	6.755	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José P. Lopes	6.771	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de maio de 1923. — Pelo inspector, *P. F. de Gusmão Lima*.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Ricardo P. Collis.....	184	Automovel	18	Maio	1923	Escapamento livre.....	Motorista.
Evaristo R. Gomes.....	288	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Henrique Lage.....	395	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Francisco J. Souza.....	455	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Antonio Ramos.....	666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Gomes.....	701	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Leonel D. Oliveira.....	809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Dionysio.....	945	"	"	"	"	"	"
Joaquim Fonseca.....	1.008	"	"	"	"	"	"
Francisco S. Braga.....	1.145	"	"	"	"	"	"
Manoel Pereira.....	1.281	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Miguel G. Pires.....	1.458	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pires.....	1.475	"	"	"	"	"	Motorista.
Candido Balthazar.....	1.591	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio dos Santos.....	1.67	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro B. Moraes.....	1.749	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Feliciano O. Costa.....	2.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José G. Soares.....	2.492	"	"	"	"	Angariando passageiros.	Motorista.
Francisco Gemenez.....	2.409	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
J. Leite de Campos.....	2.465	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Antonio Severino.....	2.535	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel C. Gomes.....	2.637	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Honorio Pinto.....	2.801	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pascoal Pontes.....	2.980	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
José C. Moura Junior.....	3.213	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio Jurence.....	3.402	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
João Martins.....	3.432	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Leone Bocealen.....	3.630	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Ruy Raccani.....	4.147	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João M. Sanches.....	4.065	"	"	"	"	"	"
Manoel R. Gonçalves.....	4.194	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Micolau M. C. Filho.....	4.278	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
David A. Lourenço.....	4.359	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Christiano C. Maia.....	4.471	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Faura.....	4.494	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Manoel F. D. Garcia.....	4.591	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Manoel A. Costa.....	4.491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Premitivo Pás.....	4.718	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Domingos J. Silva.....	4.778	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Joaquim C. Silva.....	4.976	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mario de Albuquerque.....	5.195	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Domingos de Freitas.....	5.244	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.377	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Seraphim R. Santos.....	5.551	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Augusto P. Roxo.....	5.567	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino Alves.....	5.616	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Agenor I. Freitas.....	5.673	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Afonso Bibiano.....	5.700	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Mestre & Blatgé.....	5.757	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Patricio Caminha.....	5.908	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Fonseca.....	5.795	"	"	"	"	Contra mão	"
Argemiro P. Couto.....	5.892	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Studebaker do Brasil Ltd.....	5.901	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio P. Laranjeira.....	5.932	"	"	"	"	"	Motorista.
Domingos Oliveira.....	6.124	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Manoel A. C. Oliveira.....	6.134	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Studebaker do Brasil Ltd.....	6.296	"	"	"	"	Marcha á ré.....	Proprietario.
Waldemar Medeiros.....	6.411	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Motorista.
Edgard Pinto.....	6.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Gustavo Bayer.....	6.507	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
M. de Carvalho.....	6.615	"	"	"	"	"	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Abel G. Porto.....	6.617	Automovel	18	Maio	1923	Excesso de fumaça.....	Proprietário.
Albano Vasconcellos.....	6.641	"	"	"	"	Interromper o transitio..	Motorista.
Joaquim E. Santo.....	6.722	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Miguel Machado.....	6.735	"	"	"	"	Interromper o transitio..	"
Filadelfo S. Guimarães.....	6.760	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Studebaker do Brazil Ltd.....	6.688	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietário.

Inspectoria de Vehiculos, em 21 de maio de 1923.—Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo o art. 714 e §§ 40 regulamento em vigor, serão sujeitos a visita Sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14/20^{as}, 14/40^{as} e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 23 (cocheira) da rua Visconde Duprat, 19 (padaria e armazem) da rua Calumbry, 138 (barracões) da rua Itapirú e barracões S/N da Avenida Maracanã, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 17 de maio de 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 31 de maio serão recebidas propostas para a venda do seguinte material:

6 latas para condução de leite, com capacidade de 10 litros;

10 latas para condução de leite, com capacidade de 5 litros, apprehendidas de diversos infractores do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactificios.

Só serão tomadas em consideração as propostas cuja offerta seja igual ou superior á seguinte base:

Lata com capacidade de 10 litros.. 8\$000
Lata com capacidade de 5 litros.. 4\$800

As propostas deviam ser selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço offercido, serão abertas no local dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerder, correndo as despesas do transporte por conta do comprador.

Os concurrentes para garantia de sua proposta depositarão na Secção de Contabilidade, até o dia 20 do corrente, a quantia de cincoenta mil réis (50) mediante guia expedida pelo Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de annular a presente concorrência caso os preços propostos não estejam de accordo com a base estabelecida.

O material acima discriminado poderá ser examinado todos os dias uteis, das 11 ás 15

horas na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca canto da avenida Mem de Sá.

Almoxarifado Geal, em 18 de maio de 1923. — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás treze horas do dia 5 de setembro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do externato, a inscripção do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do internato deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a cargo de reservista do exercito, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, escripto em lingua portugueza, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interr gar o candidato durante meia hora, no maximum;

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approvedo pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em allemão;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteados no momento um ponto dentre uma lista organizada pela comissão examinadora e approveda pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em allemão, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A comissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem dert'arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e pelo Regimento Interno do Collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de maio de 1923. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinhã

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionais de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de comprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concorrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os

petidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela autoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Depósito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concorrentes que foram julgados idoneos á concorrência do presente edital, deverão exhibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concorrências publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, G. Com., Ref.º

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do sr. ministro, que serão recebidas até o dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, pela commissão incumbida de dirigir os trabalhos desta concorrência, presidida pelo director geral do Expediente desta secretaria, as propostas para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da mesma secretaria de Estado, conforme as amostras existentes na referida directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelo interessados todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousas que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 para garantir a assignatura da proposta e execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official*, para fazel-o.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não

previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (o nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas lacradas como se acharem em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na mesma Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia reatificada aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas lacradas como foram recebidas.

VII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 200, por dia que exceder desse prazo, 4 paletós, 4 colletes, 52 bluzas, 56 calças, 28 bonets e 28 capas de brim branco para os mesmos, sendo metade do fornecimento de sargelim azul inglez e a outra metade de brim pardo inglez lino entrançado abaixo especificado:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul e de brim pardo, tendo o paletot quadro e o collete seis botões de 5 mm de largura e de cinco botões lisos. Bonet, panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Correios — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 mm de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul e capa branca com dous cordões dourados.

Serventes — Uniforme, igual ao dos continuos, porém com botões diferentes.

Todo o trabalho será feito sob medida.

VIII

A importancia das multas a que allude a condição VII será descontada da caução a que se refere a condição II, ficando o proponente obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

IX

Fica reservado a esse ministerio o direito de accetar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços offerecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente. Em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

X

O Governo não fica, entretanto, obrigado a adquirir as quantidades dos uniformes especificados na condição VII, mas unicamente as que entender.

Directoria Geral de Contabilidade, 8 de maio de 1923. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do correio de Travessão, neste Estado, Francisco Freitas da Silva Nello, para dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 27\$400 (vinte e sete mil e quatrocentos réis) verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1907 a 17 de dezembro de 1919, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 4 de maio de 1923. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquelle Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judiciaria, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma "Empresa da Urca", 425\$222.
2. Geraldo Penna, 36\$917.
5. Emilia Joanna da Fonseca Marques, 52\$954.
7. Barão de Itacurussá, 41\$095.
12. Mosteiro de S. Bento, 30\$783.
16. Florentino Paulo, 55\$433.
17. Mosteiro de S. Bento, 39\$193.
18. O mesmo, 28\$474.
19. O mesmo, 33\$147.
25. Alzira Marques de Almeida, 119\$867.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28\$402.
29. Antonio Alcebiades Severino Mendes, 58\$025.
31. Viscondessa de Ubá, 56\$876.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37\$126.
34. Silva Gomes, 37\$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39\$747.
43. Manoel Leando de Mendonça, 58\$294.
44. José Rosa, 55\$082.
49. Orlando dos Santos, 62\$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76\$753.
58. James Anden, 62\$485.
63. Octavio Pinto de Lima, 92\$948.
74. Carlos Gross (Dr.), 53\$715.
76. Alberto do Rego Lopes (Dr.), 26\$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43\$267.
92. Adolpho Lisboa (Dr.), 64\$30.
107. Miguella Inenes, 35\$083.
109. Paulina Geravegna Gareliz, 88\$279.
117. Pedro Parauaguá (Dr.) e outros, 64\$084.
121. Manoel Marques Perdigão, 39\$420.

132. Amaral Guimarães & Cia., 62\$452.
 133. Antonio Coutinho Pereira, 31\$091.
 137. Eugene Pichard, 38\$352.
 143. Affonso de Souza Teixeira Carva-
 e, 45\$826.
 145. Amelia e Aurora (menores), 99\$613.
 147. Centro Humanitario Mouzinho de Al-
 buquerque, 93\$834.
 149. Companhia Sul Americana, 92\$595.
 152. Benedicto de A. Souza, 8\$637.
 173. Florentino de Paula, 30\$714.
 177. Ulrico de Souza Nussa, 41\$625.
 182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira,
 39\$881.
 186. Viuva Salgado Zenha, 49\$398.
 191. Manoel Antonio da Costa, 74\$430.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de
 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de
 secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelo proprie-
 tario dos predios abaixo mencionados as
 intimações que lhe expediu esta repartição,
 renovo-as de ordem do Sr. Dr. director
 geral, interino, devendo ser obedecidas
 dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje
 sob pena de multas regulamentares:

Rua Club Athletico ns. 13, 6 e 12, de pro-
 prietade de João Vidal, concertar as tor-
 neiras de boias.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, 19 de maio de
 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da
 secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido recusada a intimação para col-
 locação de hydrometro no predio n. 118, da
 rua da Misericórdia, pelos inquilinos, e
 ignorando esta repartição a residencia do
 proprietario do referido immovel, de ordem
 do Sr. director geral interino, renovo essa
 intimação, que deverá ser obedecida, dentro
 de 15 dias a contar desta data, sob pena de
 applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, em 16 de maio de
 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da
 secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprie-
 tarios abaixo as intimações que lhes expediu
 esta repartição, renovo de ordem do Sr. di-
 rector geral, interino, as referidas intima-
 ções, que deverão ser obedecidas dentro de
 15 dias a contar de hoje, sob pena de appli-
 cação de multas regulamentares.

Rua Taylor n. 22, collocar hydrometro.
 Rua Augusto Severo n. 58, collocar hy-
 drometro.

Secção de Expediente da Repartição de
 Aguas e Obras Publicas, 14 de maio de 1923.
 — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Inspector geral faço pu-
 blico que nesta repartição, a rua Treze de
 Maio n. 33, serão recebidas no dia 30 do
 corrente, ás 13 horas, e em seguida abertas
 na presença dos interessados, propostas
 para o fornecimento, durante os mezes res-
 tantes do anno, dos seguintes objectos:

- Gazolina em lata fechada de 18 litros.
 Oleo Mobioil A, lata.
 Oleo Mobioil B, lata.

- Oleo Mobioil C, lata.
 Oleo Mobioil E, lata.
 Oleo Mobioil Ar io, lata.
 Graxa patente, lata.

Pneumatico de uma das marcas Good
 Year, Coodrich ou Michelin, cord ou cablé:

- 30 x 3 1/2
 32 x 4
 33 x 5

Camaras de ar de uma das marcas indi-
 cadas acima para os pneus:

- 30 x 3 1/2
 32 x 4
 35 x 5

Estopa de lã, qualidade, kilo.
 Kerozene em lata fechada de 18 litros.
 Estadia e limpeza com box.
 Estadia e limpeza sem box.
 Rodas com raios de arame para Stud-
 baker.

Idem com raios de madeira e aro amo-
 vivel para Ford.

Lampadas electricas seis volts, duas
 velas.

Lampada electrica seis volts, 32 velas,
 tipo 1/2 watt.

Lavagem de capa de brim.

Lavagem de capa de alpaca.

As propostas serão apresentadas em tres
 vias, uma das quaes sellada, todas datadas
 e assignadas, e indicarão os preços, por ex-
 tenso e em algarismos, dos artigos a for-
 necer.

Os concorrentes deverão pedir a sua in-
 scrição ao Sr. inspector geral até o dia 29
 do fluente, em requerimento em que decla-
 rarão a sua nacionalidade, a sede do estabe-
 lecimento, os artigos e estadia constantes
 deste edital e os respectivos preços, e ao
 qual juntarão documentos que provem a sua
 idoneidade e quitação dos impostos federaes
 e municipaes.

Inspectoria Geral de Illuminação, 19 de
 maio de 1923. — *Alfredo da Rocha Mo-
 reira*, official.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO

De ordem da directoria, faço publico
 que, no dia 27 do corrente, ás 12 horas,
 no armazem de encomendas da estação
 desta capital, serão vendidos em leilão
 os objectos salvados do desastre do kilo-
 metro 289, entre Ribeirão Vermelho e
 Lavras, achando-se a respectiva relação
 detalhada affixada na pedra de avisos da
 citada estação.

Nenhuma reclamação aceitará a estra-
 da depois da retirada dos volumes de seu
 armazem, a qual deverá ser feita den-
 tro de 24 horas.

Bello Horizonte, 17 de maio de 1923.
 — *J. B. de Almeida*, chefe do trafego.

Relação dos objectos salvados do desastre
 no kilometro 289, de 22 de abril de
 1922, e que serão vendidos em leilão,
 no dia 27 do corrente, na estação de
 Bello Horizonte, ao meio-dia

- 1 litro de purgativo "Leroy".
 21 garrafas de agua ingleza "Gra-
 nado".
 5 garrafas de agua ingleza "Silva
 Araujo".
 1/2 duzia de vidros de Vanadiol.
 1 duzia de vidros de Emulsão de
 Scott.
 1/2 duzia de vidros de Pilogenio.
 3 vidros de agua de Java.
 1 vidro de 500 grammas de cyanu-
 reto do potassio.
 5 vidros de Biotonico.
 2 vidros de vinho reconstituente
 "Silva Araujo".
 2 vidros pequenos de "Leroy".

- 8 vidros de magnesia fluida "Pe-
 rini".
 29 vidros de creolina.
 17 vidros de oleo para machina.
 17 vidros de anilina.
 12 vidros de azeite doce.
 2 vidros de Lugolina.
 2 pacotes de cravos paulistas.
 5 kilos de estanho para solda.
 1 kilo de pregos de embutir.
 2 kilos de rebites de cobre.
 1 kilo de anil em pó.
 11 kilos de chumbo para caça.
 1 kilo de carbonato de ammonia em
 pedra.
 1/2 duzia de machadinhas n. 198 (pe-
 quenas).
 1/2 duzia de machadinhas sem nu-
 mero, pequenas.
 6 duzias de garfos de ferro.
 6 duzias de fuzis para isqueiro.
 1 duzia de canivetes n. 2.718-4,
 Sollinger.
 1/2 duzia de fechaduras de ferro.
 1 duzia de alças amarellas para cai-
 xões funebres.
 35 duzias de alfinetes de mola.
 1 duzia de suspensorios, n. 40.
 1 duzia de suspensorios, n. 501/4.
 1/2 duzia de ceroulas de cretone.
 1 duzia de pentes para cabelo, nu-
 mero 0,8-5-1/2.
 1/2 duzia de pentes para cabelo (de
 chifre).
 1 duzia de pentes para cabelo,
 transparentes, n. 0.
 1 duzia de pentes para cabelos (de
 chifre).
 1/2 duzia de pentes finos, de marfim.
 2 peças de renda de prata, n. 150
 (100 metros).
 60 peças de renda valenciana, 346 J.
 20 peças de linha encascada, n. 21.
 52 peças de grêça de algodão branco
 199 lapis de pedra.
 42 lapis de pedra.
 9 lapis preto "Pides".
 68 lapis para carpinteiros.
 4 maços de pregos diversos, com
 7 1/2 kilos.
 10 maços de linha giz, n. 10.
 10 maços de linha giz, n. 15.
 21 dobradiças de ferro.
 9 raspadeiras para animaes, com
 cabo de madeira.
 20 facas de ponta, cabo de chifre.
 19 caixinhas de esponeta para espin-
 guarda.
 8 correntes para chaves.
 13 limações diversos.
 5 sacaroilhas nickeladas.
 4 fechaduras aproveitaveis.
 6 carretilhas de cordas de aço para
 violão.
 15 ferros pedrezes.
 17 ferros para verruma.
 5 ferros de engommar.
 5 cadeados de ferro e chaves.
 8 verrumas.
 12 verrumas "Sollinger", n. 73 (sor-
 tidas).
 6 azas de bronze para tacho.
 24 limas chatas.
 9 compassos de tamanhos diversos.
 9 grosas de bolços para calça.
 9 caixas de pó de arroz (Azurêa),
 de Piver.
 12 caixas de pó de arroz Atala.
 6 caixas de pó de arroz Aglaia.
 11 manuscriptos escolares.
 6 esponjas para pó de arroz.
 3 baralhos para pocker.
 10 suspensorios diversos.
 42 cachimbos.
 12 passadores prateados para lócos.
 28 pentinhos para cabelo.
 11 pentes "Paris", para cabelo.
 11 pentes "Amazonas", para cabelo.
 11 pentes de chifre, para cabelo.
 37 vidros de tinta azul-preta Sardi-
 nha.

- 200 grammas de canella em rama.
 1 lata de marmelada Leal, Santos & Comp.
 1 lata de massa de tomates.
 12 cocos da Bahia.
 3 duzias de chupetas vermelhas com gailas.
 1 duzia de argollas de borracha para machina.
 1 duzia de camisas brancas, n. 510.
 11 duzias de abotoaduras de mola.
 7 1/2 duzias de carreteis de cordas de aço para violão.
 3 duzias de lapis.
 4 duzias de lenços brancos ordinarios.
 2 duzias de lenços com mappas.
 2 duzias de rosários brancos e pretos.
 1 grossa de agulhas de machina, numero 257.
 1/2 grossa de agulhas de machina. Singer.
 1 grossa de botões fantasia, n. 5.481.
 1/2 grossa de botões fantasia, numero 5.421/4.
 2 grossas de botões fantasia numero 5.126/6.
 3 grossas de botões de massa para paletot e collete.
 1 grossa de botões fantasia, numeros 2.836/5.260/3 e 1/2.
 3 grossas de botões para paletot e collete.
 7 1/2 grossas de colchetes, de n. 5 a 10.
 6 peças de fita Luisine, n. 2.
 13 peças de fita Luisine, n. 5.
 8 peças de fita Luisine, n. 9.
 1 peça de fita Luisine, n. 12.
 4 peças de fita Luisine, n. 22.
 2 peças de 20 metros de renda, algodão, branca (61/3.052).
 1 peça de 20 metros de renda, algodão, branca (29/4.860).
 100 peças de rendas valencianas, diversas.
 1 peça de feltro para chumaco.
 1 peça de renda de prata n. 750 (50 metros).
 12 peças de bicos e entremeios bordados, n. 525.
 12 peças de bicos e entremeios bordados, n. 534.
 12 peças de bicos e entremeios bordados, n. 545.
 5 peças de renda fina, manchada.
 28 peças de renda valenciana n. 345 J.
 15 jardas de renda volante, 92/7543/18.
 9,40 de laise de seda branca 260.
 70 meadas de seda filoselle, de cores.
 20 meadas de seda.
 50 meadas de linha Clark para bordar n. 35.
 2 caixas com 93 caixinhas de palitos Elite.
 4 caixas com 1.065 carreteis de linha, de cores diversas.
 1 caixa com 100 novellos de linha, de cores.
 1 caixa com 66 novellos de linha, de cores.
 1 caixa com sete pacotes de anil em flor.
 6 caixas de pó de arroz, diversas, Piver.
 56 cadernos escolares.
 60 cadernos de papel almaço.
 2 resmas de papel almaço.
 8 escovas para dentes 68.288.
 23 bicos para mamadeira "Gentille".
 1 cabo para verruma.
 1 espanador de pennas.
 9 grampos para penteado.
 103 vidros de tinta azul-pretá Sardinha.
 7 vidros de pillulas do Dr. Richards.
 4 bolsas de borracha para fumo.
 1 tacho pequeno, de ferro, com cabo — frigideira.
 2 pares de polainas de couro preto.
 1 pé de rolainas de couro preto.

- 8 pentes finos "Orion" ou "Sertanejo".
 9 duzias de meias de cores diversas para homem.
 4 duzias de meias de cores diversas para senhora.
 1 duzia de meias brancas, boas, para senhora.
 3 duzias de meias de cores diversas, ordinarias, para menina.
 3 pares de meias de cores, boas, para homem.
 1 duzia de meias de cores, para menina.
 2 duzias de meias rendadas, para senhora.
 1 duzia de meias pretas, boas, para senhora.
 1 duzia de meias pretas, ordinarias para senhora.
 1 duzia de meias brancas, boas, para senhora.
 9 pares de meias, diversas cores, para homem.
 1 duzia de barrigueiras.
 6 enxades Bugre.
 131 sabonetes Caboelo.
 30 sabonetes Floreal.
 36 sabonetes Roseal.
 10 sabonetes sanitarios.
 10 sabonetes (estragados).
 36 caixas de sabonetes Roseal, Vieira, Soares & Comp.
 12 caixas de sabonetes Floreal.
 1 caixa de pó de arroz, estragada.
 2 mantas para cavallo.
 6 chicotes de sola.
 2 metros para carpinteiro.
 14 cadernos de papel de seda grosso, estragados.
 8 cadernos de cartas e 62 envelopes, estragados.
 12 cadernos de cartas para luto e 60 envelopes, estragados.
 1 lata de espoleta para dynamite.
 1 rolo de estopim.
 36 novellos de linha, inutilizados.
 1 suspensorio, inutilizado.
 1 pacote de cerealina, inutilizado.
 8 livros escolares, inutilizados.
 6 latas de doces, inutilizadas.
 1 baralho, inutilizado.
 1 escova de dentes, inutilizada.
 23 fechaduras de ferro, inutilizadas.
 3 raspadeiras para animaes, inutilizadas.
 3 pentes para lado, inutilizados.
 50 rolhas de cortiça, inutilizadas.
 1 gravata preta, suja, inutilizada.
 14 cadernos escolares, inutilizados.
 1 sacco com arceios (2.813/11).
 1 encapado de vassouras sem cabo (2.813/11).
 1 sacco de assucar e tres saccos de farinha de trigo, estragados (2.813/11).
 1 amarrado de caldeirões de ferro (2.813/11).
 1 caixa com balanças (2.813/11).
 1 caixa com machados (2.813/11).

Bello Horizonte, 17 de maio de 1923.
 — T. Teixeira, de ordem do chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despesas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não aceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25\$000.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará ape-

nas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de tresentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armazenagem, os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrenecia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8" x 1 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
100 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 1 1/2" x 1".
175 kilos de 2" x 1".
150 kilos de 1 3/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
150 kilos de 1" x 1/2".
175 kilos de 3/4" x 3/8".
100 kilos de 2" x 1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, tipo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

500 kilos de 3/4" x 1 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5/8".
200 kilos de 1" x 3/4".
200 kilos de 2" x 1".
100 kilos de 1 1/4" x 1 1/2".
50 kilos de 1" x 3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para aparelho Klinger B 4 uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m.63 x 0m.69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m.63 x 0m.40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m.86 x 0m.69, uma.

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m.56 x 0m.69, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m.56 x 0m.40, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m.86 x 0m.40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conformes o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 381, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, hem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Quarta correccão do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

- 40 aneis de graphite n. 39, tipo C, um.
- 20 apoios centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, tipo C, uma.
- 20 arruelas de segurança n. 16, tipo C, uma.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K, um.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K 2, um.
- 10 aneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, tipo E, um.
- 26 aneis de esphera n. 503, tipo C, um.
- 20 guias de carvão tipo C, n. 44, uma.
- 20 apoios centrifugos n. 37, tipo C, um.
- 20 armaduras tipo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
- 5 armaduras tipo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
- 20 buchas internas n. 504, tipo C, uma.
- 20 buchas com flanges n. C 505, tipo C, uma.
- 3 bobinas magneticas inferiores, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 6 bobinas magneticas superiores, tipo C, n. 152, uma.
- 51 bobinas inductoras, tipo E, n. 651, uma.
- 20 buchas de bronze externas, tipo C, n. 18, uma.
- 20 buchas com porcas para gacheta, tipo C, ns. 20/21, uma.
- 20 buchas de bronze n. 648 A, tipo E, uma.
- 20 buchas de bronze n. 606 A, tipo E, uma.
- 25 buchas de bronze com porcas para gacheta, tipo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
- 15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
- 30 buchas de bronze n. 448, tipo K, uma.
- 27 bobinas inductoras, tipo K, n. 451, uma.
- 29 bobinas inductoras, tipo C, n. 152, uma.
- 35 bobinas inductoras, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 123, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 153-1/2-A, uma.
- 16 caixas de vapor n. 660 (completas), tipo E, uma.
- 4 collectores para dynamo Pyle, tipo K, n. 462, um.
- 20 cruzetas reguladoras completas, tipo C, n. 36, uma.
- 10 caixas de valvulas reguladoras, tipo C, n. 35, uma.
- 10 valvulas reguladoras, tipo C, n. 35, uma.
- 10 hastas de valvulas reguladoras, tipo C, n. 34, uma.
- 10 encostos centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 10 aneis de graphite, tipo C, n. 39, um.
- 10 copos de lubrificação com tampas, tipo E, ns. 619/619 A, um.
- 15 collares para turbinas, tipo K, n. 425, um.
- 10 commutadores completos n. 162, tipo E, um.
- 10 escovas de graphite, tipo C, n. 125, uma.

- 50 escovas de graphite, tipo E, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo K, n. 465, uma.
- 6 eixos, tipo K 2, n. 424 A, um.
- 48 escovas para dynamo n. 125, tipo C, uma.
- 25 eixos para turbinas, tipo E, n. 624, um.
- 9 eixos para turbinas, tipo C, n. 124, um.
- 6 eixos com rotores, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 4 equipamentos completos, tipo K 2, n. 400, um.
- 8 eixos para turbina, tipo K, n. 424, um.
- 37 instalações completas tipo K 2, uma.
- 13 induzidos completos tipo C, n. 155, um.
- 18 induzidos completos Pyle, tipo E, n. 155, um.
- 15 induzidos completos, tipo K, n. 455, um.
- 40 molas, tipo E, n. 641, uma.
- 50 molas de pressão para cruzeta, tipo C, n. 41 1/2, uma.
- 20 aneis de graphite, tipo E, n. 640, um.
- 20 aneis de encosto, tipo E, n. 639, um.
- 10 protectores de inductoras, tipo C, n. 123, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 146, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 147, um.
- 10 porta-lampadas, tipo K, n. 1.450, um.
- 10 porta-lampadas completos, tipo K, n. 470, um.
- 20 porta-escovas inferiores completos, tipo K, n. 441, um.
- 20 porta-escovas superiores completos, tipo K, n. 440, um.
- 200 reguladores de valvulas, tipo E, n. 634, um.
- 52 roulements Pyle n. 503, um.
- 26 roulements tipo K, n. 405, um.
- 41 rotores com eixos, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 36 rotores com eixos, tipo K, ns. 402 e 424, um.
- 10 rotores completos, tipo C, n. 2 1/2, um.
- 20 redes de escapeção, tipo E, n. 11, uma.
- 25 supportes para graphites, tipo E, n. 639, completos, um.
- 10 solte postas para gacheta, tipo C, n. 21, uma.
- 140 sapatas para freio, tipo C, n. 133, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo C, n. 14 1/2, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo E, n. 614, uma.
- 150 valvulas reguladoras Pyle, tipo E, n. 750, uma.
- 50 valvulas reguladoras Pyle, tipo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

- 50 juntas de metal para vidros deapparelhios lubr.
- Bull's-eye, uma.
- 75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
- 15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1 1/2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
- 36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1.40X X 2 3/4", uma.
- 200 metros de mangueiras de borracha de 3/4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
- 6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dois pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
- 50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1.20X3", uma.
- 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1.20X2 3/4", uma.
- 30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interno, em secção de 10 metros, metro.
- 100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
- 98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
- 48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

- 8 apparelhios de composação para molas parabólicas, um.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
- 300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
- 103 engates Ibbotson completos, um.
- 164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
- 164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (ingles), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.

100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.

40 para-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.

212 pinos para engates Ibbotson, um.

300 pinos para engates de 7" X 1", um.

50 pinos para engates V B, desenho 607, um.

200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.

10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.

200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.

300 pinos para engates de 8 1/2" X 1 3/4", um.

80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.

765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.

4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.

4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.

6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1", um.

6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1", um.

100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.

50 espelhos para engate Janney, um.

30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado,

isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto donegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.

4 aparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8" X 12", peça n. 2.438, um.

30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.

50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.

50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.

100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.

100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas;

506 de 1/2", uma.

546 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
 920 de 1 1/4", uma.
 150 de 5/8", uma.
 150 de 7/8", uma.
 24 de 1/4", uma.
 394 de 3/8", uma.
 70 de 1 1/2", uma.
 60 de 1 3/4", uma.
 60 de 2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

50 de 3/8", uma.
 50 de 1/2", uma.
 50 de 3/4", uma.
 100 de 1", uma.
 100 de 1 1/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
 2 cylindros para freio de tender de 10"×12", tipo Maffey, um.
 30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", tipo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
 4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
 20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
 4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
 21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
 50 cylindros conjugados, tipo G, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
 550 kilos de 7/8".
 500 kilos de 1 3/8".
 850 kilos de 2".
 300 kilos de 3 1/4".
 1.930 kilos de 1/4".
 2.940 kilos de 3/8".
 3.060 kilos de 1/2".
 4.550 kilos de 3/4".
 5.600 kilos de 1".
 6.350 kilos de 1 1/4".
 1.110 kilos de 1 1/2".
 600 kilos de 1 3/8".
 300 kilos de 2 3/4".
 500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo
 6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
 50 de 1".
 50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"×1 1/4" F 9, fig. 8, uma.
 50 curvas de ferro preto, com redução de 1"×1 1/4", uma.
 30 curvas Street, com redução, de 1 1/4"×1", uma.
 50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

300 kilos de 3".
 250 kilos de 2 1/2".
 140 kilos de 1/4".
 260 kilos de 3/8".
 760 kilos de 1/2".
 030 kilos de 3/4".
 150 kilos de 5/8".
 850 kilos de 1".
 590 kilos de 1 1/4".
 420 kilos de 1 1/2".
 210 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

35 de 1/4", um.
 36 de 3/8", um.
 72 de 1/2", um.
 60 de 3/4", um.
 12 de 1", um.
 48 de 1 1/4", um.
 20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
 130 de 3/8", uma.
 130 de 1/2", uma.
 175 de 3/4", uma.
 125 de 1", uma.
 100 de 1 1/4", uma.
 200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
 110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
 100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com redução de 1"×1/4", uma.
 310 curvas de angulo, de 1 1/4"×1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
 100 de 1/2", uma.
 100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
 50 de 1", uma.
 50 de 3/4", uma.
 50 de 1/2", uma.
 50 de 1/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 chaves de raacho para torneiras de angulo F. 6, peça n. 20.129, uma.
 20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
 20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
 150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
 50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
 100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
 8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
 50 flanges com junção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
 50 flanges com junção de 1", para triplice valvulas, um.
 10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
 50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
 40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.
 70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
 160 de 3/8", um.
 200 de 1/2", um.
 100 de 5/8", um.
 220 de 3/4", um.
 100 de 7/8", um.
 220 de 1", um.
 100 de 1 1/8", um.
 230 de 1 1/4", um.
 60 de 1 3/4", um.
 60 de 2", um.
 20 de 1 3/8", um.
 70 de 1 1/2", um.
 50 de 2 1/4", um.
 60 de 2 1/2", um.
 10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
 80 de 1/2", um.
 80 de 3/4", um.
 150 de 1", um.
 150 de 1 1/4", um.
 50 de 2", um.
 50 de 1 3/4", um.
 50 de 1 1/2", um.

Junções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
 380 de 3/8", uma.
 474 de 1/2", uma.
 444 de 3/4", uma.
 334 de 1", uma.
 484 de 1 1/4", uma.
 74 de 1 1/2", um.
 16 de 2 3/4", uma.
 16 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

- 24 de 1/2", uma.
- 118 de 1 1/2", uma.
- 400 de 1 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

- 100 de 1/2", uma.
- 100 de 3/8", uma.
- 200 de 3/4", uma.
- 170 de 1", uma.
- 200 de 1 1/4", uma.
- 50 de 1 1/2", uma.
- 50 de 2", uma.
- 50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro preto:

- 36 de 1/4", uma.
- 110 de 3/8", uma.
- 198 de 1/2", uma.
- 270 de 3/4", uma.
- 340 de 1", uma.
- 670 de 1 1/4", uma.
- 124 de 1 1/2", uma.
- 50 de 2", uma.
- 50 de 2 1/4", uma.
- 50 de 1 3/4", uma.

185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", tipo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.

100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.

100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.

500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.

100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.

50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.

22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.

2 manometros de freio n. 23.338, um.

500 molas de latão F 36 n. 22, uma.

150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.

100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.

100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.

50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.

30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.

30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.

200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.

20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.

3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.

10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.

10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.

10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.

500 mangueiras Sprangne de 1 1/4" completas com ferragens, uma.

50 molas para pistão de 8", uma.

50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de junção completas, de ferro preto:

- 620 de 1/4", uma.
- 140 de 3/8", uma.
- 170 de 1/2", uma.
- 176 de 3/4", uma.
- 210 de 5/8", uma.
- 190 de 7/8", uma.
- 226 de 1", uma.
- 176 de 1 1/4", uma.
- 100 de 1 1/2", uma.
- 190 de 1 1/8", uma.
- 100 de 2", uma.

400 porcas de junção, peça 2.155, uma.

100 porcas de junção, peça 2.154, uma.

12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.

12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.

230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.

380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.

10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.

300 punhos de ferro para torneira de 1 1/4", peça n. 2.100, um.

18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.

18 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.452, um.

18 pistões para bomba de ar de 9 1/2", peça 51.480, um.

90 pistões para valvulas de emergencia, um.

10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.

30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.

50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.

100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.

30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.

400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.

60 punhos para torneiras angulares de 1 1/4", F 43, fig. 8, n. 5, um.

50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.

50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.

1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.

200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.

4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.

50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.

50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.

40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.

170 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2092, uma.

20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.

50 torneiras de esgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma.

590 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma.

460 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.

40 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", n. 2.233, uma.

40 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.

50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.

160 torneiras rectas de 1 1/4"x1 1/4" n. 2.092, uma.

10 torneiras para passagem de ar de 1 1/2", uma.

25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210, peça 1.706, uma.

20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.

100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.

101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.

30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.

94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.

30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.

120 torneiras de 1/4" para esgoto de reservatorio, uma.

50 torneiras angulares de 1 1/4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.

20 torneiras rectas de 1 1/4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.

10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8, peça 2.135, uma.

10 torneiras rectas de 3/4" F 34 fig. 9, peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

94 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.

12 de 1" x 1" x 1", um.

170 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.

70 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

50 de 1", um.

50 tês de ferro galvanizado com redução de 1" para 1/2", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.

50 de 1" x 1" x 1", um.

100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

100 de 1" x 1" x 1", um.

50 de tês de ferro preto com redução de 1" para 1/2", um.

5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.

50 tampas para cylindro de freio de 8" x 12" tipo B n. 4, peça 1.217, uma.

5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.

5 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 1/2", uma.

10 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", peça n. 22.412, uma.

5 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.

200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.

10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 23.110, uma.

100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.

200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.

25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.

6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.

10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.

10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.

2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.

30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

- 6 válvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
 - 6 válvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 8 1/2", uma.
 - 20 válvulas de inversão n. 2.194, uma.
 - 10 válvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
 - 100 válvulas de retenção para triplice válvula, uma.
 - 25 válvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
 - 20 válvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de 3/4" x 3/4" peça 14.436, uma.
 - 10 junções de ferro preto com luvas de 1 1/4", uma.
 - 10 junções de ferro preto com luvas de 2", uma.
 - 100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
 - 10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
 - 20 tês de ferro preto de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
 - 20 tês de ferro preto de 1", um.
 - 20 triplice válvulas para acção rapida para tender, uma.
 - 10 triplice válvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
 - 2 tês de ferro preto de 4", um.
 - 2 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma.
 - 10 torneiras directas de 1/2", uma.
 - 12 torneiras de descarga de 1/2" peça 2.101.
 - 1 manometro duplo, pequeno, para freio, tipo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por.
 - 6 válvulas de alimentação para manipulador, tipo 700 H 6, uma.
 - 6 válvulas automaticas, duplas, tipo 700 H 6, n. 38.222, fig. 3.205 - 3, uma.
- Pedidos ns. 12 e 13:
- 20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
 - 100 molas espiraes para triplice válvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fig. 3.210 - 4, uma.
 - 100 molas de latão, elipiticas, para triplice válvulas, fig. 6, n. 1.730, fig. 3.210 - 4, uma.
 - 20 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
 - 10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
 - 10 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", para 1", uma.
 - 10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
 - 20 luvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
 - 50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fig. 3.215 - 9, uma.
 - 10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fig. 3.216 - 4, uma.
 - 30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 1/4", um.
 - 200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fig. 3.216 - 3, uma.
 - 5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 1/4", kilo.
 - 100 ralos de latão para triplice válvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dade preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Oitava correção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattions, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 1/2 litros.

558 gallões Black Japan, gallão.

1.224 gallões Flatting, gallão.

1.010 gallões Wearing Body, gallão.

470 gallões Copal, gallão.

555 gallões Gold Size, gallão.

725 gallões Hard Carriage, gallão.

165 gallões Crystal Superior, gallão.

530 gallões Hard Body, gallão.

- 530 galões Elastic Carriage, galão.
 438 galões Knotting, galão.
 10 galões Japan Dryer, galão.
 30 galões de Preto Lackferoil, galão.
 Tintas diversas:
 5 galões Aut Gloss Frincht. Pottons Glass, verde, galão.
 220 kilos de Repolin branca, kilo.
 170 kilos de Repolin verde, kilo.
 125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
 30 kilos de Repolin amarella, kilo.
 80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
 180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
 200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
 80 galões de Car Body Color, galão.
 390 galões de Raitan, para palhinha, galão.
 100 galões de Front End Finish T S W ou Patton, galão.
 100 galões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, galão.
 400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
 345 kilos de branco de zinco em massa Olet V. Montagne, kilo.
 5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
 300 kilos de alvaiade de chumbo ingez legitimo, kilo.
 130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
 105 kilos de verde Londres n. J. H. Millory, kilo.
 80 kilos de vermelhão francez, kilo.
 3.250 kilos de zarcão, kilo.
 410 galões de Taxite, galão.
 300 galões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, galão.
 32 kilos de vermelhão da China, kilo.
 As tintas acima também poderão ser do fabricante Glidden Co. ou de Conrad Wm. Schmidt.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

- 600 metros lineares de 0m,90 de largura, metro linear.
 1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
 5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
 350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
 1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
 250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
 400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
 100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
 100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
 1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
 200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

- 58 de 3/8", um.
 98 de 1/2", um.
 98 de 5/8", um.
 92 de 3/4", um.
 92 de 7/8", um.
 56 de 1", um.
 28 de 1 1/8", um.
 22 de 1 1/4", um.
 10 de 1 3/8", um.
 10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda

- 125 kilos de 3/8".
 105 kilos de 1/4".
 160 kilos de 3/4".
 130 kilos de 1/2".
 115 kilos de 7/8".
 330 kilos de 1".
 230 kilos de 1 1/4".
 140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

- 225 kilos de amiantho em colchão, com 3.m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola inglesa:

- 40 metros de 4 1/2", metro.
 40 metros de 5", metro.
 40 metros de 5 1/2", metro.
 40 metros de 6", metro.
 40 metros de 1 1/2", metro.
 40 metros de 2", metro.
 40 metros de 2 1/2", metro.
 40 metros de 3", metro.
 40 metros de 3 1/2", metro.
 40 metros de 4", metro.
 80 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

- 5 de 10 numeros.
 4 de 50 numeros.

- 5 de 70 numeros.
 18 de 80 numeros.
 36 de 100 numeros.
 15 de 150 numeros.
 5 de 500 numeros.
 19 de 120 numeros.
 5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

- 1.310 metros de 3", metro.
 530 metros de 4", metro.
 990 metros de 2 1/2", metro.
 1.270 metros de 2", metro.
 320 metros de 1 1/2", metro.
 280 metros de 1", metro.
 930 metros de 3 1/2", metro.
 100 metros de 1 1/4", metro.
 130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

- 100 metros de 2 1/2", metro.
 300 metros de 3 1/2", metro.
 530 metros de 4", metro.
 430 metros de 4 1/2", metro.
 340 metros de 5 1/2", metro.
 160 metros de 6", metro.
 340 metros de 5", metro.
 90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

- 100 metros de 4 1/2", metro.
 390 metros de 5", metro.
 230 metros de 5 1/2", metro.
 370 metros de 6", metro.
 400 metros de 6 1/2", metro.
 280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

- 230 metros de 8", metro.
 120 metros de 9", metro.
 110 metros de 10", metro.
 400 metros de 12", metro.
 50 metros de 13", metro.
 130 metros de 14", metro.

- 2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de 20 x 28, cunhete.

- 99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de 20 x 28, cunhete.

- 7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de 20 x 28, cunhete.

- 92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de 14 x 20, cunhete.

Serras de fita:

- 105 metros de 0,015, metro.
 128 metros de 0,025, metro.
 63 metros de 0,020, metro.
 23 metros de 0,030, metro.
 65 metros de 0,035, metro.
 65 metros de 0,045, metro.
 32 metros de 0,050, metro.
 12 de 6m,00 x 0,050 x 0,001, uma.
 12 de 6m,00 x 0,040 x 0,001, uma.
 6 de 6m,00 x 0,150 x 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

- 4 de 0,40 x 0,004, uma.
 6 de 0,40 x 0,002, uma.
 11 de 0,50 x 0,003, uma.
 4 de 0,40 x 0,003, uma.
 4 de 0,12 x 0,005, uma.
 14 de 10", uma.
 3 de 15", uma.
 13 de 24", uma.
 15 de 12", uma.
 6 de 18" x 20", uma.
 14 de 13" x 1 1/16", uma.
 14 de 16" x 1 1/16", uma.
 20 de 14" x 1 1/16", uma.

- 61 lençóis de tela de arame para caixa de fumaça, de 1,80 x 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.

- 372 lençóis de tela de arame para caixa de fumaça, de 1,80 x 1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 999, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2" x 3/4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2" x 7/8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2" x 1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00 x 0,11 x 0,002, uma.
24 de 1,20 x 0,11 x 0,002, uma.
24 de 2,55 x 0,18 x 0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3/16, metro.
10 metros de 4/16, metro.
10 metros de 5/16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1/4, metro.
72 trados especiais numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1/2", 9/16", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16" e 1 1/4", um.

200 metros lineares de tecido de crina e linho cor verde, igual a amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

200 metros lineares de tecido de crina e linho cor de vinho, igual a amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

400 metros lineares de tecido de crina e linho cor cinzenta, igual a amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90 x 0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95 x 0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07 x 0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
800 folhas de 2m,90 x 0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Painéis de repelão impermeavel forrado com lincustra lavrada "Walton" ou de outro perfeitamente igual.

100 de 2m,00 x 0m,65 x 0m,01, um.
200 de 1m,65 x 0m,65 x 0m,01, um.
100 de 1m,88 x 0m,65 x 0m,01, um.
100 de 1m,88 x 1m,40 x 0m,01, um.
200 de 1m,45 x 1m,45 x 0m,01, um.
400 de 1m,60 x 1m,45 x 0m,01, um.
100 de 2m,05 x 1m,45 x 0m,01, um.
400 de 1m,45 x 1m,40 x 0m,01, um.
400 de 1m,45 x 0m,70 x 0m,01, um.
30 de 1m,66 x 0m,90 x 0m,01, um.
30 de 2m,50 x 0m,90 x 0m,01, um.
30 de 1m,90 x 1m,66 x 0m,01, um.
20 de 2m,52 x 1m,66 x 0m,01, um.
20 de 1m,90 x 0m,90 x 0m,01, um.
20 de 1m,66 x 1m,16 x 0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, salvo quanto a lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS
PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 5 de
maio de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas, do dia 14 de junho de
1923, na Intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para reparação de carros de bitola
de 1m,60, sendo as series a reparar as
seguintes:

Série H, reparação de um por...

Série VB, reparação de um por...

Série K, reparação de um por...

Série KF, reparação de um por...

Série NL, reparação de um por...

Série OO, reparação de um por...

Série OT, reparação de um por...

Série T, reparação de um por...

Série Q, reparação de um por...

Série QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entre-
gues para reparação:

Série H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477,
482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584,
604, 455, 74, 404, 436, 408, 561, 422,
439, 490, 524, 405, 260, 562, 656,
446, 407, 488, 496, 259, 576, 305,
446, 327, 289, 499, 363, 277, 263,
442, 668, 4.

Série VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47,
50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107,
108.

Série K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139,
140, 141, 145, 59, 57.

Série KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23,
26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44,
45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85,
86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Série NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802,
805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342,
29, 370, 388, 310, 46, 74.

Série OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213,
215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260,
261, 269, 264, 280, 270, 222, 276,
235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208,
253, 203, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219,
210, 297, 252, 232, 279, 204, 211, 214.

Série OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70,
73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109,
136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164,
170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196,
198, 199, 246, 238, 242, 236, 233, 237,
245, 250, 244, 26, 10.

Série T

22, 23, 47, 74, 86, 104, 106, 108, 107,
109, 110, 112, 116, 119, 121, 126,
128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 264,
292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301,

303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422,
453, 404, 503, 533, 544, 500.

Série Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 57, 63,
66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81,
84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214,
1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24,
21, 17, 1.049, 1.238.

Série QD

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45,
55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação
acima serão entregues para reparação,
no estado em que se encontram, nas
officinas de Engenho de Dentro e em
Deodoro, ficando o contractante respon-
savel pelos mesmos desde o recebimen-
to até a sua restituição, devidamente
reparados.

A entrega dos carros reparados será
sobre as linhas da Estrada, em quel-
quer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebi-
mento dos mesmos poderá ser ainda na
própria officina do contractante, ad-
existir desvio da mesma bitola que per-
mita a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos
à Estrada completamente reparados,
pintados, numerados, promptos para
entrar em serviço, ficando somente a
tara-dos mesmos e a lubrificação dos
trucks por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro
de 30 dias a contar da data do recebi-
mento dos carros a razão de 20 nesses
primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias se-
guintes, e 50 em cada um dos 30 dias
que se seguirem, salvo caso de força
maior ocasionado pela própria Estrada,
ou outros motivos devidamente
comprovados, mas toda a entrega de-
verá estar terminada a 31 de dezembro
do corrente anno, embora isso obrigue
a augmento nas quantidades já marca-
das para entrega.

3) O proponente fica sujeito á mul-
ta de 10\$000, por vagão e por dia ex-
cedente do prazo fixado na clausula an-
terior, salvo caso de força maior a ju-
izo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservan-
do-se sempre o typo de sua construção
e aproveitando-se todas as peças em
bom estado, a criterio do fiscal nomea-
dopela Estrada. As ferragens que es-
tiverem em condições serão concertadas
e as imprestaveis substituidas pelo con-
tractante dos serviços, ficando o mate-
rial substituido pertencendo ao mesmo.

5) Serão devolvidas todas as peças
inutilizadas que tiverem sido substitui-
das por identicas fornecidas pela Es-
trada.

6) No acto do exame dos carros pelos
proponentes a Estrada indicará quaes
os accessorios que deverão ser substi-
tuídos, declarando quaes os que serão
fornecidos pela própria Estrada e quaes
os que serão fornecidos pelo contra-
tante.

Com relação a essas accessorios que
serão fornecidos pelo contractante po-
derá o mesmo comprá-los em mercado
extrangeiro, mandando-os vir em no-
me da Estrada, correndo todas as des-
pezas por sua conta, salvo quanto a di-

reitos aduaneiros que correrão por con-
ta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Es-
trada, que verificará se estão certos
quanto á quantidade, entregando-os
depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveni-
encia de dar baixa em alguns dos car-
ros propostos para a reparação, ou si
até a occasião de ser feita a entrega,
tiverem sido reparados pela Estrada, al-
guns dos carros relacionados, serão el-
les eliminados.

8) Todo o material fornecido pela
estrada será instalado pelo contra-
tante.

9) O contractante ficará obrigado a
fornecer os rodeiros usados, desde que a
estrada os julgue ainda aproveitaveis e
necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio e mão ou
Westinghouse serão limpas, reparadas e
ajustadas e substituidas as inutiliza-
das.

11) As molas serão reparadas ou
substituidas, afim de regularizar a al-
tura dos carros para 1,05, a contar do
centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas cor-
rentes de segurança, presas pelo lado
interno e de accordo com o typo adopta-
do pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente
desarmados, as ferragens queimadas,
batidas, raspadas e concertadas ou sub-
stituidas quando preciso; as madeiras
serão limpas e verificada a regidez dos
engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos
serão pintados externa e interna-
mente com uma mão de minio de ferro
ou outro preparado contra a ferrugem,
e depois com uma mão de tinta preta
(Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados se-
rão pintados externamente com uma
mão de minio de ferro ou outro pre-
parado e depois com duas mãos de tin-
ta especial e da cor adoptada pela es-
trada.

16) As chapas empregadas nos con-
certos dos carros metallicos devem ser
de superior qualidade, devendo os car-
ros abertos metallicos ter pequenos ori-
ficios nas chapas do assoalho, afim de
evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de
uso corrente nas reparações feitas nas of-
ficinas da estrada, isto é, cedro, peroba,
de Campos, vinhatico, jequitibá rosa,
oleo vermelho e outras madeiras de lei,
a juizo do fiscal da estrada. O pinho
nacional e pinho americano só poderão
ser empregados em frisos para revesti-
mento.

18) Só serão empregadas madeiras
bem soccas, apparelhadas em todas as
fases, sem nós, brancos, estrondos ou
outros defeitos que prejudiquem a se-
gurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros
que estiverem deficientemente armados,
serão reforçados, para que possam com
segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a
fazer o trabalho com a maior perfeição,
especialmente nas emendas e encaixes
das peças, retirando o revestimento das
paredes para exame completo e reparo
do esqueleto, bem como das ferragens
correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão
encaixar perfeitamente, não sendo per-
mitido o emprego de calço para ajusta-
gem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleável, de accordo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possível inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituídas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accordo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accordo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accordo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do tipo de engate, esta se fará de accordo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos, terão os isolantes reparados, de accordo com o tipo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendões dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendões por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinta, com as cores usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atraso no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correção do edital de 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma da estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não aceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma da estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serra-

ria, de accordo com o detalhe seguinte: As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dous de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dous de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ouapparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 3 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Toda o movimento será feito em uma garita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Toda o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallocas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revisões e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de

15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 6m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissao ao longo do percurso da ponte das officinas, enfim tudo o que for necessario para o seu completo funcionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funcionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas com-

merciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF, OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propos-

tas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespéra do dia marcado para a concorrência.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de stock de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se for a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições: Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 %

Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o reconhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas em prejuizo causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cães do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais

duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de recôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effecividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr

desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpeção administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Dicleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIDOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concorrência, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130\$ a tonelada de 1.000 kgs., importância esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia,

como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despesas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrência versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima ou seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente accito poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciara sobre a entrega do material ao proponente accito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, Intendente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

ACTA DA Sessão DE 21 DE MAIO DE 1923, DA COMMISSÃO DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A ESTA INSPECTORIA.

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores Villas Bôas & Companhia, representados pelo seu procurador, senhor Adolpho Pinto, e J. G. Pereira & Companhia, representados pelo seu socio senhor Rubem Teixeira, reuniu-se a commissão de concorrências publicas e pelo presidente da mesma, engenheiro Manoel Pedro Monteiro Tapajós, chefe da primeira secção, foi dito que, tendo mandado organizar o quadro comparativo dos preços das propostas dos senhores J. G. Pereira & Comp. e Villas Bôas & Comp., para fornecimento de materiaes de expediente e artigos eventuaes a esta inspecto-

ria, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, á Fiscalização da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, verificou que ficaram empatados os preços dos materiaes constantes dos numeros 1, 20, 35, 39, 57, 73, 100, 107, 108, 112, 119, 132, 232, 244, 246, 253, 268, 285, 321, 336, tendo os senhores J. G. Pereira & Companhia apresentado preços mais baratos para os artigos constantes dos numeros 2, 4 a 12, 14, 16, 18, 21 a 27, 29 a 34, 36 a 38, 40 a 56, 60, 61, 64 a 68, 70, 72, 75 a 77, 79 a 91, 94, 97, 98, 101, 102 A, 103, a 106, 110, 111, 113 a 117, 120 a 131, 133 a 145, 147, 148, 150 a 162, 165 a 171, 173 a 188, 190 a 192, 194 a 196, 198 a 224, 228 a 230, 233 a 237, 239 a 243, 247 a 252, 255 a 259, 261 a 267, 269 a 271, 274 a 278, 281 a 284, 286, 287, 290 a 292, 294, 296, 298 a 303, 305 a 317, 319, 323, 324, 327 a 335, 337 a 361, e os senhores Villas Bôas & Companhia, apresentaram preços mais baratos para os artigos constantes dos numeros 3, 13, 15, 17, 19, 28, 53, 59, 62, 63, 69, 71, 74, 78, 92, 93, 95, 96, 99, 102, 109, 118, 146, 149, 163, 164, 172, 189, 193, 197, 225, 226, 227, 231, 238, 245, 254, 260, 272, 273, 279, 280, 283, 289, 293, 297, 304, 318, 320, 322, 325, 326. Deante do empate de preços, dirigiu o senhor presidente, em data de vinte e tres de fevereiro, uma carta official, convidando os dous proponentes a, de accordo com o art. 756, doCodigo, apresentar proposta de desempate, afim de poder ser feita a escolha do material, de accordo com o abatimento. Respondendo a essa carta os senhores Villas Bôas & Companhia, por carta de 26 do mesmo mez, declararam sustentar os preços de sua proposta, ao passo que os senhores J. G. Pereira & Companhia, por carta, também, de 26 de fevereiro, apresentaram preços de desempate, razão pela qual lhes foram adjudicados os materiaes referidos. Em vista dessa situação, os senhores Villas Bôas & Companhia, em 11 de abril do corrente anno, requereram ao senhor ministro da Viação desistencia da assignatura do contracto e levantamento da caução de 2:000\$000 (dous contos de réis), depositada para garantia da assignatura do mesmo, justificando o seu pedido na desproporção entre a provavel importância do material a ser fornecido e a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), a ser depositada na Inspectoria, para garantir a execução do contracto. Attendendo ás razões expostas pelos requerentes, o senhor ministro da Viação, por aviso n.º 249, de 9 de maio, declarou a esta inspectoría que podia aceitar a desistencia da firma Villas Bôas & Companhia, relativamente ao fornecimento do material que lhe havia cabido na concorrência, mediante a transferencia de seu direito a respectiva obrigação á firma J. G. Pereira & Companhia, devendo o contracto que com esta será celebrado para o fornecimento de todo o material posto em concorrência, ser também assignado pela firma Villas Bôas & Companhia para o fim de estabelecer a desistencia e transferencia; feito o que, poderia ser restituída á firma Villas Bôas & Companhia a caução de 2:000\$000 (dous contos de réis) feita para garantia de sua proposta. Declarava finalmente o senhor presidente da commissão que, de accordo com esse aviso do senhor ministro da Viação, iria convidar as duas firmas concorrentes para assignar o contracto a ser lavrado entre esta inspectoría e os senhores J. G. Pe-

reira & Companhia, para o fornecimento de todo o material constante da concorrência. E por nada mais haver a tratar, mandou o senhor presidente da comissão lavrar a presente acta que assigna com os demais membros da comissão e com os senhores J. G. Pereira & Companhia e Villas Boas & Companhia e commigo, Joaquim Aurelio Cardoso, primeiro escripturario da Administração Central da Inspectoria, servindo de secretario da comissão. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — Manoel Tapajós. — J. G. Pereira & Companhia. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, Adolpho Pinto. — Nicolau Midosi. — Joaquim Aurelio Cardoso.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE AUXÍLIOS FUNERÁRICOS DOS EMPREGADOS DA LINHA (5ª DIVISÃO) DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

A sociedade com sede nesta capital, tem por fim auxiliar pecuniariamente o funeral de todos os seus associados e facultar empréstimos em dinheiro aos socios effectivos quando quites. É administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros e por um conselho de dez membros. É representada pelo presidente. Os estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos sete annos de sua execução. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade poderá ser dissolvida observado o que dispõe o art. 110 dos estatutos. No caso de dissolução, o saldo existente será dividido entre os socios, na proporção das contribuições realizadas. Rio, 21 de maio de 1922. — L. A. Cunha Junior, advogado. (3.344)

CLUB RECREATIVO DE JACARÉPAQUA

(Extracto dos estatutos)

O Club Recreativo de Jacarépaqua, fundado nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: unir o mais possível os socios e suas familias de modo a manter a maxima intimidade nas diversões que proporcionar; conservar e desenvolver um corpo scenico, constituido por socios amadores, afim de serem representadas, uma vez por mez, permitindo os cofres sociaes, peças theatraes de inteira moralidade; organizar outras diversões como sejam: concertos, bailes, espectaculos variados, passeios, festas sportivas para crianças, etc.; formar um corpo scenico infantil, composto dos filhos dos socios, confiando-lhe o desempenho de representações apropriadas; promover beneficios em favor do club com espectaculos, concertos, conferencias, exhibições de fitas cinematographicas, etc.; crear e manter anexo á sede social um pequeno parque, onde sejam organizados e franqueados aos socios e seus filhos, meios de diversões ao ar livre, taes como: balancos, trapezios, jogos infantis e sportivos, etc.; installar uma pequena sala de leitura onde os socios encontrem jornaes, revistas nacionaes e

estrangeiras, inclusive as infantis. O club será administrado activa e passivamente por sua respectiva directoria e por um conselho fiscal, eleitos pela forma estabelecida no art. 47, paragrafo unico, e compôr-se-ha de presidente, vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, um procurador. É representado pelo presidente. Os socios do club não responderão subsidiariamente pelos actos praticados em nome do mesmo pela directoria ou pela assembleia. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por deliberação de uma assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e depois de decorridos no minimo, quatro annos de sua vigencia. A dissolução do club só se poderá dar por absoluto estado de insolvencia, cabalmente demonstrada, e em virtude de resolução de uma assembleia geral, expressa e es-

pecialmente convocada para esse fim, e pelo voto de dous terços (2/3) dos socios quites existentes. Resolvida e votada a liquidação do club, será, na mesma assembleia, eleita uma comissão composta de cinco (5) socios, no minimo, e de tres (3) effeadores do club, si houver. Ainda nessa assembleia ficarão estabelecidas as bases para a liquidação e o modo de fazel-a. Feita a liquidação de todos os bens que constituírem o patrimonio e resgatadas todas as dividas, o saldo restante, si houver, será rateado pelos socios quites existentes e que hajam contribuido para o club, com o pagamento de cincoenta (50) mensalidades, no minimo e pelos socios amadores fundadores, considerando-se como taes os que participaram das tres primeiras récitas realizadas e pertençam ainda ao respectivo quadro. — A directoria. (3.343)

SOCIEDADES ANONYMAS

Consolidated Commercial Company

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		Ouro americano	Ouro americano
Dinheiro em caixa.....		3,935.49	
Dinheiro em caução.....		86,494.37	
Facturas a receber.....		11,067.87	
Contas a receber.....		40,856.42	
Mercadorias.....		5,960.15	
Mercadorias em consignação.....		18,774.47	
Mobiliia e accessorios.....		3,176.61	
Reclamações ou contas a receber.....		551.17	
Despesas pagas adiantadamente.....		52.14	
Conta de lucros e perdas—Deficit.....		195,983.65	
Passivo			
Contas a pagar.....			20,270.21
Facturas a pagar.....			232,535.98
Reserva.....			29,801.79
Wm. E. Peck & C., Inc. adiantamentos.....			74,243.36
Capital.....			10,000.00
		366,852.34	376,852.34

S. E. & O. — Nova York, 31 de dezembro de 1922.—Por procuração da Consolidated Commercial Co., Kratner & Comp. (3.349)

SOCIEDADE ANONYMA FAZENDAS DO CARMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1923.

Aos trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á rua da Alfandega n. 101, achando-se reunido numero legal de accionistas, representando 4.465 acções, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente, o Sr. Hilmar Werner, que cedeu o logar ao Dr. Trajano de Miranda Valverde, aclamado para presidir os trabalhos, convidando elle para secretarios os Srs. Leopoldo Werner e J. Kampen.

Assim constituida a mesa, lida e approvada a acta da assembleia anterior, declarou o Sr. presidente que esta assembleia geral, convocada nos termos dos estatutos da sociedade e conforme as publicações insertas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da directoria, do

anno findo de 1922, e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno vigente.

Lido o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e, passando-se á votação, foi tudo approvado unanimemente, abstando-se de votar os directores e fiscaes. Em seguida procedeu-se á eleição dos fiscaes e supplentes, sendo eleitos fiscaes os Srs. Kurt Gies, Leopold Werner e Carlos Boschen, e como supplentes os Srs. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, Dr. Trajano de Miranda Valverde e J. Kampen. O accionista Sr. Th. Kolbe propõe que ficasse a mesa autorizada a assignar a acta, o que foi por todos approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e encerrou a assembleia, mandando lavrar a presente acta para os effeitos legais, o que fiz, como 2º secretario, que assigno com o presidente e 1º secretario, — J. Kampen. — Trajano de Miranda Valverde. — Leopoldo Werner. (3.352)

Empresa Matte Larangeira S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

(Apresentado e aprovado em assembléa geral dos accionistas, reunida em Buenos Aires aos 25 de abril de 1923)

TRANSCRIPÇÃO

Activo	Ouro sellado	Passivo	Ouro sellado
Contas correntes (devedores).....	\$ 280.327.21	Capital, accionistas (autorizado e realizado).....	\$ 3.000.000.—
Propriedades.....	\$ 540.730.05	Contas correntes (credores).....	\$ 31.531.—
Estradas de ferro.....	\$ 492.167.30	Agencias e succursaes.....	\$ 301.065.39
Fazendas.....	\$ 307.499.05	Fundo de previsão. Varias secções.....	\$ 912.000.70
Matte (a liquidar).....	\$ 465.480.62	Fundo de reserva legal.....	\$ 211.186.14
Succursaes e secções.....	\$ 3.513.979.35	Fundo de reserva especial.....	\$ 350.000.—
Diversas contas (moveis e agencias).....	\$ 53.217.06	Lucros e perdas (utilidades).....	\$ 832.395.50
	\$ 5.643.100.64		\$ 5.643.100.64

Buenos Aires, 31 de dezembro de 1922.— *Francisco Mendes Gonçalves*, presidente.— *Antonio F. Castro*, syndico.— *F. Garcia Olias*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	Ouro sellado	Haver	Ouro sellado
Secções (perdas em diversas contas).....	\$ 319.866.53	Saldo anterior.....	\$ 222.039.14
Gastos geraes.....	\$ 112.328.41		
Juros e descontos.....	\$ 34.850.83	Matte e outros productos:	
Impostos (sobre hervaes, etc).....	\$ 58.044.94	Lucros na elaboração e fabrica.....	\$ 1.146.605.39
Gratificações e honorarios a empregados superiores	\$ 26.787.86	Commissões e lucros em cambios.....	\$ 15.639.54
Utilidades a liquidar.....	\$ 832.395.50		
	\$ 1.384.284.07		\$ 1.384.284.07

Buenos Aires, 31 de dezembro de 1922.— *Francisco Mendes Gonçalves*, presidente.— *Antonio F. Castro*, syndico.— *F. Garcia Olias*, contador.

Parecer do syndico (fiscal):

Srs. accionistas — Cumprindo disposições do Código de Commercio, examinei o balanço e mais documentos apresentados á directoria desta sociedade correspondentes ao anno terminado em 31 de dezembro de 1922 e aconselho-vos a sua approvação por ter encontrado tudo de accordo com os livros.

Buenos Aires, 4 de abril de 1923.— *Antonio F. Castro*, syndico.

(3.319)

S. A. FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1923

Aos vinte e oito de abril do anno de mil novecentos e vinte e três, ás treze horas, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, á rua Primeiro de Março n. 31, loja, quatorze accionistas constantes do livro de presença, representando 8.780 acções com igual numero de votos.

Havendo numero legal para funcção a assembléa geral ordinaria, o Sr. Arthur de Souza Gomes declara aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas a indicação de quem deva assumir a presidencia.

E' indicado e unanimemente acceto o nome do Sr. Dr. Alberto de Faria, que assume a presidencia, e, depois de agradecer a escolha do seu nome, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Octavio Dutra de Souza Gomes e Braz Rodrigues Teixeira, respectivamente, e que occupam os logares na mesa.

O Sr. presidente declara que deixa de mandar ler a acta da sessão anterior, porque já está a mesma approvada e assignada por todos os accionistas que compareceram á reunião, e, portanto, ipso facto, approvada, e por isso pede ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura dos annuncios da presente reunião.

O Sr. 1º secretario lê: «São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1922

e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Na forma da lei, as acções ao portador deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias da citada assembléa. Rio de Janeiro 17 de abril de 1923». Os directores: — Arthur de Souza Gomes — Ildefonso Dutra.

Finda a leitura, o Sr. presidente diz que vae se proceder á leitura do relatório da directoria e balanço, fechado em 31 de dezembro de 1922.

O Sr. João Borges Filho pede a dispensa da leitura desses documentos, por terem sido devidamente publicados no *Diario Official* de 27 de abril e *Jornal do Commercio* de 28 de abril proximo passado.

Sujeita á deliberação da assembléa, é approvada a dispensa da leitura.

O Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes lê em seguida o

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena examinou com o maior cuidado a escripturação da sociedade, bem como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1922 e tem o prazer de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza. Como se deduz das contas submettidas ao vosso exame, o estado da sociedade continúa a ser de franca prosperidade, sendo justo salientar o constante esforço da digna administração e de seus auxiliares. Concluindo, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— *Americo Firmiano de Moraes*. — *J. C. de Figueiredo* — *Jorge de Souza Gomes*.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o parecer do conselho fiscal, conjuntamente com o relatório e contas apresentadas pela directoria.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida approvada por unanimidade a conclusão do parecer do conselho fiscal, tendo se absteido de votar os legalmente impedidos.

O Sr. presidente declara, a seguir, que, na forma dos annuncios, vae se proceder á eleição de um director que preencha a vaga existente e dos membros do conselho fiscal e supplentes.

São recolhidas cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director:	Votos
Dr. Ildefonso Dutra	6.960
Dr. Octavio D. de Souza Gomes	60
e outros menos votados.	

Para o conselho fiscal:	Votos
Dr. Americo Firmiano de Moraes	8.020
José Carlos de Figueiredo	8.010
Jorge de Souza Gomes	6.210
Supplentes:	Votos
Dr. Alberto de Faria	8.020
Dr. Guilherme Guinle	7.550
Braz Rodrigues Teixeira	5.500

O Sr. presidente declara eleito director o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, cujo mandato termina com o dos demais directores e membros do conselho fiscal e supplentes os mais votados.

Estando esgotados os assumptos da convocação, o Sr. presidente declara que dará a palavra aos Srs. accionistas para qualquer outro assumpto.

O Dr. Idefonso Dutra, pelindo a palavra, agradece a indicação do seu nome para completar a directoria, assegurando que, no desempenho do mandato, só terá em mira o progresso dos negócios sociais, dentro das severas normas de economia e boa ordem, no que está certo só lhe cumprirá auxiliar os seus dignos companheiros de administração, esperando, de outra parte, que nunca lhe faltará e aos seus collegas o apreciável apoio do conselho fiscal e dos Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta, que foi lida e approvada sem discussão; e eu, Octavio Dutra de Souza Gomes, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Octavio Dutra de Souza Gomes. — Alberto de Faria. — Braz Rodrigues Teixeira. (Seguem-se as demais assignaturas.) (3.340)

ANNUNCIOS

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA CERAL ORDINARIA
(Segunda e ultima convocação)

De ordem do Sr. presidente desta caixa, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 do mez corrente, ás 20 horas, na sala das sessões do Club Naval, para se proceder a eleição da nova directoria e representantes da caixa no Conselho Director do Club Naval, para o biennio de 1923-1925.

Caixa Beneficente do Club Naval, 20 de maio de 1923. — O secretario, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*. (3.335)

Companhia Manufactora Fluminense

JUROS DE DEBENTURES
EMPRESTIMO DE 4.000.000\$000

Do dia 4 a 7 de junho proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da rua da Candelaria n. 88, do meio dia ás 2 horas da tarde o coupon n. 22 do valor de 7\$, cada um, vencível em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse emprestimo hoje reduzido a 3.470:000\$ (tres mil quatrocentos e setenta contos de reis).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. (3.334)

Cooperativa Militar do Brasil

Do dia 1 de junho em diante, das 13 ás 17 horas, no escriptorio desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 176/178, será pago o 31º dividendo, correspondente ao anno findo, á razão de 15 %, ou 3\$ por acção, ficando reservadas, exclusivamente, as segundas-feiras para pagamento dos dividendos atrasados.

A directoria avisa que, de accôrdo com a proposta approvada para augmento de capital, os Srs. accionistas deverão, ao receberem o 31º dividendo, trazer os seus titulos antigos (de 20\$), afim de trocá-los por cautelas provisórias, a serem substituídas, oportunamente, pelos novos titulos de 50\$000.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1923. — *Rogério Augusto de Siqueira*, director-presidente. (3.348)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lothar Kastrupp

Credores da Massa :

Exmo. Sr. Dr. juiz..... \$
Sr. escrivão..... \$
Syndico..... \$

Credores Chirographarios :

Denstch Sudamerikanische..... 11:027'900
Amaraes Pimentel & Comp.... 6: \$ 00
Antonio Jannuzzi & Comp..... 1:09:35\$80
Bulhões & Vasconcellos 5:825\$000
Banco de Credito Rural e Internacional..... 4:000\$000

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — O liquidatario Empresa Central de Propriedade Imobiliária. — *Augustus Hasskarl* director. (3.342)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lothar Kastrupp

O liquidatario da fallencia de Lothar Kastrupp acha-se diariamente á disposição de todos os interessados, em seu escriptorio á avenida Rio Branco n. 140, sobrado.

Empresa Central de Propriedade Imobiliária. — *Augustus Hasskarl*, director. (3.342)

Lloyd Brasileiro

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de maio corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 181 (Cães do Porto), na forma do disposto no art. 17, dos estatutos da empresa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — *Antonio Ferraz*, secretario. (3.177)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 23 de maio corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1923, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio do Janeiro, 5 de maio de 1923. — A directoria. (3.273)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 de maio corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social á rua Bethencourt da Silva n. 15, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os actos da directoria praticados para o fim de tornar effectivo o augmento do capital social autorizado pela assembléa geral extrao diaria de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — A directoria. (3.273)

Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES E DEVEDORES

O liquidatario da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. avisa aos credores da mesma, que está á disposição dos mesmos para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas da tarde em seu escriptorio á avenida Rio Branco numero 125, 5º andar (edifício da Equitativa, elevador).

Outrosim, pede aos devedores da mesma fallencia virem resgatar as suas dividas, afim de evitarem a cobrança judicial, achando-se para isso á disposição dos mesmos, no local e horas acima referidos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Waldemar Bethencourt*, liquidatario. (3.287)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

FALLENCIA DE ALVES KASTRUP & COMP.

AVISO AOS INTERESSADOS

O liquidatario da massa communica que estará á disposição dos interessados, das 10 as 11 horas e das 15 ás 16 horas, diariamente, no escriptorio do seu advogado Dr. Luiz B. Ortoni, á rua Theophilo Ortoni n. 155, sobrado. As publicações attinentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — *José Thomaz Alves*, liquidatario. (3.318)

Empresa Matte Laranjeira

(SOCIEDADE ANONYMA)

Para os devidos fins esta empresa faz publico que por deliberação da assembléa geral dos accionistas, celebrada no dia 25 de abril proximo passado, na cidade de Buenos Aires, foi resolvida a distribuição do 6º dividendo, á razão de 14% ou 14 pesos ouro por acção, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1922; realizando-se o pagamento do dito dividendo, annual, em Buenos Aires, na sede da empresa. — A Directoria. (3.319)

Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas

Na sede desta companhia, á rua General Camara n. 120, loja, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — *J. de Toledo Dodsworth*, presidente. (3.310)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3\$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6\$000.